ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 35

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ... 1
Presidência da República ... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ... 3
Ministério da Cultura ... 9
Ministério da Defesa ... 15
Ministério da Educação ... 16
Ministério da Fazenda ... 22
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ... 29
Ministério da Integração Nacional ... 29
Ministério da Justiça e Segurança Pública ... 30
Ministério da Saúde ... 33
Ministério das Cidades ... 39
Ministério de Minas e Energia ... 40
Ministério do Desenvolvimento Social ... 44
Ministério do Meio Ambiente ... 45
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ... 46
Ministério do Trabalho ... 106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ... 115
Ministério Público da União ... 116
Tribunal de Contas da União ... 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 170

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (1)**
**4.777**

ORIGEM : ADI - 4777 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

**Decisão:** Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. O Plenário deliberou apreciar, no momento da devolução da vista, o pedido de sustentação oral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, nesta assentada, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.07.2016.

**Decisão**: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, que redigirá o acórdão, julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade das expressões constantes do art. 71, XV (processar e julgar o governador (...) nos crimes de responsabilidade), e do art. 107, caput (O governador será julgado, nos crimes de responsabilidade, pela Assembleia Legislativa), assim como das expressões do art. 107, caput (depois de admitida a acusação por dois terços da Assembleia), todos da Constituição do Estado da Bahia, bem como, por arrastamento, do art. 107, § 1º, I, da Constituição do Estado da Bahia (§ 1º O governador ficará afastado de suas funções: I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou queixa crime pelo Superior Tribunal de Justiça;). Vencido o Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido. O Tribunal, ainda, nos termos voto do Ministro Roberto Barroso, reafirmou a seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.8.2017.

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Governador de Estado. Normas da Constituição Estadual sobre Crimes de Responsabilidade. Licença-Prévia da Assembleia Legislativa para Instauração de Processos Por Crimes Comuns.

1. "A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União" (Súmula Vinculante 46, resultado da conversão da Súmula 722/STF). São, portanto, inválidas as normas de Constituição Estadual que atribuam o julgamento de crime de responsabilidade à Assembleia Legislativa, em desacordo com a Lei nº 1.079/1950. Precedentes.

2. A Constituição Estadual não pode condicionar a instauração de processo judicial por crime comum contra Governador à licença prévia da Assembleia Legislativa. A república, que inclui a ideia de responsabilidade dos governantes, é prevista como um princípio constitucional sensível (CRFB/1988, art. 34, VII, a), e, portanto, de observância obrigatória, sendo norma de reprodução proibida pelos Estados-membros a exceção prevista no art. 51, I, da Constituição da República.

3. Tendo em vista que as Constituições Estaduais não podem estabelecer a chamada "licença prévia", também não podem elas autorizar o afastamento automático do Governador de suas funções quando recebida a denúncia ou a queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça. É que, como não pode haver controle político prévio, não deve haver afastamento automático em razão de ato jurisdicional sem cunho decisório e do qual sequer se exige fundamentação (HC 101.971, Primeira Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 21.06.2011, DJe 02.09.2011; HC 93.056 Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. em 16.12.2008, DJe 14.05.2009; e RHC 118.379 (Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. em 11.03.2014, DJe 31.03.2014), sob pena de violação ao princípio democrático.

4. Também aos Governadores são aplicáveis as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre elas "a suspensão do exercício de função pública", e outras que se mostrarem necessárias e cujo fundamento decorre do poder geral de cautela conferido pelo ordenamento jurídico brasileiro aos juízes.

5. Pedido julgado integralmente procedente, com declaração de inconstitucionalidade por arrastamento da suspensão funcional automática do Governador do Estado pelo mero recebimento da denúncia ou queixa-crime. Reafirmação da seguinte tese: "É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o Governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2)**
**5.135**

ORIGEM : ADI - 5135 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM
ADV.(A/S) : PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA (33940/RS)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : RODRIGO REIS DE FARIA (1394B/RJ)
AM. CURIAE. : CONFERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : RICARDO MAGALDI MESSETTI (30373/DF) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), julgando improcedente o pedido formulado, no que foi acompanhado pelos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, que julgavam o pedido procedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes e o Ministro Ricardo Lewandowski, que participa da abertura do VI Encontro Nacional de Juízes Estaduais - ENAJE, em Porto Seguro, na Bahia. Falaram, pelo requerente, Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Cassio Augusto Muniz Borges; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo amicus curie Estado de São Paulo, o Dr. Elival da Silva Ramos, Procurador do Estado, e, pelo amicus curiae Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, o Dr. Daniel Corrêa Szelbracikowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 03.11.2016.

**Decisão**: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Fixada tese nos seguintes termos: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política". O Ministro Marco Aurélio, vencido no mérito, não participou da fixação da tese. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki, participando em missão oficial do Programa de Eleições dos Estados Unidos (USEP) e da 7ª Conferência da Organização Global de Eleições (GEO-7), em Washington, Estados Unidos, e o Ministro Dias Toffoli, acompanhando as eleições norte-americanas a convite da International Foundation for Electoral Systems (IFES). Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 09.11.2016.

Ementa: Direito tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 9.492/1997, art. 1º, parágrafo único. Inclusão das certidões de dívida ativa no rol de títulos sujeitos a protesto. Constitucionalidade.

1. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, inserido pela Lei nº 12.767/2012, que inclui as Certidões de Dívida Ativa - CDA no rol dos títulos sujeitos a protesto, é compatível com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material.

2. Em que pese o dispositivo impugnado ter sido inserido por emenda em medida provisória com a qual não guarda pertinência temática, não há inconstitucionalidade formal. É que, muito embora o STF tenha decidido, na ADI 5.127 (Rel. Min. Rosa Weber, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 15.10.2015), que a prática, consolidada no Congresso Nacional, de introduzir emendas sobre matérias estranhas às medidas provisórias constitui costume contrário à Constituição, a Corte atribuiu eficácia ex nunc à decisão. Ficaram, assim, preservadas, até a data daquele julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias com semelhante vício, já aprovadas ou em tramitação no Congresso Nacional, incluindo o dispositivo questionado nesta ADI.

3. Tampouco há inconstitucionalidade material na inclusão das CDAs no rol dos títulos sujeitos a protesto. Somente pode ser considerada "sanção política" vedada pelo STF (cf. Súmulas nº 70, 323 e 547) a medida coercitiva do recolhimento do crédito tributário que restrinja direitos fundamentais dos contribuintes devedores de forma desproporcional e irrazoável, o que não ocorre no caso do protesto de CDAs.

3.1. Em primeiro lugar, não há efetiva restrição a direitos fundamentais dos contribuintes. De um lado, inexiste afronta ao devido processo legal, uma vez que (i) o fato de a execução fiscal ser o instrumento típico para a cobrança judicial da Dívida Ativa não exclui mecanismos extrajudiciais, como o protesto de CDA, e (ii) o protesto não impede o devedor de acessar o Poder Judiciário para discutir a validade do crédito. De outro lado, a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto não representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, pois não compromete diretamente a organização e a condução das atividades societárias (diferentemente das hipóteses de interdição de estabelecimento, apreensão de mercadorias, etc). Eventual restrição à linha de crédito comercial da empresa seria, quando muito, uma decorrência indireta do instrumento, que, porém, não pode ser imputada ao Fisco, mas aos próprios atores do mercado creditício.

3.2. Em segundo lugar, o dispositivo legal impugnado não viola o princípio da proporcionalidade. A medida é adequada, pois confere maior publicidade ao descumprimento das obrigações tributárias e serve como importante mecanismo extrajudicial de cobrança, que estimula a adimplência, incrementa a arrecadação e promove a justiça fiscal. A medida é necessária, pois permite alcançar os fins pretendidos de modo menos gravoso para o contribuinte (já que não envolve penhora, custas, honorários, etc.) e mais eficiente para a arrecadação tributária em relação ao executivo fiscal (que apresenta alto custo, reduzido índice de recuperação dos créditos públicos e contribui para o congestionamento do Poder Judiciário). A medida é proporcional em sentido estrito, uma vez que os eventuais custos do protesto de CDA (limitações creditícias) são compensados largamente pelos seus benefícios, a saber: (i) a maior eficiência e economicidade na recuperação dos créditos tributários, (ii) a garantia da livre concorrência, evitando-se que agentes possam extrair vantagens competitivas indevidas da sonegação de tributos, e (iii) o alívio da sobrecarga de processos do Judiciário, em prol da razoável duração do processo.

4. Nada obstante considere o protesto das certidões de dívida constitucional em abstrato, a Administração Tributária deverá se cercar de algumas cautelas para evitar desvios e abusos no manejo do instrumento. Primeiro, para garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e da isonomia, é recomendável a edição de ato infralegal que estabeleça parâmetros claros, objetivos e compatíveis com a Constituição para identificar os créditos que serão protestados. Segundo, deverá promover a revisão de eventuais atos de protesto que, à luz do caso concreto, gerem situações de inconstitucionalidade (e.g., protesto de créditos cuja invalidade tenha sido assentada em julgados de Cortes Superiores por meio das sistemáticas da repercussão geral e de recursos repetitivos) ou de ilegalidade (e.g., créditos prescritos, decaídos, em excesso, cobrados em duplicidade).

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Fixação da seguinte tese: "O protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política."

**AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.595 (3)**

ORIGEM : ADI - 1701 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e a ele negou provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2017 a 15.12.2017.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 2.208/2001 E LEI 12.852/2013 - ESTATUTO DA JUVENTUDE. MEIA-ENTRADA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA E ALTERAÇÃO SUBSTANTIVA DA LEI 12.852/2013 PELA LEI 12.933/2013. AUSÊNCIA DE ADITAMENTO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A revogação, ou substancial alteração, do complexo normativo impõe ao autor o ônus de apresentar eventual pedido de aditamento, caso considere subsistir a inconstitucionalidade na norma que promoveu a alteração ou revogação (ADI 2.542, Rel. Min. LUIZ FUX, Pleno, DJe de 27/10/2017).

2. A impugnação deficitária de complexo normativo unitário configura vício processual, comprometendo o interesse de agir e impedindo o conhecimento da ação. Precedentes: ADI 4.227, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 31/3/2016; ADI 2.422 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014; ADI 2.174, Rel. Min. MAURÍCIO CORREA, Tribunal Pleno, DJ de 7/3/2003.

3. In casu, havido reforço e complementação substancial da matéria em exame pela Lei 12.933/2013, o requerente manteve-se inerte, deixando de promover o aditamento do pedido, mesmo transcorrido considerável lapso de tempo desde a inovação legislativa.

4. Agravo regimental conhecido e desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 89, de 19 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51.

Nº 90, de 19 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.789.

Nº 91, de 19 de fevereiro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.841.

## CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o item 3 do DOC-ICP-05.03, Versão 1.7.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33, do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º O item 3 do DOC-ICP-05.03, versão 1.7, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. PSBIO - PRESTADOR DE SERVIÇO BIOMÉTRICO

Os PSBios deverão ser entidades devidamente credenciadas, fiscalizadas e auditadas pela ICP-Brasil, como descrito no DOC-ICP-03, DOC-ICP-08 e DOC-ICP-09. O PSBio opera uma base biométrica (que compõe a base biométrica ICP-Brasil) e o serviço de HUB biométrico e não pode utilizar os registros para outros fins diferentes dos especificados no rol de normas da ICP-Brasil.

Os PSBios credenciados devem tratar cada tipo de transação separadamente em fila única, por ordem cronológica de solicitação, independentemente de qual entidade (ACs ou outros PSBios), devendo preservar as trilhas de auditoria para comprovação de horário de chegada e saída das transações.

Durante a operação diária da AC, uma equipe de monitoramento de cada PSBio, em tempo real, deve reportar os logs com os erros encontrados. Caso uma falha, de qualquer tipo, ocorra, o PSBio de origem deve enviar um e-mail ao PSBio de destino, com cópia para psbio@iti.gov.br e auditoria@iti.gov.br. O(s) responsável(is) pelo PSBio de destino terá(ão) até 10 minutos para responder ao e-mail confirmando o recebimento e iniciando as tratativas de correção. A lista de responsáveis será divulgada pelo ITI por e-mail." (NR)

Art. 2º Aprovar a versão 1.8 do documento DOC-ICP-05.03 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio http://www.iti.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

**PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário THIAGO DE PAULA NASCIMENTO MOGE, CRMV-GO nº 7831, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de SUÍDEOS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Jataí, Cachoeira Alta, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Paraúna, Turvelândia e Bom Jesus de Goiás. Processo SEI nº 21020.000110/2018-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Guapó na Portaria nº 101, de 14 de maio de 2013, que habilita o médico veterinário PEDRO HENRIQUE FREGATI, CRMV-GO nº 5984, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000063/2018-35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

Submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para importação de aves ornamentais e seus ovos férteis e define as exigências sanitárias a serem cumpridas para o credenciamento de estabelecimentos quarentenários para aves ornamentais e seus ovos férteis.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do(a) Decreto 8852, de 20 de Setembro de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.035566/2017-89, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para importação de aves ornamentais e seus ovos férteis e define as exigências sanitárias a serem cumpridas para o credenciamento de estabelecimentos quarentenários para aves ornamentais e seus ovos férteis.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na íntegra na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: www.agricultura.gov.br.

Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Saúde Animal/DSA/SDA/MAPA, Esplanada dos Ministérios, Anexo A, 3º andar, sala 336, Brasília DF, CEP: 70.043-900, ou para o endereço eletrônico: consultapublica.dsa@agricultura.gov.br

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a unidade administrativa da SDA/Mapa poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes para participar de discussões visando a consolidação do texto final.

Art. 6º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

# Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 237/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065990/2005-19, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS, referente ao canal 10E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTV), no município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 26 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 78, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 6.733/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.001568/2002 e nº 53900.041504/2015-97, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESTERRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quiterianópolis / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 6.842/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.034256/2015-28 e nº 53710.000978/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MELOS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lagoa Dourada / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CONSELHO DIRETOR

**ATO Nº 1.149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 53500.015108/2016-06. Aprovar a posteriori a transferência de controle da CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 04.422.276/0001-19, realizada por meio das 22ª e 23ª alterações contratuais da Prestadora. A transferência de controle da CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., formalizada por intermédio deste Ato, não exime a empresa envolvida na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 975 - ELEKTRO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 02041066000155, Processo 53504.017269/2017-7;

Nº 976 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., CNPJ 60869336024059, Processo 53504.016420/2017-50;

Nº 977 - PANARELLO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 01656017000164, Processo 53504.018405/2017-46;

Nº 978 - AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, CNPJ 60181468000151, Processo 53504.019302/2017-01;

Nº 979 - TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 04309771000116, Processo 53504.009106/2017-11;

Nº 980 - MAXSERV COMÉRCIO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ 58634726000166, Processo 53504.016453/2017-08;
Nº981 - PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., CNPJ 47383971000121, Processo 53504.012717/2017-46

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**ATO Nº 1.099, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA MONGRE LTDA, CNPJ nº 52.551.355/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**ATO Nº 1.127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização à BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0129-80 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**ATOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.036 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20;

Nº 1.037 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33;

Nº 1.039 - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0002-32;

Nº 1.040 - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23;

Nº 1.041 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40;

Nº 1.042 - DURATEX FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 43.059.559/0001-08;

Nº 1.043 - DUNAMIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01;

Nº 1.044 - AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, CNPJ nº 60.181.468/0006-66;

Nº 1.047 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIUNA E REGIÃO, CNPJ nº 49.313.653/0001-10;

Nº 1.050 - PIONEIROS BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 51.096.477/0001-53;

Nº 1.051 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SYLVIA MATTA NETTO DE ARAUJO, CNPJ nº 00.949.632/0001-04;

Nº 1.052 - TAGORE DE BIASI, CPF nº 012.294.788-68;

Nº 1.053 - BIOENERGIA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 08.046.650/0001-80;

Nº 1.055 - ESPORTE CLUBE BANESPA, CNPJ nº 62.691.076/0001-68;

Nº 1.057 - ARRUDA LAZER, CAMPISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 50.365.816/0001-97;

Nº 1.058 - KRONES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.364.486/0001-60;

Nº 1.059 - CONSORCIO CONDOMÍNIO TAMBORÉ, CNPJ nº 08.984.503/0001-50;

Nº 1.060 - AGRO PECUÁRIA SANTA CATARINA S/A, CNPJ nº 55.110.548/0001-86;

Nº 1.061 - JOÃO LUIZ QUAGLIATO NETO, CPF nº 013.402.048-00;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 1.062 - CARLOS EDUARDO PRUDENTE CORREA, CPF nº 015.098.888-53;

Nº 1.063 - CONDOMÍNIO IBIRAPUERA CENTRAL PARK, CNPJ nº 54.069.729/0001-43;

Nº 1.065 - ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.665.023/0001-27;

Nº 1.066 - RAIZEN PARAGUACU LTDA, CNPJ nº 52.189.420/0001-61
Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.045 - AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, CNPJ nº 60.181.468/0005-85;

Nº 1.046 - SAS - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., CNPJ nº 03.969.764/0001-88;

Nº 1.048- ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC, CNPJ nº 44.860.740/0012-26;

Nº 1.049 - VIAPAULISTA S.A., CNPJ nº 28.019.100/0001-89;

Nº 1.056 - ARCHANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.932.123/0001-11

Nº 1.038 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JD SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, por meio do Ato n° 50609, de 03/03/2016, para LUCTOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.344.798/0001-08, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 1.064 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à DOW CORNING DO BRASIL LTDA, por meio do Ato n° 3930, de 18/06/2015, para DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 53.877.627/0013-25, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.
Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.054 - ONIX SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 58.835.992/0001-57

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**ATOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 1.115 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, CNPJ nº 08.063.507/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.116 - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA, CNPJ nº 44.239.770/0001-67;
Nº 1.119 - COOPERATIVA DE ENERGIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOVO HORIZONTE, CNPJ nº 53.176.038/0001-86

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

**ATO Nº 1.122, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência a SALVADOR SHOPPING S/A, CNPJ nº 07.484.020/0001-24, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**ATO Nº 1.129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização de uso de radiofrequência a FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, CPF nº 442.039.854-04, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

**ATO Nº 754, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 760, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NEXUS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0004-35 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 777, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização à RADIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA, CNPJ nº 30.097.190/0001-78 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 829, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Retifica parcialmente o texto do Ato nº 9.230, de 01 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2017, seção 1, página 12. Onde se lê: "com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001", leia-se: "com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016".

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 831, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Retifica parcialmente o texto do Ato nº 9.009, de 24 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2017, seção 1, página 11. Onde se lê: "com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001", leia-se: "com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016".

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 832, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Retifica parcialmente o texto do Ato nº 13.643, de 07 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2017, seção 1, página 5. Onde se lê: "com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001", leia-se: "com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016".

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 833, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Retifica parcialmente o texto do Ato nº 13.645, de 07 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2017, seção 1, página 5. Onde se lê: "com fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001", leia-se: "com fulcro no parágrafo 7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016".

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 846, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ nº 01.637.895/0130-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 884, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 50.567.288/0007-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

**ATO Nº 923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO GERAL PORTOGALO, CNPJ nº 30.323.091/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.729/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 208ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/12/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 013/97
Assunto: Exclusão de Área de Campo de CQB.
A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão da área de campo arrendada de 16,6 hectares localizada na Unidade de Pesquisa de Coxilha/RS do CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.734/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 208ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/12/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CQB: 013/97
Assunto: Exclusão de Centro de Tecnologia de CQB
A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão do Centro de Tecnologia da Du Pont S.A. - Divisão Pioneer Sementes localizado em Paulínia/SP do CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.767/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de outubro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.704592/2016-14

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 0325/11

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Extrato Prévio: 5393/2016, publicado em 12/12/16

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado tolerante a herbicida. O objetivo é comparar o desenvolvimento de eventos de eucalipto geneticamente modificado e clones comerciais controles (não GM), avaliar o efeito do gene para tolerância a herbicida e avaliar as características silviculturais e ambientais. O experimento será realizado na Fazenda Cabreúva (Angatuba/SP). A área total da LPMA será de 3,19 ha e a área de OGM de 1,83 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.768/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.020437/2017-37

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Avaliação de soja geneticamente modificada resistente a herbicidas glufosinato de amônio e inibidores de p-hidroxifenilpiruvato dioxigenase (HPPD), Evento 0H2". Objetivo: avaliar a resistência da soja 0H2 aos herbicidas aplicados para o controle de plantas daninhas, em localidades representativas para a cultura. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas Centro de Pesquisa e Experimentação Bayer (Ibiporã, PR), Fazenda Cantareira (Pirassununga, SP), Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão (Trindade, GO), Fazenda Planorte (Sapezal, MT), Fazenda São Miguel (Campo Verde, MT) e Fazenda Ilha Bela 2 (Luís Eduardo Magalhães, BA). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.769/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070683/2017-30

Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

CQB: 001/96

Endereço: Rod. BR 452 km 142, 38400-974, Uberlândia, MG

Assunto: Liberação planejada e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja tolerante aos herbicidas glifosato e dicamba e resistente a insetos, evento MON 87751 x MON 87708 x MON87701 x MON 89788. Objetivos: avaliação agronômica e multiplicação sementes contendo eventos combinados de soja pertencentes ao programa de melhoramento genético de soja da requerente. Os ensaios serão conduzidos em Fazenda Catuçaba, Uberlândia/MG. Fica autorizada a importação de 10,56 Kg de sementes de soja GM provenientes dos Estados Unidos da América. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.770/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.041033/2017-87

Requerente: Souza Cruz Ltda.

CQB: 0437/17

Endereço: Av. General Plínio Tourinho 3200, Bairro Bom Jesus, 83880-000, Rio Negro, PR.

Assunto: Liberação planejada

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada- "Avaliação de linhagens de tabaco com reduzido teor de TSNA". Objetivos: reduzir os níveis de TSNA ou seus precursores na planta de tabaco. Os ensaios serão conduzidos em Fazenda Experimental (Mafra/SC). Fica autorizada a importação de sementes de tabaco geneticamente modificadas provenientes do Advanced Technologies Centre da British American Tobacco, Cambridge, Reino Unido. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.771/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.011030/2017-19

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 0005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, São Paulo - SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Extrato Prévio: 5591/2017, publicado no D.O.U. nº 86, de 8/5/17

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente "Seleção de Eventos e Incremento de Sementes de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas". Os objetivos são: i) selecionar eventos de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato, inibidores de HPPD e glufosinato de amônio; e ii) incrementar sementes para suprir a demanda de material de propagação para futuras liberações planejadas. Os ensaios serão instalados em Sapezal (MT), Campo Verde (MT), Paulínia (SP), Trindade (GO), Luis Eduardo Magalhães (BA) e Ibiporã (PR). A área total da LPMA será de 23.768 $m^2$ e a área de OGM de 12.200 $m^2$. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.772/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.059529/2017-15

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC

CNPJ: 06.981.381/0002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/nº - Bairro Santo Antônio - Caixa Postal 162, Piracicaba - SP.

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após análise de pedido Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos nas unidades operativas de Piracicaba/SP; Barrinha/SP; Valparaíso/SP; Quirinópolis/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.773/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.064458/2017-64

Requerente: Helix Sementes Ltda.

CNPJ: 05.445.808/0001-04

Endereço: Rua 1 JN, 1411, Jardim Novo, Município de Rio Claro, São Paulo 13502-741

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de organismo geneticamente modificado (RN06).

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para realizar ensaio com milho geneticamente modificado para resistência a insetos na Unidade Operativa da requerente em Patos de Minas/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.774/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209a. Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.707985/2016-80

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Solicita Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 13/97) de Unidade Operativa.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do cancelamento de CQB de cinco pivôs na Unidade operativa Fazenda Três Barras e Vinagre, situada em Morrinhos/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a exclusão proposta atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Fica excluído do CQB 13/97 a Fazenda Três Barras e Vinagre.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.776/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031981/2017-12

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A.

CQB: 0367/13

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A GDM - Genética do Brasil S.A. solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, evento MON 87701 X MON 89788 X MON 87708 X MON 87751. A proposta intitulada "proposta de liberação planejada no meio ambiente de OGM para a Unidade Operativa de Porto Nacional/TO (Chácara Nossa Senhora Aparecida), Safra 2018/2018, visando à hibridação artificial e a condução de populações segregantes de soja contendo o evento MON 87701 X MON 89788 X MON 87708 X MON 87751" tem como objetivo implantar em campo uma área especifica para a realização dos denominados "blocos de cruzamentos" objetivando-se realizar hibridações/cruzamentos artificiais entre diferentes linhagens e populações segregantes para obtenção de variabilidade genética; aumento da Homozigose, coleta individual de planta para abertura de linha ou nova geração de população segregante e amostragem foliar e/ou farinha para verificação da presença dos genes de interesse. Os experimentos serão realizados em Porto Nacional/TO e ocuparão uma área total 2,92 hectares e a área com OGM será de 1,04 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.777/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.038588/2017-41

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes (CQB: 13/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Brasília/DF. A área total será de 1,596 hectares e a área com OGM será de 0,270 hectares. Fica autorizada a importação de 4,48 kg de sementes de milho, sendo 3,92 kg de sementes de milho geneticamente modificado e 0,56 kg de sementes de milho não-geneticamente modificadas da Pioneer Overseas Corporation, dos EUA, Havaí e/ou Porto Rico. O local de desembarque será Brasília-DF e o local de quarentena: Estação Quarentenária de Nível II da Du Pont do Brasil S. A. -- Divisão Pioneer Sementes, Centro de Pesquisa de Palmas, localizada na TO 050, Km 24, Porto Nacional - TO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.778/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.047817/2017-19

Requerente: UDI Pesquisa e Desenvolvimento

CQB: 385/15

Assunto: Revisão de CQB/Exclusão de Área

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para a exclusão da extensão de Luis Eduardo Magalhães/BA do CQB de n°385/15 da UDI Pesquisa e Desenvolvimento concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.779/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.061642/2017-52.

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 05/96

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão para inclusão de: Prédio Breeding Soja, Sala do TD, Pátio de Máquinas TD, 2 Câmaras de Refrigeração e 3 Valas de Descarte localizados no Centro de Pesquisa Experimental Bayer, Ibiporã/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicita extensão de CQB para Prédio Breeding Soja, Sala do TD, Pátio de Máquinas TD, 2 Câmaras de Refrigeração e 3 Valas de Descarte localizados no Centro de Pesquisa Experimental Bayer, Ibiporã/PR. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas pertencentes à Classe de Risco 01. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.780/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.027928/2017-17

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Extensão e Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pedido de revisão e extensão do CQB 03/96, concluiu pelo deferimento. No que se refere as extensões, solicita: Estação Experimental de Morrinhos (inclusão das Instalações dos laboratórios de Fitopatologia I, Casa de vegetação 03, Unidade de Beneficiamento de Sementes e área de descarte de OGM2, ampliação da área experimental). Estação de Santa Cruz das Palmeiras (inclusão das instalações da área de apoio localizada no Armazém 1; armazém 3, armazém 4; casa e vegetação 8 com antecâmara; casas de vegetação 9 e 10 com antecâmaras compartilhadas). Revisão, solicita: Estação Experimental de Morrinhos: exclusão de instalação (depósito de produtos químicos e embalagens vazias), revisão da nomeclatura da área de descarte de OGM1; Estação Experimental de Santa Cruz das Palmeiras: revisão da nomeclatura, objetivo e planta baixa do Armazém 1, redimensionamento da área experimental e exclusão da área de descarte de OGMs. As atividades envolvem a pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGMs, descarte, ensino, armazenamento, produção industrial com plantas e derivamos pertencentes a classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.781/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 209ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/02/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.066083/2017-77

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para incluir no seu Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB (CQB 05/96) as instalações de Prédio Breeding Soja (REG-TESHING, REGCLEAN, EXPEDIÇÃO e SECADOR TÉRMICO DE SEMENTES) e CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO (câmara fria), Laboratório I e Vala de Descarte da Unidade Operativa de Porto Nacional/TO, para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1.concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.782/2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 208ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de fevereiro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.028003/2017-85

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5633/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Desenvolvimento de Alimentos Funcionais, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 209ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 4/2/2016, os Processos a seguir discriminados ficam cancelados: nº 01200.000945/2016-11, aprovado pelo Parecer Técnico 5163/2016, publicado no DOU 171, seção 1, pág. 6 de 5/9/2016; nº 01200.000412/2016-21, aprovado pelo Parecer Técnico 5086/2016, publicado no DOU 110, seção 1, pág. 3 de 10/6/2016; nº 01200.001014/2016-22, aprovado pelo Parecer Técnico 5315/2016, publicado no DOU 246, seção 1, pág. 93 de 23/12/2016; nº 01200.000061/2016-59, aprovado pelo Parecer Técnico 5084/2016, publicado no DOU 110, seção 1, pág. 3 de 10/6/2016; nº 01200.001447/2012-54, aprovado pelo Parecer Técnico 3409/2012, publicado no DOU 205, seção 1, pág. 2 de 23/10/2012.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.076640/2013 | Rádio E Tv Araucária Ltda | FM, OM, TV | Barão dos Cocais e Manga, Agudos, Iracema, Missão Velha, Parambu, Campo Mourão, Lages | MG SP, CE, PR, SC | Multa | 40.340,45 | Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002. | Portaria DECEF n° 254, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 858/2011 |
| 53900.028714/2014 | Rádio E Televisão Belo Monte Ltda | FM, OM | Altamira, Vigia, Senador José Porfírio | PA | Multa | 33.311,44 | Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002. | Portaria DECEF n° 294, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.042840/2016 | Radiosul Emissoras Integradas Ltda | RADCOM | Marapanim | PA | Multa | 9.979,38 | Art. 38, "b" da Lei nº 12.872/2013. | Portaria DECEF n° 296, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.017554/2013 | Governo Do Estado Do Acre - Fundação Aldeia De Comunicação Do Acre (Fundac) | FM, TV, OM | Rio Branco, Brasileia, Tarauacá, Sena Madureira, Xapuri, Feijó | PA | Multa | 99.409,97 | Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002. | Portaria DECEF n° 297, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |
| 01250.017112/2017 | Fundação Nossa Senhora Aparecida | FM, OC, OM, OT, TVE | Aparecida, Fernandópolis, Monte Aprazível | SP | Multa | 30.181,19 | Art. 38, "b" da Lei nº 12.872/2013. | Portaria DECEF n° 7197, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.026557/2013 | Associação Dos Agricultores De Capibaribe Mirim | RADCOM | São Vicente Ferrer | PE | Multa | 1.827,73 | Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998. | Portaria DECEF n° 25, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.003467/2014 | Fundação Radio Educativa São Sebastião | FME | Rio de Janeiro | RJ | Multa | 4.112,38 | Art. 62 da Lei nº 4.117/62 | Portaria DECEF n° 813, de 15/02/2018 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**PORTARIA Nº 716/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.078252/2017-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Favo de Mel, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Nove de Julho, n°1065 - Centro para a Rua Emiliana Barros, n°2031 - Centro Educacional, na localidade de Fátima do Sul / MS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 725/2001 publicada no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 367/2003, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53700.002124/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22°23'12"S e longitude 54°30'24"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**PORTARIA Nº 227/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075400/2017-46, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de BENTO GONÇALVES/RS, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**PORTARIA Nº 350/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050932/2012-10, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Arealva/SP, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 445/SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.003947/2018-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de DRACENA/SP, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 474/SEI, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004509/2018-80, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 13/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.072715/2017-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 207/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de novembro de 2017, da frequência 1360 KHz, outorgada à Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fernandópolis, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**DESPACHO Nº 232/SEI, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.055409/2017-31, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 189/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 05 de setembro de 2017, da frequência 1140 KHz, outorgada à Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juara, estado de Mato Grosso.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 56/SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.080454/2017-23, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV ATHENAS BRASILEIRA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SÃO LUÍS, estado do Maranhão, utilizando o canal digital 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 678/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 106/SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039463/2017-39, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDACÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 1180/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 107/SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039459/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário no município de TAUBATÉ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 1182/2018/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 1.979/SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058575/2017-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PEDRO LEOPOLDO, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 27343/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

**DESPACHO Nº 2.106/SEI, DE 4 DE JANEIRO DE 2018**

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53670.000373/1998-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO GOYÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de GOIATUBA, estado de Goiás, utilizando o canal 28- (vinte e oito, decalado para menos), nos termos da Nota Técnica nº 29419/2017SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

**DESPACHO Nº 63/SEI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.082852/2017-84, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL FÁTIMA DE COMUNICAÇÕES, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VACARIA-RS, utilizando o canal n.º 213 (duzentos e treze), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 744/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 226/SEI, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058039/2017-93, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO ANTENA AZUL, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cícero Dantas/BA, utilizando o canal n.º 265 (duzentos e sessenta e cinco), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 3132/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 2.093/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060704/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CANYON LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ortigueira-PR, utilizando o canal n.º 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 29074/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**DESPACHO Nº 2.148/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.070286/2017-68, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MODELO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Modelo-SC, utilizando o canal n.º 218 (duzentos e dezoito), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 29897/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
*Sua matéria pode ser rejeitada* caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

# Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### PORTARIA Nº 1-E, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a organização das competências internas referentes à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANCINE N° 262-E, de 24 de Agosto agosto de 2017, resolve:

Art. 1°. Fica delegada competência ao Coordenador de Análise de Direitos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar projetos para utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

II. aprovar a troca de titularidade de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos sem captação de recursos;

III. aprovar contratos de coexecução de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

Art. 2°. Fica delegada competência ao Coordenador de Acompanhamento de Projetos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar prorrogação extraordinária do prazo de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que já tiveram 1° liberação de recursos autorizada;

II. aprovar a prorrogação do prazo para conclusão de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

III. aprovar a alteração de suporte da obra final;

IV. aprovar o remanejamento interno de itens orçamentários de projetos aprovados;

V. autorizar alterações na aplicação das marcas constantes do Manual de Identidade Visual e do Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE;

VI. aprovar alterações nos itens de despesa previstos, desde que seja mantido o valor orçamentário global, quando o projeto estiver em fase de Prestação de Contas.

Art. 3°. Fica delegada competência ao Coordenador de Gestão Financeira para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar o remanejamento das fontes de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

II. aprovar liberações posteriores de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

III. aprovar o reinvestimento de recursos em projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que já tiveram primeira liberação de recursos autorizada;

IV. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados a:

a. abrir contas-correntes de recolhimento;

b. encerrar contas-correntes de recolhimento, de captação e de movimentação recursos oriundos de incentivo fiscal federal e encerrar contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;

c. reativar contas-correntes de recolhimento, de captação e de movimentação;

d. transferir valores:

i. das contas-correntes de recolhimento para contas-corrente de captação;

ii. das contas-correntes de captação para contas-corrente de movimentação;

iii. das contas-correntes bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE para contas de movimentação:

1. na primeira liberação, somente após aprovação da Diretoria Colegiada; e

2. da segunda liberação em diante, somente após aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico.

e. transferir os recursos não aplicados no prazo legal das contas de recolhimento, de captação e bloqueadas para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

V. solicitar à instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados:

a. a aplicação financeira dos recursos depositados em conta de recolhimento e em conta de captação, de acordo com as Instruções Normativas específicas, bem como dos recursos depositados em contas bloqueadas referentes a editais e programas que utilizam recursos orçamentários da ANCINE, mediante recomendação expressa da Superintendência de Desenvolvimento Econômico;

b. extratos bancários de contas-corrente de recolhimento, de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

Art. 4°. Fica delegada competência ao Coordenador de Prestação de Contas para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar a prorrogação do prazo para prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

II. cancelar projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

III. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados a:

a. encerrar contas-correntes de captação e de movimentação de recursos de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e encerrar contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;

b. transferir os recursos não aplicados no prazo legal das contas de captação e bloqueada para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

IV. solicitar à instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados extratos bancários de contas-correntes de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

Art. 5°. Fica delegada competência ao Coordenador de Gestão de Processos de Fomento para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. aprovar prorrogação extraordinária do prazo de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que não tiveram 1° liberação de recursos autorizada;

II. aprovar a prorrogação do prazo para prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

III. cancelar projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

IV. solicitar cancelamento de Certificados de Investimento junto à Comissão de

Valores Mobiliários, no caso do mecanismo criado pelo artigo 1º da Lei 8.685, de 1993;

V. aprovar a prorrogação ordinária dos prazos de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

Art. 6°. Fica delegada competência aos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Processos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

I. autorizar a alteração do título de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL CAMPOS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 22 de 15/02/2018, publicada no DOU nº. 33 de 19/02/2018, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "15-0591 - VIAJANTES DO BOSQUE ENCANTADO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 1.000.000,00

Leia-se:

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 850.000,00

No Despacho Decisório nº 22 de 15/02/2018, publicada no DOU nº. 33 de 19/02/2018, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "17-0055 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

17-0055 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA.

Leia-se:

17-0005 - TROCA DE ESTILOS - 3ª TEMPORADA.

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 8-E, de 8 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 14 de fevereiro de 2018, seção 1, página 5, onde se lê:

"SÚMULA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 Nos projetos aprovados após a entrada em vigor da Lei nº. 11.437, de 28 de dezembro de 2016, é possível a remuneração do serviço de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, desde que haja previsão orçamentária."

Leia-se:

"SÚMULA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2018 Nos projetos aprovados após a entrada em vigor da Lei nº. 11.437, de 28 de dezembro de 2006, é possível a remuneração do serviço de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, desde que haja previsão orçamentária."

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 120, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

180259 - Espetáculo Café & Teatro

JOSE PEDRO REIS BARONI

CNPJ/CPF: 087.601.116-40

Processo: 01400002238201867

Cidade: Varginha - MG;

Valor Aprovado: R$ 85.969,70

Prazo de Captação: 21/02/2018 à 28/12/2018

Resumo do Projeto: Café e teatro é uma peça teatral de 60 minutos de duração, com a classificação etária de 14 anos. Trata-se de um espetáculo contemporâneo que aborda de forma dinâmica, cenas de teatro, novelas e filmes consagrados pelo público e pela crítica, com rica e desenvolta linguagem cênica. Através da expressão corporal e da interpretação, o elenco aborda temas que buscam propor o aperfeiçoamento de nossa conduta social e, posteriormente, um exame de consciência reflexivo a respeito da forma que nos posicionamos em diversas situações cotidianas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

180254 - 23° Panaorama Percussivo Mundial - PERCPAN (Open air)

PERCPAN - MARKETING E CIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 15.534.889/0001-64

Processo: 01400002223201807

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R$ 1.448.311,97

Prazo de Captação: 21/02/2018 à 30/10/2018

Resumo do Projeto: Realização da 23° edição do festival de música "Panorama Percussivo Mundial - PERCPAN" com a participação de artistas representantes do gênero musical.

180260 - Natal de Encantos - Concerto Natalino 2018

COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91

Processo: 01400002240201836

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R$ 287.094,25

Prazo de Captação: 21/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da quarta edição da Cantata de Natal: Natal de Encantos, agora chamada de Concerto de Natal, em formato de "musical", com a participação de crianças/adolescentes de bairros periféricos da cidade e adultos, além de um artista de reconhecimento Nacional, num único espetáculo com apresentação gratuita. Teremos um trabalho de formação de plateia, onde contaremos com uma equipe de mobilização que irão percorrer as comunidades do entorno.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )

162479 - Projeto da Revitalização da Catedral Imperial de Petrópolis e Implantação da Galeria de Arte Auto-Expositiva

Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra

CNPJ/CPF: 30.205.454/0001-60

Processo: 01400210196201674

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado: R$ 11.681.757,69

Prazo de Captação: 21/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O prédio da Catedral contará com programa de restauração e criação de uma galeria expositiva que se localizará nas suas cúpulas/agulhas neogóticas e nos dois primeiros pavimentos da torre que antecedem o sino. No telhado, a proposta é a revitalização do espaço para visitação, com a instalação de uma passarela e projeções, para contar a história da construção da catedral, bem como exibir documentos históricos da fundação. Será instalada uma cafeteria no jardim ao lado da Catedral. Os banheiros serão adaptados para pessoas com necessidades especiais (PNE).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

180253 - 60 anos de História - Zona Franca do Brasil

EDITORA BALPONTE

CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72

Processo: 01400002222201854

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R$ 398.193,95

Prazo de Captação: 21/02/2018 à 07/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição do livro "60 anos - A História da Zona Franca do Brasil". A obra faz uma analogia entre o passado e o presente, com fotografias antigas e imagens dos dias atuais, registrando e

retratando o desenvolvimento cultural da cidade de Manaus e de seus habitantes ao longo das últimas décadas (1957 a 2017). A mudança nos hábitos e no modo de vida da população, a riqueza de suas expressões e manifestações culturais. O material também apresenta conteúdo didático relacionado à história do Amazonas.

180264 - A Lenda da Boiuna
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400002302201818
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 185.997,50
Prazo de Captação: 21/02/2018 à 07/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro infantil com o título " A Lenda da Boiuna" para ser distribuído gratuitamente a estudantes do ensino fundamental e bibliotecas públicas. A obra vai registrar uma das estórias que fazem parte do folclore popular e do imaginário do homem que habita a Amazônia, e conta a saga do índio guerreiro da tribo dos Uaiás através de Ilustrações e diálogos entre os personagens que compõem essa rica narrativa.

180263 - A Lenda do Boto
EDITORA BALPONTE
CNPJ/CPF: 03.855.866/0001-72
Processo: 01400002301201865
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R$ 184.355,30
Prazo de Captação: 21/02/2018 à 07/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a edição de um livro infantil com o título " A Lenda do Boto" para ser distribuído gratuitamente a estudantes do ensino fundamental e bibliotecas públicas. A obra vai registrar uma das estórias que fazem parte do folclore popular e do imaginário do homem que habita a Amazônia, e conta a saga do índio guerreiro da tribo dos Uaiás através de Ilustrações e diálogos entre os personagens que compõem essa rica narrativa.

180256 - Mulheres no Brasil
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVACAO APLICADA
CNPJ/CPF: 21.663.876/0001-98
Processo: 01400002234201889
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 194.757,50
Prazo de Captação: 21/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto irá publicar um livro de valor cultural com narrativas sobre mulheres e a sua relação com o trabalho ao longo da história do país. Serão impressos 3.000 volumes com cerca de 160 páginas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
180252 - CÁ NESTE CANTO DO MUNDO
carlos afonso da paixao maia -vice presidente
CNPJ/CPF: 456.334.796-53
Processo: 01400002221201818
Cidade: Montes Claros - MG;
Valor Aprovado: R$ 20.999,25
Prazo de Captação: 21/02/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Gravar um CD com 8 canções de autoria da dupla e regravações , ampliando as fronteiras da música popular e folclórica produzida em Montes Claros/MG nos dias de hoje fazendo a junção de temas comuns ao imaginário latino americano.As canções com temas que vão do passado colonial das Américas aos escândalos políticos mais recentes; vão do lamento sertanejo do norte-mineiro ao grito desesperado do morador de uma grande cidade, aterra, o sertão bravo, os violeiros, as lendas populares, o folclore norte mineiro, numa visão moderna e universal.

180258 - Festa Brasuca
VF PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.767.093/0001-96
Processo: 01400002236201878
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.548.834,00
Prazo de Captação: 21/02/2018 à 30/09/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste em um espetáculo em homenagem à cultura brasileira, apresentando nossas riquezas de forma regionalizada. Teremos 3 cidades escolhidas para homenagear e possivelmente apresentar o espetáculo, considerando seus ritmos originais e mais populares

**PORTARIA N° 121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 4255 - Turnê do Espetáculo "O Grande Viúvo – Teatro Cego"
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 8689 - MOSQ - 4ª Edição
Fundação Hassis
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 8893 - Pesquisa e publicação das referências culturais da Lapinha da Serra
BRUNO REGA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 080.196.006-12
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

**PORTARIA Nº 122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
172249 - 5ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2018
Olhares - Instituto Cultural
CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 3.494.116,90
Valor total atual: R$ 4.800.058,00
177255 - Programa Guritiba
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 147.682,50
Valor total atual: R$ 2.093.003,25
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
177421 - Gravação do DVD Soprando Raízes e Shows de Lançamento
WELLINGTON REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 078.466.008-50
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Reduzido: R$ 3.225,00
Valor total atual: R$ 195.886,50
177952 - Invernada Cultural de Tradições Gaúchas
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 56.680,00
Valor total atual: R$ 1.937.304,00
177701 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2018
Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 42.507,81
Valor total atual: R$ 1.379.498,69
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
177966 - A arte pode ser o que ela quiser
MADAI Produções EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 08.490.296/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 72.600,00
Valor total atual: R$ 2.486.967,00

**PORTARIA N° 123, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo III.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | CNPJ/CPF | RESUMO DO PROJETO | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 99-1828 | Quem tem medo de Kurt Weill (ex Weill Cabaret) | Claudia Vigonne Produções Artísticas E Culturais Ltda - Me | 68.686.641/0001-85 | Apresentação do espetáculo "Weill Cabaret", comemorando o centenário de nascimento e o cinquentenário de morte do compositor Kurt Weill. O proponente pretende levar o espetáculo por todo o país, assim como apresentá- lo em vários festivais internacionais. | 88.268,40 | 70.000,00 |
| 00-2106 | Espaço MAM-Nestlé de Arte Contemporânea | Museu de Arte Moderna de São Paulo | 62.520.218/0001-24 | Criação do Espaço MAM-Nestlé de Arte Contemporânea, que será instalado na Fundação Nestlé em São Paulo, com o intuito de estender as atividades do Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM - para zona sul da capital. | 431.351,89 | 221.000,00 |
| 03-0703 | Viramundos 2003 | Fundação Universidade De Passo Fundo | 92.034.321/0001-25 | Realização de 50 apresentações abertas e gratuitas dos espetáculos teatrais "O Ferreiro e a Morte" e "O Parturião" com objetivo de proporcionar um hiato de lazer psicologicamente necessário e saudável para cidadãos que | 55.170,00 | 55.170,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | geralmente tem no trabalho a sua principal atividade. O proponente pretende atingir um público aproximadamente de 60.000 espectadores em 50 municípios da região Sul do país | | |
| 04-4631 | Afrescos de Pompéia: A Beleza Revelada | União Latina | 04.610.633/0001-72 | Realizar no Museu Nacional de Belas Artes a exposição de dois conjuntos de afrescos excepcionais, originários de Pompéia, pertencentes à Coleção Imperatriz Tereza Cristina do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e recém-restaurados pela União Latina com recursos próprios em prol da preservação e conhecimento do patrimônio histórico-artístico. A exposição visa revelar ao público a beleza até então encoberta dos afrescos, mostrando passo-a-passo o trabalho de restauro e transmitir informações sobre a civilização de Pompéia, além de chamar a atenção para o personagem, a Imperatriz Arqueóloga. | 128.465,14 | 105.000,00 |
| 05-1025 | 5 coreógrafos + 1 corpo | Cdpd-Rj Centro De Documentação E Pesquisa Em Danca Do Rio De Janeiro Ltda - Me | 05.320.592/0001-42 | O projeto visa a criação do espetáculo 5 COREÓGRAFOS + 1 CORPO, onde 5 coreógrafos direcionam sua verve criativa a um único corpo, x é igual a O resultado da adição aqui proposta é uma incógnita cujos fatores o grupo Tápias Cia. de Dança quer explicitar. | 184.128,60 | 86.837,50 |
| 05-8156 | Reveillon de Niterói 2006 | Animarte Comunicação e Cultura Ltda | 01.261.421/0001-39 | Reveillon de Niterói é uma oportunidade de encontro de todas as culturas, gerações , raças e credos que será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Niterói e com o apoio da Neltur - Empresa de Turismo de Niterói, na Praia de Icaraí e Praia de Piratininga, na cidade de Niterói estado do Rio de Janeiro. Não haverá produto cultural. Período de realização do projeto 01/11/2005 a 30/01/2006. | 359.645,00 | 184.500,00 |
| 06-5734 | Com Vistas para Dentro | B F Produções Ltda | 01.135.772/0001-01 | Tem por objetivo viabilizar a turnê do espetáculo "Com vistas para dentro", de Sérgio Roveri, premiado lugar no Prêmio Funarte de Dramaturgia, com direção de Gabriel Villela. O espetáculo ficará em cartaz por longa temporada, em São Paulo, Rio de Janeiro e viagens pelo interior. | 372.700,00 | 236.000,00 |
| 06-6626 | Revista 20 Anos | A Turma do Dionisio Produção de Espetáculos Culturais ltda | 07.670.407/0001-75 | Realizar a publicação de uma revista sobre a história de 20 anos de atividades do grupo de Teatro A Turma do Dionísio, da região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Promover o lançamento da revista e um ciclo de debates em cinco municípios gaúchos. | 13.900,82 | 13.300,00 |
| 06-10369 | Projeto Milton Nascimento e Jobim Trio - Show de Lançamento do CD. | MGRB Empreendimentos Artísticos e Culturais, Edições e Publicidade Ltda. | 03.252.800/0001-98 | Realizar duas apresentações na cidade do Rio de Janeiro e duas em Salvador, para registro em DVD do show eleito o melhor do ano de 2003, com Milton Nascimento e uma nova geração de cantores. | 302.542,85 | 300.000,00 |
| 07-0117 | Rodeio Cultural de Danças Gaúchas | CTG Sangue Nativo | 91.110.718/0001-96 | Realização do Rodeio Cultural de Danças Gaúchas com o objetivo de cultuar as tradições gaúchas, através da dança folclórica e com espetáculos artístico-culturais. | 83.768,00 | 69.100,00 |
| 07-5468 | Rio Folle Journée 2008 | Fm&P Produções Artísticas LTDA - EPP | 04.267.677/0001-41 | Realização da segunda edição do festival Rio Folle Journée, em salas de teatro da cidade do Rio de Janeiro, onde serão apresentados concertos de curta duração, definidos a partir de um tema, sendo que essa edição será dedicada a Beethoven. | 2.904.534,45 | 975.000,00 |

ANEXO II

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | CNPJ/CPF | RESUMO DO PROJETO | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01-2399 | Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé - 2001 | Associação Cultural da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro | 32.208.670/0001-94 | A Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé, no Rio de Janeiro, foi tombada pelo IPHAN em 1941, encontrando-se seriamente atingida pela ação do tempo, pela ausência de um programa sistemático de manutenção. Sendo assim, este projeto tem por objetivo a execução de obras emergênciais para reversão do atual quadro de desgastes em que se encontra a estrutura do monumento. | 1.866.433,18 | 1.200.000,00 |
| 02-6804 | Multiplicando Arte | Associação Arte Despertar | 02.469.083/0001-98 | O projeto " Multiplicando Arte", trata de capacitar e treinar indivíduos e equipes em linguagens artísticas ( artes plásticas, teatro, música e literatura ) apresentando conteúdos com aplicação prática, formando multiplicadores para desenvolver ofinas de arte em Hospitais. O projeto tem duração prevista de 24 meses na cidade de São Paulo. | 112.641,40 | 88.068,00 |
| 03-1082 | Dança Gaúcha no Litoral | Everson Marca | 528.645.700-25 | Solicita apoio para a realização de 30 shows de danças acompanhadas de músicas típicas do estado do Rio Grande do Sul, de forma gratuíta em diversas praias do litoral gaúcho e catarinense, em produção de 365 dias, com apresentação do folclore e seus costumes gaúchos, em 26 praias. | 278.360,00 | 278.360,00 |
| 03-7105 | Auto de São Francisco | Sociedade Cultural, Histórica e Científica de Rio Negro | 02.254.047/0001-07 | Realizar a montagem do "Auto de São Francisco", apresentada pela Associação Cultural Lanteri (Grupo Lanteri), em Rio Negro, Estado do Paraná. | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04-3841 | Shows de Lançamento do Novo CD de Beto Guedes | Cláudio Cesar Rocha de Oliveira | 234.099.167-68 | O projeto tem como objetivo a realização de cinco grandes shows musicais por ocasião do lançamento do novo CD autoral do cantor e compositor Beto Guedes. Para apresentações serão contratados 5 músicos que acompanharão Beto Guedes. Que será em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Brasília e os ingressos serão vendidos a preços populares. | 309.628,00 | 309.628,00 |
| 04-4511 | Século XX - Arthur Bispo do Rosário | Jablonsky Producoes Artisticas Ltda Me | 35.901.008/0001-03 | Edição de um livro de arte sobre o artista brasileiro Arthur Bispo do Rosário. Torná-lo uma referência explicativa sobre a pessoa e a crítica. Tiragem: 3000 exemplares. | 300.861,00 | 300.861,00 |
| 04-7164 | Negros ( Os ) | Cia Black E Preto Produções Artísticas Ltda-Me | 02.084.349/0001-84 | Montagem de um espetáculo teatral a partir do texto Os Negros, de Jean Genet, com elenco formado por 13 atores, como exige a trama da peça. Ficha Técnica: Tradução: Fátima Saadi Adaptação e direção geral: Luiz Antonio Pilar Cenografia: Dóris Rollemberg Figurinos: Gal Direção e Produção musical: Gabriel Moura Produção e Criação Gráfica: Maria Júlia | 617.730,00 | 282.830,00 |
| 05-0498 | Literatura Latino-Americana do Século XXI ( A ) | Aeroplano Editora e Consultoria Ltda | 02.433.467/0001-50 | Uma edição de um livro que poderá servir de importante fonte de estudo e reflexão aos pesquisadores da cultura e da literatura latino-americana. | 137.289,09 | 100.000,00 |
| 05-4712 | Edição do Livro Cultura e Desenvolvimento do Jovem Rural | Instituto Souza Cruz | 03.962.358/0001-93 | Tem como objetivo de editar um livro sobre os trabalhos desenvolvidos por organizações não-governamentais voltadas para a educação de jovens que vivem em áreas rurais do país. | 217.738,00 | 217.738,00 |
| 05-8541 | XXXVII Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão 2006 | Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim | 03.758.906/0001-68 | Realização de Festival com a finalidade de resgatar a vocação de música erudita, que é dividido basicamente em duas vertentes: o ensino a músicos em formação através de aulas, palestras e master classes e a realização de concertos sinfônicos e música de câmara, garantir a boa qualidade da sua programação. Em 2006, o festival celebrará a Rússia. Dará ênfase aos compositores e músicos russo, no entanto, sem deixar de apresentar os compositores brasileiros, inclusive as obras do compositor brasileiro residente. O público para 2006 estima-se em superar o de 2005 que foi de 80.000 pessoas. Haverá apresentações na Praça Capivari e Igrejas: São Benedito e Santa Terezinha aberto ao público. As apresentações no Auditório Cláudio Santoro - 760 lugares, oferecerão 9427 ingressos gratuitos e o restante vendidos a preço normal de R$ 60,00 e promocional a R$ 30,00. | 4.588.030,00 | 2.320.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 06-4578 | Palácio das Artes - Temporada de Óperas 2006 | Instituto Cultural Sergio Magnani | 06.922.630/0001-08 | Montagem das óperas "O Castelo de Barba Azul", de Bela Bartók, cumprido temporada de 03 récitas, no Grande Teatro do Palácio das Artes e "A Flauta Mágica" com duas apresentações, com o Grupo Giramundo e a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, no Parque Municipal de Belo Horizonte. | 550.318,60 | 460.000,00 |
| 06-6699 | Registro do CD Serenata | Osvaldo de Gusmão Pereira | 923.857.537-15 | Visa a gravação do CD "Serenata" do cantor e compositor Oswaldo Pereira e show de lançamento no Teatro Rival BR, no Rio de Janeiro. | 128.536,59 | 117.620,00 |
| 06-8030 | Grupo Cultural NUC | Grupo Cultural NUC - GCNUC | 07.639.736/0001-53 | Promover uma programação cultural, com música instrumental, choro, samba, jazz, bossa nova, etc.., palestras, debates, workshops e exposições de artistas plásticos e grafiteiros na inauguração do Centro Cultural NUC, localizado no Alto Vera Cruz do município de Belo Horizonte. | 437.217,00 | 100.000,00 |
| 06-8540 | Oficinas de Fotografia Digital CDI | Cdi Campinas - Comite Democratizacao Da Informatica | 04.341.844/0001-57 | Realizar oficinas de fotografia digital nas Escolas de Informática para Cidadania da Rede do Comitê para Democratização da Informática - CDI na cidade de Campinas/SP. | 194.117,00 | 161.000,00 |
| 07-1235 | Festival Internacional de Fotografia de Paraty (3ª) | Estudio Madalena Ltda | 05.509.243/0001-73 | Realizar o 3º Festival Internacional de Fotografia na cidade de Paraty-RJ, em evento que congrega profissionais e amadores da fotografia, que inclui workshops, exposições, concursos, leilão, entrevistas leituras de portfólios e projeções. | 889.282,01 | 370.000,00 |
| 07-5929 | Vestido de Noiva | B F Produções Ltda | 01.135.772/0001-01 | Montagem da peça teatral Vestido de Noiva, de Nelson Rodrigues, com direção de Gabriel Villela, tendo como protagonistas os atores Mila Moreira, Bete Coelho, Vera Zimmermann, Walderez de Barros, Cláudio Fontana, Lu Grimaldi e Elias Andreato. | 858.968,00 | 840.000,00 |
| 07-7150 | CD Prosper Jam 2 | Carolina Parisot Rosman | 643.027.177-34 | Gravação de CD com 11 faixas instrumentais e posteriormente o show de lançamento previsto para ser realizado no Cais do Oriente - Centro, na cidade do Rio de Janeiro. O CD reúne o quarteto Prosper. | 109.514,58 | 109.100,00 |
| 08-0477 | Rauschenberg | Instituto Tomie Ohtake | 00.984.768/0001-47 | Realizar uma exposição com obras do artista norte-americano Rauschenberg, publicar um livro/catálogo e promover cursos de marcenaria a jovens. | 895.957,00 | 895.957,00 |
| 08-2262 | Bienal Internacional do Livro do CearÃ¡ | Sindicato do Comércio Varejista de Livros do estado do Ceará | 07.340.813/0001-70 | Realizar a 8ª Bienal Internacional do Livro do Ceará, no Centro de Convenções de Fortaleza/CE, sob o tema "Aventura Cultural da Mestiçagem". | 1.454.301,93 | 560.000,00 |
| 09-8365 | Porto que te quero perto | Gpa Gestao De Negocios E Projetos Culturais Eireli - Epp | 06.212.122/0001-28 | Criação e produção de um livro -brochura- versando sobre a história do Porto de Santos, desde a abertura dos portos por D. João VI até os dias de hoje, com suas influencias economicas, sociais e culturais na comunidade local e da região. Tiragem de 20.000 exemplares que serão distribuidos gratuitamente aos estudantes das escolas públicas de Santos. | 60.918,00 | 55.918,00 |
| 06-8540 | Oficinas de Fotografia Digital CDI | Cdi Campinas - Comite Democratizacao Da Informatica | 04.341.844/0001-57 | Realizar oficinas de fotografia digital nas Escolas de Informática para Cidadania da Rede do Comitê para Democratização da Informática - CDI na cidade de Campinas/SP. | 194.117,00 | 161.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07-1235 | Festival Internacional de Fotografia de Paraty (3ª) | Estudio Madalena Ltda | 05.509.243/0001-73 | Realizar o 3º Festival Internacional de Fotografia na cidade de Paraty-RJ, em evento que congrega profissionais e amadores da fotografia, que inclui workshops, exposições, concursos, leilão, entrevistas leituras de portfólios e projeções. | 889.282,01 | 370.000,00 |
| 07-5929 | Vestido de Noiva | B F Produções Ltda | 01.135.772/0001-01 | Montagem da peça teatral Vestido de Noiva, de Nelson Rodrigues, com direção de Gabriel Villela, tendo como protagonistas os atores Mila Moreira, Bete Coelho, Vera Zimmermann, Walderez de Barros, Cláudio Fontana, Lu Grimaldi e Elias Andreato. | 858.968,00 | 840.000,00 |
| 07-7150 | CD Prosper Jam 2 | Carolina Parisot Rosman | 643.027.177-34 | Gravação de CD com 11 faixas instrumentais e posteriormente o show de lançamento previsto para ser realizado no Cais do Oriente - Centro, na cidade do Rio de Janeiro. O CD reúne o quarteto Prosper. | 109.514,58 | 109.100,00 |
| 08-0477 | Rauschenberg | Instituto Tomie Ohtake | 00.984.768/0001-47 | Realizar uma exposição com obras do artista norte-americano Rauschenberg, publicar um livro/catálogo e promover cursos de marcenaria a jovens. | 895.957,00 | 895.957,00 |
| 08-2262 | Bienal Internacional do Livro do CearÃ¡ | Sindicato do Comércio Varejista de Livros do estado do Ceará | 07.340.813/0001-70 | Realizar a 8ª Bienal Internacional do Livro do Ceará, no Centro de Convenções de Fortaleza/CE, sob o tema "Aventura Cultural da Mestiçagem". | 1.454.301,93 | 560.000,00 |
| 09-8365 | Porto que te quero perto | Gpa Gestao De Negocios E Projetos Culturais Eireli - Epp | 06.212.122/0001-28 | Criação e produção de um livro -brochura- versando sobre a historia do Porto de Santos, desde a abertura dos portos por D. João VI até os dias de hoje, com suas influencias economicas, sociais e culturais na comunidade local e da região. Tiragem de 20.000 exemplares que serão distribuidos gratuitamente aos estudantes das escolas públicas de Santos. | 60.918,00 | 55.918,00 |

ANEXO III

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | CNPJ/CPF | RESUMO DO PROJETO | VALOR APROVADO | VALOR CAPTADO | VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 97-2664 | Restauração do MAM | Associação De Amigos Do M D A M D Rio De Janeiro Assmam | 00.367.651/0001-14 | Restauração e modernização do MAM, objetivando devolver ao Museu a beleza de sua pavimentação, bem como proporcionar à cidade um espaço nobre em seu corredor cultural. | 1.271.398,82 | 930.000,00 | 930.000,00 |
| 01-0774 | Chuva Secou ao Sol ( A ) | Daniela Bemfica Guimarães | 731.129.686-20 | Apresentação do espetáculo de dança " A Chuva Secou ao Sol ", de Daniela Guimarães, com estréia em Juiz de Fora e turnée em 5 capitais brasileiras, entre 02/08/2001 e 01/08/2002. | 77.060,00 | 74.600,00 | 74.600,00 |
| 01-2479 | Antologia de Paulo Vanzolini | Sarapuí Produções Artísticas Ltda | 03.938.996/0001-79 | Reunir em uma série de 4 CDs (4.000 cópias), as principais obras do compositor Paulo Vanzolini. Nesta produção fonográfica estarão sendo destacadas 56 canções inéditas do sambista, autor de "Ronda", "Volta por Cima" e "Praça Clóvis" entre outros. | 381.309,45 | 330.000,00 | 30.729,30 |
| 03-5357 | Coleção Pé na Estrada | Fundação Educar Dpaschoal De Benemerencia E Preservação Da Cultura E Meio Ambiente | 59.013.433/0001-24 | Tema: Todos os projetos da Fundação Educar amparam e auxiliam as iniciativas ligadas à cultura e á educação, pois entendemos que a edição de livros dissemina e democratiza o acesso ao conhecimento e à liberdade.<br><br>Estes títulos, de maneira agradável e interessante, irão conduzir os pequenos leitores através do instigante universo da leitura, sem deixar de ensiná-los o papel dos valores na formação de cada um de nós e promover uma interação dos leitores com o livro. Tiragem: 450.000 exemplares distribuídos em 3 títulos. | 195.460,00 | 179.680,00 | 179.680,00 |
| 03-5361 | Coleção Para Mudar o Mundo | Fundação Educar Dpaschoal De Benemerencia E Preservação Da Cultura E Meio Ambiente | 59.013.433/0001-24 | Tema: Todos os projetos da Fundação Educar amparam e auxiliam as inicitativas ligadas à cultura e à educação, pois entendemos que a edição de livros dissemina e democratiza o acesso ao conhecimento e à liberdade.<br><br>Estes títulos, de maneira agradável e interessante, irão condiuzir os pequenos leitores através do instigante universo da leitura, sem deixar de ensiná-los o papel dos valores na formação de cada um de nós e promover uma interação dos leitores com o livro. Tiragem: 520.000 exemplares distribuídos em 8 títulos. | 360.480,00 | 330.200,00 | 330.200,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 05-0280 | Livro do troféu raça negra 2005 | Sociedade Afro Brasileira De Desenvolvimento Sócio - Cultural | 02.473.832/0001-50 | O objetivo deste projeto será a edição de 3.000 exemplares do livro troféu raça negra, composto de ensaios dos ganhadores do troféu raça negra, suas biografias e localidades de origem. O presente livro, será lançado no dia da entrega do troféu raça negra 2005 em 20/11/2005, evento que será realizado no Theatro Municipal de SP, juntamente com um folder de 8 páginas com a sua programação, permitindo que os convidados levem consigo um livro de referência para aprimoramento e desenvolvimento da igualdade em nosso país. | 197.337,98 | 175.000,00 | 175.000,00 |
| 05-4802 | Tempo e o Vento ( O ) - Espetáculo Musical | Maica Mariza da Rocha Menezes | 996.375.700-63 | Espetáculo musical, baseado na obra de Érico Veríssimo O Continente 1 - O Tempo e o Vento; com 3 apresentações na cidade de Porto Alegre, nos dias 14, 15e 16 de dezembro de 2005, envolvendo música, teatro e dança. Para continuidade em caráter itinerantes e um evento público, na cidade de Rio Pardo (cidade citada na obra de Érico Veríssimo dia 30 de outubro, aberto à comunidade, com o elenco, cantores e instrumentistas do Espetáculo Musical. Tiragem de 5.200 ingressos - em postos de venda, locais comerciais ligados aos patrocinadores, 800 doados, valor R$ 20,00 normal e R$ 10,00 promocional. | 581.576,03 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 05-5891 | Tijuca - Carnaval 2006 | Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Tijuca | 27.148.592/0001-40 | O projeto tem como objetivo na realização do desfile da escola de samba no carnaval carioca 2006. Que engloba desde a concepção, criação, desenvolvimento até o desfile na Av. Sapucaí, tem como tema Ouvindo Tudo que Vejo, Tuo que Ouço. | 1.139.000,00 | 190.000,00 | 190.000,00 |

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA N° 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOU em 04 de agosto de 2017, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991, e no art. 6º, II, c/c 4º da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | CPF/ CNPJ | RESUMO DO PROJETO | APROVADO | CAPTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05-2931 | Atividades pararelas 4 Mostra de cinema infantil | Lume Produções Culturais | 04.703.940/0001-06 | Em julho de 2004 será realizada a 4 Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis. Trata-se do primeiro evento cinematográfico, acrescido de debates e atividades ligadas ao cinema. | 81.440,00 | 81.440,00 |
| 05-6639 | Escola vai ao Cinema (A) | Instituto CDL De Cultura E Responsabilidade Social | 03.526.404/0001-01 | Realização de mostras específicas do cinema nacional, a ser realizada de novembro de 2005 a dezembro de 2006, que tem por objetivo promover a educação e a cultura no município de Sobral Ceará. | 300.000,00 | 85.000,00 |
| 05-1801 | Vitória Cine Vídeo 9ª Mostra Competitiva Nacional (12°) | Instituto de Des. Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu | 03.132.906/0001-58 | Exibição gratuita de filmes e vídeos brasileiros, competição, premiação e debates, a ser realizado em novembro de 2005. | 954.551,00 | 724.000,00 |
| 05-5286 | Mostra Film Noir | Kashmir Serviços Culturais Ltda | 05.831.355/0001-46 | A Mostra "Film Noir " tem com objetivos exibir no Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB/SP, uma seleção de filmes denominados " Noir ". | 89.623,00 | 60.000,00 |
| 05-5633 | Cinema para Todos | Fundação Cinema RS - FUNDACINE | 03.300.207/0001-70 | Realização de 400 sessões de filmes brasileiros, gratuitas, em 200 municípios gaúchos, que visa valorizar a função social da produção e difusão de imagens em movimento, sua relação com a formação de referências comportamentais, estéticas e de identificação social. | 551.630,00 | 200.000,00 |
| 06-7443 | Velório | Santo Forte Serviços de Imagem e Conteúdo LTDA ME | 07.965.500/0001-07 | Produção de um curta metragem ficção, com a duração de aproximadamente 12 minutos, tratando do tema Morte não de modo triste, mas com clareza e certeza do inevitável. | 26.418,25 | 26.418,25 |
| 08-5755 | FestCineAmazônia Itinerante 2009 | Associação Mapinguari | 09.016.535/0001-25 | Realização do Festival de Cinema e vídeo ambiental na região norte do país, que prevê a exibição gratuita de filmes em mostra itinerantes através de 40 localidades da região ribeirinha de Rondônia e Amazonas. | 1.068.320,00 | 1.068.320,00 |
| 05-6691 | Filme de Imersão | Thiago José Santos de Alcântara | 066.005.206-71 | Produção de um vídeo experimental, com 9 minutos de duração, que pretende questionar como os gêneros cinematográficos terror e romance podem ser representados por meio da videoarte. | 19.485,00 | 19.485,00 |
| 05-3611 | Projeto Animação e Video nas Comunidades | Instituto de Des. Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual-Marlin Azu | 03.132.906/0001-58 | O projeto será dividido em duas partes a primeira é a realização de oficinas com o objetivo da reailzação de um curta metragem de animação em 35mm com aproximadamente 15 minutos e a segunda é a realização de oficinas com objetivo da realização de um documentário e ficção de digital com duração de 15 minutos. | 32.720,00 | 30.000,00 |
| 05-8942 | Biosfera | Actum Consultoria Empresarial Ltda. | 04.291.849/0001-12 | Produção de um programa de televisão diário, de uma hora, 365 dias por ano, visando apresentar os jovens destacando as principais atividades desenvolvidas por organizações do setor publico e privado capazes de ajudar na formação do publico jovem. | 602.047,51 | 602.047,51 |
| 05-6643 | Galinha ao molho pardo | Sala2 Cine Vídeo Ltda. | 03.673.598/0001-78 | Produção de filme de curta metragem ficção com 5 minutos de duração, captado em 16 mm e finalizado em 35mm, em Belo Horizonte, baseado em roteiro adaptado do conto de Fernando Sabino intitulado Galinha ao Molho Pardo, uma autobiografia romanceada da infância do escritor. | 79.814,00 | 79.814,00 |
| 05-4384 | Jornadas e Juventudes Rurais (Ex. Video Terra e Juventude) | Instituto Souza Cruz | 03.962.358/0001-93 | Produção de um vídeo que abordará os trabalhos educativos de jovens de baixa renda, realizados por organizações não governamentais em diversas áreas rurais do Brasil. | 58.910,00 | 58.910,00 |
| 08-7860 | Festival Itinerante Do Minuto 2009 Festival Do Minuto em Cidades E Minuto Móvel | Um Minuto Marketing e Produções Culturais Ltda. | 66.708.900/0001-04 | Realização do festival do minuto em 20 cidades brasileiras e mostra de filmes selecionados em caminhão cinema no interior de SP. | 558.763,32 | 200.000,00 |
| 06-8926 | Ecos da Solidão | Ilidio Capucci Junior | 980.413.986-34 | Produção de um curta-metragem de ficção, com duração de 15 minutos, que visa despertar o resgate de antigos valores e também o valor cultural da região de Sete Lagoas/MG. | 128.356,50 | 35.000,00 |
| 05-6698 | Desmemória | Christiane Tassis | 594.566.716-15 | Desenvolvimento de roteiro para longa-metragem abordando o tema da perda da identidade, sobre uma jornalista que tem de escrever a biografia de ex-namorado que tem doença que lhe tolherá a memória. | 25.384,19 | 22.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 09-5075 | Festival Internacional de Curta Metragens de São Paulo (21º) | Associação Cultural Kinoforum | 00.571.159/0001-66 | Realizar a 21ª edição do festival, que inclui diversas atividades de exibição de curtas nacionais e internacionais e outras de cunho social voltadas à formação de mão-dobra e inserção profissional no segmento audiovisual. | 1.355.350,00 | 770.600,00 |
| 06-9245 | Pequena Biografia | Cinematográfica Superfilmes Ltda | 52.858.982/0001-50 | Produção de um filme de curta metragem, com a duração de 12 minutos, em 35 mm, sobre como as decisões que tomamos e que nos transformam. | 75.000,00 | 61.500,00 |
| 09-4245 | VIII Araribóia Cine - Festival de Niterói | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF | 03.438.229/0001-09 | Realizar, entre 20 e 25 de novembro de 2009, a oitava edição do evento, este ano tratando do tema "Retratos". | 284.075,00 | 100.000,00 |
| 05-8857 | Montagem no Cinema (A) | Heco Produções Ltda | 00.205.194/0001-61 | Exibição gratuita de 14 filmes brasileiros com debates e palestras sobre montagem cinematográfica dos mesmos, com edição de catálogo e criação de site. | 129.890,00 | 90.000,00 |
| 06-7688 | Livro/es radicais | Marcus Vinicius Fainer Bastos | 212.717.468-24 | Realização de um documentário de curta-metragem , com a duração de 11 minutos, captado em mini DV, sobre o conceito contemporâneo de liberdade. | 35.337,00 | 30.000,00 |
| 02-4084 | Quando Jorge Foi à Guerra | Miaqui - & CIA - LTDA | 01.719.159/0001-23 | Realização de um filme curta-metragem, com 5 minutos de duração, em 16mm, sobre a Campanha das Forças Expedicionária Brasileira, com objetivo de solidificar a qualidade e gerar oportunidades para novos interessados no determinado acima. | 24.640,37 | 24.640,37 |
| 07-8733 | A Musa, o Concertista e o Pregador | Paleoteve Produção Cultural Ltda | 67.619.171/0001-74 | Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 24 minutos, captado em HDCAM, que será dirigido por Jurandir Muller, abordando a concepção de uma utopia urbana. | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 06-4593 | Klauss Vianna Um Resgate Histórico | Paula Mange Grinover | 151.873.828-10 | Inventariação, organização, produção e publicação de um acervo, sob a forma de website que reúna e disponibilize vida, obra e repercussão das experiências e idéias do bailarino, coreógrafo, ator, diretor artísticos, crítico de dança, professor e pesquisador Klauss Vianna. | 245.745,00 | 245.745,00 |
| 05-6874 | Festival de Cinema de Campo Grande Festcine Pantanal ( 3 º ) | Cinecultura Projeções Cinematográficas Ltda - EPP | 05.968.600/0001-61 | Exibição gratuita de filmes e vídeos brasileiros durante uma semana com quatro mostras diferentes em quatro cidades e uma mostra ao ar livre na capital. Oficinas e debates | 483.935,00 | 50.000,00 |
| 05-4991 | Dossie Re Bordosa | Coala Produções Audiovisuais Ltda | 03.746.956/0001-25 | Produção de um curta metragem, com duração de 12 minutos,em animação Stomotion (animação com bonecos) que tem como principal objetivo apresentar de forma documental as causas que levaram o cartunista Angeli a " matar " sua personagem "Rê Bordosa". | 59.988,90 | 59.988,90 |
| 05-4684 | A Vida Ao Lado | Dharma Filmes e Produções Ltda Epp | 04.482.216/0001-91 | Produção e finalização do curta-metragem, com duração de 12 minutos, em 35 mm, da ficção A Vida Ao Lado, que busca reconciliar o brasiliense com a própria cidade. | 71.284,14 | 59.981,51 |
| 05-8990 | Inéditos em Brasília 2006 | Central Das Artes Produções Artísticas Ltda. | 04.008.366/0001-68 | Realização de uma edição da mostra Inéditos em Brasília com doze obras expressivas qualidades filmicas e a impressão de um catálogo com vinte páginas contendo fotos, fichas técnicas e sinopses dos filmes programados. | 95.086,93 | 39.400,00 |
| 06-7808 | Antonio Pode | MC2 International Produçoes Audiovisuais Ltda | 07.789.558/0001-47 | Produção de filme de curta metragem, com a duração de 8 minutos, em 35 mm, mostrando a introdução do comportamento de uma pessoa diante do mundo, desde que aprende a respirar. | 134.585,00 | 59.987,44 |
| 05-6614 | Notas Flanantes | Clarissa Campolina Carvalho Silva | 040.320.386-43 | Produção de vídeo-documentário,curta metragem, com 15 minutos de duração, que busca captar aleatoriamente pequenos instantes diário do dia-a-dia da cidade de BH. | 32.007,25 | 25.000,00 |

ANEXO II

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | CPF/ CNPJ | RESUMO DO PROJETO | APROVADO | CAPTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05-4511 | Organização e Disponibilização do Acervo Documental do Instituto do Ceará | Instituto Do Ceara | 07.369.960/0001-72 | Tem como objetivo a disponibilização do acervo documental do Instituto do Ceará ( histórico, geográfico e antropológico). | 105.000,00 | 105.000,00 |

**PORTARIA Nº 20, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

176946 - Cine Ultra
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 309.932,29
Valor total atual: R$ 1.367.614,56
172229 - Cinema Itinerante Brasileiro II
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 3.563,50
Valor total atual: R$ 576.045,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

180261 - 1º CONGRESSO BRASILEIRO DOS TRABALHADORES DO AUDIOVISUAL E CINEMA
Ana Maria Mertins da Fonte
CNPJ/CPF: 389.530.300-30
Processo: 01400002268201873
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 399.752,45
Prazo de Captação: 21/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: O 1º CONGRESSO BRASILEIRO DOS TRABALHADORES DO AUDIOVISUAL E CINEMA, idealizado por ANA MARIA MERTINS DA FONTE e promovido em parceria com o SINTRACINE - Sind. dos Trab. na Ind. Cinematográfica e do Audiovisual do Est. de SC. Acontecerá no Centro de Eventos e Cultura da Universidade Federal de SC (UFSC), entre os dias 08 a 11 de outubro de 2018, em Florianópolis/SC-Brasil. O evento terá abrangência nacional, visando a promoção de atividades culturais e profissionais. Propõe debater a formação acadêmico-cultural e alinhar o aprimoramento e fortalecimento das pesquisas científicas, na Indústria Cultural Cinematográfica. Quer ampliar, em todas as esferas, sendo elas, universitárias, governamentais, empregadoras, trabalhadoras e sindicais, a consciência de renovação e atualização da mão de obra qualificada. Uma iniciativa pioneira que tem como propósito contribuir para ampliar, debater, discutir, pesquisar e investigar os processos de formação e de capacitação dos profissionais da área.

180235 - A HISTÓRIA DE SIQUEIRA CAMPOS - A COLÔNIA MINEIRA
HENRIQUE MANFIO
CNPJ/CPF: 679.767.439-53
Processo: 01400002137201896
Cidade: Siqueira Campos - PR;
Valor Aprovado: R$ 344.751,20
Prazo de Captação: 21/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Gravar um documentário contando a história do município de Siqueira Campos - PR. Média Metragem com duração de 45 minutos em HD.

180236 - A Magia do Cinema na Escola
RAEL RODRIGUES MARTINS
CNPJ/CPF: 085.836.436-01
Processo: 01400002138201831
Cidade: Três Marias - MG;
Valor Aprovado: R$ 394.420,00
Prazo de Captação: 21/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo apresentar a arte do cinema em escolas de comunidades carentes de São Paulo - SP, tendo perspectiva de complementar a educação fundamental, a realização de debates com alunos professores e coordenadores pedagógicos, a inserção cultural e social da arte em escolas, dentro das premissas da pedagogia, estimulando o desenvolvimento criativo e humano, ampliando as possibilidades de aprendizado e enriquecimento cultural dos alunos. O projeto será realizado de junho a dezembro de 2018, serão exibidos 2 títulos de filmes que serão escolhido quando formamos a equipe completa do projeto, serão prevista 3 sessões de filmes semanais nas escolas.

180250 - Mostra José Lewgoy
Espaço Líquido Audiovisual e Editora LTDA
CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59
Processo: 01400002210201820
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 140.227,50
Prazo de Captação: 21/02/2018 a 31/12/2018
Resumo do Projeto: A "Mostra José Lewgoy" homenageará um dos maiores atores brasileiros, exibindo cerca de 18 filmes de longa-metragem, nacionais e internacionais, além de promover um bate-papo sobre sua obra e a edição de um catálogo com informações e imagens. O projeto inédito marca os 15 anos de falecimento do ator, que esteve presente em diversas fases do nosso cinema: das chanchadas da Atlântida em 1950 ao cinema da retomada em 1990, tendo participado também de produções internacionais. Programada em 18 sessões, a mostra acontecerá no Centro Cultural Banco do Brasil - São Paulo.

ANEXO II

180202 - Festival de Cultura e Tecnologia SAGA Entretenimento 2018
Victor Cavalcante Lira de Vasconcelos
CNPJ/CPF: 069.435.404-08
Processo: 01400001900201861
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 540.641,16
Prazo de Captação: 21/02/2018 a 14/11/2018
Resumo do Projeto: Cinema, seriados, jogos, animações, HQs, música, dança e diversas outras áreas ligadas ao entretenimento formam o que chamamos hoje de "cultura pop". E, dentro deste segmento, o SAGA é o maior festival do gênero no Rio Grande do Norte. A convenção exibirá os expoentes potiguares nas categorias acima de uma forma lúdica e inclusiva para seu público e coloca-se como uma das principais alternativas de lazer oferecidas a jovens através da criação de um ambiente saudável e seguro em que o visitante tem a oportunidade de ter contato com cada uma das áreas contempladas no projeto: Exibições de 20 curtas-metragens produzidos localmente ao longo de 8 horas de exibição; feira de HQs produzidos por ilustradores brasileiros; apresentações musicais; palestras sobre produção de conteúdo audiovisual, desenvolvimento e criação de jogos eletrônicos; competições de esportes eletrônicos; palestras com profissionais ligados à dublagem, produtores culturais, além de produtores de conteúdo para internet.

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

### COMANDO DE PREPARO

### ALA 10 - MUNUCÍPIO DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### BASE AÉREA DE NATAL

### GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

**PORTARIA GAP-NT Nº 16/GAP-NT_ARC, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova sanções administrativas à empresa ORIGINAL TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 11.018.913/0001-51.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.01689/2017-59, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, por não cumprir a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, a sanção administrativa de Suspensão Temporária de Participar de Licitação e Impedimento de Contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, em consonância com a Cláusula 10ª, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitem 10.1.1, item 10.2, subitem 10.2.5 e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) do Comando da Aeronáutica, conforme previsto no item 10.6, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 002/GAP-NT/2017, PAG 67222.022795/2016-49, no item 8.1.17, da Portaria nº 1527/GC6, do Comando da Aeronáutica, e nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Ten Cel Int

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

### INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

**PORTARIA Nº 1/ICA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7-T/DGCEA, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo RIO QUENTE RESORTS, situado no Município de Rio Quente, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67280.040159/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

RICARDO DA SILVA MIRANDA TEN CEL AV

## COMANDO DA MARINHA

### ESTADO-MAIOR DA ARMADA

**PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004 e, de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa "RRS JAMES COOK" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previsto no Projeto Científico "JC159", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP), instituição responsável pela investigação científica em parceria com o Natural Environment Research Council (NERC), buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha é investigar o transporte de calor e carbono no Oceano Atlântico por meio de medições físico-químicas e biogeoquímicas em uma seção hidrográfica de ampla profundidade que se estende da costa brasileira à africana. O Projeto está coberto por acordo celebrado entre o IOUSP e o NERC.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 22 de fevereiro a 15 de março de 2018.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, no período supracitado, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, fora do período estabelecido no art. 3º desta portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

Art. 5º As instituições responsáveis pela pesquisa deverão fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexo a esta portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo as entidades e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra ILQUES BARBOSA JUNIOR

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

**PORTARIA Nº 54/DPC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DANIELSON DA SILVA MONTEIRO (CIR: 021P2001168610) e pelo Capitão de Cabotagem IVAN ANGUELOV IVANOV (CIR: 443P2001197091), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EMBARCAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | LOCAL DE INSCRIÇÃO | PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS |
|---|---|---|---|
| BOS TURMALINA | 3810515990 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) |

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 329, de 16 de novembro de 2017, publicada no DOU de 21 de novembro de 2017.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

### DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

### DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA

### ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 19/AMRJ, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aplicação de sanção administrativa.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo subitem 12.3.1.b, das Normas Sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil-SGM-102 (Rev. 4) e pela Portaria nº 585/DGMM, de 10 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Manter à empresa CONSTRUTORA RAIO EIRELI - ME., CNPJ 71.583.306/0001-66, situada na Estrada dos Três Rios, 1416/Bloco 9/Sala 301 - Freguesia - Jacarepaguá - Rio de Janeiro RJ - CEP 22745-000, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, em virtude de descumprimento de obrigações relativas ao contrato nº 41.000/2016-129/00.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Contra-Almirante (EN) LIBERAL ENIO ZANELATTO

### AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA Nº 21, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**
**REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e quinze minutos, na sala de reuniões da sede provisória da AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a 4ª reunião do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIÉRO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança do Diretor-Presidente; o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico; o Senhor CARLOS ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; o Senhor JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe; o Senhor PAULO RICARDO MÉDICI, Coordenador-Geral de Negócios da AMAZUL; e o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido no artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e mencionando que a empresa encontra-se em sua sede provisória, em virtude da obra para reforma da sede principal, que tem previsão de ser concluída em 12 meses. Citou que, apesar do contingenciamento de recursos, a empresa pagou os salários em dia e não interrompeu as atividades nos projetos do PNM, PROSUB e PNB/RMB. Como avanços obtidos, em 2017, citou: a implantação do Plano de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria; a implantação do Plano de Previdência Complementar; a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho, com a manutenção dos benefícios para os empregados e mais um ajuste de 3% sobre os salários, a despeito dos cenários adversos e das limitações que foram impostas pelo Governo Federal; a promoção e a progressão de 828 empregados, número recorde, que possibilitou corrigir distorções salariais antigas; implantação do projeto-piloto do modelo de Gestão do Conhecimento para o setor nuclear, seguindo as regras da Agência Internacional de Energia Atômica; e participação em simpósios, feiras e congressos

importantes como a LAAD, AIEA e INAC. Em relação à gestão e à governança, os avanços foram: a reestruturação da empresa, de acordo com a Lei das Estatais, resultando na elaboração do novo estatuto, implantação das áreas de Gestão de Riscos e de Governança Corporativa; aprimoramento dos processos de transparência pública e de ouvidoria, por meio de canais como o e-SIC e e-OUV; aprovação das contas da empresa pelo TCU; elaboração da minuta do Plano de Negócios, que será submetido ao Conselho na reunião de hoje; implantação da folha de pagamento no SIAPE; e assinatura do convênio com a CNEN, para desenvolvimento do RMB. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: balanço das atividades de 2017 e apresentação do Mapa de Riscos aos Objetivos Estratégicos; 2 - Auditoria Interna: aprovar o PAINT 2018 e o Relatório Gerencial das Recomendações; 3 - Apreciar a Carta do CONSAD; 4 - Aprovar o Plano de Negócios da AMAZUL - 2018; 5 - Avaliação da Diretoria; 6 - Homologar o processo do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2017; 7 - Homologar a contratação de auditoria independente de 2017; e 8 - Aprovar o calendário anual do CONSAD-2018. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Planejamento Estratégico, que apresentou a posição do planejamento estratégico ao final de 2016 e o alinhamento de projetos prioritários. Informou que em decorrência da Lei das Estatais o planejamento sofreu alterações, buscando melhores práticas em gestão de resultados. Apresentou os indicadores e metas de desempenho dos objetivos estratégicos e seus principais riscos e ameaças. Informou que, para cada objetivo estratégico, o TCU obriga elencar os riscos, indicadores de acompanhamento do risco, exposição ao risco e áreas responsáveis por cada risco. Mostrou o mapa de riscos da empresa e a situação do mapa estratégico até novembro de 2017. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe, que apresentou o Plano Anual das Atividades de Auditoria para 2018. Não havendo questionamentos, o Conselho aprovou o Plano, por unanimidade, sem a manifestação do Diretor-Presidente da empresa. Na sequência, foi apresentado o Relatório Gerencial, para conhecimento dos Conselheiros. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou a minuta da Carta Anual do Conselho, que atende ao previsto no inciso I, art. 8º da Lei nº 13.303/2016: "explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, por meio de indicadores objetivos." A carta foi apreciada e os apontamentos serão levados para ajustes posteriores. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Coordenador-Geral de Negócios foi convidado para apresentar o Plano de Negócios da AMAZUL, que tem como objetivo contribuir para o acompanhamento da execução dos objetivos e metas de todos os empreendimentos, durante o ano de 2018, em atendimento às exigências da Lei nº 13.303/2016. O Plano contém um resumo executivo da empresa com a missão, visão, valores, importância estratégica da AMAZUL e sua força de trabalho. Além disso, relaciona os componentes estratégicos de negócios: setor de negócios, produtos e serviços, forças motrizes, fatores críticos do setor de negócios, nacionalização de tecnologias e estratégias de negócios. O Plano detalha os seguintes empreendimentos: Sistema de Combate do Submarino Nuclear Brasileiro, Sistema de Gerenciamento da Plataforma, Detalhamento do Submarino Nuclear Brasileiro, Programa de Nacionalização do PROSUB, Motor de Ímãs Permanentes, Reator Multipropósito Brasileiro, e Gestão do Conhecimento. O Presidente submeteu a proposta aos Conselheiros, que aprovaram o Plano de Negócios 2018 por unanimidade. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Assessor de Governança informou ao Conselho que compete ao CONSAD avaliar os Diretores da empresa, em conformidade com o contido no inciso IV, art. 18 da Lei nº 13.303/2016. O Presidente sugeriu que o Conselho analise o questionário de avaliação, proponha alterações, se for o caso, e se reúna na próxima reunião para fazer a avaliação. O Conselheiro Fernando Ligiéro solicitou sua abstenção ao voto, em virtude de ter assumido o cargo recentemente. O pedido foi acatado pelo Conselho. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Diretor-Presidente da empresa informou ao Conselho que o Presidente precisou homologar o processo do Acordo Coletivo de Trabalho 2017, ad referendum ao CONSAD, em virtude das cláusulas estarem em conformidade com as orientações emanadas pela SEST e, principalmente, devido à data-limite de processamento da folha de pagamento para cumprir os prazos acordados no Acordo Coletivo, quanto às parcelas das diferenças salariais de janeiro a setembro de 2017, previstas para serem pagas no prazo de 60 dias após a assinatura do Acordo, que ocorreu em 03 de outubro de 2017. O Conselho ratificou a decisão. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Diretor de Administração e Finanças informou que, devido à necessidade de iniciar as atividades de auditoria, o Presidente do Conselho autorizou e homologou, ad referendum ao Conselho, a contratação da empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S. O Conselho ratificou a decisão. Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, foi apresentada a proposta de calendário do Conselho de Administração, para 2018. O Presidente sugeriu que os Conselheiros buscassem bloquear as datas, facilitando assim a realização das reuniões. O calendário foi aprovado por unanimidade. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Daniel informou que se preparou para a reunião com o apoio do Corpo Técnico da AMAZUL e que está se empenhando muito para realizar um bom trabalho no Conselho. O Conselheiro Fernando disse que está conhecendo a empresa e que tentará contribuir, no que for possível, nas atividades e ações do Conselho. O Conselheiro Zanella agradeceu a ajuda do Conselho e que conta com as prestimosas ajudas para continuar tocando os projetos da empresa. O Conselheiro Pertusi deu as boas-vindas ao representante do Ministério do Planejamento e cumprimentou a empresa pelo excelente desempenho em 2017. Agradeceu pela cortesia e profissionalismo da empresa e citou que leva o exemplo encontrado na AMAZUL para outras empresas onde participa como Conselheiro. Na sequência, o Conselheiro Silva e Luna mencionou sua alegria em se reunir com o grupo e que as reuniões são enriquecedoras e em um ambiente agradável. Mostrou interesse pela Carta do Conselho e pela Avaliação da Diretoria. Por fim, o Presidente ressaltou que a AMAZUL é uma referência se comparada a outras estatais com mais de 30 anos de atuação, sendo motivo de orgulhos para os membros do Conselho e da Direção. Citou que, apesar da agenda robusta do dia, o Conselho conseguiu entender os assuntos abordados e deliberar com segurança. Reiterou o convite ao novo membro do Conselho, representante do Ministério do Planejamento, para conhecer as instalações do CTMSP-SP e CEA, bem como o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, em Itaguaí, citando que agregará valor às atividades desempenhadas por ele. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, vinte de novembro de dois mil e dezessete.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do MCTIC
Membro

FERNANDO ATLEE P. LIGIÉRO
Representante do MPDG
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Divulga o resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 10ª edição.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Regulamento da 10ª Edição do Prêmio Professores do Brasil, publicado no Diário Oficial da União nº 598, Seção 1, de 5 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público os nomes dos trinta vencedores regionais do Prêmio Professores do Brasil - 10ª Edição, listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 11 do Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 10ª Edição, tornar público os nomes dos premiados em temáticas especiais, listados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do art. 23 do Regulamento do Prêmio Professores do Brasil - 10ª Edição, o Comitê Nacional analisou os trinta relatos vencedores na etapa regional e, a partir da análise dos relatos, selecionou seis relatos, listados no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando que os nomes dos vencedores regionais e em temáticas especiais foram divulgados em novembro de 2017 e que os nomes dos vencedores nacionais foram divulgados na cerimônia de premiação, realizada em 18 de dezembro de 2017.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I - VENCEDORES REGIONAIS

Categoria Creche: Educação Infantil

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Joyce Almeida de Sena | A arte colorindo a Educação Infantil no CEI ZEDU | MS |
| Mirtes Ramos dos Santos Melo | Vou contar uma história pra tu, tá? | PE |
| Nubia Pereira Brito Oliveira | Cantinhos de Brincadeiras e Interações | TO |
| Alessandra Silva de Assis de Siqueira Pinto | A escuta das vozes infantis: Registro da busca pela prática. | SP |
| Diana Aparecida Feuser Ribeiro | Sali, koman ouye? Entrelaçando as culturas haitianas e brasileiras no processo de adaptação das crianças do Berçário 1 | SC |

Categoria Pré-Escola: Educação Infantil

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Roberta Ortega Matheus | Para encontrar o azul eu uso pássaros | MS |
| Mirian dos Santos | Projeto Cultura e Sustentabilidade | AL |
| Vanderleia de Lourdes Rodrigues Lopes de Oliveira | Meus avós na escola | RO |
| Andrea Rodrigues de Oliveira | Identidade, Arte e Literatura: uma parceria colorida. | MG |
| Lidiane Pereira da Silva | "Como nossos pais e com o jeito da nossa gente" | RS |

Categoria Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos - Anos iniciais do Ensino Fundamental

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Daisy Alves Juy | Projeto Carrinhos de rolimã: Herança dos nossos pais! | MT |

| | | |
|---|---|---|
| Martamiria Delmiro dos Santos | Educação Ambiental: Uso Consciente dos Recursos Minerais | PE |
| Wilma Marinho Craveiro da Silva | Água: a importância do rio Cauamé para a comunidade | RR |
| Gracielle Leite da Silva | Educação do Campo: um jeito de ensinar através do meio onde se vive. | MG |
| Katia Bomfiglio Espindola | "Conta uma História?!" - um projeto pró-inclusão escolar, literatura e acessibilidade | RS |

Categoria 4º e 5º anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Raquel Lima Alves | No lugar onde eu vivo há pequenas alegrias e tudo vira poesia... | DF |
| Lorena Barbara Santos Costa | Vem Sambar e Aprender - O Samba Como Instrumento de Resistência e Representação da Cultura Afro-Brasileira | BA |
| Fernanda Nicolau Nogueira | Projeto LER, ESCREVER... CRESCER! | RO |
| Regina Celi Sekula de Miranda Basto | Identidade em Ação | RJ |
| Caroline Pereira | As aventuras de Eva Schneider | SC |

Categoria 6º a 9º anos - Anos Finais do Ensino Fundamental

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel | Cine Com Ciência: LUZ, CÂMERA... EDUCAÇÃO! | DF |
| Mari Cecilia Silvestre da Silva | Água, fonte de vida em Redonda | CE |
| Arthur Ribeiro Costa e Silva | Festa solidária: leitura, escrita e intervenção na comunidade | PA |
| Adalgisio Goncalves Soares | "Festival de curtas, uma viagem às mil e uma noites de Malba Tahan" | MG |
| Elisangela Marina de Freitas e Silva | História nas pontas dos dedos: a acessibilidade ao conteúdo de pré-história | SC |

Categoria Ensino Médio

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Luana Barbiero Vieira | Projeto Interdisciplinar Caminhos da Energia | MS |
| Rodrigo Nobrega Martins | Revista Discentes: um sentido para a produção textual no Ensino Médio no estado do Ceará | CE |
| Rutemara Florencio | Processos migratórios e migrantes em Roraima: O Passado cruzando o Presente | RR |
| Aloisia Laura Moretto | Da nascente água corrente, a história e destino de uma mina | SP |
| Josiane Mendes Bezerra | Fazendo e Acontecendo: Pesca Artesanal da Tainha | SC |

ANEXO II - VENCEDORES EM TEMÁTICAS ESPECIAIS

Temática Especial: Esporte Como Estratégia de Aprendizagem

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Elionaldo Bringel de Lima | I COPA DAP DE FUTSAL: Direitos, Necessidades e Realizações. | PE |
| Jairo Silva de Araujo | Step, um passo contra a obesidade infantil e o sedentarismo | AM |
| Alison Pereira Batista | LUZ, CÂMERA, AÇÃO! Uma experiência pedagógica com o ensino do esporte | RN |
| Zenith de Fatima Pereira | Projeto "Esporte e Saber: Valores pra Vencer!" | TO |
| Shirlei dos Santos Catao | Preciosas | RR |

Temática Especial: Conservação e Uso Consciente da Água

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Adriane Gisele Sa Menezes | Lendas Amazônicas: saberes culturais sobre a conservação e uso consciente da água | PA |
| Wilma Marinho Craveiro da Silva | Água: a importância do rio Cauamé para a comunidade | RR |
| Avani Rodrigues dos Santos | A LAGOA É NOSSA: abrace esta idea! | AL |
| Valter Pereira de Menezes | Água Limpa para os Curumins do Tracajá: Práticas sustentável para se ter água limpa | AM |
| Leonardo Teruyuki Hatano | Agrourbano plantando água, uma atuação na microbacia do Ipê | DF |
| Aloisia Laura Moretto | Da nascente água corrente, a história e destino de uma mina | SP |

Temática Especial: Estímulo ao Conhecimento Científico Por Meio da Inovação

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Luana Barbiero Vieira | Projeto Interdisciplinar Caminhos da Energia | MS |

Temática Especial: Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação no Processo de Inovação Educacional

| Autor | Título do Relato | UF |
|---|---|---|
| Katia Bomfiglio Espindola | "Conta uma História?!" - um projeto pró-inclusão escolar, literatura e acessibilidade | RS |
| Mari Cecilia Silvestre da Silva | Água, fonte de vida em Redonda | CE |
| Jayse Antonio da Silva Ferreira | Vamos enCURTAr essa história? | PE |

ANEXO III - VENCEDORES NACIONAIS

Premiação Nacional Categoria Creche: Educação Infantil

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Alessandra Silva de Assis de Siqueira Pinto | CCI CIPS Secretaria dos Negócios Jurídicos | Sudeste | SP | São Paulo | A escuta das vozes infantis: registro da busca pela prática. |

Premiação Nacional Categoria Pré-Escola: Educação Infantil

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Lidiane Pereira da Silva | EMEF Goncalves Dias | Sul | RS | Canguçu | "Como nossos pais e com o jeito da nossa gente" |

Premiação Nacional Categoria Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Katia Bomfiglio Espindola | EMEF DEP Marcirio Goulart Loureiro | Sul | RS | Porto Alegre | "Conta uma História?!" - um projeto pró-inclusão escolar, literatura e acessibilidade |

Premiação Nacional Categoria 4º e 5º anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Fernanda Nicolau Nogueira | EEEFM Nilson Silva | Norte | RO | Rolim de Moura | Projeto LER, ESCREVER... CRESCER! |

Premiação Nacional Categoria 6º a 9º anos - Anos Finais do Ensino Fundamental

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Adalgisio Gonçalves Soares | EE Presidente Costa e Silva | Sudeste | MG | Minas Novas | "Festival de curtas, uma viagem às mil e uma noites de Malba Tahan" |

Premiação Nacional Categoria Ensino Médio

| Nome | Escola | Região | UF | Município | Título do Relato |
|---|---|---|---|---|---|
| Rodrigo Nobrega Martins | Estado da Bahia EEFM | Nordeste | CE | Crato | Revista Discentes: um sentido para a produção textual no Ensino Médio no estado do Ceará |

**PORTARIA Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Homologa o Parecer CNE/CES nº 498/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 498/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 00119/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000514/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 498/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 170ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 27 a 31 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES na 170ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 27 a 31 de março de 2017, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

| Seq. | Área de Avaliação | Nome do Curso | Nível | Nota CTC-ES | Sigla IES | Instituição de Ensino | UF | Região |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | Administração | ME | 3 | UFCG | Universidade Federal de Campina Grande | PB | Nordeste |
| 2 | Antropologia/Arqueologia | Culturas Africanas, da Diáspora e dos Povos Indígenas | MP | 3 | FESP/UPE | Fundação Universidade de Pernambuco | PE | Nordeste |
| 3 | Arquitetura, Urbanismo e Design | Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo | ME | 3 | UFSM | Universidade Federal de Santa Maria | RS | Sul |
| 4 | Biodiversidade | Biologia de Fungos, Algas e Plantas | DO | 4 | UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina | SC | Sul |
| 5 | Ciência Política e Relações Internacionais | Segurança Cidadã | MP | 3 | UFRGS | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | RS | Sul |
| 6 | Ciências Ambientais | Ciências Ambientais | ME | 3 | UNIFAP | Universidade Federal do Amapá | AP | Norte |
| 7 | Ciências Ambientais | Gestão e Tecnologia Ambiental | ME | 3 | UFMT | Universidade Federal de Mato Grosso | MT | Centro-Oeste |
| 8 | Ciências Biológicas II | Química Biológica | ME/DO | 4/4 | URCA | Universidade Regional do Cariri | CE | Nordeste |
| 9 | Direito | Direitos Sociais e Processos de Reivindicação | MP | 3 | IESB | Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília | DF | Centro-Oeste |
| 10 | Enfermagem | Enfermagem | DO | 4 | UEL | Universidade Estadual de Londrina | PR | Sul |
| 11 | Engenharias IV | Engenharia Elétrica | ME | 3 | UNESP/SOR | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Sorocaba | SP | Sudeste |
| 12 | Engenharias IV | Engenharia Biomédica | ME/DO | 4/4 | UAM | Universidade Anhembi Morumbi | SP | Sudeste |
| 13 | Engenharias IV | Engenharia de Sistemas Eletrônicos | ME | 3 | UFSC | Universidade Federal de Santa Catarina | SC | Sul |
| 14 | Farmácia | Assistência Farmacêutica | MP | 3 | UFPA | Universidade Federal do Pará | PA | Norte |
| 15 | Geografia | Geografia | ME | 3 | UFSCAR | Universidade Federal de São Carlos | SP | Sudeste |
| 16 | História | Estudos Africanos, Povos Indígenas e Culturas Negras | ME | 3 | UNEB | Universidade do Estado da Bahia | BA | Nordeste |
| 17 | Interdisciplinar | Tecnologias da Informação e Gestão em Saúde | ME | 3 | UFCSPA | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | RS | Sul |
| 18 | Letras/Linguística | Estudos de Literatura | DO | 4 | UFSCAR | Universidade Federal de São Carlos | SP | Sudeste |
| 19 | Psicologia | Neurociência Cognitiva e Comportamento | DO | 4 | UFPB/J.P. | Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa | PB | Nordeste |
| 20 | Psicologia | Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas | MP | 3 | UNISANTOS | Universidade Católica de Santos | SP | Sudeste |
| 21 | Psicologia | Terapia Cognitivo-Comportamental | MP | 3 | UNIVERSO | Universidade Salgado de Oliveira | RJ | Sudeste |
| 22 | Zootecnia/Recursos Pesqueiros | Produção Animal na Amazônia | ME | 3 | UFRA | Universidade Federal Rural da Amazônia | PA | Norte |

Legenda:

MP - Mestrado Profissional

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

**PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Homologa o Parecer CNE/CES nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e nº 00118/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000094/2017-69, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 228/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC na 166ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 26 a 30 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, na 166ª Reunião Extraordinária realizada no período de 26 a 30 de julho de 2016, requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES.

| Seq. | Área de Avaliação | Nome do Curso | Nível | Nota CTC-ES | Sigla IES | Nome IES | UF | Região |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | Ciências Contábeis | ME | 3 | UFMS | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | MS | Centro-Oeste |
| 2 | Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo | Hotelaria e Turismo | ME | 3 | UFPE | Universidade Federal de Pernambuco | PE | Nordeste |
| 3 | Biodiversidade | Biodiversidade | ME | 3 | UFOPA | Universidade Federal do Oeste do Pará | PA | Norte |
| 4 | Biodiversidade | Biodiversidade Neotropical | ME | 3 | UNILA | Universidade Federal da Integração Latino-Americana | PR | Sul |
| 5 | Biotecnologia | Biotecnologia | ME | 4 | UTFPR | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | PR | Sul |
| 6 | Ciência da Computação | Ciência da Computação | ME | 3 | UFSJ | Universidade Federal de São João Del-Rei | MG | Sudeste |
| 7 | Ciência Política e Relações Internacionais | Governança e Desenvolvimento | MP | 3 | ENAP | Fundação Escola Nacional de Administração Pública | DF | Centro-Oeste |
| 8 | Ciência Política e Relações Internacionais | Estudos de Fronteira | MP | 3 | UNIFAP | Universidade Federal do Amapá | AP | Norte |
| 9 | Ciências Ambientais | Ciência e Tecnologia Ambiental para o Semiárido | ME | 3 | FESP/UPE | Fundação Universidade de Pernambuco | PE | Nordeste |
| 10 | Ciências Ambientais | Tecnologias Ambientais | MP | 3 | IFAL | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas | AL | Nordeste |
| 11 | Ciências Ambientais | Ciências Ambientais | ME | 3 | UFPEL | Universidade Federal de Pelotas | RS | Sul |
| 12 | Ciências Ambientais | Sustentabilidade em Recursos Hídricos | MP | 3 | UNINCOR | Universidade Vale do Rio Verde | MG | Sudeste |
| 13 | Ciências Ambientais | Ciências Ambientais | ME | 3 | UNISUL | Universidade do Sul de Santa Catarina | SC | Sul |
| 14 | Ciências Biológicas II | Biociências | ME | 4 | UNILA | Universidade Federal da Integração Latino-Americana | PR | Sul |
| 15 | Comunicação e Informação | Ciência da Informação | ME | 3 | UFPA | Universidade Federal do Pará | PA | Norte |
| 16 | Comunicação e Informação | Comunicação e Indústria Criativa | MP | 3 | UNIPAMPA | Fundação Universidade Federal do Pampa | RS | Sul |
| 17 | Direito | Direito | ME | 3 | UFOP | Universidade Federal de Ouro Preto | MG | Sudeste |
| 18 | Economia | Economia | ME | 3 | UEPG | Universidade Estadual de Ponta Grossa | PR | Sul |
| 19 | Economia | Economia | ME | 3 | UFABC | Universidade Federal do Abc | SP | Sudeste |
| 20 | Engenharias I | Engenharia Aplicada e Sustentabilidade | MP | 3 | IFGoiano | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano | GO | Centro-Oeste |
| 21 | Engenharias I | Engenharia e Ciências Ambientais | MP | 3 | IFSul | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense | RS | Sul |
| 22 | Engenharias I | Engenharia Civil | ME | 3 | UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora | MG | Sudeste |
| 23 | Engenharias I | Engenharia Civil | ME | 3 | UNILA | Universidade Federal da Integração Latino-Americana | PR | Sul |
| 24 | Filosofia | Filosofia | ME | 3 | UFJF | Universidade Federal de Juiz de Fora | MG | Sudeste |
| 25 | Geociências | Geologia | ME | 3 | UFVJM | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | MG | Sudeste |
| 26 | Medicina II | Ciências da Saúde | ME | 3 | UFLA | Universidade Federal de Lavras | MG | Sudeste |
| 27 | Medicina Veterinária | Saúde, Bem-estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul | ME | 3 | UFFS | Universidade Federal da Fronteira Sul | SC | Sul |
| 28 | Medicina Veterinária | Diagnóstico Clínico e Laboratorial em Medicina Veterinária | MP | 3 | USS | Universidade Severino Sombra | RJ | Sudeste |
| 29 | Planejamento Urbano e Regional/Demografia | Demandas Populares e Dinâmicas Regionais | ME | 3 | UFT | Fundação Universidade Federal do Tocantins | TO | Norte |
| 30 | Psicologia | Psicologia | ME | 3 | FUFPI | Fundação Universidade Federal do Piauí | PI | Nordeste |
| 31 | Psicologia | Psicologia | ME | 3 | IMED | Faculdade Meridional | RS | Sul |
| 32 | Psicologia | Psicologia | ME | 3 | UFMT | Universidade Federal de Mato Grosso | MT | Centro-Oeste |
| 33 | Psicologia | Psicossomática | ME | 3 | UNIB | Universidade Ibirapuera | SP | Sudeste |
| 34 | Psicologia | Psicologia: Cognição e Comportamento | ME/DO | 4/4 | UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais | MG | Sudeste |
| 35 | Química | Química | ME | 3 | UNIFESSPA | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará | PA | Norte |
| 36 | Saúde Coletiva | Controle e Vigilância de Vetores de Doenças | MP | 3 | FIOCRUZ | Fundação Oswaldo Cruz | RJ | Sudeste |

Legenda:
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

**PORTARIA Nº 130, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece o valor do apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2018, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 29 de novembro de 2017, fica fixado em:

I - R$ 3.804,53 para aluno da creche pública em período integral;

II - R$ 2.926,56 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R$ 3.804,53 para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R$ 2.926,56 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º;

II - o quantitativo de novas matrículas em:

a) creche integral;

b) creche parcial;

c) pré-escola integral; e

d) pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC-MEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº: 23000.003561/2015-51
Interessado: FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CÓDIGO E_MEC: 1913
Assunto: Cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5070638-39.2015.4.04.7100
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e em vista da decisão judicial proferida pelo Desembargador Federal Rogério Favreto, da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos da Apelação nº 5070638-39.2015.4.04.7100/RS, que determinou à União que aceite como válida a certidão negativa de débitos fiscais apresentada pela FADERGS, bem como que a mantenha vinculada ao Programa Universidade para Todos - Prouni, para todos os efeitos, considerando sua vinculação originária, caso preenchidos os demais requisitos legais, decido:
I - reformar a Decisão de 6 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2017, que negou provimento ao recurso interposto pela FADERG, nos autos do Processo Administrativo nº 23000.003561/2015-51;

II - revogar, em face da reforma da decisão mencionada, os efeitos da Decisão SESu/MEC nº 1/2015, de 22 de maio de 2015, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2015 e retificada em 27 de maio de 2015, que determinou a desvinculação da instituição em referência; e
III - declarar, para todos os efeitos legais, que a FADERGS nunca esteve desvinculada do Prouni, em razão de irregularidade formal.

Processo nº: 23000.019201/2012-28
Interessado: AÇÃO COMUNITÁRIA TODOS IRMÃOS
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00001/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 312, de 28 de abril de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23123.003895/2010-23
Interessado: FUNDAÇÃO EMBARÉ
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01948/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23000.018890/2013-34
Interessado: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na UFMA. Irregularidades praticadas por servidores no Projeto de Extensão "Memórias de um Palácio: Palácio Cristo Rei - Um Passeio Pela História".
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00133/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho parcialmente o entendimento exposto no relatório da comissão de inquérito e, levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e o art. 128 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determino:
I - declarar culpado FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES RAMOS, por transgressão aos incisos IX e XVII do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, e por cometimento do ilícito constante do caput do art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
II - declarar culpada MARIA GORETTI FERREIRA LEITE, por violação do inciso IX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, e por cometimento do ilícito constante do caput do art. 9º da Lei nº 8.429, de 1992;
III - declarar culpado JOSE AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO, por transgressão ao inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990;
IV - aplicar a penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ao servidor FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES RAMOS, em observância aos incisos IV (improbidade administrativa), VIII (aplicação irregular de dinheiros públicos) e XIII do art. 132, com restrição de retorno ao serviço público federal, nos moldes do parágrafo único do art. 137, ambos da Lei nº 8.112, de 1990;
V - aplicar a penalidade de demissão à servidora MARIA GORETTI FERREIRA LEITE, em observância aos incisos IV (improbidade administrativa), VIII (aplicação irregular de dinheiros públicos) e XIII do art. 132, com restrição de retorno ao serviço público federal, nos moldes do parágrafo único do art. 137, ambos da Lei nº 8.112, de 1990;
VI - declarar prescrita (prescrição retroativa) a pretensão punitiva da Administração com relação a JOSE AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO, nos termos do inciso II do art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual não será aplicada a penalidade de suspensão ao servidor, nem será registrado tal fato em seus assentos funcionais, em obediência ao Parecer Vinculante da Advocacia-Geral da União - AGU (GMF nº 03);
VII - o encaminhamento de cópia dos autos para a:
a) Procuradoria da República em São Luís do Maranhão;
b) Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, recomendando que realize auditorias na Fundação Sousândrade e na UFMA;
c) Reitoria da UFMA, sugerindo que determine a apuração e cobrança dos valores desviados pelos servidores infratores; e
d) defesa técnica dos réus.

Processo nº: 71000.094830/2011-07
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01971/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 20 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23123.002101/2011-95
Interessada: Associação Educacional Inovação - São Paulo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01851/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

Processo nº: 23123.001224/2011-17
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORAÇÕES
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01875/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 351, de 2 de agosto de 2016, item 20 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23123.003116/2010-90
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MADRE CAMILA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01874/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 857, de 29 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71010.003733/2010-13
Interessado: SOCIEDADE ESPÍRITA TEREZINHA DE JESUS
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00003/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23123.003840/2010-13
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA LANA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01882/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.
Processo nº: 71000.061750/2010-86
Interessada: Creche Berçário João XXIII
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00015/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 13 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.034072/2011-60
Interessado: AÇAO SOCIAL E EDUCACIONAL CRECHE WALTER FIGUEIREDO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00024/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23123.001521/2011-54
Interessado: CRECHE DOM BOSCO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00023/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 17 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.064343/2010-21
Interessado: NÚCLEO BATUÍRA SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01889/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de fevereiro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 53, de 7 de março de 2016, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 587/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto pela Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa no Despacho nº 11, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 25 de fevereiro de 2016, que determinou a redução de vagas de 120 (cento e vinte) para 94 (noventa e quatro) vagas anuais totais do curso de Medicina, bacharelado, da UNIPAC, que possui sede na Avenida Juiz de Fora, nº 1.100, bairro Granja Bethânia, município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede no munícipio de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.017028/2011-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 583/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em resposta à consulta formulada, votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos Jhonny Antonio Vasquez Ochoa, RNE V594666-X e CPF 233.603.028-42, no curso de Sistemas da Informação, bacharelado; e Natali Festa, RG 47.902.772-9 e CPF 392.744.528-29, no curso de Direito, bacharelado, ministrados pela Faculdades Integradas Rio Branco, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, sediada no mesmo município e estado, conferindo validade aos respectivos diplomas de bacharel em Sistemas de Informação e em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000244/2017-34.

MENDONÇA FILHO
Ministro

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### PORTARIA N° 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A Vice-Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 238 de 22/03/2017, publicado no DOU de 23/03/2017, resolve:
Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas, instituído pelo Edital nº 48, de 10/11/2017, publicado no DOU de 10/11/2017 na área de

conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Administração Geral
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Mauro Mastella - 8,56
2º - Sérgio Almeida Migowski - 8,07
3º - Vanessa Martins Pires - 7,86
4º - Marie Anne Macadar Moron - 7,67
5º - Leonardo Riegel Sant'Anna - 6,61
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação.

JENIFER SAFFI

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERALDO PIAUÍ

### CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL

**PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR DO CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL", no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1785/2015, o Edital Nº. 01/2018 - CAFS de 04 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 08 de janeiro de 2018, Seção 3, nº 5, pág. 27, Processo Nº. 23111.027717/2017-01 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente; resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a Contratação de Professor Substituto para o Curso de Licenciatura em Pedagogia, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA: FILOSOFIA

Habilitando os seguintes candidatos: LEONARDO BRUNO VIEIRA SANTOS (1º colocado) e RONALD SOUZA DA SILVA (2º colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.

ÁREA: PEDAGOGIA GERAL

Habilitando os seguintes candidatos: ELLERY HENRIQUE BARROS DA SILVA (1º colocado) e SOMÁRIO DE OLIVEIRA FRANÇA (2º colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.

MAURO SÉRGIO CRUZ SOUZA LIMA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO IFAM/CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais delegada pela Portaria nº 1.067 GR/IFAM de 07/06/2017, publicada no DOU em 08/06/2017, e tendo em vista a justificativa descrita na SGD nº 26828/26835, resolve:

Nº 57 - INSTITUIR o Setor de Execução Financeira, vinculado a Coordenação Geral de Administração e Finanças.

Nº 58 - MIGRAR a FG-02, ora pertencente ao Setor de Execução Orçamentária e Financeira, para o Setor de Execução Financeira;

Nº 59 - EXTINGUIR o Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

Nº 61 - INSTITUIR o Setor de Execução Orçamentária, vinculado a Coordenação Geral de Administração e Finanças;

Nº 62 - MIGRAR a FG-04, ora pertencente a Controladoria, para o Setor de Execução Orçamentária;

Art. 1º - Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE JESUS DE SOUZA MIRANDA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

### CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

**PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Coordenação Geral da Diretoria de Pesquisa, Inovação de Extensão, código FG-01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Secretaria-Geral de Documentação Escolar, código FG - 01, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Secretaria-Geral de Documentação Escolar, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Coordenação de Pesquisa e Inovação, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Coordenação do curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Coordenação de Pós-Graduação, código FG - 02, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Extinguir a Coordenação do Sistema Acadêmico a Distância, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

II - Criar a Secretaria de Pesquisa, Inovação e Extensão, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Retificar itens do Anexo I da Portaria Inep nº 917, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, p. 61 a 86, no tocante às faixas do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2016 - IGC 2016, em decorrência do exposto na Nota Técnica nº 4/2018/CGCQES/DAES, de 5 de fevereiro de 2018, conforme se segue:

ANEXO I

| CÓDIGO DA IES | IGC |
|---|---|
| 1139 | 2 |
| 1873 | 4 |

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC, listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o curso superior de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

| Nº de Ordem | Registro e-MEC | Curso | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201508507 | Administração (Bacharelado) | FACULDADE NOVO HORIZONTE | INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA | RUA EURIÇO VALOIS, 61 A, CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE |

**PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento de decisão judicial proferida no processo 1001321-04.2017.4.01.3400, Tribunal Regional Federal - TRF1 DF, 20ª Vara Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 255/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.015651/2016-75, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Obra de Assistência a Infância e a Sociedade - OASIS, inscrita no CNPJ nº 37.160.546/0001-10, com sede em Brasília/DF, em função do descumprimento de requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 113 - Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 07/04/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 459, DOU de 07/04/2017.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: DEPTO. DE ANTROPOLOGIA E ETNOLOGIA
Área de Conhecimento: Antropologia com Ênfase em Etnologia Indígena
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Nº 114 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.
Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA
Área de Conhecimento: História
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071119/17-54
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Moreno Laborda Pacheco
2º Juliana Torres Rodrigues Pereira
3º Alfredo Nava Sánchez
Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA/IPSI
Área de Conhecimento: Psicanálise: Política, Clínica e Cultura
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.071678/17-64
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral Nome
1º Suely Aires Pontes
2º Marcelo Fonseca Gomes de Souza
3º Carla Oliveira Fernandes
4º Milena Dórea de Almeida
5º Ligia Maria Durski

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO
Substituta

# Ministério da Fazenda

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITAIS, DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Extingue o Subcomitê de Inclusão Financeira (Suinf).

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 24 de novembro de 2017, com base no inciso VII do art. 10 e no art. 28 do seu Regimento Interno e considerando que as finalidades do Subcomitê de Inclusão Financeira, estabelecidas pela Deliberação Coremec nº 17, de 27 de abril de 2012, passaram a integrar o escopo mais amplo do Comitê, decidiu:

Art. 1º Fica extinto o Subcomitê de Inclusão Financeira, no âmbito do Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS
Presidente do Comitê
Substituto

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/5901
SEI 19957.011609/2017-90
Objeto: Apurar responsabilidade de JOSE DOMINGOS DO PRADO por descumprimento ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM n° 308/99.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

| Acusados | Advogados |
|---|---|
| Jose Domingos do Prado | Nelson Laks Eizirik OAB/ RJ 38.730 |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Jose Domingos do Prado, único acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 03/04/2018.

JOSÉ CARLOS BEZERRA
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

### DESPACHO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 12/2014
Objeto Apuração de eventuais irregularidades relacionadas à constituição de provisão para contingências judiciais e à execução de planos de opção de compra de ações no âmbito da BM&F Bovespa S.A., no período de 2008 a 2012.
Assunto: Pedidos de unificação de prazo para apresentação de defesa.

| Acusados | Advogados |
|---|---|
| Edemir Pinto | Nelson Laks Eizirik OAB/RJ 38.730 |
| Gustavo Henrique de Barros Franco | André Mestriner Stocche OAB/SP 163.976 |
| Julio de Siqueira Carvalho de Araújo | Não constituiu advogado |
| Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo | Não constituiu advogado |
| Manoel Felix Cintra Neto | Maria Isabel do Prado Bocater OAB/ RJ 28.559 |
| René Mark Kern | Não constituiu advogado |
| Roberto Rodrigues | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Gustavo Henrique de Barros Franco, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que o último dos prazos até a presente data encerra-se em 23/03/2018, defiro o pedido de unificação e fixo nova data para apresentação de defesas em 23/03/2018 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5506

(SEI 19957.011318/2017-00)

Objeto: Apurar a responsabilidade da SPE PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., da HMA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., do Sr. Guilherme Augusto Santos Lodi, do Sr. Luis Antonio Lopes da Silva, do Sr. Leonardo Leão Figueiredo e do Sr. Elialdi Gomes de Melo por realização de oferta de valores mobiliários referentes a empreendimento hoteleiro, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do art. 56-B da mesma Instrução.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas

| Acusados | Advogados |
|---|---|
| Elialdi Gomes de Melo | Ciro Augusto Campos Pimazzoni OAB/SP 119.424 |
| Guilherme Augusto Santos Lodi | Não constituiu advogado |
| HMA Consultoria Empresarial Ltda. | Ciro Augusto Campos Pimazzoni OAB/SP 119.424 |
| Leonardo Leão Figueiredo | Não constituiu advogado |
| Luis Antonio Lopes da Silva | Ciro Augusto Campos Pimazzoni OAB/SP 119.424 |
| SPE Parauapebas Empreendimentos Imobiliarios Ltda. | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por Elialdi Gomes de Melo, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 07/05/2018 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO N° 16.133, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MCO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 28.551.814.0001-33

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

## 1ª TURMA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DIVERSOS
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
1 - Processo nº: 13005.721718/2014-49 - Recorrentes: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10768.015560/98-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAIS INTEGRADOS DA GAVEA S/A
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
3 - Processo nº: 10930.003341/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMAOS TUDINO LTDA
4 - Processo nº: 13709.001589/2001-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA
5 - Processo nº: 11065.005085/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHOP FRUTAS COM. ATAC. DE FRUTAS LTDA
6 - Processo nº: 10980.007769/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA.
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
7 - Processo nº: 19515.004065/2007-37 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
8 - Processo nº: 10980.725496/2011-56 - Recorrente: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
9 - Processo nº: 12448.737118/2012-69 - Recorrente: MMX MINERACAO E METALICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
10 - Processo nº: 10980.724312/2016-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOTEIS DEVILLE LTDA
11 - Processo nº: 15983.720061/2014-51 - Recorrente: TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16151.720106/2017-96 - Recorrente: ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16561.000128/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVICOS LTDA
14 - Processo nº: 19515.008009/2008-52 - Recorrente: PQ SILICAS BRAZIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA

15 - Processo nº: 16327.720241/2017-82 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
16 - Processo nº: 10580.721361/2017-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA.
17 - Processo nº: 10580.729036/2016-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROJETOR CENTRAL COMERCIO DE TELEFONIA & EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

DIA 06 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
18 - Processo nº: 10680.005385/2001-32 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18471.000003/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALEPAR S/A
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
20 - Processo nº: 10920.002307/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
21 - Processo nº: 16327.913530/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
22 - Processo nº: 17878.000093/2007-31 - Recorrente: VIACAO CIDADE DO ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: DIVERSOS
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
23 - Processo nº: 10920.002291/2001-31 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
24 - Processo nº: 16561.720034/2014-11 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PER/DCOMP
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
25 - Processo nº: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16306.000053/2010-14 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16306.000058/2010-39 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: ÁGIO
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
28 - Processo nº: 19515.005924/2009-77 - Recorrente: CARVAJAL INFORMACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
29 - Processo nº: 16682.720506/2014-51 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
30 - Processo nº: 16327.720728/2012-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU BBA S.A.
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
31 - Processo nº: 10580.729192/2011-71 - Recorrentes: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16561.720141/2013-50 - Recorrente: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
33 - Processo nº: 10425.720442/2011-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
34 - Processo nº: 16327.721121/2014-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDIANA SEGUROS S/A
35 - Processo nº: 19515.720386/2012-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ

DIA 07 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: SUBVENÇÕES
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
36 - Processo nº: 15578.000348/2010-10 - Recorrente: TORRES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10380.732850/2012-49 - Recorrente: J MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13502.000458/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INAL NORDESTE S/A
39 - Processo nº: 11080.731977/2013-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO
40 - Processo nº: 11516.720207/2011-71 - Recorrentes: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: COISA JULGADA
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
41 - Processo nº: 19647.017451/2008-74 - Recorrentes: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10380.002578/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R B COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
43 - Processo nº: 10976.000385/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LIMITADA
TEMA 9: DEPOSITO JUDICIAL NÃO INTEGRAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
44 - Processo nº: 11052.000872/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEXANS BRASIL S/A
45 - Processo nº: 16327.000900/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: DIVERSOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
46 - Processo nº: 10880.729239/2011-11 - Embargante: INTERCEMENT BRASIL S.A.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
47 - Processo nº: 15521.000300/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSOCEAN BRASIL LTDA
TEMA 11: PENALIDADES - MULTA DE OFÍCIO
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
48 - Processo nº: 10950.006259/2008-44 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10120.008365/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARQUEZ & MARTINS LTDA
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
50 - Processo nº: 13629.000196/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SQI - SOLUCOES QUIMICAS INDUSTRIAIS LTDA
51 - Processo nº: 13433.000287/2005-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO EDILTON QUEIROZ - ME
52 - Processo nº: 10945.004518/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOVANE JOSE DA SILVA - ME
Relator(a): FLAVIO FRANCO CORREA
53 - Processo nº: 19515.000039/2005-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA

DIA 08 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
54 - Processo nº: 10860.001507/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO J. D. LTDA
55 - Processo nº: 10980.004782/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B & M COMERCIO E INSTALACAO DE GESSO ACARTONADO EIRELI - EPP - EPP
56 - Processo nº: 10980.009328/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YOS VIDEO LTDA
57 - Processo nº: 11080.001592/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DALCASA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA
58 - Processo nº: 11080.004191/2001-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICOS DE HIGIENE RODOSANITARIOS LTDA
59 - Processo nº: 13603.000080/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLASSICOS DIVISORIAS LTDA - EPP
60 - Processo nº: 13706.003725/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAR E ILHA ESPORTES LTDA
TEMA 13: DIVERSOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
61 - Processo nº: 10469.720221/2010-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA
62 - Processo nº: 10680.723627/2011-45 - Recorrente: BANCO NEON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
63 - Processo nº: 11845.000224/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo
de Recursos Fiscais

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/ICMS Nº 9/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 282ª reunião extraordinária, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:
Art. 1º Acrescentar o item 18 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:
"

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. | Avenida do Contorno nº 3481, Betim - MG | Inscrição Estadual: 067.123.354.0032 | CNPJ: 16.01.716/0001-56 | Cor dos "paletes" e "contentores": Azul, Cinza, Laranja, Preta e Prata | Marca Distintiva: FIAT, FIASA e FCA |

".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**DESPACHO Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

Publica Protocolos firmados no âmbito da COTEPE/ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seus textos:

PROTOCOLO ICMS 7/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 13/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 8/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 9/18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui o Estado do Pará das disposições do Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte,

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Protocolo ICMS 15/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PORTARIA Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016 e o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do débito que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

§ 1º Não serão aceitos os imóveis de difícil alienação, inservíveis, ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela Administração Pública.

§ 2º A dação em pagamento se dará pelo valor do laudo de avaliação do bem imóvel.

§ 3º Se o bem ofertado for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença;

§ 4º O laudo de avaliação do bem imóvel de que trata esta Portaria deverá ser emitido:

I - por instituição financeira oficial, em se tratando de imóvel urbano;

II - pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em se tratando de imóvel rural, caso em que o procedimento ocorrerá em atendimento ao interesse social, para fins de reforma agrária.

§ 5º O devedor arcará com os custos da avaliação do imóvel.

Art. 4º Caso o débito que se pretenda extinguir, mediante dação em pagamento de bem imóvel, encontre-se em discussão judicial, o devedor e o corresponsável, se houver, deverão, cumulativamente:

I - desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento das custas judiciais e das despesas processuais, incluindo honorários advocatícios, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º Caso não exista ação de execução fiscal ajuizada, a dação em pagamento ficará condicionada ao reconhecimento da dívida pelo devedor e pelo corresponsável, se houver.

§ 4º Os depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 5º O requerimento de dação em pagamento será apresentado perante a unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do domicílio tributário do devedor, a qual determinará a abertura de processo administrativo para acompanhamento, e deverá ser:

I - formalizado em modelo próprio, do qual constem os débitos a serem objeto da dação em pagamento, na forma do Anexo Único;

II - assinado pelo devedor ou representante legal com poderes para a prática do ato; e

III - instruído com:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou pelo Incra, em se tratando de imóvel rural, expedidos há menos de 360 (trezentos e sessenta) dias;

f) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da Administração Federal direta, de quaisquer dos poderes da União, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei nº 13.259, de 2016;

g) no caso de interesse no bem imóvel por entidade integrante da Administração Federal indireta, manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo seu dirigente máximo, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, §3º, da Lei nº 13.259, de 2016, bem como manifestação prévia da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio da União e posterior transferência à entidade integrante da Administração Federal indireta.

Art. 6º Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a unidade descentralizada da PGFN deverá se manifestar sobre a conveniência e oportunidade da dação em pagamento do bem imóvel para a recuperação do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União e, na hipótese de a manifestação ser favorável, submeter o processo administrativo à apreciação da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Crédito (CGR/PGFN).

§ 1º A CGR/PGFN encaminhará o processo administrativo à SPU, para verificação quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público, bem como solicitará ao órgão ou entidade interessada a emissão dos documentos de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Após o atendimento aos requisitos objeto do parágrafo anterior, a CGR/PGFN deverá decidir quanto à aceitação da proposta de dação em pagamento de bem imóvel como forma de extinção das inscrições em Dívida Ativa da União.

§ 3º Após a aceitação da proposta, o processo administrativo será encaminhado para a unidade descentralizada da PGFN, para fins de encaminhamento ao órgão ou pessoa jurídica de direito público interessada, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS), acompanhado do código relativo ao crédito fazendário cobrado, processando-se via Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), para o recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento.

§ 4º Caso existam depósitos vinculados aos débitos objeto do requerimento de extinção, a sua transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda da União deverá ocorrer antes do recolhimento previsto no parágrafo anterior.

§ 5º O devedor será intimado acerca da decisão que aceitar a proposta, para:

I - apresentação do termo de renúncia expressa, referida no art. 3º, § 3º, no prazo máximo de 90 dias, contados da intimação, sob pena de cancelamento da aceitação da proposta;

II - complementação de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro.

Art. 7º A extinção dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União está condicionada:

I - ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 5º;

II - à manifestação favorável da SPU quanto à possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio público;

III - à aceitação, pela CGR/PGFN, da proposta de dação em pagamento de imóvel;

IV - à comprovação de desistência e renúncia de ações judiciais, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou cópia da certidão do Cartório que ateste o estado do processo;

V - ao recolhimento integral do valor correspondente à dação em pagamento e do complemento em dinheiro, se for o caso, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º Cumprido o disposto no art. 7º, a unidade descentralizada da PGFN encaminhará o processo administrativo à SPU, para providências administrativas e de registro da incorporação do imóvel ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 9º. A proposta de dação em pagamento de bem imóvel não surtirá qualquer efeito em relação aos débitos inscritos em dívida ativa antes de sua aceitação pela União.

§ 1º A pendência na análise do requerimento não afasta a necessidade de cumprimento regular das obrigações tributárias, nem impede o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial da dívida.

§ 2º O levantamento de garantias eventualmente existentes somente poderá ser realizado após a extinção da dívida pela dação em pagamento.

Art. 10. A PGFN disponibilizará em seu sítio na Internet área para registro da intenção de oferta de bens imóveis em dação em pagamento e para consulta pelos órgãos federais interessados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PERANTE A PGFN
MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS
CONTRIBUINTE: _____
CNPJ: _____

O contribuinte acima identificado solicita a extinção dos débitos abaixo relacionados, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Portaria PGFN nº 32, de 08 de fevereiro de 2018:

| DEBCAD/ INSCRIÇÃO | DEBCAD/ INSCRIÇÃO | DEBCAD/ INSCRIÇÃO | DEBCAD/ INSCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Conforme previsto no inciso III do artigo 5º da Portaria PGFN nº 32, de 2018, informa que constam em anexo ao presente requerimento os seguintes documentos:

a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

b) certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

c) certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel;

d) certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel;

e) laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou pelo Incra, em se tratando de imóvel rural, expedidos há menos de 360 (trezentos e sessenta) dias;

f) manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da Administração Federal direta, de quaisquer dos poderes da União, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.259, de 2016;

g) no caso de interesse no bem imóvel por entidade integrante da Administração Federal indireta, manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo seu dirigente máximo, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.259, de 2016, bem como manifestação prévia da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sobre possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio da União e posterior transferência à entidade integrante da Administração Federal indireta.

_____
Local e Data

_____
Assinatura do Representante legal ou Procurador
Nome (de quem assina): _____
CPF: _____ Telefone: (___) _____

(*)Republicado por ter saído no DOU de 09/02/2018, seção 1, página nº 38, com incorreção no original.

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, da Instrução Normativa RFB n° 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo n° 10675.720050/2018-65, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

| | | |
|---|---|---|
| 1) País de Origem | Chile | |
| 2) Marca Comercial | 3) Preço de Venda a Varejo | 4) Quantidade autorizada de vintenas |
| 2.1) Dunhill Fine Cut of London Flow Filter | 3.1) R$ 9,75 / vintena | 4.1) 1.080.000 |
| 5) Cigarro | Fine Cut 94 mm | |
| 6) Embalagem | Rígida | |
| 7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle | R$ 0,01 / vintena - Selo vermelho combinado com azul | |
| 8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG | |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: MÁRMORE. EXTRAÇÃO EM BLOCO. ANEXO I.

As receitas de venda de mármore extraído em bloco são tributadas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, I; Decreto nº 7212, de 2010, art. 2º, parágrafo único e art. 8º.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.720952/2018-78, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srta. LAIS GAYER PINHEIRO, CPF nº 042.475.291-37.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

### PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Cria grupo de trabalho local para a execução dos processos de trabalho realizados nas agências da Receita Federal do Brasil em Palmas-TO.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Local composto pelos servidores lotados nas Agências da Receita Federal do Brasil, localizadas nas cidades de Dianópolis (ARFDIA), Gurupi (ARFGPI), Miracema do Tocantins (ARFMTO) e Paraíso do Tocantins (ARFPTO), todas subordinadas à Delegacia da Receita Federal em Palmas, para realização das competências previstas nos incisos IX, XI e XIII do art. 275, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017.

Parágrafo Único: O presente grupo será coordenado pela Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da DRF Palmas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria tem por finalidade evitar o acúmulo de demandas na DRF Palmas redistribuindo os serviços conforme a jurisdição dos contribuintes requisitantes.

Art. 3º Esta Portaria não revoga as demais competências previstas no Art. 275 do Regimento Interno da RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União com efeitos desde 01 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCIO BITTES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0173/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 10435.720278/2018-88, declara:

Art. 1º A empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PETROLINA, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 04.811.856/0001-06, situado no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, SN - Lotes Agri FS 644/645 - Núcleo 02 - Petrolina/PE - CEP 56332-175, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, na atividade de disponibilização de potência instalada, considerada prioritária pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 136 megawatt, 100% incentivada, tendo a operação sida iniciada em 2014. A redução alcança o período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, declara:

Art. 1º - TONAR SEM EFEITO o Ato Declaratório Executivo nº 8, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2018, seção 1, página 40.

Art. 2º - O presente entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 24; 40, II e 42, I, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de não terem sido localizadas em seu domicílio tributário:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| 15463.720843/2017-11 | 00.366.604/0001-56 | MOVIEPLEX CINEMAS DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA |
| 11707.721351/2017-73 | 01.245.007/0001-36 | J.A.CONSULTORIA E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA. |
| 12448.728339/2017-51 | 33.240.664/0001-87 | CARMINE BLOISE ELETRO FERRAGENS LTDA |

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Aplicação de suspensão a interveniente em operação de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, assim como pelas disposições constantes no art. 735, § 9º e § 10, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em cumprimento à decisão exarada no PARECER/DIANA/SRRF08 nº 06/18 constante nos autos do Processo MF nº 10814.720756/2017-12, declara:

Art. 1º - SUSPENSA do exercício da atividade de despachante aduaneiro pelo prazo de 120 dias:

| CPF | NOME | INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 092.643.438-14 | CARLA MARIA MONTEIRO SHIMIZU | 8D.02.601 |

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e face do que consta no processo administrativo nº13851.721233/2017-27, declara:

Art. 1º Concedida à empresa GRÁFICA SÃO JUDAS TADEU DE ARARAQUARA LTDA - EPP, CNPJ 03.095.948/0001-66, situada na rua Ieda Negrão Bonini, 700, bairro Jardim Rafaela Amoroso Micelli, CEP 14808-039, Araraquara (SP), o Registro Especial de nº GP-08122/44, para a operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressora de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

Art. 2º O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e nos termos do §3º do art. 810 do Decreto nº 6759/2009, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|---|---|---|
| 427.788.178-59 | ALISSON GUSTAVO DE BRITO SACCHI | 10825.720314/2018-10 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARINA AIELLO SARTOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e nos artigos 330 e 336, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do processo digital n.º 10100.002352/1217-53, declara:

Art. 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/033 como ENGARRAFADOR, a empresa OTAIR DONISETE GONÇALVES, CNPJ nº 04.836.434/0001-87, com domicílio tributário no Sítio Santo Antonio s/nº, Zona Rural, bairro Água Clara, Palmital/SP, CEP 19970-000.

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 3º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 4º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/RFB n.º 1432/2013.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 novembro de 2011, bem como no artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

| NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| Aline Santos | 421.200.068-73 | 10010.016965/0218-12 |

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.408/2018-66, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

| MARCA COMERCIAL | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO | QUANT. CAIXAS | QUANT. UNIDADES |
|---|---|---|---|
| WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK | Caixa com 12 garrafas de 1000 ml | 1.800 | 21.600 |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.410/2018-35, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

| MARCA COMERCIAL | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO | QUANT. CAIXAS | QUANT. UNIDADES |
|---|---|---|---|
| WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE | Caixa com 12 garrafas de 1000 ml | 1.600 | 19.200 |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de n° 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, n° 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.411/2018-80, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

| MARCA COMERCIAL | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO | QUANT. CAIXAS | QUANT. UNIDADES |
|---|---|---|---|
| WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE | Caixa com 12 garrafas de 1000 ml | 2.400 | 28.800 |

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10030.000935/1217-11

CONTRIBUINTE: GILSON SANTOS CINTRA 34842276568

CNPJ: 19.749.109/0001-54

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10010.003601/1117-74

CONTRIBUINTE: RMA IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI

CNPJ: 22.578.166/0001-22

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**RETIFICAÇÃO**

NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA nº 7, de 7 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção I, Pág. 26, onde se lê:

| | |
|---|---|
| PJ Titular | TIBAGI ENERGIA S.A. |
| CNPJ | 23.080.281/0001-35 |
| Nome do Projeto | UHE TIBAGI MONTANTE |
| Período de Execução | De 01/07/2017 a 31/12/2017. |

Leia-se:

| |
|---|
| EMPRESA: CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA |
| CNPJ: 05.778.762/0001-37 |

| |
|---|
| Nome do Projeto: UHE TIBAGI MONTANTE |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 01/07/2017 a 31/12/2019. |

## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

## EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720145/2018-50, resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 89, de 07 de março de 2017, publicada no D.O.U, de 09 de março de 2017 e, nos termos do contrato, datado de 06 de setembro de 2017 firmado entre a solicitante e a empresa AREADO ENERGIA S.A., titular do projeto PCH AREADO.

| |
|---|
| EMPRESA: CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA |
| CNPJ : 05.778.762/0001-37 |

| |
|---|
| CEI: 51.241.95519/73 PCH AREADO |
| ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 89, de 07 de março de 2017, publicada no DOU de 09 de março de 2017, de titularidade da empresa AREADO ENERGIA S.A., CNPJ 23.670.551/001-68, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife/PE nº 75, de 04 de julho de 2017, publicado no DOU de 07 de julho de 2017. |
| PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/05/2018 a 01/02/2020. |
| SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia |

Art. 2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal,

conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria nº 148, de 07 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11/10/16 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720146/2018-02, resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante

o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 41, de 03 de março de 2016, publicada no D.O.U, de 04 de março de 2016, item II do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item II), nos termos do contrato, de 06 de setembro de 2017 firmado entre a solicitante e a empresa RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S.A., titular do projeto PCH BANDEIRANTE.

| |
|---|
| EMPRESA: CONCRETIZAR ENGENHARIA DE OBRAS LTDA |
| CNPJ: 05.778.762/0001-37 |

| |
|---|
| CEI: 51.241.95481/78 PCH BANDEIRANTE |
| ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 41, de 03 de março de 2016, publicado no DOU de 04 de março de 2016, de titularidade da empresa RIO ÁGUA CLARA ENERGIA S.A., CNPJ 15.743.124/0001-34, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife/PE nº 55, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU de 17 de maio de 2016. |
| PRAZO EXECUÇÃO: De 01/06/2015 a 01/07/2019. |
| SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia |

Art. 2° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3° - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13982.720777/2017-86, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

| | |
|---|---|
| Nome empresarial | PONTE SERRADA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. |
| CNPJ | 10.286.372/0001-80 |
| Nome do projeto | PCH Ponte Serrada |
| Portaria de aprovação do projeto | Portaria nº 253, de 05/09/2017 |
| Setor de infraestrutura favorecido | Energia |
| Período de execução | 01/11/2017 a 08/04/2019 |

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

### PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Atribui atividades às unidades jurisdicionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe conferem caput do art. 336 e incisos I e IV do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir às Agências da Receita Federal do Brasil em Umuarama, Cianorte, Loanda e Jandaia do Sul a gerência e execução das atividades de atendimento ao contribuinte prevista nos incisos IX, XI e XIII do art. 275, da Portaria MF nº 430, de 2017, ressalvada a competência legal dos servidores.

Parágrafo único. Na ausência de servidor competente para a execução das atividades previstas no caput, a ARF impossibilitada deverá se reportar à projeção responsável na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, bem como os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 660 (seiscentos e sessenta) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÖET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd, localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

| Descrição do Produto | Marca Comercial | Capacidade | Graduação Alcoólica | Unidades Importadas |
|---|---|---|---|---|
| Glenmorangie uísque puro malte Lasanta Malt Scotch Whisky | Glenmorangie | 750 ml | 43º | 660 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

## SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACTA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s) interessada(s):

| Nº PROCESSO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 11075.720.079/2018-79 | FABIANY DE CÁSSIA ALMEIDA FLÔRES | 810.875.510-72 |

Art. 2º O ajudante de despachante aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO LEITE LEAL

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

### PORTARIA Nº 147, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001105/2017-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada vazia do instituidor Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba - CRC/PB, CNPJ nº 09.249.137/0001-59, do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade - Plano CRCPrev, CNPB nº 2009.0027-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

### PORTARIA Nº 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.007070/2017-91 e Juntada nº 0099825, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Telxius Torres Brasil Ltda., CNPJ nº 23.842.855/0001-65, dentre outras, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PreVisão, CNPB nº 2014.0018-47, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 780, DE 20 DE FEVEREIRO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências delegada e subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635854/2017-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 7 de dezembro de 2017.

Art. 2º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

# Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 104, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 13, e os termos da Nota Técnica nº 7/2018-CGPRI/SPR, de 1º de fevereiro de 2018, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MECANISMO DO DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA) - (código Suframa: 0722) na linha de produção aprovada pela Resolução n° 195/2012-CAS, referente ao projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S.A. (CNPJ: 10.785.567/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.1322.01-3), na forma da Nota Técnica nº 7/2018-CGPRI/SPR, recebendo os incentivos previstos nos §§ 1º e 2º, do Artigo 2º, da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1° desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO - (código Suframa: 0772) - produto aprovado pela Resolução nº 195/2012-CAS, em:

| Discriminação | Valor em US$ 1.00 | | |
|---|---|---|---|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| MECANISMO DO DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE CÉDULAS (PAPEL-MOEDA) | 168.980 | 270.368 | 337.960 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 316 - MDIC/MCTI, de 25 de setembro de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

### PORTARIA Nº 105, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 16/2018 - COAPI/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 572,958.50 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos) para o produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Código Suframa 0008, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota do 3º ano de insumos do produto aprovado por meio da Resolução n.º 0278, de 10 de dezembro de 2012, emitida em nome da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1457.01-6 e CNPJ nº 07.200.194/0003-80.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

## SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 37 de 15 de janeiro de 2018 da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no Diário Oficial da União nº 17 de 24 de janeiro de 2018, Seção 1, página 15.

Onde se lê:

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US$ 1.00 | | |
|---|---|---|---|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) | 243,040 | 291,648 | 349,978 |

Leia-se:

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US$ 1.00 | | |
|---|---|---|---|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| SOLDA EM PASTA | 243,040 | 291,648 | 349,978 |

# Ministério da Integração Nacional

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### PORTARIA Nº 80, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Alterar a Portaria nº 91, de 14 de março de 2017, que publiciza a relação das metas institucionais, no âmbito do DNOCS, para a realização da Avaliação de Desempenho.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no exercício das suas atribuições legais, em consonância com o dispositivo contido no Art. 18, inciso XII, do Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, e Considerando o constante nos processos nº 59400.000648/2018-53 e nº 59400.000189/2018-16 que tratam de repactuação das metas globais referentes à Diretoria de Infraestrutura Hídrica e à Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção, respectivamente, em face do arrazoado técnico acostado aos autos, bem como concordância da repactuação pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e anuência do Diretor Geral da autarquia e Considerando o constante nos Processos nº 59400.000182/2018-96 e nº 59400.000103/2018-47, que tratam de repactuação das metas intermediárias referentes à divisão de Pesca e Aquicultura, à Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte e à Coordenadoria Estadual de Sergipe, respectivamente, em face do arrazoado técnico acostado aos autos, bem como concordância da repactuação pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica e anuência do Diretor Geral da autarquia, resolve:

Alterar a Portaria nº 91, de 14 de março de 2017, que publiciza a relação das metas institucionais dos ciclos avaliativos correntes, no âmbito do DNOCS, conforme quadro abaixo:

onde se lê

| METAS GLOBAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | ÁREA | OBJETIVO ESTRATÉGICO | META | INDICADOR | FÓRMULA |
| 3 | DI | Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica | Realizar 20% de execução física das obras de acumulação de água em andamento | Execução física realizada | (Execução física realizada dividida execução física prevista) x 100 |
| | DP | Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica | Distribuir 20.000.000(vinte milhões) de alevinos | Alevino distribuído | Somatório dos alevinos distribuídos |
| 5 | | | Titularizar 150 lotes de irrigantes | Lotes titularizados | Somatório dos Lotes titularizados |
| 6 | | | Celebrar 04 contratos de cessão de uso das infraestruturas de uso comum e apoio à produção dos PPI | Contrato celebrado | Somatórias dos contratos celebrados |
| 7 | | | | | |

| METAS INTERMEDIÁRIAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | ÁREA | OBJETIVO ESTRATÉGICO | META | INDICADOR | META ATINGIDA |
| 7 | DPA | Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica | Capacitar 500 pessoas (estudantes, produtores, profissionais afins) | Pessoas capacitadas | Somatório de pessoas capacitadas |
| 19 | CEST/RN | | Perfurar 50 poços por meio de execução direta e Termo de Cooperação Técnica | Poços perfurados | Somatório de poços perfurados |
| 20 | CEST/SE | | Instalar 100 (cem) cisternas | Cisternas instaladas | Somatório de cisternas instaladas |

Leia-se:

| METAS GLOBAIS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | ÁREA | OBJETIVO ESTRATÉGICO | META | INDICADOR | FÓRMULA |
| 3 | DI | Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica | Realizar 10% de execução física das obras de acumulação de água em andamento | Execução física realizada | (Execução física realizada dividida execução física prevista) x 100 |
| | DP | Impulsionar o desenvolvimento socioeconômico de áreas suscetíveis à escassez hídrica | Distribuir 10.000.000(dez milhões) de alevinos | Alevino distribuído | Somatório dos alevinos distribuídos |
| 5 | | | Titularizar 100 lotes de irrigantes | Lotes titularizados | Somatório dos Lotes titularizados |
| 6 | | | Celebrar 01 contrato de cessão de uso das infraestruturas de uso comum e apoio à produção dos PPI | Contrato celebrado | Somatórias do contrato celebrado |
| 7 | | | | | |

| METAS INTERMEDIÁRIAS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº | ÁREA | OBJETIVO ESTRATÉGICO | META | INDICADOR | META ATINGIDA |
| 7 | DPA | Impulsionar desenvolvimento socioeconômico áreas suscetíveis escassez hídrica | Capacitar 450 pessoas (estudantes, produtores, profissionais afins) | Pessoas capacitadas | Somatório de pessoas capacitadas |
| 19 | CEST/RN | | Perfurar 19 poços por meio de execução direta e Termo de Cooperação Técnica | Poços perfurados | Somatório de poços perfurados |
| 20 | CEST/SE | | Aderir a 01 Ata de Registro de Preço para perfuração de poços tubulares no Estado Sergipe | Ata Aderida | Somatório de Ata aderida |

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 41, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59050.000341/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução previsto no art. 4º da Portaria n. 642, de 27 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Luzia d'Oeste - RO, para ações de Defesa Civil, para até 08/09/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

### PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003982/2016-13, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu. - RS, para ações de Defesa Civil, para até 22/08/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

### DESPACHO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40 (Apartado Restrito nº 08700.011188/2014-40).
Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior.
Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anunciação, Ticiano Figueiredo e outros.

1. Cuidam os autos de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infração à Ordem Econômica ("Processo Administrativo") instaurado em 08/02/2013, por meio da Nota Técnica e Despacho de fls. 208/242, com vistas a apurar suposto cartel em licitações destinadas à contratação de serviços terceirizados de tecnologia da informação, conduzidas notadamente por órgãos e empresas públicas sediados no Distrito Federal.

2. Após instrução processual, em 18/01/2018, a Superintendência-Geral opinou pela condenação de diversas pessoas jurídicas e naturais por prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 36, inciso I a IV, e seu § 3º, inciso I, alíneas a e c, da Lei nº 12.529/2011, bem como pelo arquivamento dos autos em relação a algumas pessoas jurídicas e naturais por insuficiência de indícios para condenação ou tendo em vista o cumprimento integral dos termos dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações da Superintendência-Geral. (SEI 0429192 e 0432780).

3. Em sorteio realizado na 163ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 07/02/2018, o processo foi distribuído para o meu Gabinete (SEI 0439380).

4. Contudo, tendo em vista falha na notificação para apresentação de alegações finais da Representada Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda (SEI 0439510), determino o retorno dos autos à Superintendência-Geral, para que haja nova intimação e reabertura de prazo para alegações finais da Representada mencionada, bem como complementação da Nota Técnica final, nos termos do art. 139, inciso IX, do Código de Processo Civil e do art. 115 da Lei 12.529/11.

5. Intimem-se as Representadas

6. À Coordenação-Geral Processual para providenciar a publicação da parte dispositiva do presente despacho.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Conselheiro Relator

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 205, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo nº 08700.006386/2016-53 (ref. Apartado Restrito nº 08700.006388/2016-42)
Representante: Cade ex-officio
Representados: Affinia Automotiva Ltda.; BorgWarner Brasil Ltda.; Dayco Power Transmission Ltda.; Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.; Federal-Mogul Sistemas Automotivos Ltda.; Freudenberg-NOK Componentes Brasil Ltda.; Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; Johnson Controls PS do Brasil Ltda.; Knorr-Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda.; KSPG Automotive Brazil Ltda.; Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda.; Mahle Metal Leve S.A.; Mann+Hummel Brasil Ltda.; Metalúrgica Schadek Ltda., MTE-Thomson Industria e Comercio Ltda.; RASSINI-NHK Autopeças Ltda.; Robert Bosch Ltda.; Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A.; Schaeffler Brasil Ltda.; SKF do Brasil Ltda.; Sofape Fabricante de Filtros Ltda.; Sogefi Filtration do Brasil Ltda.; Tenneco Automotive Brasil Ltda.; TMD Friction do Brasil Ltda.; TRW Automotive Ltda.; Wabco Centro de Distribuição de Peças Automotivas Ltda.; ZF do Brasil Ltda.; Alberto Rufini; Alfredo Bastos Junior; Carlos Alberto Barbosa Filho; Carlos Magalhães; Cesar Augusto da Costa; Cesar Augusto Paniz Stragliotto; Christian Bernhardt; Claus Hoppen; Daniele Ferrari; Daniella Vieira Carrer; Douglas Lara Júnior; Edson Brasil da Silva; Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza; Elaine Cristina Durães Oliveira; Elaine Cristina Soares Evangelista; Eliana Maria Giannoccaro Allodi; Evandro Tozati; Fabio Andre Magnani Fantinato; Fernanda Giacon de Lucca; Gabor Janos Deak; George Nelson de Lima e Garcia; Geraldo Luiz Fascina; Gisele Cristina Stein; Ivana Bertanha Ferreira; Jair de Sampaio Barros; Jefferson Luis Germano; Jorge Cerveira Schertel; José Carlos Ferreira Catib; José Eduardo Sabó; José Moises Bucci; José Ronaldo Rocha; José Rubens Santos Miguel; Júlio Sérgio Metello Aprile; Luciano Sanches de Oliveira; Luis Antônio Silva Lipay; Luís Armando Tonioli; Luiz Carlos Fadiga; Luiz Fernando Teixeira da Silva; Marco Antônio Salviati; Marcos Pissardini; Marcus Vinicius Pereira da Silva; Maria Angélica Pedrazzi; Maria Cristina Zanco Andrade; Maria Juliana Fratta; Mario Masao Nishiyama; Maurício Eppinghaus Barbalho; Milton Oliveira; Moisés Aparecido Ferella; Monica Amelia Cassaro Darezzo; Patricia Micolaiciunas; Pedro Geraldo Ortolan; Plínio Separovic Fazol; Renato Lopes de Carvalho Júnior; Ricardo Moura Cordeiro Pessoa; Roberto Manoel R. de Jesus; Roberto Pezzi Koeche; Rodolfo de Amaral Júnior; Rodrigo Amuso Marcondes Almeida; Ronaldo Silva Teffeha; Rubens de Jesus Campos; Sabrina Rodrigues Carbone; Salvador Tadeu dos Santos Pugliese; Sebastião Galdino; Sidney Aguilar Junior; Wilson Carone Garcia.
Advogados: Batuira Rogério Meneghesso Lino; Fábio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Mariana Villela Corrêa; Fábio Amaral Figueira; Pedro Andres Garcia Valenzuela; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Milena Fernandes Mundim; Paula Simonetti

Junqueira de Andrade Amaral Salles; Cristiane Romano Farhat Ferraz; Tito Amaral de Andrade; Maria Eugênia Novis de Oliveira; Marcos Boer; Danielle Chinchio Velloso; Kelly Andreoli; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; Gianni Nunes de Araujo; Tiago Machado Cortez; Eloy Rizzo Neto; Renata Foizer Manzoni; Maria Amoroso Wagner; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Elinor Cristófaro Cotait; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Kevin Louis Mundie; Bárbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcos Exposto; Maria Carolina Ferraz Cáfaro; Giuliana Cáfaro Kikuchi; Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa; Fernando Aurelio Zilveti Arce Murillo; Marília de Prince Rasi Faustino; Teresa Cristina Gomez Sanchez Peres; Diogo Rezende Nunes; Fátima Regina Amadi; José Henrique Orrin Camassari; Ana Lúcia Bizigatto; Fabiana Gomes de Oliveira; José Carlos da Matta Berardo; Paulo Eduardo de Campos Lilla; Juliana Maia Daniel; Elen Caroline Correia Lizas; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Adriana de Alcântara Luchtenberg; Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira; Gabriel Jamur Gomes; Sérgio Bueno; Vicente Bagnoli; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Renata Pugliese Canha Fernandes; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Bruno de Luca Drago; Marco Antônio Fonseca Junior; Vinícius Hercos da Cunha; Ana Paula Martinez; Alexandre Ditzel Faraco; José Arnaldo da Fonseca Filho; Mauro Ginberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Aurélio Marchini Santos; Ricardo Franco Botelho; Daniel Costa Caselta; Bolívar Moura Rocha; Mariana Tavares de Araujo; Maria Pereira de Queiroz Brandão Teixeira; Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Marcel Medon Santos; Viviane Maria Barbosa da Silva; Pedro S. C. Zanotta; Raquel Batista de S. Franca; Rodrigo Orlandini; Adriana Mourão Nogueira; Paulo Leonardo Casagrande; Fabrício Antônio Cardim de Almeida; Ana Paula Paschoalini; Caroline Guty França; Isabela Braga Pompilio; Cláudio Coelho de Souza Timm; Eric Hadmann Jasper; Ivo Teixeira Gico Júnior; Luiz Filipe Couto Dutra; Andréa da Cunha Cruz; Luiza Andrade Machado; Patrícia Serson Deluca; Antônio Marcondes de Almeida Filho; Fernando Antônio Pereira Rodrigues; Antônio Roberto Pavani Júnior; Delane Ferreira Lima Sobrinho; e outros.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 117ª SOJ, pela homologação da adesão nº 08700.007694/2017-87 ao Termo de Compromisso de Cessação celebrado nos autos do Requerimento nº 08700.001359/2017-75, decido pela suspensão do presente processo em relação ao Aderente do Termo de Compromisso de Cessação, Representado Ronaldo Silva Teffeha, até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 7.013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104921 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

AUTORIZAR a empresa PLANVIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 08.837.257/0001-04, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PLANVIL SEGURANÇA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### ALVARÁ Nº 506, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95248 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2696/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 529, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102579 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 113/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 547, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2274 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 751, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8266 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 855, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5826 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

304 (trezentas e quatro) Munições calibre .380

78 (setenta e oito) Munições calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 880, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/446 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 230/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 902, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102533 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 102/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 924, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa ENERGIA SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 23.541.357/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RUBY SEGURANÇA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 927, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10221 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ nº 54.690.276/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 937, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8474 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

259 (duzentos e cinquenta e nove) Revólveres calibre 38

1858 (uma mil e oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

### ALVARÁ Nº 941, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10665 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2046 (duas mil e quarenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**ALVARÁ Nº 34.115, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301985/2016-15-DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CSN MINERACAO S.A., CNPJ: 08.902.291/0003-87, para atuar no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 34.116, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301985/2016-15-DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CSN MINERACAO S.A., CNPJ: 08.902.291/0003-87, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ 33.042.730/0115-72:

05 (cinco) revólver calibre 38;

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 34.097, DE 22 JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003281/2017-41 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 11656, de 19/05/2011, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 03.277.780/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 34.098, DE 22 JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.003281/2017-41 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 12179, de 07/07/2011, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ/MF nº 03.277.780/0001-00, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 34.113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301985/2016-15 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Revogar os Alvarás 34.077 e 34.078, ambos de 11/12/2017, publicados no Diário Oficial da União, página 44, em 05/02/2018, seção 1, referentes a empresa CONGONHAS MINÉRIOS S/A - CSN MINERAÇÃO, CNPJ: 08.902.291/0003-97.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO


# Diário Oficial da União Digital

## Você Sabia...

...que as edições eletrônicas do *Diário Oficial da União*, disponibilizadas no sítio da Imprensa Nacional, têm validade jurídica assegurada, pois são certificadas digitalmente por autoridade certificadora integrante da ICP-Brasil?

ICP Brasil

# Ministério da Saúde

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Atualiza a habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Passos (MG) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 1.681 de 10/12/2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

Minas Gerais:

| | |
|---|---|
| Município | Passos/MG |
| Estabelecimento de Saúde | Santa Casa de Misericórdia de Passos |
| CNES | 2775999 |
| Nível de Referência | Tipo 2 |
| Código da Habilitação | 14.14 |
| Nº de leitos | 03 |

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização de habilitação a contar de dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 178, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui procedimentos referente ao Programa de Coagulopatias Hereditárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses /Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, seção VII artigo 324, que trata da instituição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a implementação do Sistema Hemovida Web Coagulopatias em todos os estados da federação em 1º de janeiro de 2009, com o objetivo de sistematizar informações sobre a doença bem como o controle referente ao quantitativo de fatores de coagulação dispensados individualmente aos usuários do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do grupo 06 - Medicamentos, subgrupo - 02, Medicamentos Estratégicos, Forma de Organização 01 - Procoagulantes em coagulopatias hereditárias os procedimentos a seguir:

| Códigos | Nome |
|---|---|
| 06.02.01.001-2 | ÁCIDO TRANEXAMICO 500 MG - POR COMPRIMIDO EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.002-0 | COMPLEXO PROTROMBÍNICO - FRASCO DE 500 A 600 MG UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.003-9 | COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO - FRASCO DE 1000 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.004-7 | COMPLEXO PROTROMBÍNICO PARCIALMENTE ATIVADO - FRASCO DE 1000 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.005-5 | CONCENTRADO DO FATOR IX FRASCO DE 250 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.006-3 | CONCENTRADO DO FATOR IX FRASCO DE 500 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.007-1 | CONCENTRADO DO FATOR VII ATIVADO (RECOMBINANTE) - FRASCO DE 120 KUI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.008-0 | CONCENTRADO DO FATOR VII ATIVADO (RECOMBINANTE) - FRASCO DE 240 KUI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.009-8 | CONCENTRADO DO FATOR VII ATIVADO (RECOMBINANTE) - FRASCO DE 60 KUI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.011-0 | CONCENTRADO DE FATOR VIII P/ TRATAMENTO DA DOENÇA VAN WILLEBRAND FRASCO DE 500 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.012-8 | CONCENTRADO FATOR VIII DERIVADO DE PLASMA HUMANO 250 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.013-6 | DESMOPRESSINA (DDAVP) - FRASCO AMPOLA DE 4 MCG/ML EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.014-4 | SELANTE DE FIBRINA - FRASCO DE 0,5 ML EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.015-2 | SELANTE DE FIBRINA - FRASCO DE 1 ML EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |
| 06.02.01.016-0 | CONCENTRADO FATOR VIII - FRASCO DE 500 UI EM COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS |

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação na competência posterior à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 179, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, com sede em Otacílio Costa (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 378/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133268/2012-08, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, com sede em Otacílio Costa (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de agosto de 2012 à 21 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.786/SAS/MS, de 30 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2016, Seção 1, página 70.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 181, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Regional do Sul de Minas, com sede em Varginha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 85/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496510/2017-58, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional do Sul de Minas, CNPJ nº 25.863.390/0001-54, com sede em Varginha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 182, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 86/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.482049/2017-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, CNPJ nº 95.422.358/0001-19, com sede em Santa Cruz do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

### PORTARIA Nº 185, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, com sede em Iraí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 93/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.430158/2017-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar Nossa Senhora Auxiliadora, CNPJ nº 90.839.598/0001-08, com sede em Iraí (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 186, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nossa Senhora do Carmo, com sede em Barroso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 92/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496563/2017-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 20.305.447/0001-86, com sede em Barroso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 187, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa, com sede em Monte Azul (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 91/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496555/2017-22, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Correa, CNPJ nº 18.879.387/0001-63, com sede em Monte Azul (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de agosto de 2018 à 22 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 189, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso, com sede em Bom Sucesso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 87/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.496532/2017-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso, CNPJ nº 18.863.985/0001-44, com sede em Bom Sucesso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2018 à 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 204, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 557/2018 - GSUSAM, de 22 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica remanejado os valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Amazonas, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM nº 81, de 29 de novembro de 2017.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Amazonas fica assim distribuído:

| Destinação | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| Fundo Estadual de Saúde | 429.849.821,74 |
| Fundos Municipais de Saúde | 136.034.917,11 |
| TOTAL | 565.884.738,85 |

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 3ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio de Janeiro, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro por meio do Of. SES/GS/CIB/RJ Nº 01/2018, de 23 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Rio de Janeiro, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ n°. 4.888, de 23 de janeiro de 2018.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio de Janeiro fica assim distribuído:

| Destinação | Valor Anual (R$) |
|---|---|
| Fundo Estadual de Saúde | 618.670.116,60 |
| Fundos Municipais de Saúde | 2.859.334.711,23 |
| TOTAL | 3.478.004.827,83 |

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: http://sismac.saude.gov.br.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da (terceira) 3ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 211, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Atualiza a habilitação do Hospital Santa Casa de Misericórdia - São Paulo/SP como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação regional e municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.668/GM/MS, de 5 de agosto de 2014, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das diretrizes de organização da atenção à saúde na gestação de alto risco - do Capítulo IV do Anexo II da Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB-SP nº 34, de 06 de setembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha, com inclusão do item 6.2.2 PARTO E NASCIMENTO - CUSTEIO para Santa Casa de Misericórdia; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral da Saúde das Mulheres/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em GAR - Tipo 2:

| | |
|---|---|
| Município | São Paulo |
| Estabelecimento de Saúde | Hospital Santa Casa de Misericórdia |
| CNES | 2688689 |
| Nível de Referência | Tipo 2 |
| Código de Habilitação | 14.14 |

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de atualização da habilitação a contar de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 212, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 02 PR 17
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
III - CNPJ: 78.613.841/0001-61
IV - CNES: 2550792
V - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron - Hospital Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, n° 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 03 PR 09
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
III - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
IV - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião vascular, CRM 24313;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgião geral, CRM 19467;
VI - membro: Matheus Martin Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
VII - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anestesiologista, CRM 8314;
VIII - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiologista, CRM 15632;
IX - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiologista, CRM 8509;
X - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiologista, CRM 18483;
XI - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;
XII - membro: Ronei Antônio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XIII - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista, CRM 13860;
XIV - membro: Maurício Tamura Saraiva do Brasil, radiologista, CRM 14088;
XV - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019;
XVI - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
XVII - membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781;
XVIII - membro: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148.

I - Nº do SNT 1 01 02 PR 14
II - responsável técnico: Abel Esteves Soares, nefrologista, CRM 12733;
III - membro: Anuar Michel Matni, nefrologista, CRM 1875;
IV - membro: Frederico de Carvalho Fraga, urologista, CRM 14837;
V - membro: Horácio Alvarenga Moreira, urologista, CRM 12085;
VI - membro: Marco Aurélio de Freitas Rodrigues, urologista, CRM 7702;
VII - membro: Nicola Mortati Neto, urologista, CRM 11952;
VIII - membro: Vinicius Daher Alvares Delfino, nefrologista, CRM 9331.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Carlos Eduardo de Alcântara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854;
IV - membro: Everson Keiti Takaiama, anestesista, CRM 15632;
V - membro: Fábio Olaer Okipney, cardiologista clínico, CRM 20455;
VI - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
VII - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiologista, CRM 28411;
VIII - membro: Ruy Fernando Kuenzer Caetano da Silva, cirurgião torácico, CRM 22680.

Art. 5° As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7°e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 213, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 03 PR 06
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 2° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 99 PR 18
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Londrina
III - CNPJ: 78.613.841/0001-61
IV - CNES: 2550792
V - endereço: Avenida Bandeirantes, nº 618, Bairro: Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 3° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 32 03 PR 05
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91
IV - CNES: 0013633
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 03
II - responsável técnico: Aristeu Sampaio Neto, oftalmologista, CRM 13271;
III - membro: Ana Paula Miyagusto Taba Oguido, oftalmologista, CRM 13194;
IV - membro: Antônio Marcelo Barbante Casella, oftalmologista, CRM 11399;
V - membro: Francisco Eugênio Campiolo, oftalmologista, CRM 9200;
VI - membro: Marcelo Rosa Gameiro, oftalmologista, CRM 10489;
VII - membro: Osman Simei Baêna Ferraz, oftalmologista, CRM 2340.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 32 03 PR 07
II - responsável técnico: Matheus Martin Macri, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20197;
III - membro: Gabriel Luiz Varaschin, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22596;
IV - membro: Filipe Carlos Caron, cirurgião cardiovascular, CRM 24313;
V - membro: Carla Martinez Menini, cirurgião geral, CRM 19467;
VI - membro: Cássio Slompo Ramos, endocrinologista, CRM 20197;
VII - membro: Eduardo Ferreira de Oliveira Filho, anestesiologista, CRM 8314;
VIII - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
IX - membro: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
X - membro: Everson Keiti Takayama, cardiologista, CRM 15632;
XI - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr Azevedo, cardiologista, CRM 14123;

XII - membro: Ronei Antônio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XIII - membro: Ezequiel Milani Sandrini, radiologista, CRM 18483;
XIV - membro: José Sampaio Neto, cirurgião geral, CRM 24905;
XV- membro: Matheus Takahashi Garcia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24781;
XVI - membro: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148.

Art. 6° As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7°e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 214, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 18 PE 02
II - denominação: Hospital Jayme da Fonte Organização Hospitalar de Pernambuco LTDA
III - CNPJ: 11.452.240/0001-43
IV - CNES: 2352516
V - endereço: Rua das Pernambucanas, n° 167, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 03 18 PE 01
II - denominação: Hospital Jayme da Fonte Organização Hospitalar de Pernambuco
III - CNPJ: 11.452.240/0001-43
IV - CNES: 2352516
V - endereço: Rua das Pernambucanas, n° 167, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-010.

I - Nº do SNT: 2 03 18 PE 03
II - denominação: Hospital Memorial São José Rede Dor São Luiz
III - CNPJ: 06.047.087/0092-76
IV - CNES: 2517140
V - endereço: Governador Agamenon Magalhães, n° 2291, Bairro: Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-010.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 18 MG 02
II - denominação: Instituto Mineiro de Olhos
III - CNPJ: 01.690.595/0001-17
IV - CNES: 3882837
V - endereço: Avenida do Contorno, n° 4747, 12° andar, Bairro: Funcionários, CEP: 30.110-001.

Art. 4° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 15 PR 11
II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat
III - CNPJ: 76.659.820/0023-67
IV - CNES: 6878318
V - endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 1399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-370.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: PE
II - denominação: Intituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29
IV - CNES: 0000434
V - endereço: Rua dos Coelhos, n° 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-555.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 03 SP 28
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas
III - CNPJ: 44.595.700/0001-41
IV - CNES: 2079666
V - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, n° 929, Bairro: Cidade Universitário, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 5° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 02 SC 01
II - denominação: Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel
III - CNPJ: 60.922.168/0052-26
IV - CNES: 2558246
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 17
II - denominação: A C Camargo Cancer Center
III - CNPJ: 60.961.968/0001-06
IV - CNES: 2077531
V - endereço: Rua Professor Antonio Prudente, nº 211, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.509-900.

Art. 6° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 04
II - denominação: Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza
III - CNPJ: 34.621.748/0001-23
IV - CNES: 2694751
V - endereço: Rua Augusto Correa, nº 01, Bairro: Guamá, Belém/PA, CEP: 66.075-900.

I - Nº do SNT: 2 11 00 PA 04
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Sérgio Cruz LTDA
III - CNPJ: 83.338.897/0001-95
IV - CNES: 3832325
V - endereço: Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1094, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.055-030.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 06
II - denominação: Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanem LTDA
III - CNPJ: 00.750.846/0001-49
IV - CNES: 2521458
V - endereço: Rua Camboriú Eixo Marqês de Olinda, nº 035, Bairro: Glória, Joinville/SC, CEP: 89.203-060.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 98 PE 03
II - denominação: Instituto de lhos de Recife LTDA
III - CNPJ: 10.970.077/0001-48
IV - CNES: 2319187
V - endereço: Rua Vicente Meira, nº 137, Bairro: Graças, Recife/PE, CEP: 52.020-130.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 15 SP 13
II - denominação: Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO
III - CNPJ: 67.187.070/0001-71
IV - CNES: 7572468
V - endereço: Rua Pedro de Toledo, nº 597, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.039-031.

Art. 7° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 37
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho
III - CNPJ: 50.753.755/0001-35
IV - CNES: 2083086
V - endereço: Rua Dona Silveira, n° 150, Bairro: Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 8° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 13 SP 12
II - denominação: Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba
III - CNPJ: 54.384.631/0002-61
IV - CNES: 2087057
V - endereço: Avenida Barão de Valença, n° 716, Bairro: Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP: 13.405-233.

Art. 9° Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 13 PR 04
II - denominação: Hospital Marcelino Champagnat
III - CNPJ: 76.659.820/0023-67
IV - CNES: 6878318
V - endereço: Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 1399, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP: 80.050-370.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 18 SP 04
II - responsável técnico: Luiz Estevam Ianhez, nefrologista, CRM 11557;
III - membro: David José Barros Machado, nefrologista, CRM 85447;
IV - membro: José Luiz Chambô, urologista, CRM 48066;
V - membro: Renato Falci Junior, urologista/cirurgião geral, CRM 48066;
VI - membro: Marcos Lucon, urologista, CRM 104372;
VII - membro: Cássio Campelo de Menezes, anestesiologista, CRM 94469.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 18 PE 02
II - responsável técnico: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
III - membro: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;

IV - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
V - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
VI - membro: Maria de Lourdes Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823;
VII - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VIII membro: Guilherme Cavalcanti Lima, urologista, CRM 12695;
IX membro: Samuel Alencar de Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
X membro: Barbara Souza Luz Pinheiro, nefrologista, CRM 16653;
XI membro: Ruben Corea de Oliveira Andrade Filho, nefrologista, CRM 16867;
XII membro: Márcia Câmara Avelino, nefrologista, CRM 19009;
XIII membro: Maria Célia Ferreira da Costa, anestesiologista, CRM 9384;
XIV membro: Ana Carolina Sousa Gouveia Andrade, anestesiologista, CRM 12716.

I - Nº do SNT 1 01 18 PE 04
II - responsável técnico: Filipe Carrilho de Aguiar, nefrologista, CRM 13080;
III - membro: Guilherme Gouveia Danzi, nefrologista, CRM 15163;
IV - membro: Eugênio Soares Lustosa, urologista, CRM 15941;
V - membro: Esdras Marques Lins, cirurgião vascular, CRM 11425;
VI - membro: Jucier Furtado Araújo, cirurgião vascular, CRM 15866.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:
CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 18 PE 01
II - responsável técnico: Diogo Luiz de Magalhães Ferraz, cirurgião cardiovascular, CRM 19466;
III - membro: Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista clínico, CRM 13775;
IV - membro: Veronica Soares Monteiro, cardiologista clínica, CRM 13723;
V - membro: Cristiano Berardo Carneiro da Cunha, cirurgião cardiovascular, CRM 16104;
VI - membro: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687;
VII - membro: Rodrigo Mezzalira Tchaik, cirurgião cardiovascular, CRM 18659;
VIII - membro: João Paulo Segundo de Paiva Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 17838;
IX - membro: Leonardo Godoy de Mello Motta, cardiologista, CRM 15798;
X membro: Alexandre Dubeux Dourado, anestesiologista, CRM 17739;
XI membro: Andressa Galindo de Lima Toscano, anestesiologista, CRM 18754;
XII membro: Maria Fernanda Bitu Rabelo Berardo, anestesiologista, CRM 16115;
XIII membro: Rodrigo José Floro Luciano da Silva, anestesiologista, CRM 18405;
XIV membro: Andresa Cavalcante Rodrigues, anestesiologista, CRM 17434;
XV membro: Daniel Diniz Correia, anestesiologista, CRM 16139.

I - Nº do SNT 1 03 18 PE 03
II - responsável técnico: Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687;
III - membro: Cristiano Berardo Carneiro da Cunha, cirurgião cardiovascular, CRM 16104;
IV - membro: Rodrigo Mezzalira Tchaik, cirurgião cardiovascular, CRM 18659;
V - membro: Diogo Luiz de Magalhães Ferraz, cirurgião cardiovascular, CRM 19466;
VI - membro: Daniel Diniz Correia, anestesiologista, CRM 16139.
VII - membro: Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista clínico, CRM 13775;
VIII - membro: Veronica Soares Monteiro, cardiologista clínica, CRM 13723;
IX - membro: Rafaela de Melo Simões, anestesiologista, CRM 17441;
X membro: Adriana de Paula Neves Reis, cardiologista, CRM 11062;
XI membro: Fabiana Gomes Aragão Magalhães Feitosa, cardiologista, CRM 12858;
XII membro: Leonardo Godoy de Mello Motta, cardiologista, CRM 15798;
XIII membro: Alexandre Dubeux Dourado, anestesiologista, CRM 17739;
XIV membro: Andresa Cavalcante Rodrigues, anestesiologista, CRM 17434;
XV membro: Andressa Galindo de Lima Toscano, anestesiologista, CRM 18754;
XVI membro: Maria Fernanda Bitu Rabelo, anestesiologista, CRM 16115;
XVII membro: Rodrigo Pinto Pedrosa, cardiologista, CRM 18282;
XVIII membro: Felipe Ribeiro Walter, cirurgião cardiovascular, CRM 20744;
XIX membro: Rodrigo José Floro Luciano da Silva, anestesiologista, CRM 18405.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 18 MG 01
II - responsável técnico: Lucio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837.

I - Nº do SNT 1 11 18 MG 02
II - responsável técnico: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950.

I - Nº do SNT 1 11 18 MG 03
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho Miranda, oftalmologista, CRM 30128.

Art. 13 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 18 SP 03
II - responsável técnico: Roberta Shcolnik Szor, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141385;
III - membro: Mariana Gomes Serpa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113956;
IV - membro: André Domingues Pereira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 126994;
V - membro: Marina de Mattos Nascimento, hematologista e hemoterapeuta, CRM 131649;
VI membro: Erick Menezes Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 142596.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 15 PR 09
II - responsável técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034;
III - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638;
IV - membro: Luiz Sérgio Santos, urologista, CRM 9824;
V - membro: Bruno de Figueiredo Pimpão, urologista, CRM 22657;
VI - membro: João Carlos Schneider Michelotto, urologista, CRM 24297;
VII - membro: Mark Fernando Neumaier, urologista, CRM 26297;
VIII - membro: Ziliane Caetano Lopes Martins, cirurgião vascular, CRM 13066;
IX - membro: Andrea Corleto Hoelzl, cirurgião vascular, CRM 13608;
X - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
XI - membro: Silvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106;
XII - membro: Itamara Pereira Danucalov, nefrologista, CRM 26599;
XIII - membro: Tobias August Siemens, nefrologista, CRM 26478.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 03 SP 57
II - responsável técnico: Carlos Arturo Levi D´Ancona, urologista, CRM 30709;
III - membro: Alessandro Munhoz Parmigiani, nefrologista, CRM 84883;
IV - membro: Alessia Incao Mambrini, nefrologista, CRM 106743;
V - membro: Jean Carlo Tibes Hachmann, nefrologista, CRM 80576;
VI - membro: José Eduardo Vergueiro Neves Junior, nefrologista, CRM 109655;
VII - membro: Walter da Silva Junior, urologista, CRM 100511;
VIII - membro: Lilian Monteiro Pereira, nefrologista, CRM 82552;
IX - membro: Leonardo Figueiredo Camargo, nefrologista, CRM 137190;
X membro: Juliano Cesar Moro, urologista, CRM 134968;
XI membro: Ricardo Miyaoka, urologista, CRM 107917.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:
FÍGADO: 24.09
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 02 SC 06
II - responsável técnico: Maíra Silva de Godoy, gastroenterologista, CRM 13193;
III - membro: Joares Luiz Nogara, gastroenterologista, CRM 550;
IV - membro: Júlio César Wiederkehr, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8927;
V - membro: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 5776;
VI - membro: Camila Pilati Drago, gastroenterologista, CRM 18054;
VII - membro: Andrew Maykon Massutti, cirurgião geral, CRM 16543;
VIII - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;
IX - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 4342;
X - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiologista, CRM 6319;
XI - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiologista, CRM 15001;
XII - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiologista, CRM 20398;
XIII - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesiologista, CRM 20396;
XIV - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiologista, CRM 10972;
XV - membro: Dubes Sônego, anestesiologista, CRM 1184;
XVI - membro: Fábio SantAna Cardoso, anestesiologista, CRM 11796;
XVII - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiologista, CRM 16193;
XVIII - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiologista, CRM 8513;
XIX - membro: Lívia Carolina Paulilo Bazan Poli, anestesiologista, CRM 18053;
XX - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesiologista, CRM 16979;
XXI - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesiologista, CRM 12265;
XXII - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesiologista, CRM 4204;
XXIII - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesiologista, CRM 14558;
XXIV - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiologista, CRM 8020;
XXV - membro: Phillip Mendes Lawall, anestesiologista, CRM 20105.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 00 SP 21
II - responsável técnico: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 62226;
III - membro: Gilda Porta, hepatologista pediátrica, CRM 20466;
IV - membro: Irene Kazue Miura, hepatologista pediátrica, CRM 41808;
V - membro: João Seda Neto, cirurgião pediátrico, CRM 82280;
VI - membro: Mario Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
VII - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anestesiologista, CRM 44533;
VIII - membro: Karina Gordon, anestesiologista, CRM 76948.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 29
II - responsável técnico: Rogério de Almeida Tárcia, oftalmologista, CRM 30459.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 05
II - responsável técnico: Vinícius Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 9479;
III - membro: Jeferson Lautert, oftalmologista, CRM 13823;
IV - membro: Ayla Bogoni, oftalmologista, CRM 15172;
V - membro: Fernando Trench de Oliveira Komatsu, oftalmologista, CRM 19688;
VI - membro: Lineu Oto Shiroma, oftalmologista, CRM 12348;
VII - membro: Ramon Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 12887;
VIII - membro: Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira, oftalmologista, CRM 4160.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 03
II - responsável técnico: Guilherme Della Santa Melo, oftalmologista, CRM 9896;
III - membro: Luciano Paiva Santos, oftalmologista, CRM 3798;
IV - membro: Ana Catarina Delgado de Souza, oftalmologista, CRM 12109.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 04
II - responsável técnico: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 40
II - responsável técnico: Heloisa Moraes de Nascimento Salomão, oftalmologista, CRM 132047;
III - membro: Albert Wilson Santos Machado Silva, oftalmologista, CRM 165514;
IV - membro: Danielle Lumi Miura, oftalmologista, CRM 116515;
V - membro: Fernanda Machado Bezerra, oftalmologista, CRM 159015.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 13 PR 06
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Andrea Dumsh Aragon Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
V - membro: Leonardo Andre Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 9999;
VI - membro: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular, CRM 17300;
VII - membro: Fabio Binhara Navarro, cirurgião cardiovascular, CRM 16228;
VIII - membro: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 16228;
IX - membro: Carlos Eduardo de Alcantara Castilho, cirurgião cardiovascular, CRM 19854;
X - membro: Gustavo Tedeschi dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 20846;
XI - membro: Vinicius Nicolau Woitowicz, cirurgião cardiovascular, CRM 15091;
XII - membro: Aline Alexandra Iannoni de Moraes, cardiologista, CRM 24308;
XIII - membro: Sabrina Pinto Coelho, cardiologista, CRM 23170;
XIV - membro: Clovis Marcelo Corso, anestesiologista, CRM 12544;
XV - membro: Felipe Penner Falcão, anestesiologista, CRM 23944;
XVI - membro: João Alberto Martins Rodrigues, anestesiologista, CRM 23944.

Art. 18 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 215, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

SÃO PAULO

I - denominação: Hospital UNIMED de Sorocaba Dr. Miguel Villa Nova Soeiro
II - CNPJ: 45.399.961/0002-30
III - CNES: 2708566
IV - endereço: Rua Antonia Dias Petri, n° 135, Bairro: Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

NÍVEL D: 24.29

CEARÁ

I - denominação: Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes
II - CNPJ: 06.746.713/0002-66
III - CNES: 2415496
IV - endereço: Avenida Teodorico Teles, n° 99, Bairro: Centro, Crato/CE, CEP: 63.100-970.

GOIÁS

I - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia
II - CNPJ: 01.619.790/0001-50
III - CNES: 2338351
IV - endereço: Rua Campinas, n° 1135, Bairro: Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP: 74.470-010.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 216, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 954/SAS/MS, de 10 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2016, Seção 1, página 24, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 08
II - membro: Evelyn Borges Ciuffo, oftalmologista, CRM 52962414;
III - membro: Allan de Azevedo Wagner, oftalmologista, CRM 52988022.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.514/SAS/MS, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 44, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 54
II - membro: Bruno Roberto Kiryu, oftalmologista, CRM 140935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.973, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245-A, de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 40:

Onde se lê:

SANTA CASA DE OURO FINO/MG; e

Processo nº 25000.472866/2017-42

Leia-se:

CASA DE CARIDADE DE OURO FINO/MG; e

Processo nº 25000.472866/2017-04.

**RETIFICAÇÃO**

No art. 3° da Portaria nº 67/SAS/MS, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 59.

Onde se lê:

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Leia-se:

Art. 3º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de quatro anos a contar desta publicação.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.043117/2017-65 | MARVYN DIAZ CASTILLO | 3503879 | SP | ITARIRI |

### PORTARIA Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.192090/2016-52 | ENGLIS DANIS NUNEZ VAILLAN | 3101385 | MG | MIRAVANIA |

### PORTARIA Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.187774/2013-90 | GRAZIELLE SIMOES | 3100009 | MG | PONTE NOVA |

### PORTARIA Nº 79, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.183548/2016-82 | ELIDA ROBERT MARTINEZ | 2600769 | PE | OURICURI |

### PORTARIA Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.420413/2017-94 | DIAGNY GUTIERREZ BECERRA | 5200656 | GO | VILA PROPICIO |

### PORTARIA Nº 81, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

| PROCESSO | NOME | RMS | UF | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|---|
| 25000.042403/2017-39 | UBERNELYS CESAR QUINTERO | 5200529 | GO | CORREGO DE OURO |

### PORTARIA Nº 82, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Torna sem efeito, por decisão judicial, a Portaria nº 170/SGTES/MS, de 11 de abril de 2016, de cancelamento de registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º O registro único para o exercício da medicina fica reativado, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

# Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.003419/2018-90, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Penápolis no Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Zeladoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.001745/2017-18, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 346, de 8 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º A presente autorização terá validade até 28 de fevereiro de 2020 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o § 3º do art. 1º da Portaria MME nº 346, de 8 de outubro de 2013; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 140, de 17 de abril de 2015, a parte que altera os §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria MME nº 346, de 8 de outubro de 2013.

FERNANDO COELHO FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.832, de 30 de janeiro de 2018, constante no Processo nº 29000.023626/1991- 50, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2018 - Seção: 1, Volume: 155, Número: 27, Página: 37, onde se lê, no §2º do Art. 2º, "...fixadas pelo Despacho nº 4.402, de 29 de janeiro de 2017...", leia-se: "...fixadas pelo Despacho nº 4.402, de 29 de dezembro de 2017...".

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO Nº 353, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.000179/2011-51. Interessado: Areado Energia S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Areado, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.033893-1.01, localizada no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

### DESPACHO Nº 354, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 48500.005638/2014-36. Interessado: Agathon Participações Ltda.. Decisão: alterar, a pedido da interessada, o Despacho n° 325/2016, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH São Salvador, CEG PCH.PH.PR.035387-6.01, localizada no rio Andrada, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Cascavel, no estado Paraná, cuja Potência Instalada passa a ser de 5.700 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHO Nº 72, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004227/2017-76, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela AES Sul, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| ROBERTO KELLER, VANDERLAN DA SILVA MACHADO - ME | VIPNET - TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA-ME | TAMAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA |
| SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA | DEFFERRARI SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA | 2B TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA |
| MAIKEL J. PAPPIS | RECH & BERNARDI LTDA | TUBARON TECNOLOGIA LTDA |
| FB COMUNICAÇÃO | SILVEIRA & ZIQUINATTI | VIRTUAL SLICE |
| GGT PROVEDOR INTERNET LTDA - EPP | CONECTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME | REDE-GUAY COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE SISTEMAS LTDA |
| VIABOL TELECOM LTDA | NEXUS INFORMÁTICA SERVIÇOS DE INTERNET E TELECO. LTDA | CARLOS MAURÍCIO SHUCK - ME |
| VIPTURBO COMÉRCIO DE SERVIÇOS & INFORMÁTICA LTDA | ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA | AV3M TELECOM & MULTIMÍDIA LTDA - ME |
| R BRASIL TECNOLOGIA LTDA | SUL INTERNET EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA | RNV TELECOM LTDA ME |
| VISÃO INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME | | |

### DESPACHO Nº 95, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004236/2017-67, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| BREM | CITTÀ | GSTN |
| JORGE IAQUINTO PEREIRA | LOUVETEL | SOTHIS |
| V.A.C | MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME | SAMM SOCIEDADE DE ATIVIDADES MULTIMÍDIA LTDA |
| MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A. | PRYSMIAN CABOS E SISTEMA DO BRASIL S.A. | NETFORCE SERVIÇOS, COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME |

### DESPACHO Nº 131, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004365/2017-55, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA | INFOMAISNET TELECOM LTDA ME | ALLYSON DINIZ MELO ME |
| ALLYSON DINIZ MELO ME | YOU CONNECTION SISTEMAS LTDA ME | FORTE TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA |
| UBÁ CONECT TELECOM LTDA | MINAS INFO LTDA. - ME | |

### DESPACHO Nº 142, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004363/2017-66, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cemig Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEMIG-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| CONECTV LTDA - ME | ELO.NET TECNOLOGIA LTDA | HUGO EIKITI IIDA-ME |
| ISP PROVERNET INFORMÁTICA LTDA | TUTASME NET LTDA - ME | UAI TELECOM COMUNICACAO MULTIMÍDIA LTDA |

### DESPACHO Nº 164, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004357/2017-17, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Empresa Força e Luz de Urussanga LTDA - EFLUL, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela EFLUL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| CONTATO INTERNET EIRELI - EPP | ENGEPLUS TELECOM LTDA - EPP | OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA |

### DESPACHO Nº 181, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004362/2017-11, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, e GD Serviços Internet LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

### DESPACHO Nº 184, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004361/2017-77, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, e AVVIO Soluções em Telecomunicações e Informática S.A.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Leste Paulista, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**DESPACHO Nº 194, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004246/2017-01, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Jaguari, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | |
|---|---|
| SAMM SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA | VIATTIVA |

**DESPACHO Nº 195, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004245/2017-58, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Caiuá Distribuição de Energia S.A, e A REDE - TELECOM LTDA - ME.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Caiuá Distribuição de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**DESPACHO Nº 196, DE 25 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004205/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Força e luz do Oeste - CFLO, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CFLO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| IPÊ INFORMÁTICA EIRELI | J. CALUX & CIA LTDA | TELEFÔNICA BRASIL S.A. |

**DESPACHO Nº 210, DE 26 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004204/2017-61, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Ampla Energia e Serviços S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Ampla Energia e Serviços S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| FSI TELECOM LTDA | UNIMED SÃO GONÇALO | BRIP MULTIMÍDIA LTDA |
| UNIREDES TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME | VER TV COMUNICAÇÕES S.A. | POWERNET |
| F.M.G. MACABUEENSE COMÉRCIO, SERVIÇOS E DIST. LTDA - EPP | NEW GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA | UILSON FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA |
| UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET | COSTA DO SOL EMPREENDIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA | LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA ME |
| PREDINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA | ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA - EPP | NWA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME |
| AGATANGELO TELECOM E INFORMÁTICA LTDA. ME | SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA | SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA |
| BANNER SERVIÇOS TELECOM INTERNET LTDA | IMG BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA | NET FLEX LTDA. - ME |
| WORK BANDA LARGA SERVIÇOS LTDA. - ME | TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS | |

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 394, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.004380/2014-51. Interessado: Forte Canto de Baixo Geradora Eólica S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 21 de fevereiro de 2018. Usina: EOL União dos Ventos 12. Unidade Geradora: UG1, UG3, UG4, UG5 e UG12, de 2.100 kW cada uma, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**DESPACHO Nº 395, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Processo nº 48500.000295/2017-66. Interessado: Guaimbé V Parque Solar S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 21 de fevereiro de 2018. Usina: UFV Guaimbé 5. Unidade Geradora: UG1 a UG22, de 1.559 kW cada uma, mantendo a Potência Instalada de 30.000 kW. Localização: Município de Guaimbé, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 397, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R$ 101,01/MWh (cento e um reais e um centavo por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor de CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de janeiro de 2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

**DESPACHOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº 244 | CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 05.524.572/0001-93 | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
| | 48600.003729/2017 - 51 | DELO GOLD ULTRA T | SAE 10W40 | ACEA E4-12, API CI-4, MAN 3277, MB 228.5, VDS-3 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18727 |
| | 48600.003732/2017 - 75 | RANDO HD FB | ISO 46 | . DIN 51524/2 (HLP) | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18730 |
| | 48600.003728/2017 - 15 | TEXACO MULTIGEAR LS | SAE 80W90 | API MT-1, API GL-5, MIL-PRF-2105E | ÓLEO LUBRIFICANTE | 2988 |
| | 48600.003731/2017 - 21 | HAVOLINE PRODS FULL SYNTHETIC MOTOR OIL | SAE 5W30 | API SN/RC, ILSAC GF-5, GM W17332 / 6094M / DEXOS 1:2015, FORD WSS-M2C946-A, CHRYSLER MS-6395, FIAT 9.55535-CR1 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18729 |
| | 48600.003730/2017 - 86 | DELO GOLD ULTRA S | SAE 10W40 | ACEA E4/E7-12, DEUTZ DQC-III-10, MACK EO-N, MAN M3277, MB 228.5, MTU CAT. 3, RENAULT RXD/RLD-2, SCANIA LDF-3, VDS-3 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18728 |
| Nº 245 | FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69 | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
| | 48600.003753/2017 - 91 | RENOLIN B 5 VG 22 | ISO 22 | DIN 51524 PART 2: HLP, PARKER DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, ISO 11158:HM | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18681 |
| | 48600.003752/2017 - 46 | RENOLIN B 3 VG 10 | ISO 10 | DIN 51524 PART 2: HLP, PARKER DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, ISO 11158:HM | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18680 |
| Nº 246 | MARCIO ROBERTO CAZELA ME. - CNPJ nº 25.369.061/0001-51 | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
| | 48600.000179/2018 - 08 | SPEEDY ORDENHADEIRA | ISO 68 | . DIN 51524 PARTE 2 (HLP) | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18724 |
| | 48600.000180/2018 - 24 | LUMAX MOTOSSERRA | ISO 220 | . NA | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18721 |
| | 48600.000175/2018 - 11 | SPEEDY TRACTOR OIL TDH | SAE 20W30 | API GL-4, SAE 20W30 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18719 |
| | 48600.000175/2018 - 11 | SPEEDY TRACTOR OIL TDH | SAE 10W30 | API GL-4, SAE 10W30 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18719 |
| | 48600.000176/2018 - 66 | LUMAX TRACTOR FLUID | SAE 30 | API GL-4 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18722 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 48600.000177/2018 - 19 | LUMAX TRACTOR FLUID | SAE 20W30 | API SAE 20W30, GL-4, WB-101, M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C E J20D, TE-ML-03E E 05F | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18726 |
| | 48600.000177/2018 - 19 | LUMAX TRACTOR FLUID | SAE 10W30 | API SAE 10W30, GL-4, WB-101, M1135, FNHA-2-C-201, JDM J20C E J20D, TE-ML-03E E 05F | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18726 |
| | 48600.000178/2018 - 55 | LUMAX ORDENHADEIRA | ISO 68 | . DIN 51524 PARTE 2 (HLP) | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18723 |
| Nº 247 | PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86 | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
| | 48600.000077/2018 - 84 | PETRONAS DISROL 400 | SAE 30 | . N/A | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18732 |
| | 48600.000077/2018 - 84 | PETRONAS DISROL 400 | SAE 40 | . N/A | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18732 |
| | 48600.000076/2018 - 30 | PETRONAS DISROL 300 | SAE 30 | . N/A | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18731 |
| | 48600.000076/2018 - 30 | PETRONAS DISROL 300 | SAE 40 | . N/A | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18731 |
| Nº 248 | ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85 | | | | | |
| | Processo | Marca Comercial | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho | Produto | Registro Produto |
| | 48600.000174/2018 - 77 | GULF FORMULA REO | SAE 5W40 | API SN, ACEA A3/B4-12, MB 229.5/226.5, VW 50888/50999, RENAULT 700/710 | ÓLEO LUBRIFICANTE | 18720 |

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

### AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014183/2012-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 07.280.328/0001-58, com capacidade de produção de 950 m³/dia de etanol hidratado e 700 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Cezário José de Carvalho, Km 400 + 800 m, Zona Rural, Iacanga - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 243, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

### AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000282/2013-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0009-93, com capacidade de produção de 800 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Ibura, Zona Rural, Pedras de Fogo - PB, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 431, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

### AUTORIZAÇÃO Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001227/2013-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0129-80, com capacidade de produção de 550 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 458,5, Fazenda Continental, Gleba B, Zona Rural, Colômbia - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 242, de 05/03/2013, publicada no DOU de 06/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

### AUTORIZAÇÃO Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP n° 11, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.000288/2018-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.284.894/0001-78, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva n.º 840, sala 413 - Parte, Barra da Tijuca, CEP - 22.631-470, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados de sísmica de reflexão, metodologia 3D, em base não exclusiva e com fins comerciais, na bacia terrestre de Alagoas.

O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas (Datum SIRGAS2000):

| Vértices | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | -09:33:22,423 | -35:56:57,073 |
| 2 | -09:33:19,941 | -35:52:18,000 |
| 3 | -09:34:29,994 | -35:50:26,711 |
| 4 | -09:36:49,693 | -35:49:33,776 |
| 5 | -09:38:33,257 | -35:49:32,808 |
| 6 | -09:39:39,536 | -35:50:15,154 |
| 7 | -09:39:53,212 | -35:53:12,113 |
| 8 | -09:37:22,445 | -35:57:10,460 |
| 9 | -09:37:51,904 | -35:57:29,728 |
| 10 | -09:37:33,120 | -35:57:59,125 |
| 11 | -09:35:56,623 | -35:58:35,857 |

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art. 1º fica a empresa BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA., compromissada com todas as obrigações aplicáveis da Resolução ANP n.º 11/2011 e demais normas, regulamentos e padrões da ANP.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que o dado sísmico seja identificado pelo código « ES-0328.

Art. 4º A ANP deve ser notificada do início e término do programa de aquisição e processamento, bem como da produção mensal, através de formulários disponibilizados no sítio eletrônico da ANP, no endereço www.anp.gov.br. Todos os dados e informações de coordenadas e feições geográficas devem ser entregues seguindo o padrão ANP4C.

Art. 5º A presente autorização é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

### DESPACHO Nº 243, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 30.071.484/0001-20, conforme Processo nº 48610.008428/2016-14.

CEZAR CARAM ISSA

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 2/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1142/2018-884.066/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA-

1143/2018-884.167/2014-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA-

1144/2018-884.111/2015-LINDON JONHSON BENICIO BARBOSA-

1145/2018-884.003/2016-AURIO TESSARO-

1146/2018-884.004/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS-

1147/2018-884.003/2017-AURIO TESSARO-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo nº 915.022/2014
Interessado: Superintendência DNPM/SC
Assunto: Instrução processual

Nos termos do Despacho nº 593/2017-DIFIS, do Senhor Diretor de Fiscalização Substituto, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração interposto pelo interessado.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo nº 915.820/2009
Interessado: Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.
Assunto:Analise de Recurso - CFEM

Nos termos do PARACER TÉCNICO Nº 02/2018/DIPAR/RWSL, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso interposto pela interessada, considerando as documentações de arrecadação de PIS e CONFIS apresentadas.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Referência: Processo nº 915.726/2009
Interessado: Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.
Assunto: Analise de Recurso - CFEM

Nos termos do PARACER TÉCNICO Nº 03/2018/DIPAR/RWSL, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso interposto pela interessada, considerando as documentações de arrecadação de PIS e CONFIS apresentadas.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Referência: Processo nº 915.778/2009
Interessado: Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.
Assunto:Analise de Recurso - CFEM

Nos termos do PARACER TÉCNICO Nº 04/2018/DIPAR/RWSL, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso interposto pela interessada, considerando as documentações de arrecadação de PIS e CONFIS apresentadas.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Referência: Processo nº 915.728/2009
Interessado:Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda.
Assunto: Analise de Recurso - CFEM

Nos termos do PARACER TÉCNICO Nº 05/2018/DIPAR/RWSL, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO PARCIAL, ao recurso interposto pela interessada, considerando as documentações de arrecadação de PIS e CONFIS apresentadas.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Referência: Processo nº 962.159/2009
Interessado: Calcilândia Mineração Ltda.
Assunto: CFEM

Nos termos do Parecer Técnico nº 08/2018/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor de Procedimentos Arrecadatórios Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada, por falta de comprovação documental e amparo legal que pudesse contribuir para a modificação da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para pagamento.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 6/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

André Toledo Lyra - 844030/17 - A.I. 15/18, 844031/17 - A.I. 16/18

Convivium Agrícola Ltda - 844132/14 - A.I. 8/18

Dagoberto Costa Silva Omena - 844016/16 - A.I. 9/18

Eduardo Ferreira de Vasconcelos Silva - 844016/17 - A.I. 14/18

hm Minerações Ltda - 844021/16 - A.I. 10/18

Mineração Vale Verde Ltda - 844047/16 - A.I. 6/18, 844048/16 - A.I. 7/18, 844001/15 - A.I. 5/18, 844112/14 - A.I. 3/18, 844113/14 - A.I. 4/18

rs Locacoes Ltda me - 844050/16 - A.I. 12/18

Sérgio Lima da Silva - 844053/16 - A.I. 13/18

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

880.014/2016-S F PAIM ME- DOU de 04/10/2017

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 20/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alexandre Lacerda de Barros - 868198/14 - Not.63/2018 - R$ 1.373,59

Pedro Luiz Venier - 868269/16 - Not.65/2018 - R$ 3.492,86

Two Stars Mineração Ltda - 868015/17 - Not.67/2018 - R$ 5.290,60

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 21/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Lacerda de Barros - 868198/14 - Not.64/2018 - R$ 3.955,78

Pedro Luiz Venier - 868269/16 - Not.66/2018 - R$ 3.955,78

Two Stars Mineração Ltda - 868015/17 - Not.68/2018 - R$ 3.955,78

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.104/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

846.086/2017-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°967/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

846.608/2012-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°6109/2015

846.042/2016-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5881/2016

846.043/2016-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5882/2016

846.044/2016-GRUPO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°5883/2016

846.219/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A - Alvará N°13775/2016

Fase de Licenciamento

Determina o cancelamento do Licenciamento(704)

846.090/1999-PEDRO VAZ RIBEIRO NETO ME- Licenciamento N°054/99- Publicado no DOU de 17/12/1999

Fase de Requerimento de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

846.274/2013-JOSÉ BORBOREMA MARTINS-OF. N°1103/2017

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

846.221/2015-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS

846.146/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES

846.147/2017-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 7/2018

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Britaplan Mineracao Ltda - 803274/12 - A.I. 84/18

d. j. Demito Epp - 803355/12 - A.I. 86/18

Fábio Machado de Sousa - 803393/12 - A.I. 88/18

Fernando Cesar da Rocha Lima - 803358/12 - A.I. 87/18

Imobiliária Garantia Ltda - 803394/12 - A.I. 89/18

José Edvan de Lima Oliveira - 803444/12 - A.I. 90/18

Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 803354/12 - A.I. 85/18

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 12/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17 - Not.10/2018 - R$ 3.485,44

Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890011/16 - Not.26/2018 - R$ 3.485,44

Bernardo Furrer - 890201/14 - Not.490/2017 - R$ 173,74

Brascan Imobiliária Incorporações s. a. - 890307/14 - Not.22/2018 - R$ 3.485,44

Carlos Heleno de Souza Filho - 890630/15 - Not.4/2018 - R$ 6.970,89

Cerâmica São Joaquim Ltda - 890899/14 - Not.31/2018 - R$ 36,51

Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890522/15 - Not.24/2018 - R$ 3.485,44

Cleysson Dos Santos Nogueira - 890273/14 - Not.496/2018 - R$ 935,74

Decore Pádua Pedras Decorativas Ltda me - 890053/16 - Not.6/2018 - R$ 3.485,44

Elias Evaristo Leite - 890350/14 - Not.491/2018 - R$ 29,18

Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890279/14 - Not.495/2018 - R$ 170,92, 890278/14 - Not.30/2018 - R$ 999,71

Fabio Souza da Rocha - 890533/15 - Not.12/2018 - R$ 3.485,44

hg Agropecurária e Mineração LTDA. - 890058/16 - Not.8/2018 - R$ 3.485,44

Jose Francisco Carneiro Motta - 890229/14 - Not.498/2018 - R$ 1.118,83

la Brandão de Azevedo Cerâmica me - 891006/14 - Not.34/2018 - R$ 34,50

Laterita Mineração LTDA. - 890285/14 - Not.494/2018 - R$ 703,34

Marco Aurelio da Costa Abade - 890865/14 - Not.35/2018 - R$ 1.909,58

Mello m c l Mineradora LTDA. - 890794/13 - Not.20/2018 - R$ 3.485,44

Mineração e Material de Construção Pai e Filho Ltda - 890139/16 - Not.502/2018 - R$ 6.585,42

Nilson Azevedo Gomes Filho - 890312/14 - Not.493/2018 - R$ 3.198,11

Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890329/14 - Not.492/2018 - R$ 53,62

Pedras Decorativas Oriente de Padua Ltda me - 890837/14 - Not.32/2018 - R$ 276,09

Prime Comercio e Serviços de Transportes Ltda - 890216/14 - Not.500/2018 - R$ 169,46

Ronaldo Gomes de Castro - 890301/15 - Not.33/2018 - R$ 165,78, 890020/16 - Not.18/2018 - R$ 3.485,44

Sérgio Luis Freire da Silva - 890048/16 - Not.28/2018 - R$ 3.485,44, 890049/16 - Not.14/2018 - R$ 3.485,44, 890047/16 - Not.16/2018 - R$ 3.485,44

Tecnoponta Construtora e Mineradora Ltda - 890250/14 - Not.488/2017 - R$ 3.392,75, 890249/14 - Not.489/2017 - R$ 3.335,86, 890251/14 - Not.497/2018 - R$ 3.588,34

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 12/2018

RETIFICAÇÃO Da Notificação Nº 436 - DNPM/RO, constante na Relação nº 104/2017, publicado em 27/12/2017, Edição: 247, Seção: 1, Página 132, onde se lê R$.8.217,22, leia-se R$ 1.881,96.

Titular: Areia Branca Material Básico LTDA. Cpf/cnpj:02.129.121/0001-63 - Processo minerário: 886.190/06 - Processo de cobrança: 986.531/17.

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 13/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: a s Miranda & Cia Ltda Cpf/cnpj :84.595.842/0001-23 - Processo minerário: 886220/00 - Processo de cobrança: 986028/18 Valor: R$.1.239,28

Titular: Cena Produtos Cerâmicos Ltda Cpf/cnpj :03.058.428/0001-83 - Processo minerário: 886327/05 - Processo de cobrança: 986029/18 Valor: R$.3.757,71

Titular: Cerâmica Costa Marques Ltda Cpf/cnpj :14.604.540/0001-99 - Processo minerário: 886504/07 - Processo de cobrança: 986014/18 Valor: R$.158,36

Titular: Cerâmica Monte Belo LTDA. Cpf/cnpj :05.775.033/0001-27 - Processo minerário: 886145/07 - Processo de cobrança: 986024/18 Valor: R$.1.757,30

Titular: Ceramica Rio Machado Ltda me Cpf/cnpj :15.834.831/0001-36 - Processo minerário: 886326/05 - Processo de cobrança: 986045/18 Valor: R$.686,26

Titular: Concrenorte Concreto e Construções do Norte Ltda Cpf/cnpj :01.955.348/0001-03 - Processo minerário: 886026/09 - Processo de cobrança: 986546/17 Valor: R$.3.975,51

Titular: José Claodiocir Cesca Cpf/cnpj :00.639.059/0001-24 - Processo minerário: 886022/05 - Processo de cobrança: 986013/18 Valor: R$.2.896,88

Titular: Lebkuchen & Cia Ltda me Cpf/cnpj :05.474.205/0001-22 - Processo minerário: 886042/07 - Processo de cobrança: 986026/18 Valor: R$.132,06

Titular: Porto Comércio de Areia Ltda me Cpf/cnpj :08.491.915/0001-59 - Processo minerário: 886292/06 - Processo de cobrança: 986030/18 Valor: R$.14.093,53, Processo minerário: 886292/06 - Processo de cobrança: 986031/18 Valor: R$.11.881,36

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

# Ministério do Desenvolvimento Social

## GABINETE DO MINISTRO

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 9 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 64,

Onde se lê: "Art. 2º O Plano..."

Leia-se: "Art. 2º O Programa..."

Onde se lê: Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto..."

Leia-se: Art. 5º As despesas decorrentes desta Portaria..."

## CONSELHO DE RECURSOS DO SEGURO SOCIAL

CONSELHO PLENO

### RESOLUÇÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO 2017

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos do Seguro Social-CRSS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, do Regimento Interno do CRSS, aprovado pela Portaria/GM/MDSA nº 116, de 20 de março de 2017 - em sessões realizadas nos dias 21 e 22 de novembro de 2017, RESOLVE:

Nº 23 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 170.206.200-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Ronaldo Nestor de Carvalho

Nº 24 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 159.590.213-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Orivaldo Aparecido de Almeida

Nº 25 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 152.017.521-0
Recorrente: INSS
Recorrido: José Antônio da Silva

Nº 26 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 167.613.944-0
Recorrente: INSS
Recorrido: João Gilson Monteiro de Camargo

Nº 27 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 084.925.174-5
Recorrente: INSS
Recorrido: Gilberto Ulisses de Figueiredo

Nº 28 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 051.324.146-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Adailde Dantas

Nº 29 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR PROVIMENTO AO INSS
Nº de benefício: 107.828.243-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Rosinha Haile

Nº 30 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO DO INSS E DAR PROVIMENTO
Nº de benefício: 700.818.445-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Ferreira da Silva

Nº 31 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº de benefício: 168.919.251-5
Recorrente: Clodoaldo José de Almeida
Recorrido: INSS

Nº 32 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 077.111.776-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Teresa de Abreu

Nº 33 - JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSTITUTO
Nº de benefício: 532.030.444-3
Recorrente: INSS
Recorrido: Rodrigo Oliveira Balieiro

Nº 34 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO
Nº de benefício: 140.916.889-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Sebastião Garcia

Nº 35 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 140.665.641-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria de Lourdes Soares

Nº 36 - JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSTITUTO
Nº de benefício: 160.663.121-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Beatriz Aparecida de Oliveira Venâncio Leal

Nº 37 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 701.328.369-0
Recorrente: INSS
Recorrido: Mário de Oliveira

Nº 38 - JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DO INSS E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 143.995.967-3
Recorrente: INSS
Recorrido: José Ricardo Carvalho Lima Rehder

Nº 39 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 602.354.383-2
Recorrente: INSS
Recorrido: Orandino do Carmo Moreira Bueno

Nº 40 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
Nº do benefício: 168.428.624-4
Recorrente: Pedro Leodir da Silva Meira
Recorrido: INSS

Nº 41 - CONHECER DO PEDIDO DE RECLAMAÇÃO DO INSS E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE
Nº de benefício: 141.147.166-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Cézar Leopoldino Dias

Nº 42 - CONHECER DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO E DAR- LHE PROVIMENTO
Nº do benefício: 700.380.559-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Antônio Salvador Araújo de Santana

Nº 43 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 064.939.795-9
Recorrente: INSS
Recorrido: Simplício José dos Santos

Nº 44 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 121.954.706-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Adelaide Rodrigues Cerqueira

Nº 45 - ACOLHER A PRESENTE RECLAMAÇÃO AO PLENO E DAR-LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 129.601.987-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Laura Costa Souza

Nº 46 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 109.724.113-8
Recorrente: INSS
Recorrido: Cléia Catarina de Oliveira

Nº 47 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 149.392.604-4
Recorrente: INSS
Recorrido: Mara Sílvia Haddad Scapim

Nº 48 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 161.098.059-7
Recorrente: INSS
Recorrido: Maria Madalena Marques

Nº 49 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 166.360.562-6
Recorrente: INSS
Recorrido: Cenira Patrício Pereira

Nº 50 - JULGAR IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE RECLAMAÇÃO AO CONSELHO PLENO
Nº de benefício: 150.821.218-7
Recorrente: Heleno Cortat Proba
Recorrido: INSS

Nº 51 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR- LHE PROVIMENTO
Nº de benefício: 162.616.234-1
Recorrente: INSS
Recorrido: Cláudia Margarete Santos da Costa

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao Conselho Pleno, da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada nos dias 27 e 28 do mês de fevereiro de 2018 às 09h00, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal.

RELATOR: Victor Machado Marini
Pedido de Vista: Daniel Áureo Ramos
NB: 170.007.499-4
Int: Edson Aparecido da Silva e INSS
RELATOR: Victor Machado Marini
Pedido de Vista: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
NB: 173.682.901-4
Int: Donizete Marcelino Dezajacomo e INSS
RELATOR: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
Pedido de Vista: Tarsila Otaviano da Costa
NB: 700.725.124-3
Int: Eliana Bispo dos Santos e INSS
RELATORA: Tarsila Otaviano da Costa
NB: 084.919.548-9
Int: Antônio Vicente de Melo e INSS
NB: 079.056.172-7
Int: Ataide Alves de Sousa e INSS
NB: 050.505.735-2
Int: Geraldo Matias da Cruz e INSS
NB: 606.605.710-7
Int: Leandro da Silva Tedesco e INSS
RELATOR: Rodolfo Espinel Donadon
NB: 155.938.430-9
Int: Yvone Bolognesi Marques e INSS
NB: 106.252.469-9
Int: Gaudêncio Mendes da Silva e INSS
NB: 170.103.266-7
Int: Gilmar Gonçalves da Silva e INSS
NB: 156.639.757-7
Int: Livia Batista dos Santos e INSS
NB: 132.988.761-9
Int: Luiz Rodrigues e INSS
NB: 170.982.943-2
Int: Milton Carlos Vieira e INSS
NB: 173.177.877-2
Int: Ciro André Moreira e INSS
NB: 156.085.669-3
Int: Ana Maria Assunção Lopes Dias e INSS
NB: 161.790.937-5
Int: José Elizeu Fernandes e INSS
NB: 155.568.113-9
Int: Marta Raymundo Camargo e INSS
RELATORA: Eneida da Costa Alvim
NB: 120.014.545-0
Int: Irene de Morais Santos e INSS
NB: 163.660.755-9
Int: Nivaldo da Silva e INSS
NB: 166.480.137-2
Int: Laurentino de Araújo Silva e INSS
NB: 174.154.083-3
Int: Erasmo Oliveira de Lima Júnior e INSS
NB: 174.154.105-8
Int: José Germires Cândido da Costa e INSS

NB: 010.063.393-5
Int: José Amanir de Souza e INSS
NB: 084.919.538-1
Int: José Laureano de Souza e INSS
RELATORA: Maria Lígia Soria
Processo: 35000.000136/2014-16
Int: INSS - Pedido de Nulidade do Enunciado 36/2013
NB: 165.020.561-6
Int.: Gelson Felix da Silva e INSS
NB: 161.942.368-2
Int.: Paula Mary Borges da Silva e INSS
NB: 171.744.860-4
Int.: Sthephanny Cristina Cardoso Nascimento e INSS

ANA CRISTINA EVANGELISTA
Presidente do Conselho

# Ministério do Meio Ambiente

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Implementa a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados- CGU PJ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n° 83, da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU de 15 de setembro de 2009 e na Portaria nº 1.196, de 23 maio de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Implementar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados- CGU-PJ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º. A Política de Uso do Sistema CGU-PJ tem por objetivo estabelecer regras no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, de uso no gerenciamento das informações relativas aos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR e às sanções que impliquem restrições ao direito de licitar ou contratar com a Administração, consoante o disposto na Portaria CGU n° 1.196, de 29 de maio de 2017 e na Portaria nº 1.389, de 26 de junho de 2017.

CAPÍTULO II
DOS RESPOSÁVEIS PELO SISTEMA CGU-PJ

Art. 3º. São responsáveis pelo Sistema CGU-PJ:
I - o Coordenador Ministerial;
II - o Administrador Principal;
III - os Usuários Cadastradores; e
IV - os Usuários Consulta.

Art. 4º. O Coordenador Ministerial, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, é o responsável por:
I - definir a Política de Uso do CGU-PJ;
II - fomentar o uso correto do CGU-PJ;
III - encaminhar ao Órgão Central a indicação do servidor ou empregado que será o Administrador Principal do CGU-PJ no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;
IV - autorizar as inclusões e exclusões de usuários e suas funções no CGU-PJ;
V - autorizar o Administrador Principal a criar ou remover as contas para todos os usuários do CGU-PJ; e
VI - responder as solicitações e questionamentos da Unidade Setorial.

Art. 5º. O Administrador Principal é o responsável por:
I - cadastrar e descadastrar todos os usuários do CGU-PJ, no âmbito do Ministério do Meio
Ambiente, respeitadas as atribuições do Coordenador Ministerial;
II - conceder o perfil adequado às funções a serem exercidas pelos usuários no CGU-PJ;
III - zelar pela integridade das contas cadastradas no CGU-PJ;
IV - auxiliar o Coordenador Ministerial na gestão das solicitações efetuadas no CGU-PJ; e
V - informar o Coordenador Ministerial sobre eventuais ocorrências que dificultem ou
impossibilitem o acesso de usuário ao CGU-PJ. ;

Art. 6º. Os Usuários Cadastradores são responsáveis por:
I - cadastrar e descadastrar os usuários do CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador; e
II - manter atualizadas as informações inseridas no CGU-PJ.

Art. 7º. Os Usuários Consulta são responsáveis por visualizar as informações sobre os processos de sanções no CGU-PJ, no âmbito de seu Órgão Cadastrador.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações abaixo, relativas a Processos Administrativos de Responsabilização, instaurados nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2016, e a Investigações Preliminares - IP, instaurados nos termos Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015:
I - instauração;
II - indiciamento, quando for o caso;
III - encaminhamento do processo para julgamento;
IV - julgamento;
V - eventuais anulações;
VI - eventuais reabilitações e registros de pagamento de multas;
VII - eventual interposição de recurso e respectiva decisão;
VIII - eventual instauração de revisão do processo e respectiva decisão; e
IX - eventual avocação pela CGU.

Art. 9º. São obrigatoriamente registradas no Sistema CGU-PJ as informações abaixo, relativas a penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, em atenção ao artigo 23, da Lei nº 12.846/2013:
I - decisão sancionadora; e
II - decisões de natureza administrativa ou judicial que impliquem alterações nos efeitos da sanção mencionada no inciso I.

Art. 10º. Os registros de informação no CGU-PJ deverão ocorrer em até:
I - 5 (cinco) dias após a aplicação, quando relativos às sanções que impliquem restrição ao direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - 30 (trinta) dias, quando relativos a juízo de admissibilidade, instauração ou encaminhamento para julgamento de PAR ou IP; e
III - 5 (cinco) dias, quando relativos a julgamentos ou outras decisões que impliquem alterações nas sanções aplicadas no âmbito de PAR ou IP.

Art. 11º. Para o cumprimento dos prazos previstos no Art. 4º, a autoridade que praticar ou que tomar ciência dos atos revistos nos artigos 2º e 3º deverá remeter informações suficientes ao seu registro para a Corregedoria Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias quando da instauração de novo procedimento, e de 2 (dois) dias nos demais casos.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO

Art. 12º. Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PJ, no âmbito MMA, definir os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema e ao seu ambiente de treinamento no perfil de Administrador, bem como os respectivos níveis hierárquicos de acesso.

Art. 13º. Os servidores que compõem a Corregedoria Seccional do MMA terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ no perfil usuário cadastrador, com nível hierárquico máximo de acesso.

Art. 14º. Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ, nos perfis usuário cadastrador ou usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PJ.

Parágrafo único. O nível hierárquico concedido ao servidor poderá ser alterado mediante solicitação do mesmo, com aprovação do Coordenador do Sistema.

Art. 15º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PJ para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 16º.As solicitações de acesso ao Sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Administrador do Sistema CGU-PJ no âmbito do MMA.

Art. 17º.A concessão de acesso ao Sistema CGU-PJ e a seu ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador do Sistema CGU-PJ e da chefia imediata do servidor solicitante.

§ 1º. É facultada ao Coordenador do Sistema CGU-PJ a imposição de restrição de acesso ao sistema.

§ 2º. O Coordenado do Sistema CGU-PJ avaliará, quando do pedido de acesso, o perfil de usuário e o nível hierárquico solicitados.

§ 3º. É obrigatório, por parte dos dirigentes de cada unidade, a imediata comunicação por escrito ao Administrador Principal do Sistema CGU-PJ acerca do afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de usuários lotados em seus setores, para fins de bloqueio de acesso ao sistema.

§ 4º. O mesmo será estendido a usuários que respondam a procedimento disciplinar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. A utilização do CGU-PJ deverá observar, além do Termo de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no Portal do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 19º. Os servidores que tiverem acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integridade e confidencialidade.

Art. 20º. O descumprimento das disposições da Portaria CGU n° 1.196/2017, da Portaria nº 1.389/2017, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PJ, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 21º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador do Sistema CGU-PJ no âmbito do MMA.

Art. 22º. Fica revogada a Portaria nº 14 publicada no Diário Oficial da União de 08 de fevereiro de 2018 e terá vigência a partir da sua publicação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

# AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## ÁREA DE REGULAÇÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 12 a 18/02/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Aldiecio Freires Gomes de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Associação da Chapadinha, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Associação Boa Esperança Dos Piscicultores De Mari - ABEPIM, reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Beatriz Rodrigues Pimentel, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, aquicultura.

Braspeixe Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, aquicultura.

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação, transferência.

Cícero José da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Daniel Fonseca Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Doglas Luis Bagnara, Reservatório da UHE Itá, Município de Aratiba, aquicultura.

Edderson José de Carvalho Filho, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Fábio Leandro Botelho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Gabriel Marques Fonseca, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joana Darc da Conceição Braz, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Paulo dos Santos, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Joaquim Pedro Figueiredo Tosta, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Jonatas Marques Rezende, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Afonso de Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Joseane Oliveira Pereira, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, aquicultura.

Jose Cesário Dos Santos Filho, Lagoa Manguaba, Município de Marechal Deodoro/Alagoas, aquicultura.

José de Jesus, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Nilson Braz dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Teobaldo Rabelo de Oliveira, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Luiz de Carvalho Brito, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Márcio Clecio Araújo de Macedo, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Maria Leidijane Silva Ribeiro, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Mário Bispo da Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal de Sumé, açude Sumé, Município de Sumé/Paraíba, consumo humano.

Renan Montalvão Costa, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Ricardo Cesar Cavalcanti Nogueira, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Sandra Hofig de Barros, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, abastecimento público, transferência.

Severino Marcelino da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Terminal Portuário Canaã Ltda, rio Itabapoana, Município de são Francisco de Itabapoana/Rio de Janeiro, outros usos.

Weliton da Conceição Silva, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Portaria ICMBio nº 14/2014 (Processo SEI nº 02070.012615/2017-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e

Considerando a publicação da Portaria ICMBio nº 578, de 28 de setembro de 2017, que delimitou nova circunscrição das Unidades de Conservação Federais às Coordenações Regionais, assim como alterou a sede da CR-10 para Goiânia/GO, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 14/2014, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, pg. 87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## COORDENAÇÃO REGIONAL 8/RJ

### PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 02001.003452/2002-39).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - , tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 97.780, de 23 de maio de 1989, que criou a Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 100, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Portaria ICMBio nº 48, de 30 de junho de 2011, que renovou o Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional n°8, bem como pela unidade de conservação, no Processo nº 02001.003452/2002-39, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, é composto pelos seguintes setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil:

I-ÓRGÃOS REGULADORES DO PODER PÚBLICO
a) Setor Conservação Ambiental
b) Setor Agricultura
c) Setor Turismo
II- EMPRESAS
a) Setor Infraestrutura
III- ONGs/ASSOCIAÇÕES/SINDICATOS
a) Setor Conservação Ambiental
b) Setor Agricultura
c) Setor Comunidades do Entorno
d) Setor Turismo
IV- ENSINO/PESQUISA/EXTENSÃO
a) Setor Conservação Ambiental
b) Setor Pesquisa
c) Setor Agricultura
d) Setor Comunidades do Entorno
e) Setor Turismo

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Biológica do Tinguá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Tinguá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho do Consultivo da Reserva Biológica do Tinguá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARAÚJO RAPOSO

# Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 1.779, DE 19 FEVEREIRO DE 2018

Divulga o Regulamento do Concurso X Prêmio SOF de Monografias.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 91, de 3 de março de 2010, e considerando o proposto no Processo SEI nº 03500.000198/2018-16, resolve:

Art. 1º Divulgar o Regulamento do Concurso X Prêmio SOF de Monografias, com a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública, a ser publicado no sítio da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES

### PORTARIA Nº 1.781, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a não convalidação da fonte 900 - Recursos Ordinários - Condicionados, haja vista a não aprovação da Medida Provisória nº 806, de 30 de outubro de 2017, até a presente data, e a possibilidade de utilização da fonte 100 - Recursos Ordinários alocados em diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em Encargos Financeiros da União, em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e na Reserva de Contingência, para a execução de despesas com Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), no âmbito de Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne a diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, a Encargos Financeiros da União, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e à Reserva de Contingência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0551 | Atuação Legislativa do Senado Federal | | | | | | | 25.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 01 846 | 0551 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 25.000.000 |
| 01 846 | 0551 09HB 5664 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 25.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 25.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 25.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0569 | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal | | | | | | | 150.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0569 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 150.000.000 |
| 02 846 | 0569 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 150.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 5.956.101 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.956.101 |
| 02 846 | 0570 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 5.956.101 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.956.101 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.956.101 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 400.537 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 400.537 |
| 02 846 | 0570 09HB 0012 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 400.537 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.537 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.537 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.029.953 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.029.953 |
| 02 846 | 0570 09HB 0027 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.029.953 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.029.953 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.029.953 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.058.562 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.058.562 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0013 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas | | | | | | | 1.058.562 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.058.562 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.058.562 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.058.562 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 4.873.590 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.873.590 |
| 02 846 | 0570 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | | | | | | | 4.873.590 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 4.873.590 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.873.590 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.873.590 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.994.627 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.994.627 |
| 02 846 | 0570 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | | | | | | | 2.994.627 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.994.627 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.994.627 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.994.627 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.179.950 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.179.950 |
| 02 846 | 0570 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 1.179.950 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.179.950 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.179.950 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.179.950 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.416.185 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.416.185 |
| 02 846 | 0570 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 1.416.185 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.416.185 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.416.185 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.416.185 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.202.954 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.202.954 |
| 02 846 | 0570 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | | | | | | | 2.202.954 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.202.954 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.202.954 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.202.954 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.045.600 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.045.600 |
| 02 846 | 0570 09HB 0021 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão | | | | | | | 2.045.600 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.045.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.045.600 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.045.600 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.449.382 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.449.382 |
| 02 846 | 0570 09HB 0051 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 1.449.382 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.449.382 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.449.382 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.449.382 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.366.713 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.366.713 |
| 02 846 | 0570 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 1.366.713 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.366.713 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.366.713 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.366.713 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 7.973.957 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.973.957 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 7.973.957 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 7.973.957 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.973.957 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.973.957 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.151.122 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.151.122 |
| 02 846 | 0570 09HB 0015 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará | | | | | | | 2.151.122 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.151.122 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.151.122 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.151.122 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.544.929 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.544.929 |
| 02 846 | 0570 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 1.544.929 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.544.929 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.544.929 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.544.929 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 3.882.880 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.882.880 |
| 02 846 | 0570 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 3.882.880 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.882.880 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.882.880 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.882.880 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 3.504.370 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.504.370 |
| 02 846 | 0570 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 3.504.370 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.504.370 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.504.370 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.504.370 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.037.142 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.037.142 |
| 02 846 | 0570 09HB 0022 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí | | | | | | | 2.037.142 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.037.142 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.037.142 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.037.142 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.117.464 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.117.464 |
| 02 846 | 0570 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 9.117.464 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 9.117.464 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.117.464 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.117.464 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.792.820 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.792.820 |
| 02 846 | 0570 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 1.792.820 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.792.820 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.792.820 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.792.820 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 4.041.880 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.041.880 |
| 02 846 | 0570 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 4.041.880 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 4.041.880 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.041.880 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.041.880 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 686.635 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 686.635 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0011 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia | | | | | | | 686.635 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 686.635 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 686.635 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 686.635 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.481.449 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.481.449 |
| 02 846 | 0570 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 2.481.449 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.481.449 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.481.449 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.481.449 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.674.046 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.674.046 |
| 02 846 | 0570 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 9.674.046 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 9.674.046 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.674.046 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.674.046 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.130.868 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.130.868 |
| 02 846 | 0570 09HB 0028 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe | | | | | | | 1.130.868 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.130.868 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.130.868 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.130.868 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 486.366 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 486.366 |
| 02 846 | 0570 09HB 0017 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins | | | | | | | 486.366 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 486.366 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 486.366 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 486.366 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 314.708 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 314.708 |
| 02 846 | 0570 09HB 0014 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima | | | | | | | 314.708 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 314.708 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 314.708 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 314.708 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 185.964 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 185.964 |
| 02 846 | 0570 09HB 0016 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá | | | | | | | 185.964 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 185.964 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 185.964 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 185.964 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 73.757.862 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 73.757.862 |
| 02 846 | 0571 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 73.757.862 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 73.757.862 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 73.757.862 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 73.757.862 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 32.205.414 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 32.205.414 |
| 02 846 | 0571 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 32.205.414 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 32.205.414 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 32.205.414 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 32.205.414 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 22.449.744 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 22.449.744 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0571 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 22.449.744 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 22.449.744 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 22.449.744 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 10.081.404 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.081.404 |
| 02 846 | 0571 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 10.081.404 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.081.404 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.081.404 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 7.983.507 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.983.507 |
| 02 846 | 0571 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 7.983.507 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.983.507 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.983.507 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 4.036.798 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.036.798 |
| 02 846 | 0571 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 4.036.798 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.036.798 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.036.798 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 7.320.841 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.320.841 |
| 02 846 | 0571 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 7.320.841 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.320.841 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.320.841 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.414.614 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.414.614 |
| 02 846 | 0571 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | | | | | | | 3.414.614 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.414.614 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.414.614 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.414.614 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.372.023 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.372.023 |
| 02 846 | 0571 09HB 6017 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA | | | | | | | 5.372.023 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 5.372.023 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.372.023 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.372.023 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 10.904.024 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.904.024 |
| 02 846 | 0571 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 10.904.024 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 10.904.024 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.904.024 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.904.024 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.258.469 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.258.469 |
| 02 846 | 0571 09HB 6018 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO | | | | | | | 5.258.469 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 5.258.469 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.258.469 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.258.469 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.907.717 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.907.717 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0571 09HB 6019 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR | | | | | | | 3.907.717 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.907.717 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.907.717 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.907.717 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 6.811.699 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.811.699 |
| 02 846 | 0571 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 6.811.699 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 6.811.699 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.811.699 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.811.699 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.454.475 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.454.475 |
| 02 846 | 0571 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 3.454.475 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.454.475 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.454.475 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.454.475 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 2.410.551 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.410.551 |
| 02 846 | 0571 09HB 6020 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO | | | | | | | 2.410.551 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.410.551 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.410.551 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.410.551 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.947.485 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.947.485 |
| 02 846 | 0571 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 5.947.485 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 5.947.485 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.947.485 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.947.485 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 2.296.479 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.296.479 |
| 02 846 | 0571 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 2.296.479 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.296.479 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.296.479 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.296.479 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 4.712.278 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.712.278 |
| 02 846 | 0571 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | | | | | | | 4.712.278 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 4.712.278 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.712.278 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.712.278 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 500.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 500.000 |
| 02 846 | 0571 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 484.746 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 484.746 |
| 02 846 | 0571 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 484.746 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 484.746 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 484.746 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 484.746 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 36.689.870 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 36.689.870 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 36.689.870 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 36.689.870 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 36.689.870 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 36.689.870 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2101 | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República | | | | | | | 2.949.448 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2101 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.949.448 |
| 06 846 | 2101 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 2.949.448 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.949.448 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.949.448 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.949.448 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2101 | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República | | | | | | | 4.119.306 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 21 846 | 2101 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.119.306 |
| 21 846 | 2101 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 4.119.306 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 4.119.306 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.119.306 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.119.306 |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2105 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | | | | | 31.154.088 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 20 846 | 2105 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 31.154.088 |
| 20 846 | 2105 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 31.154.088 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 31.154.088 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 31.154.088 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 31.154.088 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 11.763.778 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 11.763.778 |
| 19 846 | 2106 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 11.763.778 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 11.763.778 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 11.763.778 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 11.763.778 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 1.117.311 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.117.311 |
| 19 846 | 2106 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 1.117.311 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.117.311 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.117.311 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.117.311 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 6.747.360 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.747.360 |
| 19 846 | 2106 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 6.747.360 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 6.747.360 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.747.360 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.747.360 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 340.611.677 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 340.611.677 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 340.611.677 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 340.611.677 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 340.611.677 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 340.611.677 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 12.856.430 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.856.430 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 12.856.430 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 12.856.430 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.856.430 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.856.430 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 5.218.572 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.218.572 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 5.218.572 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 5.218.572 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.218.572 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.218.572 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 125.929.705 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 125.929.705 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 125.929.705 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 125.929.705 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 125.929.705 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 125.929.705 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.984.368 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.984.368 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 3.984.368 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 3.984.368 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.984.368 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.984.368 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.455.126 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.455.126 |
| 12 846 | 2109 09HB 0027 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas | | | | | | | 4.455.126 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 4.455.126 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.455.126 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.455.126 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 10.645.782 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.645.782 |
| 12 846 | 2109 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | | | | | | | 10.645.782 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 10.645.782 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.645.782 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.645.782 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 9.354.065 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.354.065 |
| 12 846 | 2109 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | | | | | | | 9.354.065 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 9.354.065 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.354.065 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.354.065 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.482.077 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.482.077 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 6.482.077 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.482.077 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.482.077 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 8.414.511 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.414.511 |
| 12 846 | 2109 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 8.414.511 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.414.511 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.414.511 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 19.760.282 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 19.760.282 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 19.760.282 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.760.282 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.760.282 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 16.522.531 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 16.522.531 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 16.522.531 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 16.522.531 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 16.522.531 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 15.360.983 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 15.360.983 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 15.360.983 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 15.360.983 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 15.360.983 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100061

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 13.781.926 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 13.781.926 |
| 12 846 | 2109 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 13.781.926 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 13.781.926 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 13.781.926 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 13.781.926 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 12.794.742 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.794.742 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 12.794.742 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 12.794.742 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.794.742 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.794.742 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 12.435.718 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.435.718 |
| 12 846 | 2109 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 12.435.718 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 12.435.718 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.435.718 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.435.718 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 14.516.939 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 14.516.939 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 14.516.939 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 14.516.939 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 14.516.939 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 14.516.939 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 29.081.815 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 29.081.815 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 29.081.815 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 29.081.815 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 29.081.815 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 8.155.113 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.155.113 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 8.155.113 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.155.113 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.155.113 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.669.258 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.669.258 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 6.669.258 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.669.258 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.669.258 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 5.902.094 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.902.094 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 5.902.094 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.902.094 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.902.094 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 76.930.654 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 76.930.654 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 76.930.654 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 76.930.654 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 76.930.654 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.978.265 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.978.265 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 4.978.265 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 4.978.265 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.978.265 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.978.265 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.478.722 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.478.722 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.478.722 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.478.722 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.478.722 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.478.722 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.317.232 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.317.232 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 1.317.232 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.317.232 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.317.232 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.317.232 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.521.511 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.521.511 |
| 12 846 | 2109 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 4.521.511 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 4.521.511 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.521.511 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.521.511 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 10.536.945 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.536.945 |
| 12 846 | 2109 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 10.536.945 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 10.536.945 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.536.945 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.536.945 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.845.165 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.845.165 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.845.165 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.845.165 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.845.165 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.130.909 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.130.909 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.130.909 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.130.909 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.130.909 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 16.638.829 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 16.638.829 |
| 12 846 | 2109 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 16.638.829 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 16.638.829 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 16.638.829 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.749.547 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.749.547 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.749.547 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.749.547 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.749.547 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 9.111.653 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.111.653 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 9.111.653 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 9.111.653 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.111.653 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.111.653 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 11.269.585 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 11.269.585 |
| 12 846 | 2109 09HB 0051 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 11.269.585 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 11.269.585 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 11.269.585 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 11.269.585 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.986.216 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.986.216 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 3.986.216 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 3.986.216 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.986.216 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.986.216 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 5.984.707 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.984.707 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 5.984.707 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 5.984.707 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.984.707 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.984.707 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.127.312 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.127.312 |
| 12 846 | 2109 09HB 0022 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí | | | | | | | 6.127.312 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 6.127.312 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.127.312 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.127.312 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.161.592 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.161.592 |
| 12 846 | 2109 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 4.161.592 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 4.161.592 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.161.592 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.161.592 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.379.352 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.379.352 |
| 12 846 | 2109 09HB 0028 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe | | | | | | | 3.379.352 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 3.379.352 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.379.352 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.379.352 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 7.641.674 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.641.674 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 7.641.674 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 7.641.674 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.641.674 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.641.674 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 7.861.818 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.861.818 |
| 12 846 | 2109 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 7.861.818 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 7.861.818 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.861.818 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.861.818 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.496.123 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.496.123 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.496.123 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.496.123 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.496.123 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.007.057 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.007.057 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.007.057 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.007.057 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.007.057 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.691.435 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.691.435 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.691.435 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.691.435 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.691.435 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.073.416 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.073.416 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.073.416 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.073.416 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.073.416 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.147.840 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.147.840 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.147.840 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.147.840 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.147.840 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.809.339 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.809.339 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.809.339 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.809.339 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.809.339 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.821.634 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.821.634 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.821.634 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.821.634 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.821.634 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 69.764.517 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 69.764.517 |
| 12 846 | 2109 09HB 0013 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 69.764.517 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 69.764.517 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 69.764.517 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.950.523 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.950.523 |
| 12 846 | 2109 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 2.950.523 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.950.523 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.950.523 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.675.299 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.675.299 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 3.675.299 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.675.299 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 3.675.299 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.500.362 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.500.362 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 1.500.362 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.500.362 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.500.362 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.500.362 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.781.236 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.781.236 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.781.236 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.781.236 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.781.236 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.781.236 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.003.993 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.003.993 |
| 12 846 | 2109 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 3.003.993 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 3.003.993 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.003.993 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.003.993 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.489.332 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.489.332 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 1.489.332 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 900 | 1.489.332 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.489.332 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.489.332 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2121 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | | | | | | | 1.458.401 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 22 846 | 2121 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.458.401 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 846 | 2121 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.458.401<br>1.458.401 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.458.401 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.458.401 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2121 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | | | | | | | 2.043.488 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 22 846 | 2121 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.043.488 |
| 22 846 | 2121 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.043.488<br>2.043.488 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.043.488 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.043.488 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 2.761.975 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 14 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.761.975 |
| 14 846 | 2112 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.761.975<br>2.761.975 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.761.975 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.761.975 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 22.340.286 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 22.340.286 |
| 06 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 22.340.286<br>22.340.286 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 22.340.286 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 22.340.286 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 29.644.796 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 29.644.796 |
| 06 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 29.644.796<br>29.644.796 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 29.644.796 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 29.644.796 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 7.440.786 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 14 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.440.786 |
| 14 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 7.440.786<br>7.440.786 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.440.786 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.440.786 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2118 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores | | | | | | | 8.010.754 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 07 846 | 2118 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.010.754 |
| 07 846 | 2118 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 8.010.754 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.010.754 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.010.754 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 10.431.981 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.431.981 |
| 10 846 | 2115 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 900 | 10.431.981 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 10.431.981 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.431.981 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 159.743.590 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 159.743.590 |
| 10 846 | 2115 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 900 | 159.743.590 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 159.743.590 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 159.743.590 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 6.945.076 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.945.076 |
| 10 846 | 2115 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 900 | 6.945.076 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 6.945.076 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.945.076 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 106.134.627 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 106.134.627 |
| 10 846 | 2115 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 900 | 106.134.627 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 106.134.627 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 106.134.627 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2133 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União | | | | | | | 13.270.106 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2133 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 13.270.106 |
| 04 846 | 2133 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 13.270.106 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 13.270.106 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 13.270.106 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 13.270.106 |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2131 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho | | | | | | | 15.108.671 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2131 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 15.108.671 |
| 04 846 | 2131 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 15.108.671 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 15.108.671 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 15.108.671 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 15.108.671 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2124 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente | | | | | | | 10.446.918 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 18 846 | 2124 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.446.918 |
| 18 846 | 2124 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 10.446.918 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 10.446.918 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.446.918 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.446.918 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2124 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente | | | | | | | 3.619.911 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 18 846 | 2124 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.619.911 |
| 18 846 | 2124 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 3.619.911 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.619.911 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.619.911 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.619.911 |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 52.886.570 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 52.886.570 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 52.886.570 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 52.886.570 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 52.886.570 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 52.886.570 |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 20.623.953 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 20.623.953 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 20.623.953 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 20.623.953 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.623.953 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.623.953 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 10.225.753 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.225.753 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 10.225.753 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 10.225.753 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.225.753 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.225.753 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 3.842.159 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.842.159 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 3.842.159 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 3.842.159 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.842.159 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.842.159 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 9.464.941 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.464.941 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 9.464.941 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 9.464.941 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.464.941 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.464.941 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 1.015.338 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.015.338 |
| 05 846 | 2108 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 1.015.338 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 1.015.338 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.015.338 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.015.338 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2111 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional | | | | | | | 2.221.724 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2111 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.221.724 |
| 04 846 | 2111 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 2.221.724 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 2.221.724 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.221.724 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.221.724 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2122 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social | | | | | | | 88.772.917 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 846 | 2122 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 88.772.917 |
| 09 846 | 2122 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 88.772.917 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 88.772.917 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 88.772.917 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 88.772.917 |

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2130 | Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União | | | | | | | 7.233.960 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 03 846 | 2130 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.233.960 |
| 03 846 | 2130 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 7.233.960 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 7.233.960 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.233.960 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.233.960 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 571.614.150 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 571.614.150 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 571.614.150 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 571.614.150 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 571.614.150 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 571.614.150 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0901 | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | | | | | | | 4.508.314.852 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0901 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) | | | | | | | 4.508.314.852 |
| 28 846 | 0901 0005 0001 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional | | | | | | | 4.508.314.852 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 4.508.314.852 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.508.314.852 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.508.314.852 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 122.221.482 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 122.221.482 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 122.221.482 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 900 | 122.221.482 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 122.221.482 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 122.221.482 |

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 1.696.160.986 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 1.696.160.986 |
| 99 999 | 0999 0Z00 6498 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal | | | | | | | 1.696.160.986 |
| | | | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 900 | 1.696.160.986 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.696.160.986 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.696.160.986 |

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0551 | Atuação Legislativa do Senado Federal | | | | | | | 25.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 01 846 | 0551 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 25.000.000 |
| 01 846 | 0551 09HB 5664 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF | | | | | | | 25.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 25.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 25.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 25.000.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0569 | Prestação Jurisdicional na Justiça Federal | | | | | | | 150.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0569 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 150.000.000 |
| 02 846 | 0569 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 150.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 150.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 150.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 150.000.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 5.956.101 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.956.101 |
| 02 846 | 0570 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 5.956.101 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 5.956.101 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.956.101 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.956.101 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 400.537 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 400.537 |
| 02 846 | 0570 09HB 0012 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre | | | | | | | 400.537 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 400.537 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 400.537 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 400.537 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.029.953 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.029.953 |
| 02 846 | 0570 09HB 0027 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas | | | | | | | 1.029.953 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.029.953 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.029.953 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.029.953 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.058.562 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.058.562 |
| 02 846 | 0570 09HB 0013 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas | | | | | | | 1.058.562 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.058.562 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.058.562 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.058.562 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 4.873.590 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.873.590 |
| 02 846 | 0570 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | | | | | | | 4.873.590 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.873.590 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.873.590 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.873.590 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.994.627 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.994.627 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.994.627 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.994.627 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.994.627 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.179.950 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.179.950 |
| 02 846 | 0570 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.179.950 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.179.950 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.179.950 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.416.185 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.416.185 |
| 02 846 | 0570 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.416.185 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.416.185 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.416.185 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.202.954 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.202.954 |
| 02 846 | 0570 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.202.954 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.202.954 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.202.954 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.045.600 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.045.600 |
| 02 846 | 0570 09HB 0021 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.045.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.045.600 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.045.600 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.449.382 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.449.382 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0051 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.449.382<br>1.449.382 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.449.382 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.449.382 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.366.713 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.366.713 |
| 02 846 | 0570 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.366.713<br>1.366.713 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.366.713 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.366.713 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 7.973.957 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.973.957 |
| 02 846 | 0570 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 7.973.957<br>7.973.957 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.973.957 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.973.957 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.151.122 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.151.122 |
| 02 846 | 0570 09HB 0015 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.151.122<br>2.151.122 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.151.122 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.151.122 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.544.929 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.544.929 |
| 02 846 | 0570 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.544.929<br>1.544.929 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.544.929 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.544.929 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 3.882.880 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.882.880 |
| 02 846 | 0570 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 3.882.880 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.882.880 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.882.880 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.882.880 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 3.504.370 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.504.370 |
| 02 846 | 0570 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 3.504.370 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.504.370 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.504.370 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.504.370 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.037.142 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.037.142 |
| 02 846 | 0570 09HB 0022 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí | | | | | | | 2.037.142 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.037.142 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.037.142 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.037.142 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.117.464 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.117.464 |
| 02 846 | 0570 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 9.117.464 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 9.117.464 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.117.464 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.117.464 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.792.820 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.792.820 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0570 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.792.820<br>1.792.820 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.792.820 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.792.820 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 4.041.880 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.041.880 |
| 02 846 | 0570 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.041.880<br>4.041.880 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.041.880 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.041.880 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 686.635 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 686.635 |
| 02 846 | 0570 09HB 0011 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 686.635<br>686.635 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 686.635 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 686.635 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 2.481.449 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.481.449 |
| 02 846 | 0570 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.481.449<br>2.481.449 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.481.449 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.481.449 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.674.046 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.674.046 |
| 02 846 | 0570 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 9.674.046<br>9.674.046 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.674.046 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.674.046 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 1.130.868 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.130.868 |
| 02 846 | 0570 09HB 0028 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe | | | | | | | 1.130.868 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.130.868 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.130.868 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.130.868 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 486.366 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 486.366 |
| 02 846 | 0570 09HB 0017 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins | | | | | | | 486.366 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 486.366 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 486.366 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 486.366 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 314.708 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 314.708 |
| 02 846 | 0570 09HB 0014 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima | | | | | | | 314.708 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 314.708 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 314.708 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 314.708 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 185.964 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0570 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 185.964 |
| 02 846 | 0570 09HB 0016 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá | | | | | | | 185.964 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 185.964 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 185.964 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 185.964 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 73.757.862 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 73.757.862 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0571 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 73.757.862 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 73.757.862 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 73.757.862 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 73.757.862 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 32.205.414 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 32.205.414 |
| 02 846 | 0571 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 32.205.414 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 32.205.414 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 32.205.414 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 32.205.414 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 22.449.744 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 22.449.744 |
| 02 846 | 0571 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 22.449.744 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 22.449.744 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 22.449.744 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 22.449.744 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 10.081.404 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.081.404 |
| 02 846 | 0571 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 10.081.404 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 10.081.404 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.081.404 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.081.404 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 7.983.507 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.983.507 |
| 02 846 | 0571 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 7.983.507 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 7.983.507 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.983.507 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.983.507 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 4.036.798 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.036.798 |
| 02 846 | 0571 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | | | | | | | 4.036.798 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.036.798 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.036.798 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.036.798 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 7.320.841 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.320.841 |
| 02 846 | 0571 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 7.320.841 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 7.320.841 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.320.841 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.320.841 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.414.614 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.414.614 |
| 02 846 | 0571 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | | | | | | | 3.414.614 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.414.614 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.414.614 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.414.614 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.372.023 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.372.023 |
| 02 846 | 0571 09HB 6017 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA | | | | | | | 5.372.023 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 5.372.023 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.372.023 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.372.023 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 10.904.024 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.904.024 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0571 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 10.904.024 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 10.904.024 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.904.024 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.904.024 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.258.469 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.258.469 |
| 02 846 | 0571 09HB 6018 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO | | | | | | | 5.258.469 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 5.258.469 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.258.469 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.258.469 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.907.717 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.907.717 |
| 02 846 | 0571 09HB 6019 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR | | | | | | | 3.907.717 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.907.717 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.907.717 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.907.717 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 6.811.699 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.811.699 |
| 02 846 | 0571 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 6.811.699 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 6.811.699 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.811.699 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.811.699 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 3.454.475 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.454.475 |
| 02 846 | 0571 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 3.454.475 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.454.475 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.454.475 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.454.475 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 2.410.551 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.410.551 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 846 | 0571 09HB 6020 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO | | | | | | | 2.410.551 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.410.551 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.410.551 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.410.551 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 5.947.485 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.947.485 |
| 02 846 | 0571 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 5.947.485 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 5.947.485 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.947.485 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.947.485 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 2.296.479 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.296.479 |
| 02 846 | 0571 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 2.296.479 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.296.479 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.296.479 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.296.479 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 4.712.278 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.712.278 |
| 02 846 | 0571 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | | | | | | | 4.712.278 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.712.278 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.712.278 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.712.278 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 500.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 500.000 |
| 02 846 | 0571 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0571 | Prestação Jurisdicional Trabalhista | | | | | | | 484.746 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 02 846 | 0571 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 484.746 |
| 02 846 | 0571 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 484.746 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 484.746 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 484.746 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 484.746 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 36.689.870 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 36.689.870 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 36.689.870 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 36.689.870 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 36.689.870 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 36.689.870 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2101 | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República | | | | | | | 2.949.448 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2101 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.949.448 |
| 06 846 | 2101 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 2.949.448 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.949.448 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.949.448 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.949.448 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2101 | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República | | | | | | | 4.119.306 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 21 846 | 2101 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.119.306 |
| 21 846 | 2101 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 4.119.306 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.119.306 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.119.306 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.119.306 |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2105 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | | | | | 31.154.088 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 20 846 | 2105 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 31.154.088 |
| 20 846 | 2105 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 31.154.088 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 31.154.088 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 31.154.088 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 31.154.088 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 11.763.778 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 11.763.778 |
| 19 846 | 2106 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 11.763.778 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 11.763.778 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 11.763.778 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 11.763.778 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 1.117.311 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.117.311 |
| 19 846 | 2106 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 1.117.311 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.117.311 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.117.311 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.117.311 |

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2106 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | | | | | | | 6.747.360 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 19 846 | 2106 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.747.360 |
| 19 846 | 2106 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 6.747.360 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 6.747.360 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.747.360 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.747.360 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 340.611.677 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 340.611.677 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 340.611.677 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 340.611.677 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 340.611.677 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 340.611.677 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 12.856.430 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.856.430 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 12.856.430 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 12.856.430 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.856.430 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.856.430 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2110 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 5.218.572 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2110 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.218.572 |
| 04 846 | 2110 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 5.218.572 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 5.218.572 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.218.572 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.218.572 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 125.929.705 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 125.929.705 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 125.929.705 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 125.929.705 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 125.929.705 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 125.929.705 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.984.368 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.984.368 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 3.984.368 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 3.984.368 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.984.368 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.984.368 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.455.126 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.455.126 |
| 12 846 | 2109 09HB 0027 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas | | | | | | | 4.455.126 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 4.455.126 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.455.126 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.455.126 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 10.645.782 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.645.782 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0029 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia | | | | | | | 10.645.782 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 10.645.782 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.645.782 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.645.782 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 9.354.065 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.354.065 |
| 12 846 | 2109 09HB 0023 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará | | | | | | | 9.354.065 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 9.354.065 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.354.065 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.354.065 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.482.077 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.482.077 |
| 12 846 | 2109 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 6.482.077 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 6.482.077 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.482.077 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.482.077 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 8.414.511 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.414.511 |
| 12 846 | 2109 09HB 0052 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás | | | | | | | 8.414.511 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 8.414.511 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.414.511 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.414.511 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 19.760.282 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 19.760.282 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 19.760.282 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 19.760.282 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.760.282 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.760.282 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100090

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 16.522.531 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 16.522.531 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 16.522.531 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 16.522.531 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 16.522.531 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 16.522.531 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 15.360.983 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 15.360.983 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 15.360.983 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 15.360.983 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 15.360.983 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 15.360.983 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 13.781.926 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 13.781.926 |
| 12 846 | 2109 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 13.781.926 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 13.781.926 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 13.781.926 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 13.781.926 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 12.794.742 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.794.742 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 12.794.742 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 12.794.742 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.794.742 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.794.742 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 12.435.718 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 12.435.718 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 12.435.718 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.435.718 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.435.718 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 14.516.939 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 14.516.939 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 14.516.939 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 14.516.939 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 14.516.939 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 29.081.815 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 29.081.815 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 29.081.815 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 29.081.815 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 29.081.815 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 8.155.113 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.155.113 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 8.155.113 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.155.113 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.155.113 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.669.258 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.669.258 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 6.669.258 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.669.258 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.669.258 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 5.902.094 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.902.094 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 5.902.094 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.902.094 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.902.094 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 76.930.654 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 76.930.654 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 76.930.654 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 76.930.654 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 76.930.654 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.978.265 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.978.265 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 4.978.265 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.978.265 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.978.265 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.478.722 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.478.722 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.478.722 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.478.722 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.478.722 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.317.232 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.317.232 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.317.232 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.317.232 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.317.232 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.521.511 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.521.511 |
| 12 846 | 2109 09HB 0041 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná | | | | | | | 4.521.511 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 4.521.511 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.521.511 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.521.511 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 10.536.945 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.536.945 |
| 12 846 | 2109 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 10.536.945 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 10.536.945 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.536.945 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.536.945 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.845.165 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.845.165 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 1.845.165 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.845.165 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.845.165 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.845.165 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.130.909 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.130.909 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.130.909 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.130.909 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.130.909 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.130.909 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 16.638.829 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 16.638.829 |
| 12 846 | 2109 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 16.638.829 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 16.638.829 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 16.638.829 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 16.638.829 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.749.547 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.749.547 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 2.749.547 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.749.547 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.749.547 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.749.547 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 9.111.653 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.111.653 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 9.111.653 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 9.111.653 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.111.653 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.111.653 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 11.269.585 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 11.269.585 |
| 12 846 | 2109 09HB 0051 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso | | | | | | | 11.269.585 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 11.269.585 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 11.269.585 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 11.269.585 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.986.216 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.986.216 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 3.986.216 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 3.986.216 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.986.216 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.986.216 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 5.984.707 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 5.984.707 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 5.984.707 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 5.984.707 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.984.707 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.984.707 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 6.127.312 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.127.312 |
| 12 846 | 2109 09HB 0022 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí | | | | | | | 6.127.312 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 6.127.312 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.127.312 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.127.312 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 4.161.592 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 4.161.592 |
| 12 846 | 2109 09HB 0035 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo | | | | | | | 4.161.592 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 4.161.592 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.161.592 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.161.592 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.379.352 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.379.352 |
| 12 846 | 2109 09HB 0028 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe | | | | | | | 3.379.352 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 3.379.352 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.379.352 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.379.352 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 7.641.674 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.641.674 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 7.641.674 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 7.641.674 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.641.674 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.641.674 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 7.861.818 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.861.818 |
| 12 846 | 2109 09HB 0054 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul | | | | | | | 7.861.818 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 7.861.818 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.861.818 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.861.818 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.496.123 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.496.123 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.496.123 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.496.123 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.496.123 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.496.123 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.007.057 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.007.057 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 2.007.057 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.007.057 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.007.057 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.007.057 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.691.435 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.691.435 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 1.691.435 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.691.435 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.691.435 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.691.435 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.073.416 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.073.416 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 2.073.416 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.073.416 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.073.416 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.073.416 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.147.840 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.147.840 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 2.147.840 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.147.840 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.147.840 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.147.840 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário de Santa Maria
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.809.339 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.809.339 |
| 12 846 | 2109 09HB 0043 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul | | | | | | | 1.809.339 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.809.339 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.809.339 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.809.339 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.821.634 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.821.634 |
| 12 846 | 2109 09HB 0031 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais | | | | | | | 2.821.634 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.821.634 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.821.634 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.821.634 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 69.764.517 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 69.764.517 |
| 12 846 | 2109 09HB 0013 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas | | | | | | | 69.764.517 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 69.764.517 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 69.764.517 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 69.764.517 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 2.950.523 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.950.523 |
| 12 846 | 2109 09HB 0032 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo | | | | | | | 2.950.523 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 2.950.523 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.950.523 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.950.523 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.675.299 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.675.299 |
| 12 846 | 2109 09HB 0025 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba | | | | | | | 3.675.299 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 3.675.299 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.675.299 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.675.299 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.500.362 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.500.362 |
| 12 846 | 2109 09HB 0026 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco | | | | | | | 1.500.362 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.500.362 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.500.362 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.500.362 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.781.236 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.781.236 |
| 12 846 | 2109 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.781.236 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.781.236 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.781.236 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.781.236 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 3.003.993 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.003.993 |
| 12 846 | 2109 09HB 0024 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte | | | | | | | 3.003.993 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 3.003.993 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.003.993 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.003.993 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2109 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação | | | | | | | 1.489.332 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 12 846 | 2109 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.489.332 |
| 12 846 | 2109 09HB 0042 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina | | | | | | | 1.489.332 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 8 | 100 | 1.489.332 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.489.332 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.489.332 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2121 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | | | | | | | 1.458.401 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 22 846 | 2121 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.458.401 |
| 22 846 | 2121 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 1.458.401 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.458.401 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.458.401 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.458.401 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2121 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços | | | | | | | 2.043.488 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 22 846 | 2121 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.043.488 |
| 22 846 | 2121 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 2.043.488 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.043.488 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.043.488 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.043.488 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 2.761.975 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 14 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.761.975 |
| 14 846 | 2112 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 2.761.975 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.761.975 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.761.975 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.761.975 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 22.340.286 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 22.340.286 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 22.340.286<br>22.340.286 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 22.340.286 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 22.340.286 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 29.644.796 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 06 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 29.644.796 |
| 06 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 29.644.796<br>29.644.796 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 29.644.796 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 29.644.796 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública | | | | | | | 7.440.786 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 14 846 | 2112 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.440.786 |
| 14 846 | 2112 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 7.440.786<br>7.440.786 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.440.786 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.440.786 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2118 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores | | | | | | | 8.010.754 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 07 846 | 2118 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 8.010.754 |
| 07 846 | 2118 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 8.010.754<br>8.010.754 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 8.010.754 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 8.010.754 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 10.431.981 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.431.981 |
| 10 846 | 2115 09HB 0033 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 100 | 10.431.981<br>10.431.981 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 10.431.981 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.431.981 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 159.743.590 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 159.743.590 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 846 | 2115 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 159.743.590 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 100 | 159.743.590 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 159.743.590 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 159.743.590 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 6.945.076 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 6.945.076 |
| 10 846 | 2115 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 6.945.076 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 100 | 6.945.076 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 6.945.076 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.945.076 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2115 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | 106.134.627 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 10 846 | 2115 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 106.134.627 |
| 10 846 | 2115 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 106.134.627 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 6 | 100 | 106.134.627 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 106.134.627 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 106.134.627 |

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2133 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União | | | | | | | 13.270.106 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2133 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 13.270.106 |
| 04 846 | 2133 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 13.270.106 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 13.270.106 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 13.270.106 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 13.270.106 |

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2131 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho | | | | | | | 15.108.671 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2131 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 15.108.671 |
| 04 846 | 2131 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 15.108.671 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 15.108.671 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 15.108.671 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 15.108.671 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2124 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente | | | | | | | 10.446.918 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 18 846 | 2124 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.446.918 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 846 | 2124 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 10.446.918<br>10.446.918 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.446.918 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.446.918 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2124 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente | | | | | | | 3.619.911 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 18 846 | 2124 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.619.911 |
| 18 846 | 2124 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.619.911<br>3.619.911 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.619.911 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.619.911 |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 52.886.570 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 52.886.570 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 52.886.570<br>52.886.570 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 52.886.570 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 52.886.570 |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 20.623.953 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 20.623.953 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 20.623.953<br>20.623.953 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.623.953 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.623.953 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E SF | G ND | R P | M OD | I U | F TE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 10.225.753 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 10.225.753 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 10.225.753<br>10.225.753 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.225.753 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.225.753 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 3.842.159 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 3.842.159 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 3.842.159 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 3.842.159 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.842.159 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.842.159 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 9.464.941 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 9.464.941 |
| 05 846 | 2108 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 9.464.941 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 9.464.941 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.464.941 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.464.941 |

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2108 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | | | | | | | 1.015.338 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 05 846 | 2108 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 1.015.338 |
| 05 846 | 2108 09HB 0053 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal | | | | | | | 1.015.338 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.015.338 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.015.338 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.015.338 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2111 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional | | | | | | | 2.221.724 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2111 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 2.221.724 |
| 04 846 | 2111 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 2.221.724 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 2.221.724 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.221.724 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.221.724 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2122 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social | | | | | | | 88.772.917 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 846 | 2122 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 88.772.917 |
| 09 846 | 2122 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 88.772.917 |
| | | | S | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 88.772.917 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 88.772.917 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 88.772.917 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2130 | Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União | | | | | | | 7.233.960 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 03 846 | 2130 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 7.233.960 |
| 03 846 | 2130 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 7.233.960 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 7.233.960 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.233.960 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.233.960 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 571.614.150 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 571.614.150 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0001 | Reserva de Contingência - Financeira - Nacional | | | | | | | 571.614.150 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 571.614.150 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 571.614.150 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 571.614.150 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0901 | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | | | | | | | 4.508.314.852 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0901 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) | | | | | | | 4.508.314.852 |
| 28 846 | 0901 0005 0001 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional | | | | | | | 4.508.314.852 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 900 | 4.508.314.852 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.508.314.852 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.508.314.852 |

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2125 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão | | | | | | | 122.221.482 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 04 846 | 2125 09HB | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | | | | | | | 122.221.482 |
| 04 846 | 2125 09HB 0001 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional | | | | | | | 122.221.482 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 122.221.482 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 122.221.482 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 122.221.482 |

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 1.696.160.986 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 1.696.160.986 |
| 99 999 | 0999 0Z00 6498 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal | | | | | | | 1.696.160.986 |
| | | | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 100 | 1.696.160.986 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.696.160.986 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.696.160.986 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram os Processos N - 807.505.880.988, 10880.014542/96-06 e 10880.046776/85-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar os trabalhos de instalação de canteiro e execução de obras de infraestrutura, para a Construção da Ponte sobre o Rio São Jorge, incluindo viário de acesso, região entre o Jardim São Manoel e a Prainha do Ilhéu I e II, no município de Santos, Estado de São Paulo, áreas caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos de Marinha, RIPs 7071.0005649-20, 7071.0005638-78 e 7071.0005661-17, com cancelamento de ocupações anteriores, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos dos processos 807.505.880.988, 10880.014542/96-06 e 10880.046776/85-14.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

# Ministério do Trabalho

## GABINETE DO MINISTRO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

**DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0071/2018 de 15/02/2018, 0072/2018 de 15/02/2018, 0073/2018 de 16/02/2018, 0074/2018 de 16/02/2018, 0075/2018 de 19/02/2018 e 0076/2018 de 19/02/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000217201883 Empresa: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: STÉPHANE DURAND Data Nascimento: 26/02/1970 Passaporte: 15CI95038 País: FRANÇA Mãe: JULIETTE DURAND Pai: GILBERT DURAND; Processo: 47039001236201827 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN D AMBROSIO LOPEZ Data Nascimento: 17/12/1991 Passaporte: 116417832 País: PERU Mãe: SUSANA OTILIA LOPEZ FALLAQUE Pai: DAVID D AMBROSIO ROBLES; Processo: 47039001334201864 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONGLI QIN Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: E87670090 País: CHINA Mãe: QUANJU SHI Pai: SHAOXIN QIN; Processo: 47039001944201868 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENGFEI ZUO Data Nascimento: 01/03/1987 Passaporte: E45190569 País: CHINA Mãe: YIN ZHU SHI Pai: HUA JIAN ZUO; Processo: 47039001945201811 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUQI QIAN Data Nascimento: 26/01/1991 Passaporte: E46066097 País: CHINA Mãe: QIN XIU QIAN Pai: LONG XI WANG.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002461201881 Empresa: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: NAZMUL HASAN Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: BN0808690 País: BANGLADESH Mãe: ROKSHANA Pai: JAKAIR HOSSAIN; Processo: 47039002566201830 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQ. DE SANTO ANDRE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DENISE FAIRBANKS Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: 486874218 País: EUA Mãe: IVONE FAIRBANKS Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039002567201884 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO BASQ. DE SANTO ANDRE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LA QUEDA A DAVIS Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: 493240931 País: EUA Mãe: ELIZABETH FAYE RIGGINS Pai: STEVE WAYNE DAVIS.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039001086201851 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYOSHI OGURA Data Nascimento: 05/08/1962 Passaporte: TK5733153 País: JAPÃO; Processo: 47039001146201836 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ran XIAOYANG Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: E90379625 País: CHINA; Processo: 47039001147201881 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Li Ming Data Nascimento: 16/09/1982 Passaporte: EB7682997 País: CHINA; Processo: 47039001151201849 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuan/Jihong Data Nascimento: 23/09/1982 Passaporte: E46948564 País: CHINA; Processo: 47039001150201802 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO SHUNSONG Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: E43147760 País: CHINA; Processo: 47039001155201827 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yang/Chao Data Nascimento: 18/05/1985 Passaporte: E22069998 País: CHINA; Processo: 47039001156201871 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAI XIANGYANG Data Nascimento: 06/11/1992 Passaporte: EB3789098 País: CHINA; Processo: 47039001204201821 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHU,YANAN Data Nascimento: 09/09/1990 Passaporte: E40241802 País: CHINA; Processo: 47039001223201858 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GONG WEIJUN Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: EB7468281 País: CHINA; Processo: 47039001227201836 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PANG BO Data Nascimento: 07/10/1984 Passaporte: E92603470 País: CHINA; Processo: 47039001237201871 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HE,XIN Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: E07006425 País: CHINA Estrangeiro: REN,YANAN Data Nascimento: 03/09/1982 Passaporte: E63276975 País: CHINA Estrangeiro: SUN,HAOWEI Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: E99404180 País: CHINA Estrangeiro: WANG,CHAO Data Nascimento: 08/04/1984 Passaporte: E82017672 País: CHINA Estrangeiro: ZHOU,YUXI Data Nascimento: 28/08/1991 Passaporte: E88258075 País: CHINA; Processo: 47039001233201893 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RIJING YANG Data Nascimento: 05/10/1984 Passaporte: EA9182257 País: CHINA; Processo: 47039001239201861 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENG/JIANHUI Data Nascimento: 03/07/1990 Passaporte: EB8075895 País: CHINA; Processo: 47039001240201895 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 190 Dia(s) Estrangeiro: JUN WANG Data Nascimento: 05/03/1991 Passaporte: EC0836275 País: CHINA Estrangeiro: MANYUN ZHANG Data Nascimento: 03/01/1994 Passaporte: EC0836263 País: CHINA Estrangeiro: QUANHONG XU Data Nascimento: 06/09/1990 Passaporte: EB7104647 País: CHINA Estrangeiro: XIANG ZENG Data Nascimento: 04/08/1996 Passaporte: EB8867717 País: CHINA; Processo: 47039001251201875 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Huang Yu Lin Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: G52384747 País: CHINA; Processo: 47039001256201806 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANHUI YANG Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: E94544620 País: CHINA; Processo: 47039001258201897 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 80 Dia(s) Estrangeiro: ZHAO,YUN Data Nascimento: 27/09/1993 Passaporte: E94901147 País: CHINA; Processo: 47039001259201831 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WEIMING ZHOU Data Nascimento: 20/06/1994 Passaporte: E81746289 País: CHINA; Processo: 47039001261201819 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENGTAO LI Data Nascimento: 27/04/1989 Passaporte: E91441243 País: CHINA; Processo: 47039001263201808 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUANG,PEIQIN Data Nascimento: 23/10/1996 Passaporte: EB8709795 País: CHINA Estrangeiro: LIN GUIAN Data Nascimento: 02/08/1986 Passaporte: EA1719147 País: CHINA Estrangeiro: WEI YONGHONG Data Nascimento: 02/08/1986 Passaporte: G39487945 País: CHINA Estrangeiro: XIA HUI Data Nascimento: 24/02/1987 Passaporte: E65043939 País: CHINA Estrangeiro: ZHIYOU YUAN Data Nascimento: 22/12/1992 Passaporte: E89789820 País: CHINA; Processo: 47039001293201814 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DU GUOHUI Data Nascimento: 10/08/1989 Passaporte: E90377516 País: CHINA; Processo: 47039001343201855 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HuaYi Wang Data Nascimento: 07/10/1996 Passaporte: EC0773292 País: CHINA; Processo: 47039001352201846 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHIQING LIU Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: E48526106 País: CHINA; Processo: 47039001365201815 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIU BO Data Nascimento: 29/09/1984 Passaporte: G462I54I4 País: CHINA; Processo: 47039001366201860 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: QIANQIAN LIU Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: E64662621 País: CHINA; Processo: 47039001378201894 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Amir Ali Hemani Data Nascimento: 15/02/1991 Passaporte: M8424434 País: ÍNDIA; Processo: 47039001393201832 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HONG KUNCHENG Data Nascimento: 08/07/1987 Passaporte: EB1926297 País: CHINA; Processo: 47039001402201895 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lei Chen Data Nascimento: 11/07/1990 Passaporte: E09400041 País: CHINA; Processo: 47039001409201815 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YAN QIN Data Nascimento: 04/08/1987 Passaporte: G54933193 País: CHINA; Processo: 47039001412201821 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YE XIAO Data Nascimento: 06/12/1995 Passaporte: EA2832283 País: CHINA; Processo: 47039001419201842 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WENLI SU Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: E92674320 País: CHINA Estrangeiro: XIONGFEI ZHAO Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: E27682171 País: CHINA; Processo: 47039001686201810 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIDAL LOUHICHI Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: 16AT91176 País: FRANÇA; Processo: 47039001750201862 Empresa: CREL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Cannavò Data Nascimento: 12/05/1967 Passaporte: YA8073699 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039000551201837 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH MICHAEL SCHMIDTSEDER Data Nascimento: 23/09/1990 Passaporte: U0106580 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039000908201887 Empresa: ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Borge Hamnes Data Nascimento: 04/03/1989 Passaporte: 28449077 País: NORUEGA; Processo: 47039000909201821 Empresa: ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Johannes Dahl Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: 29965435 País: NORUEGA; Processo: 47039000946201830 Empresa: ROSENBRA ENGENHARIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rafal Niedzielko Data Nascimento: 31/03/1980 Passaporte: EA8127514 País: POLÔNIA; Processo: 47039001590201851 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: QIANGMIN YAN Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: G53255742 País: CHINA; Processo: 47039001606201826 Empresa: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK SEEMANN Data Nascimento: 07/11/1964 Passaporte: C1MWLNPCH País: ALEMANHA; Processo: 47039001674201895 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KPADOUWELE SANGA COULIBALY Data Nascimento: 11/07/1980 Passaporte: 529575002 País: EUA; Processo: 47039001707201805 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: POK HO MICHAEL LI Data Nascimento: 29/11/1964 Passaporte: 532067785 País: INGLATERRA; Processo: 47039001752201851 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL EDUARDO BARRETO VILORIA Data Nascimento: 09/11/1987 Passaporte: 089361799 País: VENEZUELA; Processo: 47039001753201804 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AUNARIO VINICIO ANGULO GONZALEZ Data Nascimento: 22/11/1952 Passaporte: 148073548 País: VENEZUELA; Processo: 47039001755201895 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEARSON DANIEL OMAÑA DATICA Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: 076950568 País: VENEZUELA; Processo: 47039001736201869 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Franklin Antonio Farias Garcia Data Nascimento: 22/03/1991 Passaporte: 147934413 País: VENEZUELA; Processo: 47039001790201812 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO REVOREDO PALOMINO Data Nascimento: 22/09/1989 Passaporte: YA8798183 País: ITÁLIA; Processo: 47039001793201848 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LONGWU WANG Data Nascimento: 02/02/1989 Passaporte: E53962614 País: CHINA; Processo: 47039001835201841 Empresa: CSSUB CONSULTORIA E SOLUCOES SUBMARINAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KHALED MUSTAFA MUSTAFA NASSEF Data Nascimento: 27/11/1984 Passaporte: A21334069 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039001833201851 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Brandon L. Smith Data Nascimento: 11/03/1977 Passaporte: 529548952 País: EUA; Processo: 47039001838201884 Empresa: CSSUB CONSULTORIA E SOLUCOES SUBMARINAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED ABDELGHANY

ELSAYED ELKHEDR MATAR Data Nascimento: 30/09/1989 Passaporte: A07144418 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039001839201829 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ciro Muñoz Areche Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: 6698972 País: PERU; Processo: 47039001843201897 Empresa: CSSUB CONSULTORIA E SOLUCOES SUBMARINAS EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OMAR HOSSAMELDIN AHMED HASSAN ELBEDEWY Data Nascimento: 31/08/1989 Passaporte: A11812424 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039001841201806 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Enzo Oscar Tapia Olivares Data Nascimento: 30/04/1986 Passaporte: F12305006 País: CHILE; Processo: 47039001844201831 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jhon Jara Ulloa Data Nascimento: 15/02/1984 Passaporte: 6857303 País: PERU; Processo: 47039001846201821 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Franco Espindola Data Nascimento: 06/04/1959 Passaporte: G24127603 País: MÉXICO; Processo: 47039001925201831 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HISAYASU YAMASHITA Data Nascimento: 07/03/1962 Passaporte: TK3411115 País: JAPÃO; Processo: 47039001967201872 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HANSEN Data Nascimento: 25/09/1981 Passaporte: 32227731 País: NORUEGA; Processo: 47039001992201856 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FENGYANG HOU Data Nascimento: 09/03/1980 Passaporte: E9438I966 País: CHINA; Processo: 47039002108201809 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: até 23/06/2018 Estrangeiro: MARKUS LEOPOLD Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: CH9RZYWX8 País: ALEMANHA; Processo: 47039002113201811 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGZHI YANG Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: E93739293 País: CHINA; Processo: 47039002114201858 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEONG WENG SENG Data Nascimento: 14/09/1976 Passaporte: E5134286L País: SINGAPURA; Processo: 47039002117201891 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: COSIMO DELLI NOCI Data Nascimento: 06/06/1963 Passaporte: YA0107889 País: ITÁLIA; Processo: 47039002127201827 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EUGEN PANOW Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: CG056J1WZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002131201895 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SERGEJ SITTNER Data Nascimento: 21/12/1977 Passaporte: CG04LVK8X País: ALEMANHA; Processo: 47039002136201818 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FRED SCHMIDT Data Nascimento: 05/01/1990 Passaporte: CG4T7039R País: ALEMANHA; Processo: 47039002143201810 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLLI PEKKA MARTIKAINEN Data Nascimento: 04/03/1968 Passaporte: FP1190353 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002275201841 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YADDER JOSE MEJIA RUIZ Data Nascimento: 11/09/1983 Passaporte: 575587563 País: EUA; Processo: 47039002277201831 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CASTRO RUEDA Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: AR102712 País: COLÔMBIA; Processo: 47039002279201820 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDO PILONIETA TOLOZA Data Nascimento: 06/11/1987 Passaporte: AS154009 País: COLÔMBIA; Processo: 47039002280201854 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN LEONARDO GUZMAN CALDERON Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: AQ589050 País: COLÔMBIA; Processo: 47039002281201807 Empresa: USINA TERMELETRICA PAMPA SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED SCHAFFER Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: P4539353 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002168201813 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARALD TONI QUEITSCH Data Nascimento: 10/07/1967 Passaporte: CG227TT8K País: ALEMANHA; Processo: 47039002171201837 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Eric Marquez Data Nascimento: 11/06/1974 Passaporte: 543849616 País: EUA; Processo: 47039002170201892 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIKKO SEVERI LEINONEN Data Nascimento: 29/05/1962 Passaporte: PM0672352 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002172201881 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUNEESH MATHEW Data Nascimento: 10/05/1986 Passaporte: Z3005923 País: ÍNDIA; Processo: 47039002174201871 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeramy Wayne Chaffin Data Nascimento: 27/03/1977 Passaporte: 556203126 País: EUA; Processo: 47039002178201859 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mark Ruben Villarreal Data Nascimento: 01/08/1976 Passaporte: 522831588 País: EUA; Processo: 47039002183201861 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Quinn Alexander Parnell Data Nascimento: 24/10/1990 Passaporte: 519295345 País: EUA; Processo: 47039002182201817 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Nguyen Duc Phi Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: N1907223 País: VIETNÃ; Processo: 47039002189201839 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: John Anthony Hoeffel Data Nascimento: 13/06/1964 Passaporte: 469691561 País: EUA; Processo: 47039002190201863 Empresa: SERVICOS SUBSEA ESPECIALIZADO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sinue Silva Luna Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: G25229932 País: MÉXICO; Processo: 47039002195201896 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Cristian Oniciu Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: 557686262 País: EUA; Processo: 47039002194201841 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEN SUN Data Nascimento: 09/08/1978 Passaporte: PE1345377 País: CHINA; Processo: 47039002197201885 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XIAOXUAN ZHOU Data Nascimento: 10/09/1984 Passaporte: PE1345378 País: CHINA; Processo: 47039002198201820 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH NGUYEN Data Nascimento: 30/09/1990 Passaporte: 561441735 País: EUA; Processo: 47039002199201874 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HAIFENG MIAO Data Nascimento: 11/10/1973 Passaporte: PE1345379 País: CHINA; Processo: 47039002287201876 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RONALD HEINRICH KEHLER Data Nascimento: 10/01/1958 Passaporte: C4FLMMNRZ País: ALEMANHA; Processo: 47039002286201821 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: COLBY KEVIN FOSTER Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: 511725486 País: EUA; Processo: 47039002200201861 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHENGCHENG ZHANG Data Nascimento: 09/10/1990 Passaporte: EA9994602 País: CHINA; Processo: 47039002285201887 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE LEE DYER Data Nascimento: 31/10/1951 Passaporte: 531030159 País: EUA; Processo: 47039002202201850 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: QIULONG YUAN Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: EA9994603 País: CHINA; Processo: 47039002204201849 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINBO CAI Data Nascimento: 22/10/1967 Passaporte: EB1953480 País: CHINA; Processo: 47039002207201882 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGMEI WEN Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: PE1432579 País: CHINA; Processo: 47039002208201827 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SONGQING TAN Data Nascimento: 13/08/1986 Passaporte: PE1432580 País: CHINA; Processo: 47039002221201886 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONAS CARLO KOST Data Nascimento: 09/10/1988 Passaporte: C34YCLKWN País: ALEMANHA; Processo: 47039002236201844 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Chanku Jong Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: M02357718 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002239201888 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Hajime Ando Data Nascimento: 07/12/1970 Passaporte: TR5877722 País: JAPÃO; Processo: 47039002240201811 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: He Chan Jang Data Nascimento: 10/10/1958 Passaporte: M06462975 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002242201800 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Henrik Andersen Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 210206687 País: DINAMARCA; Processo: 47039002243201846 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jaewan Park Data Nascimento: 28/03/1988 Passaporte: M43318109 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002246201880 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeseong Lee Data Nascimento: 29/11/1985 Passaporte: M88661711 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002248201879 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jinwoo Lee Data Nascimento: 03/01/1989 Passaporte: M22482933 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002249201813 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sanghyeok Lee Data Nascimento: 17/11/1985 Passaporte: M31036255 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002250201848 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sung Don Song Data Nascimento: 28/02/1972 Passaporte: M27164495 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039002251201892 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS MARTINEZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: G23933032 País: MÉXICO; Processo: 47039002253201881 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAMON LIMON RODRIGUEZ Data Nascimento: 07/05/1961 Passaporte: G04985361 País: MÉXICO; Processo: 47039002254201826 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVAN REGLERO LOPEZ Data Nascimento: 05/07/1984 Passaporte: AAK146241 País: ESPANHA; Processo: 47039002255201871 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRETT EMERY STRONG Data Nascimento: 11/12/1959 Passaporte: 509542639 País: EUA; Processo: 47039002256201815 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER EDWIN FILLMORE Data Nascimento: 18/08/1970 Passaporte: 469147034 País: EUA; Processo: 47039002257201860 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ARMENDARIZ TREVIÑO Data Nascimento: 20/08/1977 Passaporte: G08512282 País: MÉXICO; Processo: 47039002258201812 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL VAZQUEZ SALAS Data Nascimento: 12/09/1975 Passaporte: G08322316 País: MÉXICO; Processo: 47039002259201859 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN DELGADILLO MARTINEZ Data Nascimento: 15/01/1964 Passaporte: G16064604 País: MÉXICO; Processo: 47039002260201883 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL PEREZ ESTEVEZ Data Nascimento: 31/01/1971 Passaporte: G27778687 País: MÉXICO; Processo: 47039002261201828 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GERALD PATRICK GAUGHAN JR Data Nascimento: 16/11/1969 Passaporte: 572022695 País: EUA; Processo: 47039002262201872 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFRED LOGAN KRELL Data Nascimento: 24/07/1993 Passaporte: 518347451 País: EUA; Processo: 47039002264201861 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HEPING YAN Data Nascimento: 07/09/1953 Passaporte: PE0505488 País: CHINA; Processo: 47039002265201814 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUOQIANG LIN Data Nascimento: 10/04/1965 Passaporte: PE1345335 País: CHINA; Processo: 47039002266201851 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNQIANG ZHANG Data Nascimento: 22/11/1974 Passaporte: PE1345336 País: CHINA; Processo: 47039002267201803 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XUAN LI Data Nascimento: 22/11/1980 Passaporte: PE1345337 País: CHINA; Processo: 47039002268201840 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIE CHEN Data Nascimento: 20/05/1981 Passaporte: PE1345339 País: CHINA; Processo: 47039002269201894 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEYANG JIANG Data Nascimento: 24/05/1974 Passaporte: PE0502841 País: CHINA; Processo: 47039002270201819 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGHUA WU Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: PE1345340 País: CHINA; Processo: 47039002272201816 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANI PUPIC Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: 7495636 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002288201811 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Bruchmann Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: U0497607 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002290201890 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Hubert Franz Riemer Data Nascimento: 08/03/1959 Passaporte: U1045398 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002293201823 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kristopher Joseph Koiner Data Nascimento: 30/01/1989 Passaporte: U0989473 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039002296201867 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORDI PERARNAU VILADOMAT Data Nascimento: 24/04/1963 Passaporte: PAA152718 País: ESPANHA; Processo: 47039002297201810 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEE WING KIAT Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: A31073276 País: MALÁSIA; Processo: 47039002299201809 Empresa: CUMMINS BRASIL LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ORIOL TUGAS PRATS Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: PAA642551 País: ESPANHA; Processo: 47039002470201871 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ALBERT GORDON GOUGH Data Nascimento: 05/10/1963 Passaporte: GC895363 País: CANADÁ; Processo: 47039002317201844 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MING GU Data Nascimento: 13/05/1957 Passaporte: PE0504184 País: CHINA; Processo: 47039002318201899 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOACHIM BRUNO JOE JANKOWSKI Data Nascimento: 05/06/1965 Passaporte: C4WJL4RK9 País: ALEMANHA; Processo: 47039002319201833 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BETZ Data Nascimento: 22/12/1966 Passaporte: C36KPTFM2 País: ALEMANHA; Processo: 47039002365201832 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BERNARD SCHARTNER Data Nascimento: 17/08/1972 Passaporte: 18AC15009 País: FRANÇA; Processo: 47039002363201843 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JEAN PAUL BRACHO URDANETA Data Nascimento: 02/04/1992 Passaporte: 142059571 País: VENEZUELA; Processo: 47039002321201811 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOSUKE ABE Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: TK9586866 País: JAPÃO; Processo: 47039002361201854 Empresa: AMPELMANN DO

BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVAR BOOM Data Nascimento: 09/09/1987 Passaporte: NNCP88K70 País: HOLANDA; Processo: 47039002324201846 Empresa: KME AUTOMACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN DAVID ASHDOWN Data Nascimento: 14/06/1976 Passaporte: 537914364 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039002327201880 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Felix Baptista Murana Data Nascimento: 14/07/1957 Passaporte: 1380220 País: BOLÍVIA; Processo: 47039002336201871 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jinhei Lee Data Nascimento: 11/05/1965 Passaporte: BS4051007 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002338201860 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Seog Man Choi Data Nascimento: 01/10/1960 Passaporte: M21071413 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002339201812 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gianluca Berera Data Nascimento: 03/12/1969 Passaporte: YB1664712 País: ITÁLIA; Processo: 47039002340201839 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sungyoon Kim Data Nascimento: 07/07/1979 Passaporte: M48472110 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002341201883 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Takashi Kume Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: TR7512925 País: JAPÃO; Processo: 47039002344201817 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yong Sub Lee Data Nascimento: 24/01/1977 Passaporte: M37040032 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002346201814 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuhyun Kim Data Nascimento: 13/04/1990 Passaporte: M51001301 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002348201803 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yuichi Fukuda Data Nascimento: 02/11/1991 Passaporte: TR5819882 País: JAPÃO; Processo: 47039002353201816 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yunsung Kang Data Nascimento: 04/02/1982 Passaporte: M24241037 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002421201839 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Davide Colombara Data Nascimento: 19/02/1968 Passaporte: YA8556451 País: ITÁLIA; Processo: 47039002379201856 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL LOPEZ PARDO Data Nascimento: 24/01/1974 Passaporte: PAG190607 País: ESPANHA; Processo: 47039002381201825 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS SCHILDE Data Nascimento: 06/05/1969 Passaporte: CCG67LGWW País: ALEMANHA; Processo: 47039002385201811 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN SCHOTT Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: C5NFWOY3R País: ALEMANHA; Processo: 47039002387201801 Empresa: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOHUA SONG Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: EA8341406 País: CHINA; Processo: 47039002390201816 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN CUINA GOMEZ Data Nascimento: 07/08/1984 Passaporte: PAD334869 País: ESPANHA; Processo: 47039002396201893 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JULIO NELSON PIÑANGO LIENDO Data Nascimento: 30/07/1959 Passaporte: 111973260 País: VENEZUELA; Processo: 47039002398201882 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN LUEVANO NORIEGA Data Nascimento: 24/06/1961 Passaporte: G11120068 País: MÉXICO; Processo: 47039002399201827 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE SAUL MERINO BALLESTEROS Data Nascimento: 15/08/1978 Passaporte: G23886910 País: MÉXICO; Processo: 47039002400201813 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BOOTH Data Nascimento: 19/05/1983 Passaporte: 449790865 País: EUA; Processo: 47039002401201868 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WEGNER Data Nascimento: 05/10/1984 Passaporte: C0FTPC4GN País: ALEMANHA; Processo: 47039002402201811 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICK GRASSNICKEL Data Nascimento: 22/12/1990 Passaporte: C3VTKWWN7 País: ALEMANHA; Processo: 47039002403201857 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAMON CUAUHTEMOC XICOTENCATL ACOSTA CORRALES Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: G15294311 País: MÉXICO; Processo: 47039002404201800 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP KLEINWAECHTER Data Nascimento: 16/10/1991 Passaporte: C3K02CHX0 País: ALEMANHA; Processo: 47039002405201846 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OMAR ELOY ZAMBRANO MORALES Data Nascimento: 29/11/1973 Passaporte: G08322284 País: MÉXICO; Processo: 47039002407201835 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALEJANDRO ORTIZ ALTUVE Data Nascimento: 16/08/1979 Passaporte: 094059791 País: VENEZUELA; Processo: 47039002408201880 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIN-HEE JUNG Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: M87245401 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002409201824 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANGU LEE Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: M50004401 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002410201859 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGJU JO Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: M51050509 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002411201801 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BYEONGHUN JANG Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: M09219470 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002412201848 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHANGYU RYU Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: M03944643 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002413201892 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAEKEUN KIM Data Nascimento: 11/04/1979 Passaporte: M98276667 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002414201837 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WONJONG YOON Data Nascimento: 12/02/1991 Passaporte: M41209205 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002415201881 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA

Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YURI SEO Data Nascimento: 06/11/1991 Passaporte: M33162092 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002426201861 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAFAL WOJCIECH SAS Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: EL3347893 País: POLÔNIA; Processo: 47039002431201874 Empresa: GOAL SYSTEMS BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO CIERVIDE OJER Data Nascimento: 24/07/1991 Passaporte: PAB807058 País: ESPANHA; Processo: 47039002486201884 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN MICHAEL FERGUSON Data Nascimento: 24/06/1964 Passaporte: M00108325 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039002487201829 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kunhoon Lee Data Nascimento: 14/09/1978 Passaporte: M37221003 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002488201873 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sanghyuk Lee Data Nascimento: 02/12/1972 Passaporte: M51433028 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002490201842 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Youngho Park Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: M71526905 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002498201817 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GUHL Data Nascimento: 23/10/1976 Passaporte: COGRYK7HH País: ALEMANHA; Processo: 47039002499201853 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN HENRICH Data Nascimento: 27/08/1988 Passaporte: C7VGG0G3C País: ALEMANHA; Processo: 47039002501201894 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER SCHNEIDER Data Nascimento: 24/03/1961 Passaporte: C7VGRVGG6 País: ALEMANHA; Processo: 47039002508201814 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL ANDERSON Data Nascimento: 18/11/1993 Passaporte: 546100993 País: EUA; Processo: 47039002511201820 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS MERINO BALLESTEROS Data Nascimento: 10/06/1983 Passaporte: G25728265 País: MÉXICO; Processo: 47039002512201874 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO IZQUIERDO PEREIRA Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: 128123188 País: VENEZUELA; Processo: 47039002513201819 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ADALBERTO GARCIA LUGO Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: G20632454 País: MÉXICO; Processo: 47039002514201863 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL SKIRVING Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: 510502783 País: EUA; Processo: 47039002515201816 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEVI GLEN ZIMMERMAN Data Nascimento: 19/07/1988 Passaporte: 509271942 País: EUA; Processo: 47039002516201852 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS RYAN PETERSON Data Nascimento: 02/07/1964 Passaporte: 554131692 País: EUA; Processo: 47039002517201805 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HANS WERNER STOLLNER Data Nascimento: 07/07/1955 Passaporte: CFTZCR0R1 País: ALEMANHA; Processo: 47039002518201841 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MD SAZZADUR RAHMAN Data Nascimento: 01/01/1972 Passaporte: 488512075 País: EUA; Processo: 47039002519201896 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANSELMO GARCIA Data Nascimento: 27/05/1972 Passaporte: 497784018 País: EUA; Processo: 47039002520201811 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHULZ Data Nascimento: 11/10/1993 Passaporte: C0JV62PW6 País: ALEMANHA; Processo: 47039002521201865 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ZUEHLKE Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: C0K8RN40X País: ALEMANHA; Processo: 47039002522201818 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REMO TINLA Data Nascimento: 25/04/1990 Passaporte: COKCWXRK1 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039002591201813 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI IDEHARA Data Nascimento: 22/04/1983 Passaporte: TK 3.179.492 País: JAPÃO; Processo: 47039002595201800 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANABU MORITA Data Nascimento: 27/07/1988 Passaporte: TK 1.382.010 País: JAPÃO; Processo: 47039002601201811 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE SATO Data Nascimento: 21/02/1983 Passaporte: TR 4.071.266 País: JAPÃO; Processo: 47039002660201899 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SIMÃO ISRAEL BOLA PEREIRA Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: C510129 País: PORTUGAL; Processo: 47039002675201857 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETRI JUHANI SILVAST Data Nascimento: 05/05/1982 Passaporte: PR5091656 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039002711201882 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOTARO HATTORI Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: TK4547970 País: JAPÃO; Processo: 47039002713201871 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI KUDO Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: TR4206265 País: JAPÃO; Processo: 47039002715201861 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI NASU Data Nascimento: 28/12/1991 Passaporte: TR7169558 País: JAPÃO; Processo: 47039002743201888 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: YOICHIRO TAKANO Data Nascimento: 01/10/1971 Passaporte: TR7115579 País: JAPÃO; Processo: 47039002750201880 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI SATO Data Nascimento: 09/11/1969 Passaporte: TH6495228 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000908201838 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dirk Meyer Data Nascimento: 15/11/1971 Passaporte: C1J45046P País: ALEMANHA; Processo: 47041000912201804 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florian Hinze Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: C262ZFT2V País: ALEMANHA; Processo: 47041000914201895 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans-Joachim Ritter Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: C29X0TZHV País: ALEMANHA; Processo: 47041000915201830 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Buechner Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: C0NYF8Y9M País: ALEMANHA; Processo: 47041000916201884 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Till Stellmacher Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: C28JN3L3R País: ALEMANHA; Processo: 47041000920201842 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Guillaume, Roger, Victor DENDRAËL Data Nascimento: 03/05/1978 Passaporte: 17DF29983 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001092201817 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA MINLIU YE Data Nascimento: 01/03/1962 Passaporte: 530742734 País: EUA; Processo: 47039001624201816 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IBRAHIMA CISSE Data Nascimento: 16/03/1991 Passaporte: 14AE05599 País: COSTA DO MARFIM; Processo: 47039001709201896 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI TABUCHI Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: TR9659765 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 05 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000526201812 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ALICE NICOLE HELENE GABORIAU Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: 15CY16774 País: FRANÇA Estrangeiro: ARNAUD GILLES LE GLEHUIR Data Nascimento: 13/06/1988 Passaporte: 15CT11665 País: FRANÇA Estrangeiro: BAPTISTE BORDEREAU Data Nascimento: 01/09/1994 Passaporte: 16CZ93703 País: FRANÇA Estrangeiro: CHARLINE ISABELLE FABIENNE LAUGIERO Data Nascimento: 15/01/1995 Passaporte: 16CR25036 País: FRANÇA Estrangeiro: CINDY ALINE CLAUDE SOVRAN Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: 14CA99134 País: FRANÇA Estrangeiro: CLARICE DEI ROSSI Data Nascimento: 05/05/1966 Passaporte: AA5721001 País: ITÁLIA Estrangeiro: CONSTANTINO MANUEL FERREIRA DIAS Data Nascimento: 06/08/1987 Passaporte: P746581 País: PORTUGAL Estrangeiro: DEBORAH STAMM Data Nascimento: 21/07/1992 Passaporte: X2386732 País: SUIÇA Estrangeiro: EMMELINE BARRE MINOS Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: 08CK20122 País: FRANÇA Estrangeiro: FLORENT BAPTISTE KUHRY Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: 15CI41880 País: FRANÇA Estrangeiro: GAETAN AIMÉ CYRIL GOURVENNEC Data Nascimento: 02/10/1993 Passaporte: 16CH33251 País: FRANÇA Estrangeiro: JACQUES ANTOINE TOUSSAINT RINALDI Data Nascimento: 13/09/1983 Passaporte: FRANCESA País: FRANÇA Estrangeiro: JOSEPHINE CLAIRE AGATHE BOBLET Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: 09AA81451 País: FRANÇA Estrangeiro: JULIE AUDREY DEPARETERE Data Nascimento:

18/07/1993 Passaporte: 16CA53566 País: FRANÇA Estrangeiro: LAURA NORNITA Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: 055158667 País: ROMÊNIA Estrangeiro: LAURE MARY-ANN PATRICOT Data Nascimento: 10/08/1979 Passaporte: 13AL28735 País: FRANÇA Estrangeiro: LAURENT FOUREY Data Nascimento: 31/08/1971 Passaporte: 16AZ93005 País: FRANÇA Estrangeiro: LIONEL ANDRE PAUL DOUTEAU Data Nascimento: 15/05/1964 Passaporte: 16AK57871 País: FRANÇA Estrangeiro: LIZA CAFAGNA Data Nascimento: 15/10/1992 Passaporte: 13BE85749 País: FRANÇA Estrangeiro: Laurent ANTOINE GARRONE Data Nascimento: 18/11/1979 Passaporte: 14DF72453 País: FRANÇA Estrangeiro: MARINE THOMAS Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: 14AD98516 País: FRANÇA Estrangeiro: MARJORIE AURORE LAFFARGUE Data Nascimento: 09/11/1992 Passaporte: 13AT81426 País: FRANÇA Estrangeiro: MEHDI GERARD ANTOINE TAFFAHI Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: 08CI97596 País: FRANÇA Estrangeiro: MELANIE MARIE-THERESE MARIE-FRANCOISE MARECHAL Data Nascimento: 22/10/1992 Passaporte: 12AF82079 País: FRANÇA Estrangeiro: MICHEL JACQUES CLAUDE GUEZ Data Nascimento: 02/10/1949 Passaporte: 14CV91762 País: FRANÇA Estrangeiro: MIRELLA BACCARI Data Nascimento: 03/07/1972 Passaporte: YB0182514 País: ITÁLIA Estrangeiro: NICOLAS YANN RAYNAL Data Nascimento: 25/07/1995 Passaporte: 16AY21203 País: FRANÇA Estrangeiro: NILDA MIRIAM CAHUA SUCASAIRE Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: 116493601 País: PERU Estrangeiro: PERRINE GUILLAINE ANDREE LOUIS Data Nascimento: 22/03/1996 Passaporte: 16CZ79737 País: FRANÇA Estrangeiro: RIWAN BOUOULI Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: 11AY3601 País: FRANÇA Estrangeiro: RYAN SEAN FLOOD Data Nascimento: 09/06/1993 Passaporte: 518411280 País: INGLATERRA Estrangeiro: SAID ABDELKADER CHAHROURI Data Nascimento: 12/06/1990 Passaporte: 12CI21514 País: FRANÇA Estrangeiro: SAMI SAIDI Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: 12AA69639 País: FRANÇA Estrangeiro: SANDRA DUFOUR Data Nascimento: 09/09/1989 Passaporte: 10AZ59202 País: FRANÇA Estrangeiro: SANDRA VIRGINIE MALLET Data Nascimento: 27/01/1977 Passaporte: 10AA93140 País: FRANÇA Estrangeiro: SOPHIE ADELINE MORIN Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: 15CE88481 País: FRANÇA Estrangeiro: THOMAS ALBERT PHILIPPE GALA Data Nascimento: 05/10/1992 Passaporte: 12DI01879 País: FRANÇA Estrangeiro: TONY JEAN CLAUDE ANDRE MICHEL BERTOUT Data Nascimento: 08/06/1992 Passaporte: 12CT30399 País: FRANÇA Estrangeiro: VALENTINA ZANELLI Data Nascimento: 19/01/1966 Passaporte: YB0182512 País: ITÁLIA Estrangeiro: WILFRIED THIERRY PHILIPPE DURAND Data Nascimento: 20/06/1995 Passaporte: 14CC36149 País: FRANÇA; Processo: 47041000767201853 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 91 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE STEPHANE EDOUARD Data Nascimento: 28/09/1991 Passaporte: 17DK69965 País: FRANÇA Estrangeiro: MATHIEU NICOLAS DELIN Data Nascimento: 22/11/1986 Passaporte: 15DE40944 País: FRANÇA Estrangeiro: REMI ARTHUR BIGONNEAU Data Nascimento: 03/01/1985 Passaporte: 14DD21122 País: FRANÇA Estrangeiro: VINCENT GABRIEL LOUIS IORFIDA Data Nascimento: 20/08/1992 Passaporte: 14CV86561 País: FRANÇA; Processo: 47041000832201841 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE SALZARULO Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: YB1965569 País: ITÁLIA; Processo: 47041000881201883 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCIS LEPOCIANO DIAS Data Nascimento: 29/10/1979 Passaporte: L9626415 País: ÍNDIA; Processo: 47041000883201872 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FABIO DI PAOLA Data Nascimento: 17/07/1995 Passaporte: YA9471636 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000342201844 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Nicholas Beau Lesiuk Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: 531262884 País: EUA; Processo: 47041000351201835 Empresa: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNANTE SAN PEDRO GABRIEL Data Nascimento: 16/08/1965 Passaporte: P5515280A País: FILIPINAS; Processo: 47041000354201879 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: WARREN KRISTOFFER LAPIZ MICAIRAN Data Nascimento: 11/06/1994 Passaporte: EC1058892 País: FILIPINAS; Processo: 47041000469201863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: Eliseo Cardel Buensalida Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: EC6634636 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ricky Peñaflor Garcia Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: EB9670775 País: FILIPINAS; Processo: 47041000474201876 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Michael Stephen Maguire Data Nascimento: 27/04/1983 Passaporte: LT0078074 País: IRLANDA; Processo: 47041000476201865 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2018 Estrangeiro: Cirilo Jr. Jimpayan Romeo Data Nascimento: 28/10/1989 Passaporte: P4480462A País: FILIPINAS Estrangeiro: Guntu Suresh Data Nascimento: 05/11/1992 Passaporte: L4033496 País: ÍNDIA Estrangeiro: Jimmy Cadiz Tadlip Data Nascimento: 14/05/1988 Passaporte: P4102544A País: FILIPINAS Estrangeiro: Kyaw Zaw Lin Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: MC325782 País: BIRMÂNIA Estrangeiro: Michael Maratas Salve Data Nascimento: 18/12/1977 Passaporte: EC1411453 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mirel Danilescu Data Nascimento: 25/04/1967 Passaporte: 053262764 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Radu-Andrei Nichita Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: 052119593 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Resdian Wiradinata Data Nascimento: 14/12/1990 Passaporte: B1664534 País: INDONÉSIA Estrangeiro: Robert-Mircea Tudor Data Nascimento: 14/08/1991 Passaporte: 054329528 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Yin Htwe Data Nascimento: 09/12/1964 Passaporte: MC513631 País: BIRMÂNIA; Processo: 47041000575201847 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2018 Estrangeiro: ANTHONY LAWRENCE FERNANDES Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: L2509976 País: ÍNDIA; Processo: 47041000609201801 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: DANIEL IAN GOODALL Data Nascimento: 16/02/1990 Passaporte: 534852425 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: DAVID PETER VAUGHAN Data Nascimento: 27/01/1986 Passaporte: 544127747 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: DOUGLAS WILLIAM TEALE Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: 512624730 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: JOHN RICHARD DAVIES HUGHES Data Nascimento: 18/05/1974 Passaporte: 529280940 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000589201861 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Bjorn Inge Nordbotn Data Nascimento: 16/08/1966 Passaporte: 27382881 País: NORUEGA; Processo: 47041000590201895 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Arvid Heggemsnes Data Nascimento: 13/12/1965 Passaporte: 30672650 País: NORUEGA; Processo: 47041000591201830

Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Brian William Wood Data Nascimento: 31/12/1956 Passaporte: 551506105 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000592201884 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Per Olav Hauge Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: 32901943 País: NORUEGA; Processo: 47041000593201829 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Roar Brennodden Data Nascimento: 03/06/1984 Passaporte: 31361500 País: NORUEGA; Processo: 47041000595201818 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Kai Henning Svanes Data Nascimento: 12/07/1970 Passaporte: 30320318 País: NORUEGA; Processo: 47041000616201803 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Andrii Korenevych Data Nascimento: 15/05/1980 Passaporte: FB329033 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000626201831 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Albert Entero Constantino Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: P4765261A País: FILIPINAS Estrangeiro: Artemio Jr. Nadora Ferrer Data Nascimento: 14/02/1985 Passaporte: EC6115212 País: FILIPINAS Estrangeiro: Bonifacio Jr. Derez Verzo Data Nascimento: 18/10/1973 Passaporte: EC4087564 País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel Solomon Canseco Estonilo Data Nascimento: 19/09/1982 Passaporte: EC7716351 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ian Uy Cordero Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: P2960525A País: FILIPINAS; Processo: 47041000647201856 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Archie Baylon Aguanta Data Nascimento: 23/11/1987 Passaporte: P1216711A País: FILIPINAS Estrangeiro: Dionesen Fadollone Camallan Data Nascimento: 03/01/1977 Passaporte: P3756765A País: FILIPINAS Estrangeiro: Hansel Villanueva Calopez Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: EC4564885 País: FILIPINAS Estrangeiro: Niño Antonni Manuta Jabines Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: EC2936852 País: FILIPINAS Estrangeiro: Noel Abraham Macaraig Madrigal Data Nascimento: 14/07/1978 Passaporte: EC6633933 País: FILIPINAS Estrangeiro: Paul Terrado Ballesteros Data Nascimento: 04/05/1991 Passaporte: EC7701306 País: FILIPINAS Estrangeiro: Randy Fresno Laspinas Data Nascimento: 11/08/1992 Passaporte: P3475681A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodel Jr Bala Dayo Data Nascimento: 31/01/1995 Passaporte: EC1041279 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rolando Estrellado Tagud Data Nascimento: 08/02/1977 Passaporte: EC6166092 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rolando Jr Aribuabo Nebria Data Nascimento: 10/06/1983 Passaporte: EC7418607 País: FILIPINAS Estrangeiro: Servando Quimson Evangelista Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: EC0063508 País: FILIPINAS; Processo: 47041000650201870 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/05/2018 Estrangeiro: Roberto Lopez Caragan Data Nascimento: 25/05/1973 Passaporte: EC4812447 País: FILIPINAS; Processo: 47041000671201895 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: JOSE ACUIN ESCOBER Data Nascimento: 19/05/1962 Passaporte: EC0462969 País: FILIPINAS; Processo: 47041000670201841 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ALEKSEJ CISTYJ Data Nascimento: 23/09/1984 Passaporte: 24552655 País: LITUÂNIA Estrangeiro: ALEXEY PALILOV Data Nascimento: 06/05/1960 Passaporte: 750067057 País: RÚSSIA Estrangeiro: EDUARD VASILEVSKI Data Nascimento: 10/05/1972 Passaporte: VD0050137 País: ESTÔNIA Estrangeiro: OLEG IERMAKOV Data Nascimento: 20/09/1975 Passaporte: EK039769 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000659201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/05/2018 Estrangeiro: Krzysztof Zenon Chwalinski Data Nascimento: 08/06/1959 Passaporte: EA5535932 País: POLÔNIA; Processo: 47041000668201871 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAYMOND KAISER Data Nascimento: 22/05/1982 Passaporte: 450720237 País: EUA Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM BRANDT Data Nascimento: 28/08/1989 Passaporte: 496166853 País: EUA Estrangeiro: JARED OKEITH LAZARD Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: 575587946 País: EUA Estrangeiro: JASON WADE HARRISON Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: 572876081 País: EUA Estrangeiro: JIMMY YAU Data Nascimento: 04/08/1985 Passaporte: 480390648 País: EUA Estrangeiro: JOHNATHON DENE SCHUG Data Nascimento: 08/04/1986 Passaporte: 468053813 País: EUA Estrangeiro: MICHAEL TODD CRAWFORD Data Nascimento: 03/11/1970 Passaporte: 481713259 País: EUA Estrangeiro: RUTH MARTINEZ Data Nascimento: 28/09/1979 Passaporte: 557493451 País: EUA; Processo: 47041000666201882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Sebastian Kleszcz Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: EG8819860 País: POLÔNIA Estrangeiro: Warren Joeffrey Samonte Perlas Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: EC2596657 País: FILIPINAS; Processo: 47041000669201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Louie Gee Sedotes Javier Data Nascimento: 17/06/1988 Passaporte: EC5010478 País: FILIPINAS Estrangeiro: Mark Louie Monofollo Hinto Data Nascimento: 25/03/1985 Passaporte: P0251179A País: FILIPINAS Estrangeiro: Niño Luigi Tubiano Jimena Data Nascimento: 20/04/1993 Passaporte: EC7893622 País: FILIPINAS; Processo: 47041000677201862 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Catranilo Jr Jabillo Buhawe Data Nascimento: 05/06/1988 Passaporte: EC6795463 País: FILIPINAS Estrangeiro: Georg Andreas Boerjesson Data Nascimento: 27/10/1974 Passaporte: 91100633 País: SUÉCIA Estrangeiro: Per Magnus Loeoew Data Nascimento: 15/08/1976 Passaporte: 92263747 País: SUÉCIA Estrangeiro: Thor Inge Haukland Data Nascimento: 27/08/1967 Passaporte: 30100537 País: NORUEGA; Processo: 47041000690201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2019 Estrangeiro: Ievgen Ruban Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: EE683760 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Fisenko Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: FJ302137 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Gavrylov Data Nascimento: 23/06/1976 Passaporte: FK090684 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Rumu Data Nascimento: 11/02/1971 Passaporte: FH589703 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Ustynov Data Nascimento: 24/07/1983 Passaporte: FH337590 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Sergii Shvachkin Data Nascimento: 04/10/1961 Passaporte: FK040529 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Vadym Kishlyan Data Nascimento: 27/11/1972 Passaporte: FJ598125 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Viktor Pietkov Data Nascimento: 14/10/1988 Passaporte: FE590517 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Vladyslav Galagan Data Nascimento: 19/05/1993 Passaporte: FH680217 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Volodymyr Dolzhansky Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: FG210877 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000693201855 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL BENOIT PHILIPPE VERRET Data Nascimento: 16/04/1980 Passaporte: 09AC13632 País: FRANÇA; Processo: 47041000692201819 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2019 Estrangeiro: Anatoliy Kobets Data Nascimento: 21/07/1979 Passaporte: FH651951 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Dmytro Doychev Data Nascimento: 11/06/1990 Passaporte: FH701839 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Oleksandr Vlasov Data Nascimento: 17/07/1960 Passaporte: EK602777 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Revaz Devadze Data Nascimento: 01/02/1989 Passaporte: 15BB02614 País: GEÓRGIA; Processo: 47041000695201844 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Estrangeiro: Kiran Premji Divecha Data Nascimento: 17/12/1986 Passaporte: Z3993346 País: ÍNDIA Estrangeiro: Nareshkumar Vitthalbhai Tandel Data Nascimento: 02/05/1983 Passaporte: L2430200 País: ÍNDIA Estrangeiro: Sunil Kumar Birua Data Nascimento: 14/09/1979 Passaporte: J7154934 País: ÍNDIA; Processo: 47041000694201808 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Estrangeiro: WOJCIECH TEODOR ULICKI Data Nascimento: 04/06/1965 Passaporte: EF6968578 País: POLÔNIA; Processo: 47041000696201899 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Dheeraj Kohli Data Nascimento: 28/10/1976 Passaporte: J5834827 País: ÍNDIA; Processo: 47041000699201822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Estrangeiro: Bishwajeet Sanga Data Nascimento: 05/10/1996 Passaporte: Z4263120 País: ÍNDIA Estrangeiro: Chandrakant Dahyabhai Patel Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: J6349824 País: ÍNDIA Estrangeiro: Lyndon Andrade Data Nascimento: 22/06/1989 Passaporte: K5431822 País: ÍNDIA Estrangeiro: Pritam Gajanan Patil Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: H1313175 País: ÍNDIA Estrangeiro: Sreekanth Thekkil Data Nascimento: 21/05/1988 Passaporte: R5121652 País: ÍNDIA; Processo: 47041000697201833 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pepito Nino Carcero Anzures Data Nascimento: 18/02/1987 Passaporte: EC7976113 País: FILIPINAS; Processo: 47041000698201888 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

até 15/01/2019 Estrangeiro: Zdravko Ivanovic Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: 083616061 País: CROÁCIA; Processo: 47041000700201819 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO VIEIRA RODRIGUES Data Nascimento: 18/05/1987 Passaporte: C722251 País: PORTUGAL; Processo: 47041000701201863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mamerto Carcueva Villavicencio Data Nascimento: 10/07/1985 Passaporte: EC1937802 País: FILIPINAS; Processo: 47041000702201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Estrangeiro: Ernesto Bongais Rana Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: EC0775914 País: FILIPINAS; Processo: 47041000706201896 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Estrangeiro: Nathaniel Gulmatico Cordero Data Nascimento: 28/05/1964 Passaporte: P1547366A País: FILIPINAS; Processo: 47041000704201805 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2019 Estrangeiro: George Dudaev Data Nascimento: 09/03/1965 Passaporte: 09AR81937 País: GEÓRGIA; Processo: 47041000705201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Ruel Pumanes Martinez Data Nascimento: 03/11/1975 Passaporte: P5641278A País: FILIPINAS; Processo: 47041000707201831 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Dareel Sayson Lecaniel Data Nascimento: 18/10/1979 Passaporte: EC3689912 País: FILIPINAS; Processo: 47041000709201820 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Estrangeiro: Alex Matanog Colos Data Nascimento: 05/06/1977 Passaporte: P2104503A País: FILIPINAS Estrangeiro: Narciso Jr. Silagan Cubian Data Nascimento: 14/04/1969 Passaporte: P1444288A País: FILIPINAS; Processo: 47041000710201854 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Oleksandr Vorst Data Nascimento: 19/07/1982 Passaporte: EX076244 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000711201807 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Eduardo Panico Data Nascimento: 22/04/1976 Passaporte: YA5211066 País: ITÁLIA; Processo: 47041000712201843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Dan Tanase Data Nascimento: 03/07/1964 Passaporte: 15377665 País: ROMÊNIA; Processo: 47041000716201821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Viktor Norchenko Data Nascimento: 14/06/1969 Passaporte: ET282040 País: UCRÂNIA; Processo: 47041000714201832 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até

15/01/2019 Estrangeiro: Waldemar Roman Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: EM8042756 País: POLÔNIA; Processo: 47041000717201876 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Paul James Burley Data Nascimento: 03/09/1974 Passaporte: 510586320 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000719201865 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: Antoine Guillaume Jaffres Data Nascimento: 27/02/1993 Passaporte: 16AD74806 País: FRANÇA Estrangeiro: Dominique Gascard Data Nascimento: 10/05/1973 Passaporte: 17AY69020 País: FRANÇA Estrangeiro: Jean-Phillippe Larrouil Data Nascimento: 27/04/1970 Passaporte: 15CF18970 País: FRANÇA Estrangeiro: Jean-Rene Alain Conan Data Nascimento: 19/03/1965 Passaporte: 17FV13198 País: FRANÇA Estrangeiro: Sebastien Henri Roger Picolot Data Nascimento: 06/04/1988 Passaporte: 09AR00678 País: FRANÇA; Processo: 47041000720201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melchor Prado Regino Data Nascimento: 22/11/1990 Passaporte: P5637776A País: FILIPINAS; Processo: 47041000725201812 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 29/05/2018 Estrangeiro: Alain Louis Rey Data Nascimento: 14/09/1953 Passaporte: 11CI96320 País: FRANÇA Estrangeiro: Alain Manuel Bernard Pereira Data Nascimento: 20/03/1964 Passaporte: 17AR76171 País: FRANÇA Estrangeiro: Bernard Quere Data Nascimento: 08/03/1964 Passaporte: 17FV13919 País: FRANÇA Estrangeiro: Bruno Elegoet Data Nascimento: 07/02/1971 Passaporte: 12CC59891 País: FRANÇA Estrangeiro: Bruno Laurent Benoit Gaillard Data Nascimento: 22/04/1975 Passaporte: 15FV30363 País: FRANÇA Estrangeiro: Claude René Corentin Le Maguer Data Nascimento: 19/01/1960 Passaporte: 15CI21345 País: FRANÇA Estrangeiro: Loic Roland Georges Wallerand Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: 14DV11073 País: FRANÇA Estrangeiro: Marc Georges Loubiere Data Nascimento: 20/10/1954 Passaporte: 17CE75775 País: FRANÇA Estrangeiro: Philippe Marcel Ganier Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: 17CH03524 País: FRANÇA Estrangeiro: Pierre-Yves Marie Emile Gilles Data Nascimento: 30/11/1964 Passaporte: 17FV14520 País: FRANÇA Estrangeiro: Richard Andre Armand Beltzung Data Nascimento: 23/04/1971 Passaporte: 14AV80484 País: FRANÇA Estrangeiro: Serge Dominique Marie Vales Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: 17FV13934 País: FRANÇA Estrangeiro: Yann Corre Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: 17CH61889 País: FRANÇA Estrangeiro: Yves Jean Leporcq Data Nascimento: 09/02/1965 Passaporte: 14DL76496 País: FRANÇA; Processo: 47041000721201834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Spyridon Antonopoulos Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: AN2552372 País: GRÉCIA; Processo: 47041000724201878 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Estrangeiro: Alistaire Shane Ondong Atay Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: EC5298611 País: FILIPINAS Estrangeiro: Camilo Abag Piñera Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: EC2375307 País: FILIPINAS Estrangeiro: Exequiel Aca Buenacosa Data Nascimento: 06/02/1997 Passaporte: EC7733690 País: FILIPINAS Estrangeiro: Lee Francis Morano Selorio Data Nascimento: 11/07/1976 Passaporte: EC0060542 País: FILIPINAS Estrangeiro: Norman Cailing Apat Data Nascimento: 08/09/1975 Passaporte: EC3871419 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodgyne Gonzaga Son Data Nascimento: 25/04/1985 Passaporte: P2103052A País: FILIPINAS; Processo: 47041000727201810 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Jose Luis Angeles Orallo Data Nascimento: 25/07/1981 Passaporte: EC1722153 País: FILIPINAS; Processo: 47041000731201870 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Endre Kongshavn Data Nascimento: 12/08/1976 Passaporte: 28128351 País: NORUEGA Estrangeiro: Felix Jr Jallores Rubia Data Nascimento: 16/08/1971 Passaporte: EC2744135 País: FILIPINAS Estrangeiro: Fiel Japzon Cabanlong Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: EC7208319 País: FILIPINAS Estrangeiro: Kerr McCowan Data Nascimento: 13/04/1980 Passaporte: 464701226 País: INGLATERRA Estrangeiro: Khier Del Mundo Orteza Data Nascimento: 15/01/1991 Passaporte: P2641271A País: FILIPINAS; Processo: 47041000729201809 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Liakos Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: AN3740525 País: GRÉCIA; Processo: 47041000730201825 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Kim Araneta Gomez Data Nascimento: 26/10/1989 Passaporte: P2209494A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ramon Rabago Bugayong Data Nascimento: 17/11/1953 Passaporte: P2526586A País: FILIPINAS; Processo: 47041000734201811 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Aladin Toriaga Andrade Data Nascimento: 23/06/1996 Passaporte: P0664229A País: FILIPINAS Estrangeiro: Alexey Doroshenko Data Nascimento: 14/03/1983 Passaporte: 730860436 País: RÚSSIA Estrangeiro: Ark Lemuel Piape Pateres Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: EC0295737 País: FILIPINAS Estrangeiro: Elvis Roy Punte Robles Data Nascimento: 23/11/1992 Passaporte: EC4574974 País: FILIPINAS Estrangeiro: Simeon Rosita Valenzuela Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: EC4475546 País: FILIPINAS; Processo: 47041000733201869 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2018 Estrangeiro: James Wesley II de Guzman Niles Data Nascimento: 26/05/1973 Passaporte: P3418598A País: FILIPINAS Estrangeiro: Oliver Baldago Yurong Data Nascimento: 17/10/1975 Passaporte: EC5406475 País: FILIPINAS; Processo: 47041000736201801 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Domenic Antes Favorito Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: EC4672763 País: FILIPINAS Estrangeiro: Elmer Legaspina Homecillo Data Nascimento: 29/05/1959 Passaporte: P2821469A País: FILIPINAS Estrangeiro: Emmanuel De La Peña Ganoy Data Nascimento: 08/12/1978 Passaporte: EC5843358 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ferdinand Eleazar Arcangel Tangonan Data Nascimento: 19/11/1977 Passaporte: EC0087974 País: FILIPINAS Estrangeiro: Fidel Taton Samillano Data Nascimento: 13/02/1981 Passaporte: EC5313921 País: FILIPINAS; Processo: 47041000738201891 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Estrangeiro: TROND OLAV HAUGE Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: 30033749 País: NORUEGA; Processo: 47041000739201836 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Estrangeiro: Tomasz Wesolowski Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: EE9849552 País: POLÔNIA; Processo: 47041000740201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Jaymar Sorilla Prodigo Data Nascimento: 21/10/1987 Passaporte: EC6739931 País: FILIPINAS Estrangeiro: Kendrick Merza Espiritu Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: P1844456A País: FILIPINAS Estrangeiro: Laurentino Jr Monter Oroc Data Nascimento: 29/04/1974 Passaporte: EC2523948 País: FILIPINAS; Processo: 47041000741201813 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT CLAUDE GIANNINI Data Nascimento: 15/02/1974 Passaporte: 14FV06214 País: FRANÇA; Processo: 47041000742201850 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brusly Vicencio Jesalva Data Nascimento: 03/03/1975 Passaporte: EC1086105 País: FILIPINAS Estrangeiro: Dave Pura Ofalsa Data Nascimento: 20/12/1977 Passaporte: EB9870412 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ernesto Cabillos Constantino Data Nascimento: 09/07/1956 Passaporte: EC5201511 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jobert Necio Loma Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: EB8716811 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joel Velasco Macabuhay Data Nascimento: 12/12/1975 Passaporte: P3083348A País: FILIPINAS Estrangeiro: Nick Onell Luyao Cardinas Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: EB9952579 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nico Baino Bernabe Data Nascimento: 01/04/1988 Passaporte: EC7170993 País: FILIPINAS Estrangeiro: Victor Luansing Nieva Data Nascimento: 24/11/1975 Passaporte: EC7413330 País: FILIPINAS; Processo: 47041000744201849 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Aristotle Abuedo Muyot Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: P4416184A País: FILIPINAS Estrangeiro: Arturo Dangilan Verzola Data Nascimento: 18/10/1960 Passaporte: P2591328A País: FILIPINAS Estrangeiro: Willford Pelaez Data Nascimento: 01/03/1989 Passaporte: EC2945100 País: FILIPINAS; Processo: 47041000747201882 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Raghuvendra Kumar Singh Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: J1559352 País: ÍNDIA Estrangeiro: Ramalakshmana Barri Data Nascimento: 01/06/1988 Passaporte: H2472777 País: ÍNDIA Estrangeiro: Seenu Prakash Ponnusamy Data Nascimento: 20/09/1977 Passaporte: Z3769496 País: ÍNDIA; Processo: 47041000748201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Eleodoro Jr Galecia Silao Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: EC7817642 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sherwin Oanes Diego Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: P3291803A País: FILIPINAS; Processo: 47041000749201871 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Jacek Stanislaw Karas Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: EB2537101 País: POLÔNIA Estrangeiro: Jan Irvin Senecio Castillo Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: EC5170783 País: FILIPINAS Estrangeiro: Juha Kristina Naesti Data Nascimento: 05/10/1976 Passaporte: PT2184070 País: FINLÂNDIA Estrangeiro: Julie Jr Plid Banayan Data Nascimento: 18/12/1984 Passaporte: EC7967355 País: FILIPINAS Estrangeiro: June Vic Roda Pino Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: EC1263354 País: FILIPINAS; Processo: 47041000750201804 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 07/12/2018 Estrangeiro: IVAN KRIZMANIC Data Nascimento: 13/02/1985 Passaporte: 197968757 País: CROÁCIA; Processo: 47041000751201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Biagio Nocerino Data Nascimento: 03/12/1997 Passaporte: YB1926177 País: ITÁLIA Estrangeiro: Gianpaolo Capozzoli Data Nascimento: 22/12/1998 Passaporte: YA7821271 País: ITÁLIA; Processo: 47041000752201895 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Anecito Lapenid Briones Data Nascimento: 18/10/1972 Passaporte: EC0388684 País: FILIPINAS Estrangeiro: Angelo Gregorio Gelesania Data Nascimento: 07/11/1982 Passaporte: EC0735394 País: FILIPINAS Estrangeiro: Arnel Mallari Mallari Data Nascimento: 24/06/1964 Passaporte: P1883270A País: FILIPINAS Estrangeiro: Darvin Gaviño Gado Data Nascimento: 10/09/1993 Passaporte: EC5249149 País: FILIPINAS Estrangeiro: Dennis Estrada Maquiñana Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: EC1556709 País: FILIPINAS; Processo: 47041000754201884 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: WIlfred Arzadon Perdido Data Nascimento: 28/06/1959 Passaporte: EC0888181 País: FILIPINAS; Processo: 47041000755201829 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Mark Joseph Lopez Dimailig Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: EB9740285 País: FILIPINAS Estrangeiro: RIKARD BREDO ARNEVIK Data Nascimento: 21/05/1982 Passaporte: 27491947 País: NORUEGA Estrangeiro: Raneil Lacerna Respecia Data Nascimento: 28/11/1979 Passaporte: EC6157811 País: FILIPINAS Estrangeiro: Roberts Mertens Data Nascimento: 10/11/1971 Passaporte: LV4645276 País: LETÔNIA Estrangeiro: Rodrigo Tamara Racadag Data Nascimento: 16/12/1968 Passaporte: EC0238551 País: FILIPINAS; Processo: 47041000778201833 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN QUENTON QUEBODEAUX Data Nascimento: 28/09/1961 Passaporte: 530482711 País: EUA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039000243201810 Empresa: LEADMEDIA PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN GUY JEAN JOUSSEAUME DE LA BRETESCHE Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: 13DA76193 País: FRANÇA; Processo: 47039000450201866 Empresa: BTL BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BOGDAN-CRISTIAN STEFAN Data Nascimento: 13/03/1987 Passaporte: 052368120 País: ROMÊNIA; Processo: 47039001779201844 Empresa: POSCO DAEWOO DO BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNGHYUN CHOI Data Nascimento: 10/02/1985 Passaporte: M96397777 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039002006201885 Empresa: URALKALI TRADING FERTILIZANTES BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marcel Andres Cisneros Kotte Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: C4FLR2C4Y País: ALEMANHA; Processo: 47039002053201829 Empresa: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI KAMEI Data Nascimento: 27/07/1978 Passaporte: TZ0822268 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041000861201811 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: OMRI AMAR Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: 30564529 País: ISRAEL.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001235201882 Empresa: BANCO ABN AMRO S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISE MICHÈLE FRANÇOISE BRAVOZ Data Nascimento: 04/08/1979 Passaporte: 17FV13639 País: FRANÇA Mãe: ANNIE VIVIANE JAMET Pai: ALAIN JOSEPH BRAVOZ.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039010690201798 Empresa: PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS CUESTA SÁNCHEZ Data Nascimento: 14/12/1977 Passaporte: AAF340227 País: ESPANHA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000182201882 Empresa: C&SBRA SERVICOS E TECNOLOGIA PELO SISTEMA ELETRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe D Angeli Data Nascimento: 21/08/1970 Passaporte: YA9799147 País: ITÁLIA; Processo: 47039000184201871 Empresa: C&SBRA SERVICOS E TECNOLOGIA PELO SISTEMA ELETRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Renato Carlo Borsani Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: YA9798659 País: ITÁLIA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003798201785 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN BROCK Data Nascimento: 16/03/1961 Passaporte: 537139877 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000278201800 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALEXANDER RUSSEL Data Nascimento: 27/06/1965 Passaporte: 458667408 País: EUA; Processo: 47041000419201886 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Savage Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: 548251749 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041000715201887 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 27/02/2020 Estrangeiro: JAMES MICHAEL ALEXANDER Data Nascimento: 07/08/1951 Passaporte: 450494705 País: EUA; Processo: 47041000775201808 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN PAJIC Data Nascimento: 17/04/1087 Passaporte: 281770337 País: CROÁCIA; Processo: 47041000776201844 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 27/03/2020 Estrangeiro: IVICA LISTES Data Nascimento: 23/12/1958 Passaporte: 115193042 País: CROÁCIA; Processo: 47041000777201899 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 08/08/2019 Estrangeiro: KIM ARTHUR HAKEMAN Data Nascimento: 27/09/1960 Passaporte: 561642867 País: EUA; Processo: 47041000782201800 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 27/02/2020 Estrangeiro: Wessel Tjitse Vrieswijk Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: NXBB69212 País: HOLANDA; Processo: 47041000835201884 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 10/03/2020 Estrangeiro: Mariusz Michal Ziemianski Data Nascimento: 09/12/1962 Passaporte: EE8624459 País: POLÔNIA.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039000582201898 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL FERNANDES CARDOSO PINTO Data Nascimento: 31/07/1974 Passaporte: G805101 País: PORTUGAL; Processo: 47039001034201885 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GUEMES VALENCIANO Data Nascimento: 19/02/1982 Passaporte: PAF553076 País: ESPANHA; Processo: 47039001515201891 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMUT CANDAN AKTAS Data Nascimento: 25/08/1975 Passaporte: S02750497 País: TURQUIA.

Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039000110201835 Empresa: NANCY SANCHEZ TARRAGO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANCY SANCHEZ TARRAGO Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: I201383 País: CUBA.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039001448201812 Empresa: AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMERICA LATINA RESSEGUROS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORENT DAN TUIL Passaporte: 12CI99914; Processo: 47039002017201865 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mahdieh Maleki Passaporte: T96318149; Processo: 47039002019201854 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Kirk Alexander Summers Passaporte: 534629135; Processo: 47039002022201878 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Petrus Martinus van Leeuwen Passaporte: BJL220PJ7; Processo: 47039001800201810 Empresa: PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN HEBRERO GARCIA Passaporte: PAD736768; Processo: 47041000173201842 Empresa: ORQUESTRA VIOLOES ENCANTADOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIE THERESE HOFFMANN Passaporte: C3MFZW7VV; Processo: 47039001637201887 Empresa: ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IRIS MARIA RAUSEO Passaporte: 549868235; Processo: 47039000892201811 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARESH KUMAR Passaporte: Z2619065; Processo: 47039001336201853 Empresa: TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Laurentiu Paraschiv Passaporte: 053428520; Processo: 47039001193201880 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HYEJIN YOO Passaporte: M91237561; Processo: 47039001588201882 Empresa: HUISMAN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lukas Galus Passaporte: 41621099; Processo: 47039001698201844 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SILVIA VICENTINI Passaporte: YA7294351; Processo: 47039001703201819 Empresa: ARKEMA QUIMICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RONNIE SIEBENLIST Passaporte: NSL1PBD55; Processo: 47039001811201891 Empresa: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: UTHUMALEBBE MEE JIFFRY Passaporte: GJ465348; Processo: 47041000053201845 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Viacheslav Poletaev Passaporte: 752591374; Processo: 47041000063201881 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Reynante Ronquillo Sibug Passaporte: EC1353951; Processo: 47041000430201846 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROYCE HEATH RIALS Passaporte: 488985202; Processo: 47039010665201712 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIA CHI CHEN Passaporte: 309828920; Processo: 47041004083201740 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: MIHAITA STAN Passaporte: 15118620; Processo: 47041000074201861 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Adrian Yosores Balansag Passaporte: P3739811A; Processo: 47041000081201862 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: David Gogua Passaporte: 16AA45693; Processo: 47041000082201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Vladimer Shubini Passaporte: 11AA20710; Processo: 47041000164201851 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: Paul Marichan Anot Cahinhinan Passaporte: P2112057A; Processo: 47041000191201824 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/12/2019 Estrangeiro: Efstratios Papazis Passaporte: AN2555405; Processo: 47041000195201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Panagiotis Anatsitos Passaporte: AN4804388; Processo: 47041000243201862 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/01/2020 Estrangeiro: VINESH PARSHURAM PATIL Passaporte: Z3165412; Processo: 47041000245201851 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/04/2020 Estrangeiro: SUMIT BAGRI Passaporte: M4549499; Processo: 47041000250201864 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 27/05/2020 Estrangeiro: JOEL CYRIL DSOUZA Passaporte: H3601863; Processo: 47041000252201853 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 16/05/2020 Estrangeiro: NOEL ANTONY FERNANDO Passaporte: Z1766747; Processo: 47041000605201815 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/04/2018 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES Passaporte: P549041; Processo: 47041000606201860 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/04/2018 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA Passaporte: P550920; Processo: 47041000667201827 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Dharmeshkumar Arvindbhai Tandel Passaporte: J4307211; Processo: 47041000672201830 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Ajay Kumar Passaporte: M4056184; Processo: 47041000676201818 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2018 Estrangeiro: Rajesh Narayanan Pai Passaporte: L1542060; Processo: 47041000683201810 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Mateusz Andrzej Najdzinski Passaporte: EK8193102; Processo: 47041000703201852 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: David Megeneishvili Passaporte: 10BB34934.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 234 de 07/12/2017, Seção 1, p. 971, Processo: 47039.009447/2017-27, onde se lê: Mãe: DOMINGA VICTORIA SARMIENTO GARAY, leia-se: Mãe: DOMINGA VICTORIA SARMIENTO DE FIESTAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 008 de 11/01/2018, Seção 1, p. 69, Processo: 47039.000224/2018-85, onde se lê: Imigrante: HYEONG KtM, leia-se: Imigrante: HYEONG KIM.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Substituto, o deferimento publicado no DOU n° 014 de 19/01/2018, Seção 1, p. 90, Processo: 47039.000391/2018-26, onde se lê: Passaporte: YA8702240, leia-se: Passaporte: YB2286188.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**PORTARIA Nº 695, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n.° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n.° 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição n.° 0983357, concedida ao empregador BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 61.091.906/0001-53, estabelecido na Rua Dr. Moyses Kauffmann, n.° 39-E 101, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01140-010, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada, a partir de janeiro de 2008, conforme disposto nos Processos n.º 46218.018045/2014-08, 46218.008461/2016-51 e 46218.000943/2017-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

**DESPACHOS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46201.004724/2014-71 | 25087924 | Banco do Brasil S/A | AL |
| 2 | 46201.000623/2014-21 | 202771512 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A | AL |
| 3 | 46201.000622/2014-86 | 202771504 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A | AL |
| 4 | 46201.000621/2014-31 | 202771491 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A | AL |
| 5 | 46201.000616/2014-29 | 26480646 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 6 | 46201.000617/2014-73 | 26480638 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 7 | 46201.000618/2014-18 | 26480620 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 8 | 46201.000737/2014-71 | 26481286 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 9 | 46201.000738/2014-15 | 26481260 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 10 | 46201.000736/2014-26 | 26481278 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 11 | 46201.000739/2014-60 | 25087258 | Usina Cansanção de Sinimbu S/A. | AL |
| 12 | 46202.011698/2015-16 | 207323097 | Globalservice - Transporte de Valores Ltda | AM |
| 13 | 46202.011699/2015-52 | 207323232 | Globalservice - Transporte de Valores Ltda | AM |
| 14 | 46202.010034/2015-21 | 207064041 | Globalservice - Transporte de Valores Ltda | AM |
| 15 | 46202.029092/2013-67 | 201870002 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 16 | 46202.011612/2013-85 | 200858181 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 17 | 46202.029086/2013-18 | 201869896 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 18 | 46202.029087/2013-54 | 201869934 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 19 | 46202.029090/2013-78 | 201869977 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 20 | 46202.029089/2013-43 | 201869942 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 21 | 46202.029093/2013-10 | 201870011 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 22 | 46202.029091/2013-12 | 201869985 | Itautinga Agro Industrial S A | AM |
| 23 | 46202.012888/2013-81 | 200913972 | Metro Quadrado Engenharia Ltda | AM |
| 24 | 46202.012885/2013-47 | 200913760 | Metro Quadrado Engenharia Ltda | AM |
| 25 | 46202.001404/2015-30 | 205794491 | Samsung Eletronica da Amazonia Ltda | AM |
| 26 | 46204.005595/2010-84 | 20854889 | Alcance Construcoes Ltda EPP | BA |
| 27 | 46204.005596/2010-29 | 20854870 | Alcance Construcoes Ltda EPP | BA |
| 28 | 46204.005594/2010-30 | 20854862 | Alcance Construcoes Ltda EPP | BA |
| 29 | 46204.005584/2010-02 | 21021376 | Alcance Construcoes Ltda EPP | BA |
| 30 | 47904.017265/2013-50 | 201895501 | AMCB Derivados de Petroleo Ltda | BA |
| 31 | 47904.017224/2013-63 | 201895366 | AMCB Derivados de Petroleo Ltda | BA |
| 32 | 47904.017222/2013-74 | 201895374 | AMCB Derivados de Petroleo Ltda | BA |
| 33 | 47904.000060/2013-35 | 25470795 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 34 | 47904.000061/2013-80 | 25470809 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 35 | 47904.000062/2013-24 | 25470817 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 36 | 47904.000058/2013-66 | 24801755 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 37 | 47904.000059/2013-19 | 25470787 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 38 | 47904.000053/2013-33 | 25470779 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 39 | 47904.000054/2013-88 | 25470825 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 40 | 47904.000056/2013-77 | 24801721 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 41 | 47904.000063/2013-79 | 25470833 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 42 | 47904.000055/2013-22 | 25470850 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 43 | 47904.000064/2013-13 | 25470841 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 44 | 47904.000052/2013-99 | 25470761 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 45 | 47904.000487/2013-33 | 25471007 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 46 | 47904.000051/2013-44 | 24801712 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 47 | 47904.000065/2013-68 | 24801747 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 48 | 47904.000489/2013-22 | 25471279 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 49 | 47904.000485/2013-44 | 25470981 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 50 | 47904.016857/2012-73 | 24801691 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 51 | 47904.000490/2013-57 | 25471287 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 52 | 47904.000484/2013-08 | 25470973 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 53 | 47904.000057/2013-11 | 24801739 | Comonte Comercio de Materiais para Construcao Ltda ME | BA |
| 54 | 47904.011809/2013-70 | 24274739 | Energy Fitness Club Academia de Ginastica Ltda - ME | BA |
| 55 | 47904.011810/2013-02 | 24274747 | Energy Fitness Club Academia de Ginastica Ltda ME | BA |
| 56 | 47904.012216/2013-21 | 201269791 | Gente Propaganda Ltda - ME | BA |
| 57 | 47904.014268/2011-70 | 21017654 | R Carvalho Construções e Empreendimentos Ltda | BA |
| 58 | 47904.011975/2011-12 | 21060738 | Votorantim Cimentos N/NE S/A | BA |
| 59 | 46207.008952/2015-41 | 208082310 | J.S. Moreira Restaurante ME | ES |
| 60 | 46208.014787/2014-75 | 204849527 | H & F Serviços Ltda | GO |
| 61 | 46208.011293/2014-39 | 204303435 | H & F Serviços Ltda | GO |
| 62 | 46208.013616/2014-29 | 204758564 | Rayner Carvalho Medeiros | GO |
| 63 | 46208.012470/2014-02 | 204572916 | Rayner Carvalho Medeiros | GO |
| 64 | 46223.000845/2013-12 | 5371155 | Cobraco Servicos e Montagens Ltda | MA |
| 65 | 46245.004936/2014-41 | 204236070 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 66 | 46245.004937/2014-96 | 204236011 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 67 | 46245.004938/2014-31 | 204236029 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 68 | 46245.004934/2014-52 | 204236061 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 69 | 46245.004933/2014-16 | 204236002 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 70 | 46245.004932/2014-63 | 204236037 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 71 | 46245.004930/2014-74 | 204236045 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 72 | 46245.004931/2014-19 | 204520355 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 73 | 46245.004935/2014-05 | 204059984 | AG Pet Industria de Embalagens Ltda. | MG |
| 74 | 46249.001583/2014-98 | 203563174 | Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. | MG |
| 75 | 46249.001584/2014-32 | 203563263 | Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. | MG |
| 76 | 46241.000110/2015-24 | 205897835 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 77 | 46241.000113/2015-68 | 205897991 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 78 | 46241.000108/2015-55 | 205897631 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 79 | 46241.000112/2015-13 | 205897959 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 80 | 46241.000111/2015-79 | 205897916 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 81 | 46241.000109/2015-08 | 205897754 | Codesel Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas | MG |
| 82 | 46236.002695/2014-13 | 205128343 | Denise Rattes Abud - ME | MG |
| 83 | 46236.002694/2014-61 | 205128289 | Denise Rattes Abud ME | MG |
| 84 | 46234.002902/2014-41 | 205009107 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 85 | 46234.002903/2014-96 | 205009093 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 86 | 46234.002904/2014-31 | 205009085 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 87 | 46234.002909/2014-63 | 204779448 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 88 | 46234.002910/2014-98 | 204779430 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 89 | 46234.002911/2014-32 | 204779421 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 90 | 46234.002912/2014-87 | 204779413 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 91 | 46234.002913/2014-21 | 204779405 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 92 | 46234.002914/2014-76 | 204779391 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 93 | 46234.002916/2014-65 | 204779375 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 94 | 46234.002917/2014-18 | 204779367 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 95 | 46234.002918/2014-54 | 204779359 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 96 | 46234.002919/2014-07 | 204779341 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 97 | 46234.002915/2014-11 | 204779383 | Felipe Jose Miguel da Costa | MG |
| 98 | 47747.008382/2015-44 | 207370427 | Fire Way Motos Ltda - ME | MG |
| 99 | 46245.006150/2014-69 | 205434282 | Holanda Engenharia Ltda | MG |
| 100 | 46502.000499/2014-17 | 203110986 | Lining Indústria e Comércio de Produtos Plasticos e Cobertura de Superfícies Ltda. | MG |
| 101 | 46502.000495/2014-21 | 203131738 | Lining Indústria e Comércio de Produtos Plasticos e Cobertura de Superfícies Ltda. | MG |
| 102 | 46502.000496/2014-75 | 203131835 | Lining Indústria e Comércio de Produtos Plasticos e Cobertura de Superfícies Ltda. | MG |
| 103 | 46502.000497/2014-10 | 203131860 | Lining Indústria e Comércio de Produtos Plasticos e Cobertura de Superfícies Ltda. | MG |
| 104 | 47747.003780/2015-74 | 206524374 | Sonia Regina de Oliveira - ME | MG |
| 105 | 47747.010869/2014-14 | 205393381 | Via Networks Engenharia Ltda - ME | MG |
| 106 | 47747.010864/2014-83 | 205394302 | Via Networks Engenharia Ltda - ME | MG |
| 107 | 47747.010865/2014-28 | 205365990 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 108 | 47747.010867/2014-17 | 205366007 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 109 | 47747.010866/2014-72 | 205366040 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 110 | 47747.010862/2014-94 | 205365981 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 111 | 47747.010868/2014-61 | 205392245 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 112 | 47747.010863/2014-39 | 205393900 | Via Networks Engenharia Ltda ME | MG |
| 113 | 46653.001878/2014-92 | 203543203 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 114 | 46653.001868/2014-57 | 203541871 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 115 | 46653.001875/2014-59 | 203542631 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 116 | 46653.001865/2014-13 | 203539940 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 117 | 46653.001872/2014-15 | 203542258 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 118 | 46653.001871/2014-71 | 203542193 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 119 | 46653.001869/2014-00 | 203542011 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 120 | 46653.001877/2014-48 | 203542827 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 121 | 46653.001873/2014-60 | 203542371 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 122 | 46653.001884/2014-40 | 203550471 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 123 | 46653.001889/2014-72 | 203550781 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 124 | 46653.001888/2014-28 | 203550757 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 125 | 46653.001866/2014-68 | 203541685 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 126 | 46653.001864/2014-79 | 203539931 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 127 | 46653.001857/2014-77 | 203539869 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 128 | 46653.001856/2014-22 | 203539851 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 129 | 46653.001870/2014-26 | 203542096 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 130 | 46653.001850/2014-55 | 203538706 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 131 | 46653.001854/2014-33 | 203539834 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 132 | 46653.001853/2014-99 | 203538811 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 133 | 46653.001879/2014-37 | 203543297 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 134 | 46653.001880/2014-61 | 203543424 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 135 | 46653.001891/2014-41 | 203550838 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 136 | 46653.001863/2014-24 | 203539923 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 137 | 46653.001855/2014-88 | 203539842 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 138 | 46653.001852/2014-44 | 203538757 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 139 | 46653.001859/2014-66 | 203539885 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 140 | 46653.001862/2014-80 | 203539915 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 141 | 46653.001861/2014-35 | 203539907 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 142 | 46653.001860/2014-91 | 203539893 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 143 | 46306.002049/2014-77 | 205518524 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 144 | 46306.000937/2014-55 | 203729340 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 145 | 46306.000939/2014-44 | 203843622 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 146 | 46306.000940/2014-79 | 203844386 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 147 | 46306.000951/2014-59 | 203844670 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 148 | 46306.000954/2014-92 | 203845056 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 149 | 46306.000945/2014-00 | 203842693 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 150 | 46306.000949/2014-80 | 203842553 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 151 | 46306.000944/2014-57 | 203842669 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 152 | 46306.000948/2014-35 | 203842561 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 153 | 46306.000946/2014-46 | 203842448 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 154 | 46306.000947/2014-91 | 203842481 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 155 | 46306.000953/2014-48 | 203844041 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 156 | 46306.000941/2014-13 | 203844637 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 157 | 46306.000942/2014-68 | 203844548 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 158 | 46306.000936/2014-19 | 203729366 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 159 | 46306.000935/2014-66 | 203729358 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 160 | 46653.001894/2014-85 | 203550927 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 161 | 46653.001895/2014-20 | 203550935 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 162 | 46653.001896/2014-74 | 203550943 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 163 | 46653.001893/2014-31 | 203550862 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 164 | 46653.001892/2014-96 | 203550846 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 165 | 46653.001885/2014-94 | 203550544 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 166 | 46653.001881/2014-14 | 203544307 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 167 | 46653.001887/2014-83 | 203550714 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 168 | 46653.001882/2014-51 | 203550293 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 169 | 46653.001876/2014-01 | 203542738 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 170 | 46306.000952/2014-01 | 203845404 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 171 | 46653.001883/2014-03 | 203550421 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 172 | 46653.001890/2014-05 | 203550790 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 173 | 46653.001851/2014-08 | 203538722 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 174 | 46306.000938/2014-08 | 203843061 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 175 | 46653.001867/2014-11 | 203541782 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 176 | 46653.001858/2014-11 | 203539877 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 177 | 46306.000943/2014-11 | 203842782 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 178 | 46306.000950/2014-12 | 203842944 | Uniao Total Engenharia Ltda EPP | MT |
| 179 | 46222.013621/2015-34 | 208292284 | Academia Qualivi Ltda - ME | PA |
| 180 | 46222.011612/2013-47 | 201922215 | Amada Amante Ltda - ME | PA |
| 181 | 46222.012364/2015-13 | 208316779 | F J F Da Silva & Cia Ltda - ME | PA |
| 182 | 46222.012366/2015-11 | 208316698 | F J F da Silva & Cia Ltda - ME | PA |
| 183 | 46222.005780/2015-65 | 207319120 | F.E de Oliveira Alves & Cia Ltda | PA |
| 184 | 46222.010546/2014-79 | 205152716 | Sucopar Industria e Comércio de Sucos Ltda | PA |
| 185 | 46214.002486/2015-09 | 206522711 | A M Medeiros ME | PI |
| 186 | 46214.008258/2014-53 | 205097863 | King Petroleo Ltda | PI |
| 187 | 47533.005432/2013-85 | 23286067 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 188 | 47533.008312/2013-30 | 201148510 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 189 | 47533.008311/2013-95 | 201150212 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 190 | 47533.008313/2013-84 | 201033283 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 191 | 47533.008295/2013-31 | 201150034 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 192 | 47533.008296/2013-85 | 201149923 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 193 | 47533.008314/2013-29 | 201150131 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 194 | 47533.008294/2013-96 | 201150174 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 195 | 47533.008292/2013-05 | 201150255 | MRV Engenharia e Participacoes S.A | PR |
| 196 | 47533.002129/2015-92 | 205920594 | Vininha panificadora Ltda. | PR |
| 197 | 46334.001181/2014-24 | 203156421 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 198 | 46334.001182/2014-79 | 203154061 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 199 | 46334.001183/2014-13 | 203156358 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 200 | 46334.001177/2014-66 | 203154037 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 201 | 46334.001179/2014-55 | 203154070 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 202 | 46334.001180/2014-80 | 203154045 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 203 | 46334.001178/2014-19 | 203154088 | Amir Engenharia e Automação Ltda | RJ |
| 204 | 46228.002352/2013-69 | 200969668 | Guilherme Alexandre Palau Pena - ME | RJ |
| 205 | 46228.002351/2013-14 | 200969684 | Guilherme Alexandre Palau Pena - ME | RJ |
| 206 | 46758.004095/2013-10 | 201993988 | Armazens Gerais Andreazza Ltda - ME | RO |
| 207 | 46758.004094/2013-67 | 201994003 | Armazens Gerais Andreazza Ltda ME | RO |
| 208 | 46758.004096/2013-56 | 201944472 | Armazens Gerais Andreazza Ltda ME | RO |
| 209 | 46758.004097/2013-09 | 201944464 | Armazens Gerais Andreazza Ltda ME | RO |
| 210 | 46758.004093/2013-12 | 201993996 | Armazens Gerais Andreazza Ltda ME | RO |
| 211 | 46216.001403/2015-36 | 206299788 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 212 | 46216.001402/2015-91 | 206295481 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 213 | 46216.001401/2015-47 | 206295499 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 214 | 46216.001394/2015-83 | 206268271 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 215 | 46216.001398/2015-61 | 206234902 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 216 | 46216.001399/2015-14 | 206234872 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 217 | 46216.001395/2015-28 | 206234937 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 218 | 46216.001396/2015-72 | 206234929 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 219 | 46216.001400/2015-01 | 206295553 | Auto Escola Santana Ltda ME | RO |
| 220 | 46216.001397/2015-17 | 206234911 | Auto Escola Santana Ltda Me | RO |
| 221 | 46216.000439/2015-01 | 205745431 | Rondonorte Transportes e Turismo Ltda - EPP | RO |
| 222 | 46216.000257/2015-21 | 205352537 | Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP | RO |
| 223 | 46216.000255/2015-32 | 205352529 | Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP | RO |
| 224 | 46216.000256/2015-87 | 205352545 | Rondonorte Transportes e Turismo Ltda EPP | RO |
| 225 | 46305.001636/2014-59 | 204285224 | Frechal Construções e Incorporações Ltda. | SC |
| 226 | 46305.001630/2014-81 | 204285208 | Frechal Construções e Incorporações Ltda. | SC |
| 227 | 46305.001638/2014-48 | 204285216 | Frechal Construções e Incorporações Ltda. | SC |
| 228 | 46305.001657/2014-74 | 204285194 | Frechal Construções e Incorporações Ltda. | SC |
| 229 | 46220.005450/2014-17 | 204479584 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 230 | 46220.005449/2014-84 | 204479444 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 231 | 46220.005453/2014-42 | 204480043 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 232 | 46220.005454/2014-97 | 204479941 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 233 | 46220.005456/2014-86 | 204479703 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 234 | 46220.005455/2014-31 | 204479495 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 235 | 46220.005457/2014-21 | 204480167 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 236 | 46220.005504/2014-36 | 204479321 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 237 | 46220.005505/2014-81 | 204479274 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 238 | 46220.005506/2014-25 | 204478812 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 239 | 46220.005507/2014-70 | 204478987 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 240 | 46220.005508/2014-14 | 204479231 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 241 | 46220.005452/2014-06 | 204479789 | Higie Plus Cottonbaby Industria e Comercio Ltda | SC |
| 242 | 46304.000128/2014-63 | 202657400 | Litoral Solucoes em Comercio Exterior Ltda | SC |
| 243 | 46220.006083/2013-80 | 201971861 | M 13 Indústria de Pescados Ltda. ME | SC |
| 244 | 46221.003243/2015-91 | 206329687 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 245 | 46221.003246/2015-24 | 206329750 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 246 | 46221.003242/2015-46 | 206329385 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 247 | 46221.003245/2015-80 | 206329741 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 248 | 46221.003247/2015-79 | 206329784 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 249 | 46221.003244/2015-35 | 206329725 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 250 | 46221.003504/2015-72 | 206377843 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 251 | 46221.003474/2015-02 | 206325444 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 252 | 46221.002951/2015-12 | 206214227 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 253 | 46395.000134/2014-49 | 202960650 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 254 | 46395.000137/2014-82 | 202975932 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 255 | 46395.000144/2014-84 | 202961222 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 256 | 46395.000138/2014-27 | 202975797 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 257 | 46395.000143/2014-30 | 202960951 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 258 | 46395.000135/2014-93 | 202864839 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 259 | 46395.000133/2014-02 | 202976238 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 260 | 46395.000140/2014-04 | 202975541 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | SP |
| 261 | 46265.000648/2015-61 | 206143915 | Andritz Hydro Inepar do Brasil S.A. | SP |
| 262 | 46219.012190/2008-19 | 15333248 | Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo D. Santos Últimos Dias | SP |
| 263 | 46262.001519/2015-10 | 206484186 | Cia.Regional de Abastecimento Integrado de Santo Andre | SP |
| 264 | 46219.019951/2006-00 | 12160865 | Companhia do Metropolitano de Sao Paulo Metrô | SP |
| 265 | 47999.003045/2009-51 | 15507939 | Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá | SP |
| 266 | 46257.000932/2014-55 | 202882756 | Companhia Paulista de Trens Metropolitanos | SP |
| 267 | 46257.000934/2014-44 | 202882772 | Companhia Paulista de Trens Metropolitanos | SP |
| 268 | 46252.000255/2016-87 | 208909877 | Darlene Ribeiro & Cia Ltda - ME | SP |
| 269 | 46257.001881/2015-60 | 206634625 | Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda | SP |
| 270 | 47238.000317/2010-14 | 19800771 | Dinamarca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. | SP |
| 271 | 47999.001600/2013-96 | 200249568 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos | SP |
| 272 | 47999.001598/2013-55 | 200249541 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos | SP |
| 273 | 47999.001599/2013-08 | 200249550 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos | SP |
| 274 | 46219.004315/2015-66 | 201517124 | Empresário Cobrança e Gestão de Risco Ltda. | SP |
| 275 | 46262.003456/2014-55 | 204441285 | FIG - Incorporadora e Construtora Ltda - EPP | SP |
| 276 | 46262.003457/2014-08 | 204441200 | FIG - Incorporadora e Construtora Ltda - EPP | SP |
| 277 | 46262.003458/2014-44 | 204441374 | FIG - Incorporadora e Construtora Ltda EPP | SP |
| 278 | 47999.005909/2015-17 | 208445706 | Fradique e Fradique Ltda - ME | SP |
| 279 | 47999.005906/2015-83 | 208445528 | Fradique e Fradique Ltda ME | SP |
| 280 | 47999.005907/2015-28 | 208445650 | Fradique e Fradique Ltda ME | SP |
| 281 | 47999.005908/2015-72 | 208445668 | Fradique e Fradique Ltda ME | SP |
| 282 | 46473.014860/2008-21 | 15596265 | Fundacao Parque Zoologico de Sao Paulo | SP |
| 283 | 46265.002621/2014-21 | 204534941 | Legião Mirim de Ilha Solteira | SP |
| 284 | 46261.001030/2010-43 | 21545812 | Libra Terminais S.A. | SP |
| 285 | 46262.000808/2015-00 | 206146434 | Modi Mao de Obra e Servicos Ltda | SP |
| 286 | 46378.000376/2013-60 | 202334813 | Municipio de Jacupiranga | SP |
| 287 | 46736.005176/2013-87 | 201472627 | Plena Terceirização de Serviços Ltda. | SP |
| 288 | 46262.003652/2015-19 | 207385394 | Posto de Servicos Portal do ABC Ltda | SP |
| 289 | 46219.011987/2015-28 | 206678134 | Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda. | SP |
| 290 | 46219.059838/2008-11 | 15411826 | Sociedade de Ensino e Beneficência | SP |
| 291 | 46393.000207/2010-99 | 19802382 | Sondotécnica Engenharia de Solos S.A | SP |
| 292 | 47998.002978/2011-55 | 21723494 | SPI Industria e Comercio de Produtos Plasticos Ltda - EPP | SP |
| 293 | 46418.000525/2008-18 | 15987345 | Terga Terraplenagem Pavimentação e Construçao Ltda | SP |
| 294 | 46252.000082/2016-05 | 208760563 | Win Industria e Com de Artefatos de Borracha Plasticos e Ferramentaria Eireli | SP |

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47747.001093/2012-71 | 506.587.827 | J4 Agropecuária e Empreendimentos Ltda. | MG |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 47747.006765/2015-88 | 200.515.667 | Viação Torres Ltda. | MG |
| 3 | 47999.003044/2009-14 | 506.282.457 | Companhia Fiação e Tecidos Guaratingueta | SP |

1.2 Pela procedência do auto de infração. Convertendo a multa em advertência, nos termos do art. 1º da Portaria MTE 706/2015.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46334.001184/2014-68 | 203154053 | Amir Engenharia e Automação Ltda. | RJ |

1.3 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46207.008955/2015-84 | 208082301 | J.S. Moreira Restaurante ME | ES |
| 2 | 46207.010429/2015-84 | 208418547 | J.S. Moreira Restaurante ME | ES |
| 3 | 46208.004163/2014-40 | 203221796 | Restaurante e Lanchonete Teles Ltda. ME | GO |
| 4 | 46208.004164/2014-94 | 203221788 | Restaurante e Lanchonete Teles Ltda. ME | GO |
| 5 | 46208.004165/2014-39 | 203221729 | Restaurante e Lanchonete Teles Ltda. ME | GO |
| 6 | 46208.016503/2014-85 | 205216455 | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar/AR-GO | GO |
| 7 | 46214.008256/2014-64 | 205097791 | King Petróleo Ltda. | PI |
| 8 | 46214.008257/2014-17 | 205097847 | King Petróleo Ltda. | PI |
| 9 | 46758.004098/2013-45 | 201993961 | Armazéns Gerais Andreazza Ltda. ME | RO |
| 10 | 46216.001716/2014-11 | 203018958 | Construtora Norberto Odebrecht S.A. | RO |
| 11 | 46216.001719/2014-47 | 203018991 | Construtora Norberto Odecrecht S.A. | RO |
| 12 | 46216.001739/2014-18 | 203459601 | Construtora Norberto Odecrecht S.A. | RO |
| 13 | 47999.001597/2013-19 | 200249533 | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | SP |

1.4 Tornar nula a publicação no DOU de 19/02/2018, pág. 71 do seguinte processo:

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46218.012656/2014-34 | 200.320.301 | Farias Alimentos Ltda. | RS |

1.5 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46206.018231/2011-25 | 24249017 | EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. | DF |
| 2 | 46214.008259/2014-06 | 205098008 | King Petróleo Ltda. | PI |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46218.012656/2014-34 | 200.320.301 | Farias Alimentos Ltda. | RS |

1.6 Pelo pagamento tempestivo da multa imposta, com a redução de 50%.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46472.001728/2016-79 | 209086718 | Sector Security Vigilância Ltda. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47904.016599/2013-14 | 24819999 | Doralice Candida Cardoso | BA |
| 2 | 47904.002201/2014-35 | 202897281 | Moraes & Sampaio Ltda - EPP | BA |
| 3 | 47904.002202/2014-80 | 202897257 | Moraes & Sampaio Ltda EPP | BA |
| 4 | 47904.001126/2014-95 | 202759938 | Olzisa Soares Novaes | BA |
| 5 | 47904.001128/2014-84 | 202759857 | Olzisa Soares Novaes | BA |
| 6 | 47904.016498/2013-35 | 201793571 | PH Servicos e Administracao Ltda | BA |
| 7 | 47904.016600/2013-01 | 24819972 | Thiago Cesar Andrade Abreu Cardoso Matos - ME | BA |
| 8 | 46207.009501/2014-40 | 204946581 | Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda | ES |
| 9 | 46208.006365/2015-15 | 206987587 | RS Comércio de Confecções e Calçados - Eireli - EPP | GO |
| 10 | 46241.000439/2010-81 | 21908486 | Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda. | MG |
| 11 | 46222.010047/2004-18 | 6628478 | A. Gomes Neto e Cia Ltda | PA |
| 12 | 46220.004703/2015-16 | 207693927 | Havan Lojas Dep Ltda | SC |
| 13 | 46221.010844/2015-50 | 207962375 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 14 | 46221.010845/2015-02 | 207962294 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 15 | 46221.010847/2015-93 | 207963002 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 16 | 46221.010848/2015-38 | 207962847 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 17 | 46221.010849/2015-82 | 207962545 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 18 | 46221.010850/2015-15 | 207966362 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 19 | 46221.010851/2015-51 | 207963266 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 20 | 46221.010852/2015-04 | 207963177 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 21 | 46221.010854/2015-95 | 207962219 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 22 | 46221.010857/2015-29 | 207961883 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 23 | 46221.010859/2015-18 | 207962065 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 24 | 46221.010861/2015-97 | 207962146 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 25 | 46221.011782/2015-01 | 208052305 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 26 | 46221.011783/2015-48 | 208051643 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 27 | 46221.011784/2015-92 | 208052429 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 28 | 46221.011786/2015-81 | 208053280 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 29 | 46221.011787/2015-26 | 208053905 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 30 | 46221.011788/2015-71 | 208054863 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 31 | 46221.011789/2015-15 | 208054324 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 32 | 46221.011790/2015-40 | 208139192 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 33 | 46221.011791/2015-94 | 208146261 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 34 | 46221.011792/2015-39 | 208140948 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 35 | 46221.002952/2015-59 | 206214235 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 36 | 46221.002953/2015-01 | 206214243 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 37 | 46221.002954/2015-48 | 206214251 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 38 | 46221.002955/2015-92 | 206214260 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 39 | 46221.002956/2015-37 | 206214278 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 40 | 46221.002957/2015-81 | 206214286 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 41 | 46221.002958/2015-26 | 206214294 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 42 | 46221.002959/2015-71 | 206214308 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 43 | 46221.002960/2015-03 | 206214316 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 44 | 46221.002964/2015-83 | 206214324 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 45 | 46221.003475/2015-49 | 206325452 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 46 | 46221.003490/2015-97 | 206325461 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 47 | 46221.003491/2015-31 | 206377703 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 48 | 46221.003492/2015-86 | 206377711 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 49 | 46221.003493/2015-21 | 206377720 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 50 | 46221.003494/2015-75 | 206377738 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 51 | 46221.003495/2015-10 | 206377746 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 52 | 46221.003496/2015-64 | 206377754 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 53 | 46221.003497/2015-17 | 206377762 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 54 | 46221.003498/2015-53 | 206377771 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 55 | 46221.003499/2015-06 | 206377789 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 56 | 46221.003500/2015-94 | 206377797 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 57 | 46221.003501/2015-39 | 206377801 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 58 | 46221.003502/2015-83 | 206377819 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 59 | 46221.003503/2015-28 | 206377827 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 60 | 46221.003505/2015-17 | 206377851 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 61 | 46221.003506/2015-61 | 206377860 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 62 | 46221.003507/2015-14 | 206377878 | Tritex Indústria Têxtil Eireli | SE |
| 63 | 46265.003532/2015-83 | 207932239 | BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A. | SP |
| 64 | 46254.004047/2014-75 | 204323550 | Sidon Prestadora de Serviços Ltda. | SP |
| 65 | 46254.004048/2014-10 | 204323541 | Sidon Prestadora de Serviços Ltda. | SP |

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47904.007131/2014-10 | 203551559 | Auto Posto Colorado Ltda | BA |
| 2 | 47904.007133/2014-09 | 203551575 | Auto Posto Colorado Ltda | BA |
| 3 | 47904.008087/2013-76 | 25488864 | Mana Engenharia e Consultoria Ltda | BA |
| 4 | 47904.011129/2012-75 | 24823333 | Xavier S. & Silva Ltda. | BA |
| 5 | 47904.011135/2012-22 | 24823295 | Xavier S. & Silva Ltda. | BA |
| 6 | 46290.002291/2014-67 | 25639986 | Havan Lojas de Departamento Ltda | GO |
| 7 | 46551.001676/2014-99 | 205226060 | Egir Comercial Ltda | MG |
| 8 | 46239.001493/2015-05 | 207365849 | Marta Chiarello | MG |
| 9 | 46247.000514/2014-87 | 203929705 | Miranda E Correia Ltda - ME | MG |
| 10 | 46247.000515/2014-21 | 203929811 | Miranda E Correia Ltda - ME | MG |
| 11 | 47747.001058/2015-03 | 205967981 | Pluriserv Servicos Tecnicos Ltda | MG |
| 12 | 46247.000542/2014-02 | 204024641 | Supermercado Torres Brasil Ltda - EPP | MG |
| 13 | 46247.000539/2014-81 | 204024668 | Supermercado Torres Brasil Ltda EPP | MG |
| 14 | 46247.000540/2014-13 | 204024609 | Supermercado Torres Brasil Ltda EPP | MG |
| 15 | 46221.010846/2015-49 | 207963118 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 16 | 46221.011781/2015-59 | 208051562 | Construtora e Empreendimentos Peixoto Ltda. | SE |
| 17 | 46257.003649/2013-02 | 201067340 | Diego Sousa Ribeiro - ME | SP |
| 18 | 47999.005910/2015-41 | 208445722 | Fradique e Fradique Ltda | SP |
| 19 | 46261.006137/2014-10 | 205284370 | I. E. A. Lopes - Presentes Ltda - EPP | SP |
| 20 | 46261.006140/2014-25 | 205284167 | Mao Unica - Presentes Ltda - EPP | SP |
| 21 | 46265.001099/2015-41 | 206640676 | Pedra Agroindustrial S.A. | SP |
| 22 | 46472.001729/2016-13 | 209086700 | Sector Security Vigilancia Ltda | SP |
| 23 | 46257.001413/2015-95 | 206174438 | Trail Infraestrutura Ltda. | SP |
| 24 | 46252.000377/2014-10 | 202935205 | Tuti Administracao Hoteleira SPE Ltda | SP |
| 25 | 46226.002015/2016-34 | 209382252 | Jorima Seguranca Privada Ltda | TO |

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica RES 68/2018/CGRS/SRT/MTb e tendo em vista o que consta nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.000427/2016-69 resolve: DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos e das Microempresas de Transporte de Veículos do Município de Itatiaia/RJ - SINTRATIAIA, CNPJ 22.923.756/0001-45, para representar a categoria econômica dos transportadores de veículos do município de Itatiaia, com abrangência municipal e base territorial no município de Itatiaia/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve: ANOTAR a representação do Sindicato das Empresas e Autônomos de Transportador Rodoviário de Veículos do Estado do Rio de Janeiro - SINTRAV-RJ (CNPJ 14.958.858/0001-78), excluindo a categoria econômica dos transportadores de veículos no município de Itatiaia/RJ, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. Processo 46215.007103/2012-28.

MARCUS VINÍCIUS LAIRA
Substituto

# Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 532 - Excluir o aeródromo privado Jauá (BA) (código OACI: SJUK) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002438/2018-13. Esta Portaria entra em vigor em 29 de março de 2018. Fica revogada a Portaria nº 742/SIA, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2015, Seção 1, Página 3;

Nº 537 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cerro Alegre, que passa a se chamar Romaer Aviação Agrícola (MS) (código OACI: SIDS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.574967/2017-25. A inscrição tem validade até 10 de abril de 2025. Fica revogada a Portaria nº 854/SIA, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015 - Edição Extra, Seção 1, Página 1;

Nº 538 - Alterar a inscrição do heliponto privado Hospital Santa Joana (PE) (código OACI: SSUP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00067.501571/2017-49. A inscrição tem validade até 18 de abril de 2022. Fica revogada a Portaria nº 730/SIA, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção 1, Página 1;

Nº 540 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Jaraguá (MS) (código OACI: SJFJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.003265/2018-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 541 - Inscrever o aeródromo privado Sementes Umbu (RS) (código OACI: SSWU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.003805/2018-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 543 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Fé (AM) (código OACI: SSKF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00071.500414/2017-57. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 544 - Inscrever o aeródromo privado Fly Park Florianópolis (SC) (código OACI: SNFY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.005716/2018-86. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 545 - Inscrever o heliponto privado Monte Rey (RS) (código OACI: SJMY) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002771/2018-14. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos; e

Nº 547 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Brasa (RS) (código OACI: SNRB) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.003846/2018-84. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 47999.005905/2015-39 | 200.633.945 | Fradique e Fradique Ltda. | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46254.004022/2014-71 | 204256054 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 2 | 46254.004023/2014-16 | 204256062 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 3 | 46254.004024/2014-61 | 204256071 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 4 | 46254.004025/2014-13 | 204256089 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 5 | 46254.004026/2014-50 | 204256097 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 6 | 46254.004027/2014-02 | 204256101 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 7 | 46254.004028/2014-49 | 204256119 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 8 | 46254.004029/2014-93 | 204256127 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 9 | 46254.004030/2014-18 | 204256135 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 10 | 46254.004031/2014-62 | 204256143 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 11 | 46254.004032/2014-15 | 204256151 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 12 | 46254.004033/2014-51 | 204256160 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 13 | 46254.004034/2014-04 | 204256178 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 14 | 46254.004035/2014-41 | 204256186 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 15 | 46254.004036/2014-95 | 204256194 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 16 | 46254.004037/2014-30 | 204256208 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 17 | 46254.004039/2014-29 | 204256224 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 18 | 46254.004040/2014-53 | 204256232 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 19 | 46254.004041/2014-06 | 204256259 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |
| 20 | 46254.004049/2014-64 | 204323568 | Sidon - Prestadora de Servicos Ltda | SP |

2.4 Reformar a decisão que declarou a prescrição dos autos, retornem a origem na condição de sobrestados.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46224.004927/2003-46 | 7820186 | Construtora Gama Ltda. | PB |
| 2 | 46224.004078/2007-54 | 17646855 | Gilson Queiroga Ltda. | PB |

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 570, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121 - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e considerando o que consta do processo 00058.506981/2016-12, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) COA nº 2016-01-0STR-01-00, emitido em 19 de janeiro de 2016 em favor da empresa Sterna Linhas Aéreas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 216, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.568851/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a FLIGHTSAFETY INTERNATIONAL INC., com sede situada em 4800 Diplomacy Road, Fort Worth, Texas, 76155, Estados Unidos da América, e seus centros de treinamento satélites de acordo com as Especificações de Treinamento em vigor, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham a finalidade de emissão de habilitação emitida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 444, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.541664/2017-26, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-02-60ED-02-00, Revisão 00, emitido em 7 de fevereiro de 2018, em favor da FLYGREEN AERO AGRICOLA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n° 00065.541664/2017-26, e enviado à interessada em 07 de fevereiro de 2018 pelo Ofício n°395/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Lote 2364, Gleba J. Per. Irriga Jaíba, Área Rural - Jaíba-MG - CEP 39508-000

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARDEEP KAMAL RISHI

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**RESOLUÇÃO Nº 5.927, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012356/2017-36 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.096-ANTAQ, de 2 de dezembro de 2014, da empresa PITT TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 78.666.864/0001-34, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da empresa, transformação de empresa individual" para "sociedade empresária limitada" e inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO

**PORTARIA Nº 896, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÂO HIDROVIÁRIA DO SÂO FRANCISCO AHSFRA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 172 do Regimento Interno / DNIT, aprovado pela Resolução N' 26, 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, publicada no dia 12 de maio de 2016 e pela Portaria Nº1567 de 24 de agosto de 2017, publicada a Seção I pág. 58 e 59, do DOU de 25 de agosto de 2017, e considerando o Termo de Vistoria elaborado pela Coordenação de Engenharia da AHSFRA e constante no Processo Administrativo nº50011.000008/2018-52.SEI, resolve:

Art 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Eclusa de Sobradinho da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, localizada nos municípios de Sobradinho e Casa Nova, estado da Bahia, a 40 quilômetros das cidades de Juazeíro (Bahia) e Petrolina (Pernambuco), em decorrência da decisão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco-CHESF em paralisar a prestação dos referidos serviços.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON SOARES DE FIGUEIREDO

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2018, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS, no período de 2 a 5 de abril de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 239, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera Resolução nº 203, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Regimento interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.101878/2017-20, e de acordo com a deliberação ocorrida na 261ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, da Resolução nº 203/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em pleno exercício do cargo, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, designados sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§ 1º As indicações far-se-ão por antiguidade, respeitada a área de atuação cível ou criminal e por rodízio, não sendo o Procurador de Justiça designado novamente até que todos os demais tenham exercido seu respectivo mandato, sendo admitida a recondução, em face de manifestação do interessado;

§ 2º Em caso de afastamento do titular de Câmara de Coordenação e Revisão, será convocado o respectivo suplente para integrar o colegiado. Não havendo suplente, será designado outro membro titular, dentre os oficiantes em matéria congênere, cível ou criminal, para a prática de atos urgentes, até que outro membro seja regulamente designado para substituir o titular afastado;

§ 3º Na hipótese de o titular afastado ser Promotor de Justiça, será designado outro da mesma classe, na forma do parágrafo seguinte;

§ 4º A convocação de Promotores de Justiça recairá sobre integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, observada a área de atuação, cível ou criminal;

§ 5º Para os fins desta Resolução, consideram-se afastamentos a designação de Procurador de Justiça para exercer o cargo de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e Ouvidor, bem como as hipóteses de licenças previstas em lei. (NR - Resolução nº 226, de 20 de outubro de 2016)."

Art. 2º Alterar a redação do art. 3º, da Resolução nº 203/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É obrigatória a participação dos Procuradores de Justiça nas Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como dos Promotores de Justiça integrantes da primeira quinta parte da Lista de Antiguidade, devendo o Procurador-Geral promover as designações conforme os critérios previstos nesta Resolução, ressalvadas as situações excepcionais, a critério do Conselho Superior.

§ 1º Considera-se justificada a não participação do Procurador de Justiça que integrar o Conselho Superior.

§ 2º É autorizada permuta entre os membros das Câmaras, devendo os requerimentos dos interessados ser submetidos à deliberação pelo Conselho Superior."

Art. 3º Incluir o parágrafo 3º, no art. 5º, da Resolução nº 203/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

(...) omissis

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, se a Câmara não homologar o arquivamento, designará desde logo outro membro para oficiar no respectivo procedimento."

Art. 4º Alterar a redação do art. 7º, da Resolução nº 203/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Câmara de Coordenação e Revisão, se não homologar a promoção de arquivamento, adotará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à decisão, especificando-os, designando desde logo outro membro para atuar no feito;

II - decidirá fundamentadamente pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, designando desde logo outro membro para atuar no feito;

(...) omissis

§ 2º Somente o órgão com atribuições para oficiar no feito poderá promover o seu arquivamento, ficando vedada assinatura coletiva da respectiva peça.

§ 3º A homologação de promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, bem como a designação de outro órgão do Ministério Público, quando fundamentada em súmula, poderá ser apreciada monocraticamente pelo Relator.

Art. 5º Alterara redação do art. 9º, da Resolução nº 203/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O prazo para recurso da decisão de indeferimento de pedido de instauração de inquérito civil público, ou de seu procedimento preparatório, é de dez dias, contados da intimação do interessado.

§ 1º O recurso será autuado junto ao órgão que indeferiu o pedido e, não havendo reconsideração, será remetido à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de três dias, instruído com a representação e a decisão impugnada, facultada a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

§ 2º O colegiado deverá julgar o recurso no prazo máximo de trinta dias."

Art. 6º Alterar a redação do § 1º, do art. 14, da Resolução nº 203/2015, que passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Compete aos coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão:

(...) omissis

§ 1º Das decisões do Coordenador cabe recurso para a respectiva Câmara no prazo de cinco dias, o qual deverá ser julgado em até trinta dias."

Art. 7º Acrescentar o parágrafo único ao art. 18, da Resolução nº 203/2015, com a seguinte redação:

"Art. 18 A Secretaria das Câmaras será exercida pelo secretário executivo, a quem compete:

(...) omissis

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão contarão com estrutura de apóio técnico e administrativo definida pelo Procurador-Geral de Justiça."

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho Superior

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**PORTARIA N° 710, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

ICP n.º 08190.004911/18-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da Operadora de Telefonia Claro, uma vez que estaria realizando publicidade enganosa de modo que o consumidor recebia uma mensagem em seu telefone anunciando preço promocional de R$9,99 por semana e ao ligar para contratar, a promoção era com outro preço, 50% mais caro.

CONSIDERANDO que em resposta a empresa requerida informou que o preço promocional era destinado a consumidores de alguns estados, sendo que em outros, incluído o Distrito Federal, o preço era de R$13,99.

CONSIDERANDO que a empresa requerida afirmou que em razão da reclamação do consumidor junto ao serviço de consumidor.gov.br o atendeu de forma individual.

CONSIDERANDO que o atendimento individual do consumidor não afasta o caráter lesivo difuso da infração, até porque a publicidade configura espécie de oferta e deve vincular ao fornecedor.

CONSIDERANDO que o anúncio enganoso informando a promoção de R$9,90, abrangeu uma quantidade de consumidores indeterminável, incidindo portanto no artigo. 37 do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.os 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

# Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

### ATA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 2 referente à Sessão Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Voto de solidariedade e pesar, com a população de Brasília, pela queda de parte de viaduto do eixão sul. Os Ministros Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, bem como o representante do Ministério Público Lucas Rocha Furtado, manifestaram-se em apoio ao pronunciamento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-002.843/2015-3 e TC-008.744/2015-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-008.911/2004-2, TC-019.393/2015-6, TC-028.578/2017-1 e TC-028.728/2014-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.549/2017-9, TC-007.408/1996-0, TC-009.680/2001-3, TC-030.664/2012-8 e TC-036.528/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-008.994/2015-3, TC-020.659/2017-2 e TC-029.109/2015-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-011.831/2014-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.494/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler a Dra. Éricka Gavinho DIcarahy OAB/RJ nº 137.124, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Dellarte Soluções Culturais Ltda., Myrian Anna Lucci Dauelsberg e Steffen Gerhard Dauelsberg.

Na apreciação do processo nº TC-017.986/2016-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Thiago Ferreira de Lima Silva OAB/PA nº 22.858, apresentou sustentação oral em nome de Cláudia Suely Herculano Cavalcante.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-001.293/2017-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 558 a 983:

RELAÇÃO Nº 3/2018 1ª Câmara
Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 558/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.257/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adair dos Reis Gonçalves (212.231.061-87); Ana Cláudia Fonseca Silveira (316.529.641-34); Ana Maria da Silva (471.799.966-53); Antenor Fraga Fernandes Filho (183.476.221-91); Antonio José da Silva (210.647.171-87); Aparecida Darc Venâncio de Oliveira (322.651.406-78); Cacilda Gonçalves Lima (182.745.441-53); Carlos Diogo dos Santos (136.124.761-49); Carmen Lúcia Marques Rocha (239.607.281-15); Cícero Romão dos Santos (268.027.321-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.271/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Vilar de Queiroz (131.431.154-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.317/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elio Alcântara (797.419.328-04); Francisco da Mota Dias (053.801.462-87); João Toniolo Neto (050.531.288-39); Mônica Parente Ramos (733.561.587-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.360/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceição do Socorro Silva Pantoja (227.781.442-34); Cristina Mitiko Maruoka (153.842.682-04); Maria das Graças Santos Silva (093.320.812-04); Rosilene Brasil Muniz (196.759.842-87); Sílvia Ivete dos Reis Freire (072.529.192-34); Sônia Maria Lhamas Santos (024.469.952-68); Sulamita Oliveira Reis (171.649.152-53); Teodorico Antonio Borges (030.452.772-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.361/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Elisabeth Gualberto Duarte (199.451.834-00); Tânia Maria Sobreira Bezerra (181.114.674-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.365/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Analice Cordeiro dos Santos Victor (589.022.794-72); João Rodrigues de Souza (242.452.404-15); Márcia Maria Lima Duarte (117.214.563-68); Maria de Fátima Araujo (336.559.014-53); Marta Ribeiro de Lima (140.603.964-00); Silas Gomes da Silva (147.679.964-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.591/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria de Paiva Ferreira Novais (265.628.631-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.601/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônia Joana de Jesus Oliveira (430.413.021-87); Sebastião Gagliardi Neto (747.493.238-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.603/2018-3 (APOSENTADORIA)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1. Interessado: Natanael Henrique de Moraes (204.833.418-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.607/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Célia Martha Gurgel do Amaral (721.784.777-04); Deise da Motta Ramos (067.018.687-20); Doriana Dias Barros (724.321.287-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.608/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gláucia Maria de Moura (276.814.326-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.609/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Clayton Moura Belo (536.614.869-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.648/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Luíza Maria Alonso (039.951.748-09)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.649/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Isabel Lacerda da Silva (694.605.748-15); Terezinha de Oliveira Gady (023.159.758-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.650/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edward Reis Fernandes (030.600.633-20); Gilberto de Souza Pires (030.183.183-15); Gilberto de Souza Pires (030.183.183-15); Jadilson Rubens de Castro (017.790.363-53); José Celesmário Tavares (107.093.474-72); João Batista Alves de Souza (085.719.884-04); João Boagua Filho (293.165.294-68); João Eleutério de Souza (043.762.694-68); Maria Natália Bezerra da Costa (043.732.004-91); Romão Dantas Sobrinho (369.242.884-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.651/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Maria Neto (049.640.474-15); Sônia Maria Bulhões Ribeiro (136.680.994-72)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.652/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiana dos Reis Brazão (201.851.382-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.653/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jayro Corrêa de Castro (197.087.697-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.655/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fátima Santana de Carvalho (546.225.496-20); Rômulo Mendes Correa (067.048.401-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.656/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Zizi de Lima (005.058.700-53); Aécio Soares Brito (002.357.840-87); Edison Lima Ávila (000.385.040-49); Edison Vargas de Abreu (088.141.040-34); Egídio David Medeiros (013.488.680-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.666/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdecy Martins de Araujo (262.822.084-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.668/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adalberto Arão (008.344.321-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.753/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria do Carmo Ferreira Andrade (613.550.386-34); Marise Pereira da Rocha (008.174.576-15); Nadir Rodrigues dos Santos (762.348.946-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.758/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Ferreira Cabral (032.010.154-15); Edson Cesar Ferreira Claro (449.114.328-53); Fernando Viana Nobre (004.317.024-20); Francisco Lopes de Araujo (012.444.774-00); Laerte de Medeiros Barros (016.156.534-49); Malef Victorio de Carvalho (002.867.374-34); Olavo Alves de Oliveira (139.124.024-34); Paulo Pereira dos Santos (025.648.584-49); Rita Maria Simões Santos Morelli (755.021.198-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.761/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hamilton Pires Maia (066.039.201-15); Lorival Pierri (047.576.539-72); Luiz Carlos Peixoto (342.066.129-00); Manoel da Silva (304.325.709-00); Mário Gentil Costa (001.793.109-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.974/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elza Barbosa Oliveira (142.060.722-72); Silvana Leda Dourado de Carvalho Barreto (047.535.852-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 584/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.869/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Barbalho Campos (241.271.674-91); Nísia Floresta Brasileira Augusta de Paula e Sousa (830.849.247-91); Ricardina Cezar de Mendonça (107.994.434-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.149/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Lopes Cuadra (050.456.814-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.355/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião Redugel Teixeira (235.921.096-34); Sergio Augusto Simão (209.890.326-04); Sidney de Oliveira (194.365.646-00); Silverio Batista de Oliveira (283.044.706-91); Vicente Eni Lopes (333.002.246-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.435/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Resino Fernandes (101.803.201-06); Ciro Heitor França de Gusmão Junior (435.194.587-72); Corinto Silveira Santos (084.793.721-68); Cristiano Pinheiro Fonseca (143.277.246-53); Dilermando José da Silva (087.060.341-87); Edvan Nunes da Silva (185.111.631-15); Ernesto Wahrendorff Caldas (229.760.190-53); Ery Alves de Faria (122.903.511-72); Francisco de Assis Maciel (105.853.033-04); Frederico Carlos Janz (145.503.931-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.438/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Roberto Yoshimassa Aoki (760.421.898-91); Josinea Oliveira Silva (381.390.141-68); Jucineide Correia Motta (153.126.401-82); Laura Letsch Soares (384.699.950-49); Leo Francisco Ribeiro de Souza (291.791.140-91); Leodelma de Marilac Felix (305.197.481-15); Lincoln da Costa e Oliveira (221.033.331-87); Luiz Roberto Fabiano de Souza (531.879.897-72); Marcia Regina Loyola de Lima (317.376.761-68); Márcia Maria Pacheco Moreira (306.440.621-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.441/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rita de Cássia Lamounier (490.576.506-49); Rosalva Maria Lopes da Silva (660.568.537-72); Rosângela Sousa Lopes (352.144.811-87); Rut Brito Rocha Meireles (059.782.201-82); Samua de Brito Paiva (021.778.197-76); Sandra Helena Narciso da Silva (874.379.027-53); Sebastião Firmino de Souza (918.978.588-68); Sonia Cristina Narciso da Silva Azevedo (784.887.887-20); Sueli de Melo Oliveira (146.092.311-15); Tomaz de Aquino Alves Duarte (222.196.761-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.459/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armando dos Santos Quirino (396.521.576-00); Gutemberg Scheffer (312.650.146-04); Rosangela de Assis Lopes Rodrigues (208.446.036-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.463/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Fernando de Souza (049.075.824-04); Marcos Antonio Silva Leite (208.129.734-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 592/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.502/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heloísa Helena Vieira Zanetti (562.438.556-00); Sergio Tadeu de Sousa Guimarães (059.297.842-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.506/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Cruz Alves de Andrade (066.339.513-53)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.509/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Oliveira Cintra (197.620.466-68); José Maria Claret da Silva (334.264.066-91); Marcia Cardoso Barreto (468.860.527-72); Waldir Dias Filho (219.579.756-87); Walter Gonzaga da Silva (331.260.626-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.514/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Loubet (008.345.721-68); Waldir dos Santos Barbosa (074.209.512-68); Walklin Ferreira de Souza (034.694.172-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.516/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Gonzaga de Lima (165.323.686-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.519/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Olvandir Larroza (200.774.590-91); Orlando Antonio Lucca Filho (243.722.930-20); Orlando Pereira Ramirez (187.419.670-20); Paulo Ricardo Motta (256.790.580-49); Ramao Madruga Pinheiro (302.887.460-15); Sandokan Arevalo Batista (202.475.240-34); Sirlei Gularte Viana (457.893.200-15); Ubirajara Indio de Souza (219.215.800-97); Urania Pereira Sperling (322.175.280-68); Vilmar Luciano Mattei (242.569.270-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.548/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucy Oliveira Freire (084.501.292-49); Sandra Maria de Souza (786.696.857-87); Walnorio Graça Ferreira (049.254.163-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 599/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.549/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deusmar Antonio de Oliveira (336.966.831-91); Eliana Melo Machado Moraes (576.210.551-20); Elizabeth Porfirio de Souza (233.371.761-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.550/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Lemos Chicourel (332.489.906-00); Julio Cesar Lopes de Freitas (382.336.146-53); Narciso Francisco Pazinatto (235.749.506-59); Sebastião José do Nascimento (180.557.536-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.551/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abdias Magalhães Gomes (254.654.306-72); Antonio Martinez de Rezende (199.110.686-68); Edgar Vladimiro Mantilla Carrasco (982.035.508-78); Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto (175.044.306-68); Eleonora Moreira Lima (154.563.826-87); Eva Esteves Nunes (280.257.416-72); Helenice Gobbi (288.873.366-87); José Maria Penido Silva (118.244.766-04); Leonor Bezerra Guerra (524.106.176-20); Márcia Maria Lara Pinto Coelho (229.372.186-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.559/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdomiro Fonseca Furtado (055.455.012-15); Valeria Rodrigues de Oliveira (955.785.796-04); Wania Maria de Oliveira Contente (460.236.742-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.561/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Manoel Marques Guedes da Cruz (003.154.004-04); Edmilson Farias Martins (034.563.744-53); José Valter de Oliveira (045.949.914-91); Josias Farias Cavalcanti (080.275.954-87); Maria Analia de Lima (456.072.904-25); Maria de Fátima Lopes (127.170.374-20); Maria de Lourdes de Queiroz (128.696.604-30); Suely Costa Salgueiro (180.537.344-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.563/2017-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo de Castro Brandeburgo (131.515.259-20); Rosvelter João Coelho da Costa (416.615.329-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.933/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Athos Cardoso Pereira de Souza (107.481.686-21); Isaac George de Almeida (057.442.384-25); Leidson Allan Ferreira de Lucena (053.351.584-09); Rodrigo Oliveira Ribeiro (016.303.015-40); Willy Nascimento Silva (094.531.744-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.939/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Octavio Henrique Ferreira Campanha (430.390.388-42); Rodrigo Luiz Ferreira Santos (024.474.004-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.943/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kariny Diogo Esteves Cantelmo (078.633.966-70); Rodrigo Janoni Carvalho (089.276.616-64)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.944/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Pertuzzatti (013.205.440-02); Douglas Vicente Alchieri (032.004.630-31); Francisco Tardelli da Silva (003.490.720-35); Guilherme Somenzi (024.259.490-54); Janaína Ferreira Viegas (701.543.920-49); Jefferson Teles Martins (658.670.250-04); Simone de Fátima Steffens (991.825.480-72); Sylvio Luiz de Andrade Coelho (539.895.970-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.948/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rosana de Vasconcelos Sousa (054.480.663-80)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.949/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz da Silva (004.556.586-41); Bruno Gabriel da Silva Oliveira (082.602.956-60); Clarissa Campos Almeida (110.885.126-66); Igor Amaral Neves de Nicolau (115.919.917-57); Jadilson Meira de Freitas (004.823.626-85); Juliana Magalhães Sieira (057.550.556-70); Márcio Xavier Correa (047.712.296-51); Mariana Silva Santos (092.099.376-19); Thais Helena de Oliveira Norte (095.806.766-07); Vanessa Cristina França (089.996.326-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.953/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Garcia Paula Junior (033.047.809-55); Daniela Henrich (080.331.499-06); Gihan Teixeira Jebai (058.122.499-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.955/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luíza Santos Nascimento (112.447.416-12); Ana Paula Moreira Paes (028.252.616-10); Anilson Junior da Silva de Campos (067.332.276-90); Gilberto Caldeira Faria (093.798.166-42); Henry Barros da Silva (839.406.936-34); Jéssica Oliveira Silva (062.812.766-98); Jorge Lima dos Santos (097.252.646-30); José Eduardo da Silva (640.057.716-53); Laís Cristina da Mata e Sousa (089.339.256-19); Lúcia Beatriz de Almeida (494.851.306-78)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.958/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eder Fabrício Fuloni Carvalho (021.467.771-09)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.961/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Takayama (282.581.138-60); Cinthia Castro do Nascimento (357.034.438-06); Fábio Teruo Matsunaga (301.292.788-31); Letícia de Oliveira Souza (030.781.511-07); Marcella dos Santos Oliveira (314.402.658-10); Olga Lopes Carreno Maciel (754.962.918-87); Ricardo Silva Pinho (566.305.735-87); Ricardo Tadayoshi Akiba (311.922.288-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.964/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marlus Barbosa de Souza (067.115.354-48); Paulo Fernando da Silva Martins (110.882.514-12); Pedro Felipy Cunha da Silva (014.246.724-30); Wagner Vinícius José de Barros Noblat (103.278.644-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.967/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Rosa da Silva Santos (021.723.537-95); Andreia Regina Alves Pereira (095.651.497-90); Andressa Rodrigues Moreira (134.913.887-83); Annie Teixeira Ramos (141.030.297-06); Audrei Aparecida Franco de Carvalho (258.994.648-10); Augusto Baade Accarino Rocha (130.199.857-57); Ayron Costa Mendes (081.333.197-81); Bárbara Campos Rodrigues (111.753.567-35); Bárbara Christian Vitiello (116.574.697-27); Bianca Sousa da Silva (149.647.777-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.969/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lígia Moura Simões de Souza (082.733.197-50); Luciene Correa de Andrade Costa (047.013.677-45); Nathalia Rosa Chaves Amorim (156.485.447-74); Nathalia da Silva Braga (115.559.787-70); Nilseia Puppin (009.889.357-24); Shirley Marques Lima Souza (021.519.377-63); Thiago Luiz Santos Silva (058.716.427-13); Vinícius Nardis Silva (085.514.086-07); Wagner Ramos Perucci (099.476.687-46); Walbert William Santana (034.009.021-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.972/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilson Pires de Lima (995.954.606-30); Marco Antonio Diniz Bastianini (413.378.198-83); Marina Costa de Oliveira (317.900.568-88); Vítor Luís Masson (310.650.708-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.016/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Andrea Lemos Gomes (997.127.683-68); Mayra da Silva Oliveira (040.709.563-28); Soraia Lima Ribeiro de Sousa (019.040.233-47)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.019/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Geralda Aparecida dos Santos (975.499.086-72); Lívia Neves Ávila (081.947.896-21)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.065/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleyton Sérgio de Oliveira Barros (421.491.263-20); Cynthia Gabrielle Amaral Peçanha Almeida (024.742.441-23); Diego da Silva Amorim (100.160.704-02); Fernanda Feitosa Duarte (051.502.354-07); Fernando Pimentel Fernandes (060.754.064-84); Frederico Monteiro Neves e Neves (119.475.127-06); Gabriel Moura Lopes de Almeida (014.170.944-86); Gabriela Bandim Nogueira (069.121.224-42); Guilherme Renato Costa da Rocha (095.889.844-83); Huga Carla Alves de Farias (030.942.444-59)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.068/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Choairy Meireles (056.503.204-62); Rafaella Camilla Meira Prado de Brito (073.735.594-84); Renata Nogueira de Oliveira Fernandes (021.958.583-03); Simone Loiola Gomes (062.657.564-86); Tales Tarsis Dantas Vieira (083.103.124-74); Túlio Henrique Leite de Andrade (055.306.784-24)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.088/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lauro Reis Santana (000.038.725-80); Layza Merizio Borges (091.863.767-80); Leandra de Fátima Bento (030.992.199-67); Leonardo Antonio Tiradentes da Silva (065.566.946-90); Leonardo das Neves de Lima (044.408.726-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.093/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bartholomeo Oliveira Barcelos (008.601.600-84); Maria Angélica Petrini (348.047.188-93); Patrícia Maria Fritsch (041.040.799-28); Rodimar Pacheco Ricardo (065.971.009-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.097/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Trindade da Silva (583.057.852-20); Amir Abdala (150.652.528-82); Andreza Aparecida Ribeiro (028.046.886-58); Isabel Ângela Levenhagen Bustamante (513.871.666-20); Joice Mayumi Nozaki (309.444.278-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.104/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiano Jorge Macedo (009.753.910-46); Fábio Medeiros de Carvalho (901.610.250-72); Fernando Elemar Vicente dos Anjos (990.703.160-72); Gilmar DAgostini Oliveira Casalinho (840.402.970-91); Guilherme Ferreira Monteiro (016.305.940-32)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.110/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Márcia Carraro Borges (047.155.336-00); Bruno Pellizzaro Dias Afonso (054.129.136-01); Cláudia Cristina de Oliveira Alves (049.806.316-06); Cátia Caixeta Guimarães Reis (783.796.366-00); Daniel Alberti Perez (301.923.628-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.116/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alano Albuquerque Luna (010.112.143-18); Alex Lacerda Ramos (010.560.541-74); Amilcar Walter Saporetti Junior (929.225.896-68); Ana Raquel Sena Leite (970.866.653-04); Andrea Moura da Costa Souza (745.655.833-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.121/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Alberto de Assis Teixeira (952.110.123-72); Francisco Edson Alves Garantizado (637.924.513-87); Franz Eduardo Castelo Branco Leal (454.768.021-34); Gabriela de Melo Pontes Mendes (039.419.503-55); George Ney Almeida Moreira (775.661.303-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.124/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Rodrigues Vieira dos Santos (038.191.033-41); Jorge Luiz Wattes Oliveira Junior (043.540.623-05); Jorge Roberto Pereira da Silva (033.712.013-76); Josy Fraccaro de Marins (039.107.749-03); José Moacir de Carvalho Araújo Júnior (003.855.883-13)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.126/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lycia Nascimento Rabelo Moreira (082.852.224-38); Manoel Lopes Filho (035.190.133-71); Marcela Moreira da Rocha Almeida (037.263.213-06); Márcio Leal Macedo Luna (044.070.763-30); Marcos André Fontenele Sales (027.519.303-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.129/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reydson Rafael Rosa Reis (602.672.063-48); Rhyan Ximenes de Brito (855.185.063-68); Robson dos Santos Sampaio (027.816.073-55); Ronaldo Tadeu Pontes Milfont (039.707.083-70); Rubens Galdino Feijó (004.515.853-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.134/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Coimbra Rafael (060.766.666-84); David Augusto Lopes (050.091.236-06); Denise Perdigão Pereira (051.207.596-45); Elias Vieira de Oliveira (042.455.576-05); Eualdo Lima Pinheiro (006.020.076-66)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.136/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Vinícios da Costa Rocha (073.842.509-51); Maria Virgínia Maciel Jordana (309.471.188-02); Márcia Saturnino Santos (076.997.256-03); Paula Cristina de Paula Caldas (072.623.816-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.138/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Givanildo da Silva (069.448.424-59); Henrique Junio Felipe (819.089.116-20); João Alves Silva Junior (073.951.174-25); Marco Aurélio Rodrigues (579.108.126-04); Thiago Pereira da Silva (057.107.704-85)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.139/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Vanessa Linke Sálvio (029.128.586-40); Vanessa Nascimento dos Santos (026.874.063-17)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.141/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jaime Dias Rodrigues Junior (973.772.280-91); Marcelo Moreno (696.551.110-91); Marcelo Zeni (040.825.569-23); Olga Christina Scandolara dos Santos (915.072.869-53); Renata Carrero Cardoso (012.900.730-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.143/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hiago Trindade de Lira Silva (068.475.884-97); Juliana de Souza Medeiros (057.496.564-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.144/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Barucke Marcondes Paes Leme (026.845.047-17); Emerson Fernandes (078.515.127-35); Fernando da Silva Araujo (060.637.744-16); Giovana Furtado do Espírito Santo (003.151.047-75); Juliano Pessanha Gonçalves (028.508.137-37)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.145/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana do Carmo Figueiredo (791.556.506-00); André Luiz Carvalho Ottoni (095.781.926-90); Carlos Augusto Magalhães Junior (066.410.666-81); Elias de Sá Farias (078.049.826-74); Laisa do Rosário Souza Carneiro (019.812.142-32)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.147/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Emy Takiy de Oliveira (224.040.478-76); Alisson de Carvalho Reinol (395.753.898-08); Bruno Meneghel Zilli (051.073.669-61); Daniela Gutstein (014.443.739-27); Daphene Marques Solis (075.558.219-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 642/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.149/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Hartz Maia (116.841.157-28); Tiago de Oliveira Brito (055.728.849-52); Viviane Teleginski Mazur (064.768.119-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.150/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Castro Tavares (146.074.577-95); Adriana Maria Ribeiro Gil Ferreira (110.055.707-52); Alessander Dornelis da Silva (142.782.207-74); Alexandre Carvalho da Silva (082.410.717-95); Aline Natália de Oliveira Gomes (126.570.587-95)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.153/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Barreto Barbosa (055.740.327-83); Carolina Penafiel de Queiroz (099.348.387-96); Carolina Salviano Bezerra (148.622.787-28); Caroline Reis Maedo (089.062.607-33); Caroline da Matta Cunha Perez (115.186.847-77)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.156/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dulce Helena Gomes Pires Cassimiro (082.814.637-32); Edmar Guirra dos Santos (056.726.447-59); Eulina Maria Cardoso Silva (548.456.453-00); Fabiany Carneiro de Melo (136.036.997-00); Fellipe Gomes Coelho (101.091.627-06)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.163/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Péricles Arruda (053.729.156-33); Débora Conte Kimura Lichtenecker (325.571.708-60); Ighor Luiz Azevedo Teixeira (122.611.447-41); Ioshiaqui Shimbo (443.135.948-68); Lúcia Salmonson Guimarães Barros (306.118.628-08)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.167/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Lages (663.298.092-91); Hugo Gonçalves Gabriel Filho (010.663.361-99); Raimundo Fredson Marciel Hermida (645.020.312-91); Raphael Henrique da Silva Siqueira (528.787.672-68); Rejane dos Santos Sousa (011.467.134-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 648/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.168/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Souza da Costa (886.921.162-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 649/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.172/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lígia Valente de Sá Garcia (294.959.518-95); Luciana Resende Marcelo (074.570.516-27); Patrícia Manuela de Souza (079.539.637-60); Patrícia Santos Alves Sales (066.700.426-20); Thiago Martins Melo (058.333.406-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.173/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wesley dos Santos Machado (120.844.297-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.175/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rafael Gamino (377.375.518-08); Cláudio Marcos Vigna (252.091.048-85); Diego Fernandes Gonçalves Martins (348.919.448-97); Diego Marceli Rocha (327.167.648-83); Eduardo Castro (282.645.858-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 652/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.178/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thales Botelho de Sousa (092.028.056-01); Valderi Silveira Pinto Junior (253.029.998-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 653/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.181/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cecília Oliveira Silva (069.795.986-43); Flávia Aparecida Dias (031.569.706-70); Jéssica Ferreira Vieira (084.713.876-38); Lúcio Álvaro Marques (040.819.026-40); Marcela Lança de Andrade (339.246.268-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 654/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.186/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alciana Ferreira Salvador (919.817.942-04); Alessandro Bezerra Trindade (441.274.562-72); Ana Cláudia Araujo Diniz (075.737.534-03); Ana Hermínia Andrade e Silva (076.447.734-01); Brenner Kassio Ferreira de Oliveira (005.772.182-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.190/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandro Cezar Florentino (903.078.011-87); Camila Maria Risso Sales (055.206.236-78); Clayton Santos Mello (368.159.138-56); Marcel de Almeida Barbosa (944.343.102-59); Maria Carolina Feio Barroso (696.182.592-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.191/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raimundo Erundino Santos Diniz (453.020.902-44); Thiago Pinheiro do Nascimento (026.050.773-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.196/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Canuto Brandini (733.865.378-04); Arthur Santos Silva (002.259.791-36); Atemizia Janaína Costa Bazan (038.100.191-19); Bárbara Purkott Cezar (718.700.161-49); Bruna Moretti Luchesi (352.225.128-86)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 658/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.215/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Zilda Alves de Moura (421.744.811-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.220/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alba Assis Campos (084.237.566-02); Fernanda Olivieri de Lima (353.110.758-56); Isabela Leão Ponce Pasini (058.014.467-45); Lucas Jaued Braga Felício da Silva (059.728.756-24); Luiz Gustavo Perona Araujo (079.822.136-42)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.229/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natália dos Santos Almeida (667.561.703-68); Patrícia Bezerra Gomes (698.444.613-91); Rayanne Moreira da Cunha (055.662.873-01); Robson da Silva Braga (011.392.273-60); Rochelly Sirremes Pinto (073.643.114-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 661/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.235/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Olga Perez Soto (063.925.337-70); Paula Mello Pacheco (076.216.517-09); Paulo Victor Gomes Novaes (132.080.997-97); Taynah de Marillack Maia Monteiro (058.955.597-94); Valquíria Aparecida dos Santos (119.074.517-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.240/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lanussy Porfiro de Oliveira (017.838.181-07); Leonardo Dias Carrijo (829.762.011-53); Lincoln Siepierski (664.671.287-53); Liosber Medina Garcia (704.145.531-95); Luíza Ninon de Souza Melo (003.314.931-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 663/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.243/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Marchesi Hora de Sousa (013.681.856-06); Amilton Quintela Soares Junior (041.989.734-82); Arthur Barra Porto (016.088.566-31); Claudete Imaculada de Souza Gomes (723.168.296-00); Danielle Negri Ferreira Neves (074.958.156-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.245/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Linda Márcia Mendes Delazeri (084.365.056-70); Mabel Miluska Suca Salas (839.034.020-87); Mariana de Camargo Bessa (081.701.086-67); Mário Cesar da Silva Andrade (110.937.897-19); Martha Eunice de Bessa (782.914.706-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 665/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.250/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Katia Regina Gonçalves de Deus (062.011.964-04); Kátia Rau de Almeida Callou (030.260.534-73); Lucy Donegan (008.592.983-29); Líria de Araújo Morais (920.601.705-59); Priscilla Anne Castro de Assis (069.664.744-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.251/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rayanne Sales de Araújo Batista (075.672.524-06); Rosemberg Fernandes de Menezes (009.856.554-02); Yákara Vasconcelos Pereira (026.767.864-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.255/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emanoel Maciel da Silva (384.583.813-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.256/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eliane Ferreira da Silveira (149.635.742-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.487/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Acsa Pereira de Almeida (389.566.958-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.488/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isadora da Rocha Monte (025.338.693-41); Isaura Ferreira da Costa (025.461.334-97); Isis Vieira Lobão (085.526.446-22); Isis de Melo Mendes (056.855.734-48); Israel Nilton de Almeida Feitosa (057.943.104-56); Ityara Moretti Beltrame Tomita (043.128.349-46); Ivan Aguiar de Souza (009.653.771-05); Izabela Cristina de Souza (008.149.919-12); Izabela Guimarães Barbosa (013.316.246-06); Jaciane Patrícia Nunes da Silva (012.753.774-08); Jackson Souza Farias (027.214.553-03); Jacqueline Carla de Moura Carvalho (315.903.221-34); Jacson Arivan Moreira Ramos (027.000.075-57); Jader Allan Oliveira Moura Lagares (010.925.791-09); Jadson do Nascimento dos Santos (990.645.963-87); Jaedna Araujo Lins (027.214.864-46); Jaemerson do Espírito Santo Silva (107.761.164-10); Jaglaisse de Matos Santos (007.011.663-63); Jemima Queren Nascimento Suzart Gesteira (021.929.405-48); Jennifer Barbosa da Silva de Andrade Diniz (033.114.614-28)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.492/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Oliveira Magalhães (090.230.556-59); Juliana Pereira Matos (787.959.155-91); Juliana Ribeiro Janner (011.848.671-35); Juliana Rodrigues Vieira (087.110.296-09); Juliana Tiburtino de Queiroz Sales Martins (666.963.213-49); Juliana Torres Pacheco (745.049.912-68); Juliana Vasconcelos Lyra da Silva Peplau (042.921.924-56); Juliano da Silva Silveira (023.876.851-13); Julieta e Silva Leite (811.360.563-00); Júnia Célia Dias Gomes (666.522.601-82); Kamilla dos Santos Trindade Pereira (016.797.841-10); Karen Moraes Soares (136.769.617-81); Karin Kneipp Costa Rossi (027.605.807-09); Karina Tarraf (282.988.428-04); Karine Laís da Silva Ventura Milbradt (013.756.340-03); Karizhiani Giovanini Sperandio (031.281.979-03); Karla Kelma Almeida Rocha (006.485.753-06); Karla Viviane de Sousa Silva (008.587.314-44); Karolina Rebouças Vilas Verde (005.822.365-76); Kassia Priscilla Santana de Oliveira (046.224.464-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.495/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Ferraro Agrelos (063.906.836-77); Leonardo Perin Ribeiro (104.730.617-40); Leonardo Tiago Barcelos Pires (692.699.631-87); Leonardo Victor Câmara Figueiredo Pedreira (721.285.421-20); Leonardo de Souza Carneiro (994.334.863-15); Letícia Chagas da Silva Borges (006.580.463-57); Letícia Jardim Machado (010.356.330-00); Letícia Maria Coelho (067.174.696-09); Liana Barros Monteiro (006.444.013-38); Liana Parentes Fortes Mendes (913.637.723-68); Lígia Ferreira Vieira da Silva (057.654.974-62); Lígia Hoffmam Antunes (109.899.827-85); Lígia Maria Duarte Lima (045.932.484-50); Lígia Simões Ferreira (278.684.968-35); Lilian Bertanda Soares (089.270.696-17)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.496/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuela de Souza Cordeiro (004.098.575-05); Gabriel Fateicha Neves Santos (042.399.495-64); João Rodrigues do Nascimento Junior (001.704.115-59); Juliano Luiz Amorim Souza (041.280.745-94); Leonardo José Ferreira dos Santos (041.824.085-00); Max Davi Dantas Matos (949.830.205-78); Nailson Andrade da Silva (052.342.595-36); Rebeca Camacho Dalla Dea (326.796.388-59); Romilson dos Santos Souza (047.963.415-79); Wilson Silva Magalhães (657.265.375-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.501/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Thaís dos Santos Silva (049.859.435-17); Rafael Gonzaga da Silva Neto (898.118.445-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.502/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiane Santos da Silva (023.569.389-82); João Marcelo Vela (056.173.239-62); Michele Martinenghi Sidrônio de Freitas (074.146.939-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.503/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilsa Monteiro do Amaral (362.732.875-20); Agenor Batista da Silva Neto (912.976.055-00); Alexandre Araujo Pimentel (057.856.015-16); Barbara Brito dos Santos (958.590.805-06); Cleiton Fernando Barbosa Brito (037.985.955-69); Dário Heberson Carvalho Gabriel (028.509.835-78); Erielton de Souza Martins (024.885.375-94); Romilson Brandão dos Santos (540.699.045-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.504/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Graziela Salvador (054.838.959-40); Karin Eickhoff Cavalhieri (461.821.870-34); Michele Rosane Fanezzi de Souza (904.006.820-87); Paulo Eduardo Battistella (042.766.949-90); Sabine Schweder (058.459.739-88); Tânia Córdova (923.491.969-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.505/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andriele Katiuse Prado Aquino (032.029.180-44); Juliano Costa dos Santos (009.053.380-14); Karen de Lima Pereira (989.617.210-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.508/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patrícia Oliveira Vellano (547.530.231-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.509/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Adriana dos Santos Gomes (975.284.801-00); Rosane Dias Carneiro Araujo (021.953.911-11); Talyce dos Reis Feitosa (909.586.162-72); Thiago Magalhães Ramos (921.778.241-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.510/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Turati (045.071.786-06); Cristal Rodrigues Recchia (285.585.758-94); Dalton Mário Curvello Chaves e Silva (283.091.028-10); Joyce Marielle de Carvalho Silvério (045.697.116-50); Larissa Reis Brandão (036.362.856-88); Luiz Rogério Ribeiro Teixeira Ferraz (906.807.906-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 682/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.515/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mistânia Rodrigues Guedes Meirelles (861.229.676-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.516/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Leites Junior (056.917.659-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 684/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.517/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jacob (079.484.787-01); Cleonice Nascimento da Silva (096.150.898-18); Juliana de Oliveira Tavares (525.293.802-44); Karina Gonçalves Vianna Ranholli (084.969.707-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.519/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Loss (100.886.277-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 686/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.522/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Magri Ribeiro de Melo (083.551.924-43); Carla Maria Pereira Barbosa Morais (046.557.816-02); Geidla Silva Manuel (097.028.926-00); Henrique Martins Oliveira (103.302.006-07); Marcos Fradique Mourão (799.141.441-87); Marcos Paulo de Moura Candian (995.201.336-15); Michelle Barbosa Guimarães (098.321.566-96); Robert Delano de Souza Correa (031.499.546-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 687/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.523/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Sergio Dantas de Lima (073.449.734-21); Angelina Renata Andrade Ribeiro dos Santos (062.932.784-02); Antonio Ricardo dos Santos Ramalho (616.581.625-87); Catuxe Varjão de Santana Oliveira (014.822.055-05); Daniela da Costa Barbosa (043.733.794-40); David Antonio da Silva (539.962.084-72); David Ferreira Severo (056.318.304-77); Eugênio Bastos da Costa (072.512.374-58); Fernando Claudino (055.007.544-59); Gabriela Nunes Pereira (094.450.814-63); Igor Rafael da Rocha (077.147.284-69); José Madson da Silva (049.863.094-39); Marina Madla Chavin Gonçalves (070.417.554-10); Marlos Alan Pereira Santos (038.196.954-19); Polyana Augusta Costa Santos Veloso (914.723.775-91); Ricardo Evangelista Brandão (735.601.204-97); Severino Rodrigues da Silva (085.481.864-29); Siquele Roseane de Carvalho Campelo (053.790.564-23); Vanessa Elisa da Silva Correia (059.811.874-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 688/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.525/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alessandra Bassi (008.018.460-05); Angella Wictoria Piva (036.007.659-90); Francieli Pacassa (082.227.829-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.527/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Rolim Laricchia (076.508.604-26)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 690/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.529/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tales Giuliano Vieira (029.021.126-37)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 691/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.535/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaella Barreto Campos (072.256.086-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 692/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.537/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Câmara de Araujo (885.745.551-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 693/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.539/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Ana do Nascimento (073.410.447-21); Oberdan Mendonça da Silva (009.008.370-98); Willian Giovani de Araujo (032.883.040-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 694/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-001.541/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan de Andrade Linhares (910.424.453-20); Almeida Junior de Alencar Bispo (052.728.493-96); Daniela Pereira Damasceno Santos (005.197.713-38); Ernando de Oliveira Macedo (024.366.763-99); Fabrícia Maria de Macedo Lima (778.713.593-04); Gleiciane Silva Vieira de Souza (063.379.724-30); Hisabel Pereira de Araújo (386.850.603-97); João Batista Rodrigues Cruz Compagnon (772.932.823-20); Ludyane Nascimento Costa (040.173.093-05)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 695/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.543/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Alexandre do Nascimento (045.610.174-88); Hugo Wendell Maia (067.866.884-11); Hyrla Cunha Leite de Oliveira (838.500.314-20); Janaína Silva Alves (011.345.244-63); Maria do Socorro Bezerra da Silva (037.349.534-05); Mariana Dias Leite (067.917.464-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 696/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.547/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Tábata Rejane Bertazzo (351.998.418-07); Taíse Figueira Motta (019.298.618-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 697/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.565/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Hamilton Silva Pereira Vilela (035.345.126-69); Marivaldo Rosa de Oliveira (084.159.998-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.578/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Glauber da Silva (832.482.853-20); Catarina Carneiro Gonçalves (009.162.904-76); Euclides Felipe da Silva Neto (072.232.954-73); Marcos Felippe de Jesus Lima (830.015.225-34); Nadja Rayssa Soares de Almeida (062.211.924-98); Rafael Henrique Assis de Castro (076.704.284-06); Thiago Marreiro Tomaz da Silva (074.174.764-22); Willy Nascimento Silva (094.531.744-16)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.580/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lorena Albuquerque de Melo (045.001.034-14)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 700/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.581/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonino Condorelli (014.094.044-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 701/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.582/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Ghisleni (719.904.100-49); Andrea Silveira da Fontoura (634.757.070-04); Angelica Prediger (026.635.440-86); Ariane Borba Clos (010.554.510-48); Candida Ortiz Boessio (020.935.580-84); Deyvid Alex de Bitencourt Monteiro (018.381.220-44); Gerson Arisoly Xavier Acasigua (005.623.390-60); Guilherme Felkl Senger (011.513.320-89); Guilherme Ribeiro da Silva Souza (014.824.390-85); Jeferson Diello Huffermann (026.737.430-57); Jody Maick Araujo de Matos (839.063.205-53); Keila Guerra Pacheco Nunes (002.108.370-39); Paulo Cavalheiro Schenkel (997.590.390-87); Roberta Fischer Casagrande (014.842.360-41); Willian Radunz (837.069.680-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.583/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cícero Barboza Nunes (057.911.304-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.585/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Tavares Cardoso (011.184.590-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.036/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcela Vales Souza Chagas (852.994.482-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 705/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.037/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ênio Gomes Araujo (588.651.795-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 706/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.038/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Paula Coelho Silva (028.641.436-82); Maria da Consolação Rodrigues Gonçalves (837.779.386-53); Melissa de Oliveira Barbosa Figueira (013.328.386-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 707/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados abaixo, e determinar o destaque do ato referente ao servidor Marcos Magalhães Guerra (287.411.558-40), para cumprimento da medida proposta no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.528/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lindaura Francisca Nascimento Silva (052.127.958-50); Luana Marla Pessoa da Silva (039.437.369-38); Luciano Sales Moreira (277.931.948-88); Ludmila Gonçalves (378.030.168-71); Luiz Anderson Lopes (074.236.938-20); Maria José de Figueiredo (025.468.078-03); Mariane Sakaguti (310.853.498-02); Marilia Fernandes Aliende (011.318.228-70); Mário Ferreira dos Santos (213.257.818-43)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Realizar diligência aos órgãos de origem, com vistas a apurar se o servidor Marcos Magalhães Guerra (287.411.558-40) permanece acumulando os três cargos mencionados nos autos, assim como apurar os horários de exercício de cada cargo, a fim de que se possa avaliar a efetiva compatibilidade de horários para o exercício concomitante caso a acumulação em tela seja de dois cargos apenas.

ACÓRDÃO Nº 708/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados abaixo, e determinar o destaque do ato referente à servidora Rosimere Neves da Costa (540.285.230-87), para cumprimento da medida proposta no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.603/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Hessler Ucker (540.231.140-49); Gladis da Cruz Caseres (775.308.450-04); Heliane Maria dos Santos (255.023.600-91); Juliana Isaura Aires da Rocha (621.046.320-72); Laura Beatriz Backes (749.397.420-91); Luciane da Silva Gonçalves (949.170.000-68); Rita Liliana Bandeira Alves (723.892.300-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Realizar diligência aos órgãos de origem, com vistas a apurar a efetiva compatibilidade de horários da servidora Rosimere Neves da Costa (540.285.230-87) para o exercício concomitante dos cargos acumulados.

ACÓRDÃO Nº 709/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.779/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luis Pinto Soares (037.425.567-97); Carlos Eduardo Rocha Correia (033.963.774-94); Cesar Araujo Britto (791.136.054-53); Iana Oliveira e Silva Ribeiro (761.050.754-72); Joelia Celeste Vieira Germano (546.244.014-68); Judith Marques Duarte (027.367.934-12); Kleyton Thiago Costa de Carvalho (051.276.654-17); Leonardo Nogueira Pimentel (038.782.664-56); Lidiane Carla dos Santos Borges (054.225.644-48); Lorenna Raquel Dantas de Macedo Borges (011.579.554-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 710/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.789/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Rodrigues da Rocha (092.962.117-43); Rodrigo Cesar Fernandes Barbosa (122.333.417-16); Rosa Maria Palomanes Ribeiro (807.960.287-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.829/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Eliana Ferreira da Silva (007.699.503-88); Norbertina Veloso de Carvalho (022.340.573-61); Sebastião Assunção Araujo do Nascimento Filho (005.330.653-80); Wanderson Leonardo Costa (628.166.753-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 712/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.835/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Aurelio Mendes de Souza (797.774.221-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 713/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.919/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Almeida Oliveira (088.057.306-61)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.921/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Sales de Lima Filho (008.429.994-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.254/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldiceia Frazão Farias (039.881.314-07); Aline Alves Lopes Ribeiro (054.430.494-29); Andrea Karla Gouveia Cavalcanti (074.147.454-90); Bárbara Emanuela de Oliveira Melo (016.735.024-23); Carlos Henrique Alves da Silva (086.169.724-39); Danillo Barros Cordeiro (074.335.714-00); Disangela Ladislau Serrano de Castro (886.353.764-04); Dyego Miguel Vicente de Aguiar (090.394.004-31); Eduardo Denis Paiva Whitehurst (063.850.374-44); Flávia Mentor de Araujo (602.258.664-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 716/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.255/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Pereira da Cunha (027.107.994-05); Franciezer Vicente de Lima (071.419.544-81); Glauber Raniere de Medeiros Pereira (916.133.294-15); Heryksen Wolds Maciel da Silva (010.013.013-58); Isabelly Cristinny Gomes Gaudencio (075.035.054-78); Jeferson Lucena de Medeiros (016.799.664-99); Maisa Carneiro Wanderley Queiroz (007.915.854-41); Maria do Socorro Torres Silva (091.802.104-90); Moisés de Oliveira Batista (048.760.514-45); Natalia Diniz Silva (060.760.234-14)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 717/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.259/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Garcia (036.284.909-95); Alessandra Justino Felipe (060.576.529-40); Amanda Mussucatto (045.360.159-65); André Zuconelli (072.495.749-90); Antonio Marcos Alves (843.342.159-04); Caio Campidele do Nascimento (356.441.718-41); Carlinhos Alves Ribeiro Junior (087.182.639-92); Carlos Felipe de Oliveira Raymundo (093.982.949-58); Carolina Pietczak (009.765.060-92); Caroline Bosco Strey (063.687.149-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.260/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Colaco (095.255.359-75); Cícero Teófilo Berton (024.433.729-28); Clecio Jung (085.795.859-37); Daiani Lara de Assis (054.032.419-14); Daniel Kramer Schwiderke (046.155.929-30); Darlan Felipe Klotz (089.975.889-40); Diego Fincatto (009.115.620-36); Diego Trentin Mioranza (974.259.900-91); Eliana Alice de Franca Cunha (769.870.199-91); Fernanda de Souza (011.381.099-75)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.263/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Henrique Dal Forno (026.648.990-74); Maykon Donizete dos Santos (278.063.128-70); Michel Silva de Castro (073.360.777-22); Monica Oliveira Reis (066.664.449-73); Naciele Marini (011.468.760-92); Osni Lutke (541.066.059-53); Ozair Silverio da Silva (005.229.648-26); Paula Hamerski (002.963.970-08); Pedro dos Santos Faccin (021.121.690-92); Poliana Santos de Souza (125.059.757-95)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 720/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.264/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Farias Rabelo (804.443.262-00); Ricardo Bruno Cabral (015.683.171-66); Rosinaldo Rabelo Aparicio (951.859.922-04); Samara dos Santos (076.903.999-59); Scheila Trevisol (050.687.409-50); Silvia Terra Fontes (973.412.580-04); Silvia da Silva (003.776.229-07); Simone Gardin (016.092.440-52); Suseli Naiara Machado (071.698.369-98); Tamiris Bauer Grimaldi (014.382.310-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 721/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.267/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Rodrigues Sauceda (023.672.490-83); Eliton Dines Ribeiro de Andrade (061.376.149-99); Everton Luis Anselmini (070.344.869-21); Fabio Henrique Correa Bogado Guimarães (004.042.530-40); Filipe Feminella Veiga (046.487.049-67); Glaucia Raquel Spindler (007.766.980-01); Gustavo Ziger (100.179.149-57); Jacqueline Pereira Vistuba (045.383.889-80); Jean Rigo da Silva (037.945.409-21); Jeniffer Caroline da Silva (009.717.989-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.268/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas Mussoi Garcia (057.532.279-96); Jonathan Gilliard Richter (059.629.059-46); Josiane Lima dos Santos (050.921.419-30); Juliana Cristina Furda de Lima (048.162.689-10); Kleyton da Silva (072.758.849-41); Leilyane Kuiaski Malikoski (053.458.969-33); Leonardo Cardoso Gomes (070.642.529-45); Luciana Schmidt (846.267.399-20); Marcelo Augusto de Freitas Faria (067.440.926-42); Márcia Paula Marconato (026.663.429-05)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.269/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Lidiane Herculano Graciosa (065.443.304-69); Marilice Canabarro Ilgenfritz (020.234.160-78); Mário Fernando Dedeco Cureau (260.794.610-72); Markus Vinicios Francescon Spies (068.451.409-52); Matheus Fernandes Alves Jesus (335.110.768-46); Michele da Silva Deolindo (023.273.079-29); Paula Regina Corrêa (059.108.229-26); Paulo Guilherme Fuchs (048.065.259-79); Regiane de Oliveira França (031.713.149-40); Regis Zanella (027.677.989-47)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.270/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Frederico Correia Torres Fereira (020.893.679-38); Reneu Cesar Ziger (682.748.409-25); Simone Aparecida da Silva Souza (940.316.909-59); Tiago Daniel de Jesus Costa (040.468.889-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.275/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Henrique Oliveira Barbosa (382.936.278-16); Edson Pereira Dias (824.345.061-00); Fabio Luis Moraes Nunes (696.399.731-49); Fabricio Guedes Mendonça (055.534.936-50); Fernanda Consuelo Silva de Souza (046.181.021-28); Franciele Fanaia de Oliveira (007.831.091-13); Gabriel Hideki Maekawa (701.669.061-07); Gilberto da Conceição Junior (134.817.527-33); Glauber Correa da Costa Flores Ribeiro de Carvalho (013.276.641-86); Gustavo Medina Araujo (006.299.401-85)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.282/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Henrique Santos Brito (037.950.781-13); Vanessa Fernanda Zuleger Ruaro (036.271.311-18); Vera Lucia Solano Feitosa Porto (820.282.811-20); Vera Lucia de Oliveira Sonchine (019.511.871-56); Vitor Hugo Ferreira Menoni (039.561.081-83); Walter Heidi Saito (608.362.611-00); Walterisio Gonçalves Carneiro Junior (020.857.341-03); Zilda Isidoro Oliveira (836.881.371-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.284/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aracelli Luiza Barboza (123.202.957-20); Cristiane Vieira Nunes Valentim (982.525.776-87); Darlan Machado Pinto (123.906.537-07); Eduardo Moura da Silva (059.204.537-45); Flavineria de Oliveira Nogueira (122.132.467-50); Leonardo Raasch Hell (124.040.547-24); Luciana Ferreira dos Santos (111.300.397-90); Morghana Lyrio (078.979.086-66)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 728/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.289/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marilda Morais de Lima Souza (123.284.436-56); Paola Rodrigues de Souza (396.644.698-74); Paula Kamyla Alves Ribeiro (089.296.306-93); Paulo Henrique Otoni Ribeiro (014.803.196-00); Paulo José Beraldo (037.583.916-01); Peter Franklin Ribeiro de Souza (090.792.496-45); Raquel Maria Oliveira dos Santos (067.715.506-99); Rejane Valeria Santos (040.280.996-33); Ricardo Gomes de Oliveira (086.305.286-05); Sabrina de Jesus Samico Costa (014.436.476-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 729/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.291/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zilma Heloisa Azevedo Fernandes Bessas (058.986.166-24)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 730/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.304/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maxsuel Cesar Bonatto (096.063.919-57); Patricia Santana Dorta (077.360.779-08); Pedro Adalberto Aguiar Castro (075.294.376-66); Silvania Cabreira (915.302.700-06); Victor Lacerda da Silva (082.653.879-70); Wilson Ramos Mayer (077.743.509-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 731/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.308/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Teles dos Santos (071.831.389-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 732/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.310/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Fernanda Domingues de Abreu (429.997.758-06); Daniela Costa Martins Dietrich (291.048.808-03); Fabio Mendes Torres (431.848.678-89); Igor Luiz Mantovani Rigotto (339.939.898-05); Marina Yukari Kubota (359.005.968-00); Paulo Castilho e Castilho (091.462.128-92); Paulo Cesar Castello Branco de Sousa (099.397.327-24); Raimunda Oliveira (323.252.148-77); Rodrigo Ambrosio Fock (373.652.678-44); Samuel Fonseca Bicalho (095.946.246-55)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 733/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.311/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Silva de Menezes (015.775.692-02); Clodoaldo Lima de Sousa (407.900.372-20); Danielle Freire da Silva (013.128.952-76); Edy da Silva Pereira (200.280.082-00); Janaína da Fonseca Barbosa (987.769.672-04); Julmara Nascimento Paredes (684.006.672-04); Jurandir Ferreira dos Santos Neto (984.591.712-72); Livia Maria Duarte de Castro (011.288.283-83); Marta Custodio Lopes (062.530.659-71); Rodrigo Katibone Holanda (817.796.742-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 734/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.313/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Devid Paulo Miguel (013.226.114-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 735/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.314/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz de Lucena Moreira (087.027.184-99); Kaizzer Ronno Leite Lima (081.801.094-02); Leandro Francisco Macedo Lima (981.154.563-49); Lidiana Moura da Silva (010.120.194-03); Roberto Cesar Barros Camilo (080.109.844-00); Ítalo Filipe Silva Umbelino de Farias (086.212.564-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 736/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.316/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Netto de Carvalho (580.844.606-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 737/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.356/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Silva de Souza (865.948.692-72); Alexandre Viana Ribeiro (519.712.912-34); Fábio da Costa Rodrigues (004.779.942-02); Izabel Regina Vilhena de Moraes (808.290.152-72); Jader Loiola Pereira (024.156.003-93); Larissa de Albuquerque Patricio (008.628.054-65); Márcia Bastos Sarraf (001.187.362-05); Marcos José Luz do Rosario (381.203.642-87); Maria Carolina Carmo dos Santos (020.986.222-01); Orinete Costa Souza (697.907.952-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 738/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.358/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Patricia dos Santos Sodré (027.206.313-45); Laiza Abreu Prazeres (038.379.443-95); Soraya Vieira de Albuquerque (966.282.943-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 739/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.361/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gomes da Silva (100.007.176-65); Bruno Rogerio Nascimento de Faria (081.523.336-11); Carlos Henrique Prieto Bruckner (076.734.106-64); Fabiano Lourenço Verissimo (016.277.606-36); Filipe Cardoso Sant'ana (087.676.016-77); Gabriel Parreira Bezerra (081.147.866-12); Geraldo Soares Fontes Junior (096.116.166-35); Gleisiene Aparecida da Silva Rigueira (096.568.266-80); Gustavo Teixeira Caixeta (012.711.096-89); Henrique Lima Baião (071.447.576-95)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 740/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.362/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Luiz Martins de Freitas (047.942.216-81); Nilander Ricardo Magalhães de Moraes (079.643.256-20); Tiago Brinate Bastos (116.081.266-76); Washington Martins Pontes (071.352.476-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 741/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.363/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Reis de Oliveira (028.010.170-86); Fabio Castilho Silveira (706.545.730-34); Renata Sgarsoni Silva (043.793.637-67); Taís da Silva Nunes (021.977.810-81); Tauana da Silva Vieira (018.504.800-52)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 742/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.410/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Glecia Luiz Gomes (987.314.161-87); Carlos Atila Pimenta (016.093.111-83); Carolina Abbadia Melo (009.457.461-80); Chaiane de Medeiros Rosa (730.842.631-91); Clêiber Conceição de Lima (640.974.551-68); Daniel Donizete da Silva (816.084.381-04); Ènya Paula Morais da Silva (022.710.191-09); Francisco Batista da Silveira Neto (549.703.421-72); Fransco de Amorim Junior (799.024.801-87); Gabriela de Souza Santos (030.299.531-57)


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 743/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.412/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Naiara Raica Lopes (024.140.611-03); Rafael Gonçalves Levino (011.107.261-12); Rebecca Gabrielle Teixeira da Paixão de Moraes (058.327.947-37); Robson Wendel Garcia Dias (097.850.716-93); Simone Sandoval Mendes Silva (957.556.401-49); Themerson Blenner Cavalcante Souza (024.937.761-60); Thiago Afonso de Sousa (094.986.666-01); Thiago dos Reis Damaso (005.405.961-59); Vanessa dos Reis Xavier (019.728.841-31); Vinícius Galvão Wakui (023.565.021-81)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 744/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.416/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Fernandes de Souza Franca (058.915.489-33); Ana Paula de Carvalho Demetrio (037.424.419-73); Everaldo Cordeiro (748.328.169-34); Felipe Seiji Fujihara (030.308.479-00); Guilherme Matos Barbosa (083.264.279-77); Guilherme de Macedo Malheiros (056.973.949-77); Gustavo Woytowicz Ferrari (066.566.599-77); Heila Silva de Araujo (065.503.149-92); Henrique Ribeiro (071.757.739-27); Jainy da Costa Rosa (430.468.708-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 745/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.417/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeremias Pereira Ramos (076.600.049-48); Laís Leopoldo Dantas (007.446.223-79); Leandro Camilo Florentino (321.176.418-65); Maikel Alef Indio Matozo (088.375.109-77); Marina Bagatin de Souza Moreira do Prado (059.566.019-30); Natasha Pacheco de Mello Oliveira (015.473.001-75); Thaís Mannala (061.389.369-73); Vinicius Rodrigues Franca (045.575.929-45)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 746/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.421/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Luís Garcia Oliveira (896.817.200-59); Ana Paula Nascimento (901.881.109-25); Ana de Castro Schenkel (061.828.199-10); Anaís Brum Medeiros (031.560.090-08); André Cruz Goulart (004.447.049-57); Camila Farias Weschenfelder (047.187.919-36); Danieli Braun Vargas (027.569.420-81); Elvis Fernando de Oliveira (056.169.887-23); Felipe Daminelli de Medeiros (036.165.533-93); Fábio Baltazar de Queiroz (246.800.968-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 747/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.423/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Júlia Lima Figueiredo (044.147.019-02); Karine Albrescht Kerr (329.382.478-18); Larissa Dall Agnol (006.467.810-57); Laís Schwartz Batista (046.150.149-02); Leonardo Moreira Del Claro (027.137.919-79); Leonardo Vieira (334.059.318-35); Luan Lopes Cardoso (045.728.499-43); Luana Vargas Raupp da Silva (088.377.999-42); Luisa Pamplona Deggau (045.797.009-02); Luís Felipe Coli de Souza (364.437.968-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 748/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.589/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauber Virgolino da Silva (006.092.751-86); Glauciene Analha Leister (341.556.238-70); Glauco Costa de Oliveira (014.480.841-21); Gleison Martins Negreiros (929.046.961-72); Graziella Barreto Silva (016.951.745-42); Grazielle Gomes Faria (003.743.711-99); Gregorio Carolino Vasconcelos (997.067.413-72); Greice Eccel Pontelli (017.397.620-45); Greice Raquel Dettenborn (003.488.430-03); Greiciella da Paz Carrijo de Menezes (020.804.371-35); Guilherme José Lima Garcia (004.199.995-90); Guilherme dos Santos Alcântara (007.321.070-67); Gustavo Fabricio de Paiva Cecilio (996.694.121-53); Gustavo Kohler Homrich (002.874.770-45); Gustavo Sales Ribeiro da Costa (964.349.455-15); Gustavo Teixeira Alves (854.305.953-49); Haline Laise da Silva Teixeira Duarte (009.805.254-38); Haroldo Sabino do Nascimento Junior (038.064.324-30); Haryana Gisella Brito Rombaldi (756.512.462-15); Hebe Pereira Costa (032.360.525-70)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 749/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.590/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heitor Azevedo Rodrigues (014.374.321-07); Helen Regina Silva Sodre de Matos (006.084.555-47); Helen Souto Siqueira Cardoso (053.038.606-20); Helena de Lima Chaves Castro (638.657.421-49); Heloisa Lorena Oliveira Lopes (091.992.954-07); Helton da Silva Constancio (894.823.603-20); Helvia Nascimento da Silveira (780.240.483-53); Hemelly da Silveira Ferreira (032.110.891-44); Henara Apoenna Lima Assunção Monteiro (013.493.543-84); Henrique Cesar de Jesus Ferreira (066.972.794-60); Henrique José da Mota (222.095.654-72); Henrique Metzger (014.232.446-99); Heráclito Rocha Neto (016.853.055-47); Herika Batista da Silva (671.857.543-72); Herlon Oliveira Araujo (010.962.823-30); Hermes Homero Barbosa de Souza (033.594.089-77); Hilmar Ribeiro Hortegal (054.622.073-87); Hilris Rocha e Silva (819.105.503-10); Hitalo Breno de Oliveira Souza (016.496.624-24); Hugo Nogueira Xavier (587.530.521-53)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 750/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.594/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Everardo de Carvalho Cordeiro Filho (142.282.704-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 751/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.598/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Argenta Langes (004.913.960-66); Andrea da Cunha Kirst da Conceição (050.718.119-01); Anna Gabriela Pereira Burmann (022.183.920-89); Cleiton André Comelli (062.050.459-58); Cleonice Gonçalves da Rosa (010.943.840-03); Daiana Wischral (047.535.409-52); Danielli Katherine Pascoal da Silva (035.069.601-21); Elisângela Regina Selli Melz (944.665.999-04); Elizete Tarrago Trentin (333.427.250-87); Gilney Afonso Braga Palhares (918.155.176-20); Jociane da Silva Brum (787.312.590-49); Katia Caregnatto (033.090.779-42); Lamarck Ribas Heinsch (010.127.820-93); Leili Daiane Hausmann (058.785.819-22); Liliane Mayre Fontenele (089.420.457-23); Luis Gustavo Longen (093.363.429-32); Luis Henrique Martins Flores (011.887.290-71); Marciano Kappaun (902.974.900-87); Maria Herminia Beninca Schenkel (446.862.260-15); Mônica Duarte (038.730.239-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 752/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.599/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rasiel Restelatto (048.214.489-04); Rosangela Bautitz da Silva (035.127.439-19); Viviane Ines Weschenfelder (010.408.730-73)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 753/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.602/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleusa de Souza Eillers (560.075.900-20); Mário Augusto Ciervo (009.144.620-16)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 754/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.605/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalila da Cruz Silva (004.111.656-90); Elisa de Cassia Silva Rodrigues (067.616.446-31); Karina de Kassia Abreu (099.958.436-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 755/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.609/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz da Cunha Dias (132.195.397-69); Andrey Magalhães Moreira (029.235.881-42); Cesar Pedro Hartmann Filho (729.843.251-68); Clayton Luiz Graciola (071.405.309-04); Dane Marques de Ávila (090.322.326-06); David Emanuel de Souza Coelho (016.114.816-60); Eunice Claudia Schlick Souza (981.380.651-68); Fabiana Aparecida Rodrigues (835.004.301-63); Fernanda de Oliveira Calisto (011.391.831-33); Fernando Machado da Rocha (562.588.796-91); Flavia Heloisa da Silva (035.038.469-05); Larissa Sisti Lima (048.189.151-06); Leticia Gauna (256.447.691-00); Lucas Felipe Casaril (024.626.391-10); Mariana Sousa Faria (109.927.416-88); Mayara Wanessa Alves dos Santos (057.360.794-02); Micael Oliveira Massula Carvalho de Mello (019.894.731-30); Natalia Aguiar Paludetto (029.618.261-36); Thiago Bicudo Castro (374.687.208-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 756/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.613/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Lima Vargas (120.597.157-25); Cristiane Lopes de Souza (974.501.976-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 757/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.615/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Domingos Zinger (107.211.467-40)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 758/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.618/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nestor Reinoldo Müller (060.232.405-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 759/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.620/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cícera Tatiana Pereira Viana (019.371.523-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 760/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.621/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Araújo da Silva (757.572.732-91); Ederaldo da Silva Azevedo (307.589.632-20); Jean Guilherme Guimarães Bittencourt (627.102.062-34); Natalia Miranda do Nascimento (059.915.904-94)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 761/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.622/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Madalena de Araujo Faria (104.861.846-33); Adriléia de Moura Lima (076.385.626-66); Almir Antonio Vieira (318.511.426-49); Claudiano de Jesus de Souza (034.159.156-46); Geraldo Antonio Alves de Sousa (557.079.986-91); Miguel Ângelo Araujo Lima (099.936.556-86); Moema Coelho Lopes (878.953.826-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 762/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.630/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lellis Henrique Costa (089.417.656-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 763/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.631/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pollyanna Francielli de Oliveira (082.543.776-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 764/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.632/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavia Santos da Silva (103.782.426-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 765/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.633/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Mara Guimarães de Farias (026.371.063-79); Aldi Nestor de Souza Junior (087.248.784-99); Ana Cleonice Oliveira Galvão (852.278.704-20); Andrea Saraiva de Oliveira (050.863.604-39); Angelica Andrade Ferreira de Melo (058.388.824-09); Angelica de Freitas Alves (153.102.298-76); Arley Rodrigues Bezerra (600.010.233-06); Cristiano Torres da Costa Dantas (054.618.084-17); Dakson Camara da Fe (075.793.714-48); Danielle da Silva Oliveira (047.437.024-02); Danielly Michelly Melo do Nascimento de Souza (051.876.294-76); Danubia Fernandes de Carvalho Oliveira (013.599.774-73); Diego Paes de Andrade Pena (050.022.984-86); Diego de Lima Sousa (076.017.484-99); Diógenes Pinheiro de Medeiros Junior (051.923.124-42); Djair dos Santos de Lima e Souza (023.957.574-11); Eduarda Shirley Fernandes de Oliveira Vale (061.271.944-82); Eduardo Rodolfo Felix da Silva (057.243.784-69); Elvis Neris de Medeiros (058.271.234-39); Eriton de Barros Farias (044.680.424-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 766/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.636/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jemmy Kilber Rodrigues Bentes (746.995.712-04); Luciana Conceição de Oliveira Matos (779.740.772-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.637/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira (053.673.554-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.638/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renata Tavares de Brito Falleti (867.163.441-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.643/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Yuri de Lima Padilha (082.974.454-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.646/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula de Azambuja Sobocinski (054.653.149-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.653/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Breno Alves Figueiredo (027.151.333-08)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.655/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Priscila Tessmer Scaglioni (016.157.670-29)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.671/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Peixoto Daniel de Lucena (089.451.034-73); André Cordeiro dos Santos (087.452.524-16); Fabio Correia da Silva (058.908.204-35); Hugo Batista Lima (045.827.934-01); José Lucas de Omena Gusmão (064.633.074-83); Kallaran Cavalcante Barros (077.077.534-96); Marina Milito de Medeiros (057.588.454-18); Nathalia de Meneses Alves (077.135.794-00); Priscila Muniz de Medeiros (055.223.324-25); Rochelly Sirremes Pinto (073.643.114-40); Solange Estanislau dos Santos (292.253.228-36); Tarsila Melo Tertuliano (051.668.594-56); Vanina Papini Góes Teixeira (383.028.964-20); Wendell Silva Soares (054.141.114-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.678/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Rodrigues Ribeiro Bezerra (741.125.701-04); Natalia Rossi (346.169.548-36); Thaís Rodrigues de Souza (019.128.901-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.684/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Beatriz Pomatti (012.613.930-07); Gabriel Machado da Cruz (025.011.330-99); Julio Souto Salom (854.877.590-49); Priscila Monteiro Chaves (010.419.840-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 776/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.687/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pinheiro de Souza (587.421.319-87); Ana Luise Wehrle (065.052.299-06); Giovana Pascoali Rodovanski (081.161.599-50); João Paulo de Aguiar Fonseca (393.859.118-80); Ludmilla de Azevedo Linhares (112.781.497-40); Marina Perissinotto Dal Pont (042.846.459-94); Neide Lara de Souza Broering (093.303.799-66); Rodrigo Luiz da Costa (092.401.679-51)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.688/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Delevati Görski (010.685.320-17); Caroline Mombaque dos Santos (009.152.710-44); Wagner Bernardes Zimmermann (017.360.550-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.694/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Edelvar Vicente Rippel (495.806.391-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.695/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Augusta Dias Galarza (582.534.830-15); Isau Ferreira Veloso Filho (071.739.866-80); Lara Camargo Santos (037.894.901-21); Mauricio de Souza Cruz (978.562.741-15); Satila Menezes Aires (038.773.971-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.702/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thalita Maria Lucindo Aureliano (090.378.134-45); Thamara de Medeiros Azevedo (096.552.234-26); Valdir Morais de Almeida (811.940.214-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.712/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Franzoni Alexandre (889.689.289-91); André Ribeiro da Silva (056.210.529-86); Andrei Pedro Vanin (011.510.630-88); Andreia Marini (033.585.199-10); Ângela Maria de Menezes (144.525.701-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.713/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Wellington Lima de Sá (309.162.688-10); Bianca Cecon (075.685.079-71); Camila Munarini (039.268.559-08); Carlos Alexandre da Silva Roche (122.026.507-17); Cledimara dos Santos Klaus (690.263.600-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.718/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Silveira Catenacci (064.954.459-54); Fernanda Zendron (062.906.249-89); Fernando José Muchalski (025.656.579-19); Francisleia Giacobbo dos Santos (913.383.449-00); Frank Cardoso Lummertz (043.089.739-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.735/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clayton Luiz Graciola (071.405.309-04); Cristiano da Silva (050.909.199-76); Crizane Hackbarth (072.775.849-70); Daniel Santos (007.291.680-00); Daniela Sbizera Justo (120.008.898-08)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.739/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franciele Mariani (005.770.890-80); Francieli Lima Cardoso (004.399.760-06); Gabriel Moraes de Bem (056.913.279-76); Gabriela Correa da Silva (021.223.170-78); Geovan Brambilla (055.799.289-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.745/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Carbonera (065.250.049-85); Marilde Salomon Ruppel (585.310.339-34); Matheus Faleiros Silva (074.144.236-11); Mauricio Begnini (053.749.259-38); Michely de Melo Pellizzaro (075.525.939-46)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 787/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.749/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina Bleicher (040.838.259-79); Sabrina Rosa Paz (969.912.160-20); Samuel Hammes Clasen (061.747.679-90); Sergio Roberto Sanches (147.422.528-45); Silvana Ferreira Pinheiro e Silva (729.986.109-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 788/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.752/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dener Márcio da Silva Oliveira (068.871.616-48); George Oliveira Barros (052.219.065-03); Geovanne Pereira Furriel (023.081.381-06); Greiton Toledo de Azevedo (026.473.431-95); Indi Assis Rodrigues (037.656.671-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 789/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.757/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Celso de Castro (148.713.786-91); Mara Aparecida Pereira de Ávila (089.246.386-45); Marcos Renato Holtz de Almeida (247.046.308-46); Maria Claudia Guidetti Campos (269.900.208-90); Marilene Elvira de Faria Oliveira (034.106.236-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.762/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Maqueise Alecio Pinheiro (061.931.909-70); Caio Moura Daoud (942.240.302-25); Carlos Alfeu Guerra Gomes (003.398.421-21); Cibele Runichi Fonseca (062.421.809-01); Cícero Teixeira Silva Costa (033.876.094-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 791/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.769/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Soares Guedes (037.241.191-60); Leonardo Bravo Estácio (022.275.661-67); Leonardo Simoni (023.950.190-03); Lorena Dariane da Silva Alencar (021.795.861-32); Lucas Alves dos Santos (049.660.721-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 792/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.821/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Louisie Aristides Staniszewski (053.829.829-45); Lucas Arthur Penz (077.798.159-94); Rodolfo Krul Tessari (067.007.869-75); William de Jesus Kremes (085.514.669-92)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 793/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.402/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anna Bárbara de Sousa Almeida Santana (706.308.074-18); Maria de Fátima Pereira Santana (207.393.624-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 794/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.404/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria José de Souza Damasceno (135.551.036-87); Maria da Glória Damasceno Pereira (553.054.316-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 795/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.422/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Valderez Galvão Palma (367.331.647-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 796/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.423/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Barbosa Menezes Rodrigues (031.673.276-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 797/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.426/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rita de Oliveira Acioly de Siqueira (780.187.904-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 798/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.427/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Zenóbia Virgens Vernet Taborda (404.883.900-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 799/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.431/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Magnólia Oliveira Froz (281.944.383-49); Maria de Lourdes Lauande Lacroix (001.424.923-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 800/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.794/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Glauce Araújo da Silva (023.740.847-36)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.850/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Laura Maria da Silva (465.188.604-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 802/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.852/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hermano Souto Montenegro (002.007.604-59); Odília Gomes da Silva (601.805.364-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.854/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Inês Varela da Câmara (603.149.907-04); Lindaura Varela da Câmara (603.150.167-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 804/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.855/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Martins de Barros Pereira (705.303.602-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.857/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jomara Campos de Oliveira (022.417.592-01); Kazue Yoshidome (511.671.312-15); Luiz Aurélio Castro Costa (001.464.202-68); Maria Nazaré Coelho Lopes (270.683.901-53); Nivaldo Ferreira de Souza Junior (850.182.872-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.858/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Luiza Augusta Beserra Bonfim (985.341.901-78); Maria Thereza Lessa Meiço (021.779.881-01); Teresa Martins da Silva (774.076.441-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 807/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.860/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marília Barbosa Dias (905.540.006-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 808/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.862/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zilda de Meirelles Freire (002.514.965-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 809/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.863/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hamilton Garcia (007.755.926-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 810/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.866/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Erenita Maria Marciano de Oliveira (021.862.187-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 811/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.895/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lidiane Mendes da Silva (008.818.984-81); Lucas Mendes da Silva (028.728.904-40); Puresa Mendes da Silva (229.181.164-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 812/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.896/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Juarez Oscar Souza (018.244.655-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 813/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.899/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Boggione (020.130.046-05); Jesus Alves Martins (013.528.066-49); Maria Aparecida Vieira Duarte (870.572.046-04); Maria Ricardina Pontes Correia Neves (359.452.496-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.902/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Gilbraz da Costa Cardoso (001.723.082-91); Maria da Conceição Arnaud Borges (720.034.212-20); Vera Olívia Correa Álvares (158.269.532-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.909/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Teresa de Souza Magalhães (006.855.147-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 816/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.049/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: João dos Santos (102.992.115-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 817/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.274/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marilú Cury Haddad (323.378.258-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2018 1ª Câmara
Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 818/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.274/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lorgio Antonio Silveira Acevedo (022.536.820-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 819/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.895/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Arnaldo Vasconcelos Palmeira (077.017.135-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.281/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jacira Calmon Araujo (845.904.915-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.878/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marcelo Cervoni (111.552.998-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2018 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Barnabé Produções Artísticas Ltda. contra o Acórdão nº 2.403/2017 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e a condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa.

Considerando o presente recurso de reconsideração é intempestivo;

Considerando que o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, estatui que "*não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno*";

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade constante à peça 46.

1. Processo TC-002.163/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Barnabe Producoes Artisticas Ltda - Me (00.887.225/0001-01); José Garcia da Costa (325.825.018-91)
1.2. Recorrente: Barnabe Producoes Artisticas Ltda - Me (00.887.225/0001-01)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Joanópolis - SP
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.8. Representação legal: Marco Polo Beraldo Tocalino (314.940/OAB-SP) e outros, representando Barnabe Producoes Artisticas Ltda - Me; Miguel Poloni Junior (309.498/OAB-SP), representando José Garcia da Costa.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2018 - TCU 1ª Câmara

Considerando a interposição de embargos de declaração em processo de tomada de contas especial pela Sra. Priscila Rodrigues de Oliveira Alves;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.138/2016-1ª Câmara, julgou suas contas irregulares, condenando-a em débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o Acórdão nº 6.839/2017-1ª Câmara conheceu de recurso de reconsideração interposto pela responsável para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.138/2016-1ª Câmara;

Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que a notificação da decisão ocorreu em 15/4/2016 (peça 41) e o mencionado recurso deu entrada em 20/9/2017;

Considerando que o prazo para oposição de embargos de declaração é de 10 (dez) dias, conforme o disposto nos arts. 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, e 287, §1º, do Regimento Interno;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/1992 não autoriza o conhecimento de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise dos embargos demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento no parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/1992, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer dos embargos de declaração, dando-se ciência à interessada:

1. Processo TC-025.922/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Priscila Rodrigues de Oliveira Alves (347.582.238-58)
1.2. Recorrente: Priscila Rodrigues de Oliveira Alves (347.582.238-58)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.8. Representação legal: Jose Carlos dos Santos (283.059/OAB-SP) e outros, representando Priscila Rodrigues de Oliveira Alves.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 4.665/2017-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-034.038/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Everton da Silva Farias (411.973.802-72); Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44)
1.2. Recorrente: Francisco Vagner de Santana Amorim (079.412.002-44)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.8. Representação legal: Paulo Luiz Pedrazza (1.917/OAB-AC)
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9.1. Retificar o subitem 9.1., de modo que onde se lê: "interposto pelo senhor Agripino Andelino Santos", leia-se: "interposto pelo senhor Francisco Vagner de Santana Amorim"

ACÓRDÃO Nº 825/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 8.411/2017-TCU-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-035.171/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adailton Martins (620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes (613.946.377-72); Gildene Costa Alves (896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa (329.345.723-15); Maria Domingas Mendes Almeida (674.185.383-91); Maria do Rosario Serrao Martins (175.562.013-68); Marinice Froes Mendes (216.206.793-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: Marco Antonio Silva Costa (3257/OAB-MA), representando Maria Domingas Mendes Almeida, Lucenita Pereira Costa, Marinice Froes Mendes, Adailton Martins e Maria do Rosario Serrao Martins.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Excluir a retificação prevista no subitem 1.7.1, pois a responsável não faz parte dos autos; e
1.7.2. Retificar o subitem 1.7.2, de modo que onde para onde se lê: "*Retificar os subitens 3, 9.7 e 9.10, de modo que onde se lê [...] atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido [...]*", leia-se: "*Retificar o subitem 9.2, de modo que onde se lê (...)atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...), leia-se: (...) atualizada monetariamente desde a data deste acórdão (...)* ".

ACÓRDÃO Nº 826/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, e 47 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea g, do Regimento Interno, em converter o processo em tomada de contas especial, e promover a citação do Sr. Manoel Prieto Alvarez, então Secretário Municipal de Saúde à época dos fatos, por ter dado andamento ao procedimento licitatório destinado à implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento 24 hs Porte I, mediante a elaboração de um novo projeto por parte dos servidores da Secretaria de Obras e Habitação, em vez de ter providenciado a adaptação do projeto contratado anteriormente junto à sociedade empresária Inplenitus Arquitetura, Engenharia e Fiscalização de Obras Ltda., o que acarretou o desperdício dos recursos pagos à aludida empresa.

| VALOR ORIGINAL (peça 103, p. 57) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| R$ 140.000,00 | 10/07/2012 |

Valor atualizado até 27/09/2017: R$ 195.104,00

1. Processo TC-000.173/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 000.795/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Bertioga - SP
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Secex/SP que inclua no corpo do texto principal do ofício de citação as seguintes informações:

1.7.1. caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU; e

1.7.2. o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

RELAÇÃO Nº 1/2018 1ª Câmara

Relator Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 827/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.422/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucia Maria Peres Mazzochi (082.435.220-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), à exceção do ato de Jorge Fernando Neves, que deverá ser considerado prejudicado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.540/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jayme da Rocha Heck (157.584.270-04); Jorge Fernando Neves (122.489.240-20); Jorge Fernando Neves (122.489.240-20); Odilon Teixeira Filho (184.033.950-00); Osmar Blanco (250.063.809-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 829/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.593/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Candido Zanuncielli (060.063.376-49); Ariberto Alves de Oliveira (090.055.106-25); Carlos Beguim de Araújo (148.637.667-34); Genessi Pelliccione (091.255.907-15); Joao Cardoso da Silva (074.674.603-25); José Vanir da Silva e Oliveira (064.215.806-10); Maria Rita Areosa Francisco (053.040.242-49); Reginaldo Borges de Campos Neto (074.184.697-72); Tertulino Ferreira dos Santos (047.948.345-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.604/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Idelnira Gonçalves de Melo (053.968.082-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/mt

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.611/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo da Paz da Silva (099.296.731-72); Manoel Francisco Neto (055.327.011-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 832/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.706/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ademir Batista (102.503.011-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, *in fine*, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e ainda em período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por restar intempestivo, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.489/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Luiz Gonzaga da Costa (059.505.381-53)

1.2. Interessados: Elinea Anselmo Chagas (078.568.907-97); Luiz Antonio de Paiva (056.919.311-72); Luiz Antonio de Paiva (056.919.311-72); Luiz Gonzaga da Costa (059.505.381-53); Luiz de Almeida Pinto (181.768.527-91)

1.3. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Elaine Cristina Gomes (26.873/OAB-DF) e outros, representando Elinea Anselmo Chagas e Luiz Gonzaga da Costa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.615/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cicilia Maccarini (044.728.868-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Cicilia Maccarini e Cicilia Maccarini.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.622/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ieda Regina Serafim (454.805.839-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (12204/OAB-SC) e outros, representando Ieda Regina Serafim.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.639/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Altamir Dias (181.736.919-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Altamir Dias.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.645/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco da Cunha Silva (029.753.199-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.646/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jaime Bau (179.818.160-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.647/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Krystyna Matys Costa (290.143.879-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Rafael Campos de Oliveira (71.745/OAB-RS) e outros, representando Krystyna Matys Costa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.648/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lenise Grando Goldner (429.197.469-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Lenise Grando Goldner.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.650/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marilia Marques Guimarães (183.504.700-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.651/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Blank (222.483.740-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Nelson Blank.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.652/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando Tombosi (221.342.209-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Orlando Tambosi.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.653/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Cesar Tettamanzy Dajello (244.008.070-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;

Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.655/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Petersen Hofmann (210.243.320-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Paulo Roberto Petersen Hofmann.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 846/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.656/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina Celia Tamaso Mioto (820.324.918-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.657/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Robert Ozorio Moreira (194.365.306-25)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Robert Ozorio Moreira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.660/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roselane Laudares Silva (543.778.389-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Roselane Laudares Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.661/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Castello Branco Nappi (305.717.159-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Sergio Castello Branco Nappi.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.662/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvio Serafim da Luz Filho (298.563.029-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.663/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Susana Lauck (169.463.750-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.664/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tarciso Antonio Grandi (100.200.980-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.666/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Teresinha de Moraes Brenner (099.107.270-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Teresinha de Moraes Brenner e Teresinha de Moraes Brenner.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 854/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.667/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vera Lucia Duarte do Valle Pereira (342.516.699-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24372/OAB-RS) e outros, representando Vera Lucia Duarte do Valle Pereira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente limitou-se a manifestar a insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo com alegações jurídicas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou novo documento;
Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;
Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Justiça Federal de Primeiro Grau RJ (peça 14), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.460/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ (05.424.540/0001-16)
1.2. Interessados: Dalva Bernardo (066.424.037-20); Edson Estevam (028.163.347-91); Jeronimo Florencio da Silva (191.679.977-91); Walter Saeta (032.331.467-87)
1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.4. Relator: Ministro |Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o longo lapso de tempo decorrido da notificação da gestora para cumprimento de prazo fixado inicialmente em 15 (quinze) dias;
Considerando a inércia deliberada da gestora em descumprir as determinações desta Corte, sem qualquer justificativa plausível, já verificada em dezenas de processos em situação semelhante;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.104/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aducio Leonel Thiesen (029.815.649-00); Alair Brich Machado (434.364.639-49); Aldo Sylvio de Souza (155.335.149-53); Aldo Sylvio de Souza (155.335.149-53); Aldo Sylvio de Souza (155.335.149-53); Aldo Sylvio de Souza (155.335.149-53); Antonio Galvao Naclerio Novaes (011.427.398-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.295/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Lopes Medeiros (000.618.673-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em indeferir o pedido de prorrogação de prazo postulado por Rita de Cassia Knabben, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em determinar o retorno dos autos à unidade instrutora de origem, para continuidade do monitoramento e adoção das medidas cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.994/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rui Gabriel Kazapi (131.555.040-72); Silvia D'avila Fernandez (398.406.389-04); Silvio Cesar da Silva Gonçalves (344.060.699-68); Silvio Lino Vidal Junior (220.217.877-53); Simone dos Passos (670.658.489-49); Simone dos Passos (670.658.489-49); Volnei Berkenbach (619.141.779-91); Zelita Chaves de Souza (343.995.269-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (12204/OAB-SC) e outros, representando Rui Gabriel Kazapi, Silvio Lino Vidal Junior, Silvio Cesar da Silva Gonçalves e Silvia D Avila Fernandez.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.052/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Cesar Pinto (352.327.577-68); Marco Augusto Alves Weber (874.972.208-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 860/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.053/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Divino Almeida Brito (121.335.311-49); Frederico Alberto Cosmelli (337.499.497-00); Jose Franco Neves Filho (123.059.873-15); Luiz Antonio da Silva (172.212.267-68); Nivalmir Franco de Aguiar (540.128.727-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.396/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aderbal de Almeida Lisboa (041.831.186-20); Albertino Joaquim do Nascimento (008.023.953-68); Francisco Nilson Bernardo (017.944.693-20); Jose Augusto da Fonseca (093.954.666-34); José Aureo Bandeira (077.592.747-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 862/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.400/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abel Alves de Brito (037.553.988-34)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 863/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.405/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosa Maria Bastos Aragão (416.175.921-53)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 864/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.461/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dinair Cavalcanti Mundin (009.167.906-06)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 865/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.462/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Marques Alves (001.476.481-49); Manoel Neto de Oliveira (309.906.881-00)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 866/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.463/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilton Malta do Nascimento (073.549.407-04)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 867/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.784/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Ozildo Rocha de Aragao (032.781.073-49); Raimundo Ozildo Rocha de Aragao (032.781.073-49); Raul Kruse (004.972.660-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 868/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.787/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raul Nelstein (119.627.200-04); Raul Nelstein (119.627.200-04); Regis Antonio Campos Cruz (094.987.530-91); Renato Lajus Breda (065.251.809-53); Rose Marilu Lindemayer Handel (286.201.430-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 869/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.789/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Castro Castanho (166.677.430-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 870/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.790/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Suzana Natalia Braun de Azevedo (121.391.140-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 871/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.792/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Teodoro Alexandre Albrecht (149.520.680-72); Teodoro Alexandre Albrecht (149.520.680-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 872/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.794/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zoffi Roberto Souza Gerber (196.060.870-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 873/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.433/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Regina Celia Barcelos Lima (600.675.607-25)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 874/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.444/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Barbosa Moreira (027.011.037-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 875/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de Juliana de Castro Nóbrega Guimarães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e destacar o ato de Murilo Dantas Figueiredo, para julgamento em apartado, após cumprimento das diligências sugeridas pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 6):

1. Processo TC-030.488/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana de Castro Nóbrega Guimarães (106.967.757-43); Murilo Dantas Figueiredo (079.848.734-88)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 876/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ilza Oliveira da Silva (943.624.160-72)
1.2. Órgão/Entidade: Dner - 10º Distrito/rs (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 877/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar

prejudicado, por perda de objeto, os atos de Maria de Nazaré de Oliveira Paula e Raimunda Rodrigues Bento e considerar legais e determinar o registro dos demais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.912/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adiel Jose Tobias (341.435.482-91); Andrea da Costa Barros (526.998.542-04); Brenda Christi Moraes Chagas (964.197.502-10); Bruno Cesar Malafaia da Graça (511.591.632-00); Clotilde de Barros (241.517.932-91); Flavio da Silva (763.478.772-87); Inacia Brito da Silva (051.131.642-91); Maria Isabel de Jesus Cardoso (589.880.172-34); Maria de Nazare Malafaia da Graça (528.871.972-15); Maria de Nazaré de Oliveira Paula (534.048.072-00); Maria do Carmo Chagas da Silva (821.648.002-49); Raimunda Rodrigues Bento (702.955.652-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 878/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de Carolina Joana Gianluppi Tassotti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e acolher a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 7).

1. Processo TC-024.322/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Carolina Joana Gianluppi Tassotti (394.012.270-04)
1.2. Órgão/Entidade: Dner - 10º Distrito/RS (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Ministério dos Transportes que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal, por meio do sistema Sisac, ato de alteração da pensão civil deixada pelo ex-servidor José Pereira da Silva Neto (060.788.930-68), contemplando a inclusão da pensionista Maria Eva Padilha da Silva (188.567.990-49) na partilha do benefício.

ACÓRDÃO Nº 879/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.614/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Denise Martins Palmeira Sampaio (123.061.853-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 880/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Anniele Cavaleiro de Caldas Belfort (011.826.553-94), Chefe do Serviço de Gestão Administrativa/Ordenadora de Despesa, em virtude das irregularidades discriminadas nos itens 1 e 2 do anexo I - Matriz Fatores Motivadores das Ressalvas;

a.2) Danyelle Bezerra de Araújo (745.221.163-49), Chefe do Serviço de Gestão Administrativa Substituta/Ordenadora de Despesa, em face das irregularidades elencadas nos itens 3, 4, 5 e 6 do anexo I - Matriz Fatores Motivadores das Ressalvas;

a.3) João Henrique de Sousa Teixeira Junior (482.075.943-49), Chefe do Serviço de Gestão Administrativa/Ordenador de Despesa, em face das irregularidades elencadas nos itens 7, 8, 9 e 10 do anexo I - Matriz Fatores Motivadores das Ressalvas;

a.4) Rosanna Alves Costa (834.454.713-04), Chefe do Serviço de Gestão Administrativa Substituta/Ordenadora de Despesa, em face das irregularidades elencadas nos itens 11 e 12 do anexo I - Matriz Fatores Motivadores das Ressalvas;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 9), à unidade jurisdicionada, provendo-se, ao final, o arquivamento.

1. Processo TC-008.406/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Anniele Cavaleiro de Caldas Belfort (011.826.553-94); Antonio Alves dos Santos Lima (239.490.743-68); Danyelle Bezerra de Araujo (745.221.163-49); Izabel Cristina Batista Romero (077.737.903-10); Joao Henrique de Sousa Teixeira Junior (482.075.943-49); Joaquim Fernandes de Carvalho Neto (306.789.783-87); Jose de Ribamar Mendes Chagas (047.453.373-53); José Ademir Ramos de Souza (234.007.493-20); Ozandi Pereira de Mesquita (096.711.963-49); Rosanna Alves Costa (834.454.713-04); Solange Gramoza Vilarinho (227.217.113-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 881/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, provendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.458/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alexandre André dos Santos (895.338.799-04); Ariene Mariano Rego Crispim (392.539.611-04); Camila Akemi Karino (723.620.491-91); Carlos Eduardo Moreno Sampaio (239.255.071-91); Claudia Maffini Griboski (568.654.810-20); Célia Cristina de Souza Gedeon (245.287.061-72); Denio Menezes da Silva (601.851.477-04); Francisco Edilson de Carvalho Silva (329.982.441-49); Helio Junio Rocha Morais (704.189.001-59); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Marcella Marjory Massolini Laureano Prottis (251.156.828-42); Mariangela Abrão (476.818.706-44); Ricardo Correa Gomes (562.949.997-15); Rui Alberto Pereira Rodrigues (114.382.401-63); Suzana Schwerz Funghetto (558.817.690-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) de que a apresentação de rol de responsáveis sem distinguir quais foram os períodos de gestão efetivamente exercidos pelos titulares e seus substitutos, o que foi identificado nestes autos, afrontou o disposto no art. 2º, I, da Decisão Normativa - TCU 132/2015 c/c art. 11, III, da Instrução Normativa - TCU 63/2010;

1.8. Recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC) que elabore plano de ação contendo a quantidade mínima de ações de controle programadas e periódicas a serem realizadas por parte da auditoria interna do INEP com ou sem coparticipação de outras diretorias, com vistas à análise *in loco* da consistência dos dados informados pelas unidades fiscalizadas, contemplando fluxos, cronogramas e periodicidade das ações e fiscalizações planejadas, bem como informações acerca da capacidade operacional das equipes responsáveis, de modo a minimizar os riscos decorrentes das fragilidades/falhas apuradas pela Secretaria Federal de Controle Interno no exercício, no que se refere à Gestão do Censo Escolar da Educação Básica.

ACÓRDÃO Nº 882/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação, tendo em vista o descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e a morosidade na conclusão dos objetos de termos de compromisso do PAC, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.804/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Boszko (505.853.710-91); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Karla Viviane Silveira da Silva (435.171.450-68); Patricia Seidel (946.087.920-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul sobre as seguintes impropriedades, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. descumprimento do art. 11 da Instrução Normativa - TCU 63/2010, porquanto não foram disponibilizadas, no rol de responsáveis, informações previstas nesse artigo da Instrução Normativa, observando-se a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais/endereço residencial completo/endereço de correio eletrônico;

1.7.2. não adoção das medidas administrativas internas previstas no item 2 da Ordem de Serviço FNS/MS 02, de 5/7/2012, como a realização de visitas técnicas e supervisões administrativas nos projetos que apresentem os maiores riscos de não execução do objeto ou de não aprovação da prestação de contas (subitem 2.1.1.2 dos Achados de Auditoria do relatório de auditoria anual de contas: 201701005 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande).

ACÓRDÃO Nº 883/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, provendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.919/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Allan Marques Saito (054.438.864-01); Edna Carmina de Oliveira Assuncao (636.547.258-72); Gilberto Alves Batista Filho (255.973.534-20); Helena Mesquita Chagas Valenca (090.309.564-53); Maria de Fátima Helene Alves (129.054.104-34); Maria do Carmo Alves de Castro (102.307.504-00); Valdenice Maria da Silva (607.114.934-72); Valeria Cristina Ananias de Oliveira (317.570.814-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao NEMS/PE, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. realizar a avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco com vistas a melhorar o gerenciamento da força de trabalho disponível;

1.7.2. estabelecer em normativos internos as rotinas de fiscalizações dos convênios e das análises das prestações de contas, dos fluxos e das atividades a serem realizadas pelos setores e pelos servidores envolvidos com essas atividades com vistas a melhorar os mecanismos de controle interno dessa área;

1.8. Dar ciência ao NEMS/PE sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes

ACÓRDÃO Nº 884/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação expedida pelo Tribunal no subitem 1.7 do Acórdão 4.581/2016-TCU-1ª Câmara; dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada; e em determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.120/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Abel Smith Menezes (420.611.215-00); Adriana de Lima (662.680.795-15); Andre Mauricio Conceição de Souza (498.424.395-34); Angelo Roberto Antoniolli (973.238.618-53); Carlos Alexandre Borges Garcia (449.820.545-68); Debora de Gois Santos (661.275.995-04); Djalma de Arruda Câmara (131.970.104-34); Ednalva Freire Caetano (068.425.345-34); Inacio Loiola Pereira de Sousa (183.664.571-68); Jonatas Silva Meneses (077.360.375-15); Kleber Fernandes de Oliveira (517.564.395-91); Manoel Fernando Freire Cabral (001.142.375-73); Marcus Eugenio Oliveira Lima (528.554.905-10); Maria Lucia Machado Aranha (361.737.465-49); Maria da Conceição Almeida Vasconcelos (356.988.375-20); Rivaldo Savio de Jesus Lima (804.619.647-91); Roberto Jeronimo dos Santos Silva (626.888.125-72); Rosa Maria Viana de Braganca Garcez (120.236.555-87); Rosalvo Ferreira Santos (468.006.464-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 885/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, com término em 30/12/2017, os prazos para cumprimento dos itens 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 4.565/2017-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.195/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Daniel Ignacchiti Lacerda (048.698.546-60); Danielle Soares Cavalcante (301.689.452-15); Flavio Norberto Pereira (004.090.491-15); Lucimar Corrêa Alves (153.581.862-04); Maria do Carmo Andrade e Silva (727.894.414-72); Rafael Bonassa Faria (217.061.928-35); Rodrigo Sergio Garcia Rodrigues (393.609.971-53); Thiago Fernandes da Costa (026.364.531-21); Vera Maria Borralho Bacelar (261.801.111-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 886/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, provendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.874/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Maria Conceição Machado (165.691.211-20); Márcia Freire Dantas Coutinho (607.440.491-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 887/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para cumprimento dos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 4.938/20171ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.029/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Claudio Amirton Pereira de Mello (495.565.922-53); Pedro de Oliveira Silva (216.327.072-68); Raphael Luiz Bastos Junior (870.630.182-72); Renata Silva e Souza (516.163.782-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 888/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

a.1) Elmo Vaz Bastos de Matos (404.658.965-53): pelo descumprimento do prazo de cadastramento dos processos administrativos disciplinares no sistema CGU/PAD; pela falha no registro das prestações de contas relativas a convênios firmados pela entidade e intempestividade nas suas cobranças e análises; pelo estabelecimento de critérios restritivos nos editais de licitação, que podem comprometer o caráter competitivo; e pelo pagamentos a fornecedores efetuados em desacordo com a ordem cronológica prevista no artigo 5º da Lei 8.666/1993;

a.2) Felipe Mendes de Oliveira (013.958.073-53): pelo descumprimento do prazo de cadastramento dos processos administrativos disciplinares no sistema CGU/PAD; pela falha no registro das prestações de contas relativas a convênios firmados pela entidade e intempestividade nas suas cobranças e análises; pelo estabelecimento de critérios restritivos nos editais de licitação, que podem comprometer o caráter competitivo; e pelo pagamentos a fornecedores efetuados em desacordo com a ordem cronológica prevista no artigo 5º da Lei 8.666/1993;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 14), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, provendo-se, ao final, o arquivamento.

1. Processo TC-034.729/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Antenor Ferreira Leite (187.625.816-00); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Domingos Romeu Andreatta (030.548.069-36); Eduardo Jorge de Oliveira Motta (223.426.564-91); Elmo Vaz Bastos de Matos (404.658.965-53); Felipe Mendes de Oliveira (013.958.073-53); Francisca Lucileide de Carvalho (508.408.431-00); Herbert Drummond (110.346.966-53); Irani Braga Ramos (089.359.668-00); José Solon o Braga Filho (324.600.821-34); Juarez Fiel Alves (090.596.791-72); Luis Napoleao Casado Arnaud Neto (239.274.374-68); Luiz Augusto Costa Fernandes (611.421.311-49); Miguel Ragone de Mattos (669.984.091-68); Sergio Antonio Coelho (235.919.276-00)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que os pagamentos realizados em desacordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades, conforme constatado no item 3.3.2.1 do Relatório de Auditoria 2016.01411, constituem afronta ao art. 5° da Lei 8.666/1993;

1.8. Considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.7.1.2 do Acórdão 3.088/2015- TCU-2ª Câmara; 1.7, 1.10.1 e 1.10.2 do Acórdão 3.215/2015-TCU-Plenário; e 1.6.1 do Acórdão 2.678/2015-TCU-Plenário;

1.9. Considerar em cumprimento a determinação do subitem 1.7.1.1 do Acórdão 3.088/2015- TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 889/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das irregularidades anotadas pela CGU nas operações de financiamento, as contas de Manoel Lucena dos Santos (098.282.304-53); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91) e Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20), dando-lhes quitação;

e) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

f) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 11), à unidade jurisdicionada e em adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-036.840/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Antônio Fernandes Rodrigues Santos (517.176.975-34); Ariosto Antunes Culau (579.835.000-25); Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Camilo Sobreira de Santana (289.585.273-15); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Claúdia Aparecida de Souza Trindade (614.738.809-63); Demétrius Ferreira e Cruz (248.680.188-09); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Fernando Damata Pimentel (129.845.316-04); Flavio Dino de Castro e Costa (377.156.313-53); Francisco das Chagas Soares (011.229.083-34); Genivaldo Oliveira da Silva (285.264.064-34); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Isaias Matos Dantas (061.872.185-15); Jackson Barreto de Lima (038.622.325-49); Joana Darc Barbosa Almeida (946.144.823-68); Joao Paulo Lima e Silva (079.931.374-20); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); Jose Marcio de Medeiros Maia (145.009.814-20); José Alves Paixão (132.857.936-00); José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (710.147.721-68); José Wellington Barroso de Araújo Dias (182.556.633-04); Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04); Lauro Queiroz Rabelo (398.671.618-15); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Manoel Lucena dos Santos (098.282.304-53); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marcos Costa Holanda (142.124.393-87); Martim Ramos Cavalcanti (835.779.201-49); Natanael Vitoria Ferreira (088.162.805-06); Nelson Antonio de Souza (153.095.253-00); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Ortemio Locatelli Filho (717.854.347-72); Osanan Goncalves dos Santos (657.401.906-06); Paulo Cesar Hartung Gomes (698.412.417-49); Paulo Henrique Saraiva Camara (783.927.054-91); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Ricardo Vieira Coutinho (218.713.534-91); Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra (542.116.383-00); Robinson Mesquita de Faria (157.050.994-87); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Rui Costa dos Santos (237.909.975-87); Sergio Antonio Alencar Guimaraes (814.761.164-15); Wanger Antonio de Alencar Rocha (259.750.054-34); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e ao Banco do Nordeste do Brasil que em futuras programações do FNE, passe a indicar expressamente, em campo próprio da origem de recursos, as devoluções esperadas de recursos ao FNE em razão do risco de crédito de responsabilidade do BNB ou de terceiros;

1.8. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Banco do Nordeste do Brasil que:

1.8.1. envide maiores esforços no sentido da aplicação dos repasses a que se refere o art. 9-A da Lei 7.827/1989 em financiamentos aos setores produtivos apoiados pelo FNE, deixando de aplicar a maior parte desses recursos no extramercado, estranho ao objetivo do Fundo; com relação a esses mesmos recursos, é também recomendável que as demonstrações financeiras do FNE passem a demonstrar, sem margem para dúvida, o valor da remuneração com as aplicações no extramercado e a indicar o patrimônio em que são apropriados tais rendimentos;

1.8.2. passe a apresentar nas futuras demonstrações financeiras do FNE em que a relação entre as despesas com o bônus de adimplência e os rendimentos das operações de crédito superar de maneira significativa o percentual esperado de 15%, as devidas justificativas para o fato;

1.8.3. para os próximos relatórios de gestão relativos às contas do FNE, envide esforços no sentido de obter, junto à autoridade monetária, a taxa média de inadimplência observada na Região Nordeste em relação a operações de crédito com recursos direcionados, municiando as contas do elemento referencial adequado para esse importante aspecto do resultado da gestão do Fundo;

1.8.4. reavalie a adequabilidade de se utilizar o Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste (Siipne) como instrumento de avaliação, em substituição a métodos de aferição real dos resultados obtidos, tendo em vista os questionamentos que poderão surgir em razão da divulgação, como se resultados da gestão fossem, de projeções obtidas a partir de coeficientes, fórmulas e multiplicadores observados no passado, sobre os quais não há certeza ou controle sobre a sua fidedignidade no presente;

1.8.5. faça constar do dossiê da operação B500010401/001, se for o caso, pronunciamento gerencial sobre a origem legal dos recursos aportados pela mutuária, nos termos do Manual Auxiliar Operações de Crédito Título 25 Capítulo 01.

ACÓRDÃO Nº 890/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Edilson de Sousa Mira, Maria Telma da Silva Martins e Raimundo José da Costa Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada pelos Acórdãos 7.697/2010, 5.445/2012 e 5.971/2011, respectivamente, todos da Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.678/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apenso: TC-000.933/2005-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Alfredo Pessoa Correa (006.018.372-15); Almir Souza da Silva (208.784.352-04); Ana Cláudia Barboza Gemaque (209.940.362-72); Auridan José de Lima (188.521.222-49); Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00); Carmem Iriane Monteiro de Almeida (209.964.202-82); Claudomiro José de Lemos Filho (066.837.032-72); Cláudio Luiz Soares Maciel (226.067.772-04); Darcíria Brazão Picanço (163.766.172-04); Edilson de Sousa Mira (182.171.252-87); Edson Ramalho de Oliveira (163.822.262-20); Euclinice de Fatima Silva dos Santos Malafaia (089.848.242-91); Francilourdes Marques de Oliveira (388.733.382-91); Germano Cavaleiro de Miranda Junior (174.668.492-53); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Ione Barbosa de Mira (209.768.952-34); Jorgina dos Santos Farias (260.799.332-68); José Luiz Bezerra Pacheco (257.932.682-00); José Maria do Nascimento Barbosa (146.767.292-00); Marcellus Mira Barbosa (209.065.282-91); Maria Luiza Pires Picanço Cearense (226.439.402-10); Maria Telma da Silva Martins (208.618.852-87); Marinei Alencar Farias (182.197.052-72); Ogleides Leite de Lemos (163.843.182-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raimundo José da Costa Silva (051.212.992-49); Raimundo José da Luz Nascimento (208.896.312-04); Ramy Maria Oliveira de Mendonça (302.209.202-49)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 891/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Manuel Fernando Palácios da Cunha e Melo, em vista do recolhimento da multa lhe aplicada pelo item 9.2.2.1 do Acórdão 898/2014-TCU-1ª Câmara; dar-lhe ciência de que a restituição do valor recolhido a maior será tratada no âmbito de processo administrativo a ser autuado pela SecexEducação; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.872/2006-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apenso: TC-031.782/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Celso da Cruz Carneiro Ribeiro (317.088.897-87); Edson Dias Pinheiro (539.867.507-97); Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo (504.481.457-15); Marenilde Rodrigues Avelino (042.441.171-72); Maria Ieda Costa Diniz (177.397.052-68); Márcio Ribeiro de Araújo Maciel (410.239.431-15); Nélson Maculan Filho (245.720.987-00); Sandra Scherrer de Amorim (829.699.907-25); Sandra Telma Pereira Moura (186.277.901-59); Vera Lucia Monteiro de Paula (464.471.647-20); Wagner Vilas Boas de Souza (647.213.611-49)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: Marilson dos Santos Santana, OAB/RJ 163.513, representando Nélson Maculan Filho.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, em prorrogar, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo para atendimento do item 9.3 do Acórdão 1.736/2017-TCU-1ª Câmara, contados a partir do término do prazo originalmente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.324/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ana Maria de Gouvea (435.209.368-87); Otacílio Rodrigues da Silva (602.365.238-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piquete - SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (19.786/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 9.1 do Acórdão 8.654/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Instituto Paulista de Ensino e Cultura", leia-se "Instituto Paulista de Ensino e Cultura IPEC/São Paulo", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.349/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Paulista de Ensino e Cultura IPEC/São Paulo (00.503.348/0001-00); Sonia Regina Barreto Bacelar (856.068.638-04); Érico Rodrigues Bacelar (048.491.163-53)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Érico Barreto Bacelar (276.889/OAB-SP), representando Instituto Paulista de Ensino e Cultura IPEC/São Paulo e Érico Rodrigues Bacelar.
1.7. Determinar que a unidade instrutora de origem proceda à retificação nos sistemas do TCU do nome do Instituto Paulista de Ensino e Cultura IPEC/São Paulo.

ACÓRDÃO Nº 894/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os recorrentes já manejaram recurso de reconsideração, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 372/2017-TCU-1ª Câmara;

Considerando a persistência da insatisfação dos recorrentes, apresentando agora pedido de reexame, expediente não aplicável aos processos de conta;

Considerando que o recurso cabível em processo de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92, já foi maneado, importando na preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 105) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-002.050/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eunice Cabral (031.191.728-39); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas (62.812.573/0001-77); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Recorrentes: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas (62.812.573/0001-77); Eunice Cabral (031.191.728-39)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.8. Representação legal: Maria Cândida Rodrigues (129.539/OAB-SP) e outros, representando Eunice Cabral e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 8 do Acórdão 8.780/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "Vinícius Ibrahim Silva (99416/OAB-MG) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio e Centro de Pesquisa e Promoção Cultural Cepec", leia-se "Vinícius Ibrahim Silva (99416/OAB-MG) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.332/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Allan Gustavo de Salles Tiburcio (004.572.226-97); CEPEC - Centro de Pesquisa e Promoção Cultural (05.684.627/0001-22)
1.2. Recorrente: Allan Gustavo de Salles Tiburcio (004.572.226-97)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.8. Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (99416/OAB-MG) e outros, representando Allan Gustavo de Salles Tibúrcio.
1.9. Determinar à unidade instrutora de origem que proceda aos ajustes nos sistemas deste Tribunal das correções efetuadas na presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 896/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em 25/7/2016, o embargante Gevani Bento Vieira Ramos opôs os primeiros embargos contra o Acórdão 3.912/2016-TCU-1ª Câmara, subscrito pela advogada Dulciana Ferreira Porto (recurso à peça 130 e procuração à peça 129);

Considerando que a notificação da peça 133, embora recebida pela procuradora do embargante em 17/8/2016 (peça 134), teve por intuito notificar outra responsável arrolada nos autos (Ilka Falcão Jasmins Ramos), não tendo sido dirigida à Gevani Bento Vieira Ramos;

Considerando que os primeiros embargos já foram apreciados pelo Acórdão 5.877/2016-TCU-1ª Câmara (peça 137);

Considerando que em 29/8/2016, antes da apreciação desses primeiros embargos, a mesma advogada ingressou com iguais embargos contra o mesmo acórdão embargado (peça 136);

Considerando que os segundos embargos se encontram flagrantemente intempestivos e acobertados pela preclusão consumativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inc. V, "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Gevani Bento Vieira Ramos (peça 136), em razão da intempestividade e da preclusão consumativa, e em dar ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-003.250/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 001.005/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.006/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.013/2017-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.011/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.008/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Construtora Lins Maciel Ltda (00.271.976/0001-07); Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); Ilka Falcao Jasmin Ramos (189.252.435-04); Marcus Vinicios Oliveira Viana (591.126.705-53)
1.3. Recorrente: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.9. Representação legal: Laira Correia de Andrade Vieira (6017/OAB-SE) e outros, representando Gevani Bento Vieira Ramos; Dulciana Ferreira Porto (9207/OAB-SE) e outros, representando Ilka Falcao Jasmin Ramos e Gevani Bento Vieira Ramos.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 897/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 6.833/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "aplicar ao Instituto Educacional Carvalho (IEC/SP) e a Sirlei Lopes de Carvalho multa", leia-se "aplicar, individualmente, ao Instituto Educacional Carvalho (IEC/SP) e a Sirlei Lopes de Carvalho multa", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.589/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Educacional Carvalho - IEC/SP (07.228.510/0001-60); Sirlei Lopes de Carvalho (005.922.308-13)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com os pareceres, à unidade jurisdicionada, provendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com o parecer ministerial (peça 35):

1. Processo TC-004.248/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Federação Paulista de Xadrez (47.678.388/0001-48); Henrique Eric Salama (011.789.378-10); Horacio Prol Medeiros (017.927.188-10)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 899/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 8.781/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir", leia-se "condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.639/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eliane do Nascimento Santos (432.994.152-04); Marcos Rocha de Andrade Junior (324.803.342-87); Paulo José de Brito Silva Albuquerque (433.317.342-68); Prefeitura Municipal de Cutias - AP (34.925.198/0001-36); Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP (14.519.375/0001-77)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cutias - AP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
1.6. Representação legal: Angelo Sotão Monteiro (480/OAB-AP), representando Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP; Francisco Benício Pontes Neto (1.726/OAB-AP), representando Marcos Rocha de Andrade Junior; Rivaldo Valente Freire (992-A/OAB-AP) e Glaycianne Dantas Bezerra (2.996/OAB-AP, representando Paulo José de Brito Silva Albuquerque.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 900/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.042/2017-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) Nos itens 3, 4, 9.1, 9.2 e 9.3, onde se lê "Instituto Quero Quero", leia-se "Instituto Quero-Quero";

b) No item 9.2, onde se lê "condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir", leia-se "condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito discriminado a seguir".

1. Processo TC-005.892/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eduardo Marques de Souza (093.569.938-40); Instituto Quero-Quero (02.653.807/0001-59)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 901/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e considerando o recolhimento integral do débito apurado nas presentes contas, concernentes à utilização dos recursos do Convênio 8/2006 (Siafi 560912) sem que tenham sido alcançados os objetivos pactuados, além da aquisição de equipamentos não previstos do plano de trabalho, com infração ao disposto na IN STN 1/2007, arts. 22 e 7º, inciso XII, alínea "c" e Cláusula Segunda, II, "a" e "b", do Termo do Convênio 8/2006:

d) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalvas as contas de Luiz Irapuan Pinheiro, dando-lhe quitação;

e) com fundamento no art. 218 do Regimento Interno/TCU, expedir quitação à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões;

f) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 95), ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Universidade Federal do Amazonas, à Universidade Estadual do Amazonas, à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol) e a Luiz Irapuan Pinheiro, promovendo-se, ao final, o arquivamento:

1. Processo TC-007.339/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.6. Representação legal: Juliana Chaves Coimbra Garcia (4040/OAB-AM) e outros, representando Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões; Breno Bezerra Rosa (4914/OAB-AM), representando Luiz Irapuan Pinheiro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 8.523/2017-TCU-1ª Câmara, de forma a vigorar com o ajuste a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

| Data | Débito/Crédito | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 31/1/2007 | D | 637.000,00 |
| 18/11/2008 | C | 12.325,65 |

1. Processo TC-008.510/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (07.876.282/0001-34); Paulo César Ueti Barasioli (312.237.612-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.657/2017-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

c) Nos itens 3, 9.2, 9.3 e 9.4, onde se lê "União Brasileira das Mulheres", leia-se "União Brasileira de Mulheres";

d) No item 9.5, onde se lê "devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária", leia-se "devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais".

1. Processo TC-008.605/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Daniele Costa Silva (796.457.125-72); Elza Maria Campos (287.173.769-04); Lucia Helena Rincon Afonso (077.455.591-20); União Brasileira de Mulheres - UBM (67.979.310/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à unidade instrutora de origem que proceda à alteração nos sistemas deste Tribunal do nome da responsável ora retificado, de forma a evitar futuros erros materiais, porquanto ainda não sanado.

ACÓRDÃO Nº 904/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 4.939/2016-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas", leia-se "condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.221/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Ltda - ME (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Alíbio Armstrong Pereira Caruta, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 7.514/2012-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.636/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-015.259/2014-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-015.258/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.693/2007-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-015.256/2014-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-015.254/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alíbio Armstrong Pereira Caruta (391.098.442-87); Janete Costa de Medeiros (643.636.002-68); José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49); João Batista Gomes Asfuri (035.683.852-87); Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC (84.306.661/0001-30); Raimundo da Silva Pessoa (215.876.802-97)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: André Gil Afonso Pereira (2.847/OAB-AC), representando Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC; Gersey Silva de Souza (3.086/OAB-AC) e outros, representando João Batista Gomes Asfuri.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 906/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recorrente já maneou recurso de reconsideração, que foi conhecido e negado provimento, conforme Acórdão 4.669/2017-TCU-1ª Câmara;

Considerando a preclusão consumativa estabelecida no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em receber o expediente (peça 70) como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-012.207/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Martiniano Gonçalves de Araújo (655.473.738-34)

1.2. Recorrente: Martiniano Gonçalves de Araújo (655.473.738-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho - BA

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.8. Representação legal: José Juarez Vinhas Júnior (26.970/OAB-BA) representando Martiniano Gonçalves de Araújo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 907/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c art. 157 do Regimento Interno do TCU, em indeferir o pedido de parcelamento e quitação postulado por Adelar João de Marco (peça 105) da multa lhe aplicada pelo Acórdão 3.525/2017-TCU-1ª Câmara, ante o não preenchimento dos requisitos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.348/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adelar João de Marco (093.304.450-04); Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - ACISAR (90.162.124/0001-66); Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: Fabio Bussolaro (53.240/OAB-RS) e outros, representando Adelar João de Marco e Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - ACISAR.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.344/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eusébio - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2018 - TCU 1ª Câmara

Considerando que os recursos foram apresentados intempestivamente;

Considerando que as peças recursais não apresentam fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discorridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento dos presentes recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Floriano Pastore Júnior (peça 71) e Claudio de Moraes Machado (peça 76, 79 e 81) contra o Acórdão 4.210/2017 1ª Câmara (peça 53), por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos, dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-013.643/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.836/2017-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Claudio de Moraes Machado (394.773.807-25); Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72); Fundação de Estudos e Pesquisas Em Administração (74.180.340/0001-88)

1.3. Recorrentes: Floriano Pastore Júnior (085.424.651-72); Claudio de Moraes Machado (394.773.807-25).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde MS.
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 910/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 6º, inciso I, c/c art. 19 da IN-TCU 71/2012, em arquivar as contas de Augusto César de Senna Lemos Júnior, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado, para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta decisão ao responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para que possa inserir no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício as providências adotadas, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.084/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Augusto César de Senna Lemos Júnior (335.314.203-72)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 911/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.526/2017- TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

e) No item 8, onde se lê "Representação legal: não há", leia-se "Representação legal: Cleone José Garcia (OAB/DF 49.509), representando Fundação Maria Fernandes dos Santos";

f) No item 9.6, onde se lê "dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu/SP e aos responsáveis", leia-se "dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Osasco/SP e aos responsáveis".

1. Processo TC-018.151/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho (565.853.064-49); Fundação Maria Fernandes dos Santos (05.534.041/0002-62)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: Cleone José Garcia (OAB/DF 49.509), representando Fundação Maria Fernandes dos Santos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 912/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em efetuar as retificações a seguir, por inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

g) No Acórdão 2.157/2016-TCU-1ª Câmara, seja acrescido o seguinte item: "9.7. excluir a responsabilidade de Adriano Roberto Duarte Venturini (CPF: 471.442.970-15), Diretor Técnico do Hospital Nossa Senhora das Graças (Canoas/RS)";

h) No item 1.2 do Acórdão 3.316/2016-TCU-1ª Câmara, onde se lê "Responsáveis: Adriano Roberto Duarte Venturini (471.442.970-15); Associação Beneficente de Canoas (88.314.133/0001-83)", leia-se "Responsável: Associação Beneficente de Canoas (88.314.133/0001-83)";

i) No item 3.2 do Acórdão 9.299/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê "Responsáveis: Adriano Roberto Duarte Venturini (471.442.970-15); Associação Beneficente de Canoas (88.314.133/0001-83)", leia-se "Responsável: Associação Beneficente de Canoas (88.314.133/0001-83)".

1. Processo TC-019.717/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-014.789/2014-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Associação Beneficente de Canoas (88.314.133/0001-83)
1.3. Órgão/Entidade: Associação Beneficente de Canoas
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 913/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente, em período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Valmir Faria da Silva (peça 46), dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.766/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-003.998/2017-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Valmir Faria da Silva (277.203.576-04)
1.3. Recorrente: Valmir Faria da Silva (277.203.576-04)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alpercata - MG
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.9. Representação legal: Alexandre Salmen Espindola (86.922/OAB-MG) e outros, representando Valmir Faria da Silva.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas da Central Única dos Trabalhadores Estadual São Paulo, dando-lhe quitação; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 57), à Central Única dos Trabalhadores Estadual São Paulo, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.335/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Central Única dos Trabalhadores - CUT (60.563.731/0018-15); Jose Lopez Feijóo (507.085.628-68); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: José Eymard Loguércio (103.250/OAB-SP e 1441-A/OAB-DF) e outros, representando Central Única dos Trabalhadores - CUT e Jose Lopez Feijóo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 132/2015-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur)", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.014/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-010.229/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-010.228/2015-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-010.231/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Márcio Roberto da Silva (206.204.974-91); Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo (237.110.434-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento - PB
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) autorizar o pagamento da dívida aplicada pelo Acórdão 1.854/2017- TCU-1ª Câmara a Fernando de Azevedo Dantas de Souza em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

b) estender o benefício concedido no item anterior aos demais responsáveis, caso seja eventualmente requerido.

1. Processo TC-001.329/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Eduardo Raupp de Vargas (692.427.120-00); Fernando de Azevedo Dantas (289.974.171-34); Francisco Cassiano Sobrinho (207.286.118-72); José Carlos Silvestre de Souza (210.565.871-72); José Sérgio de Souza (119.686.211-72); Marilene Gonçalves Rocha (232.322.771-87); Pedro Murrieta Santos Neto (068.047.801-91); Silvano da Silva Pereira (076.615.411-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: Luiz Antonio Muller Marques (33.680/OAB-DF), representando Silvano da Silva Pereira e José Sérgio de Souza; Jonas Cecílio (14344/OAB-DF) e outros, representando Francisco Cassiano Sobrinho; Camila Kellen dos Santos Silvestre de Souza (36504/OAB-DF), representando José Carlos Silvestre de Souza e Fundação Universidade de Brasília.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do Acórdão 6.287/2016-TCU-1ª Câmara; fixar novo prazo de sessenta dias para cumprimento integral das determinações contidas nos subitens 1.6.1.1 e 1.6.1.2 do referido acórdão, devendo a Prefeitura de São Paulo informar ao Tribunal, nesse prazo, as medidas adotadas e os resultados obtidos; e em dar ciência deste acórdão à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, juntamente com a instrução (peça 41), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.963/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, a atuação de outras instâncias de controle torna desnecessária a pronta atuação do TCU, com o intuito de evitar a duplicidade de esforços;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, às representantes e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, juntamente com a instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.373/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (26.989.715/0002-93)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as questões trazidas ao TCU referem-se à análise dos dados do Balanço Geral do município com vistas à verificação da adequação legal do volume de aplicação dos recursos na área de educação bem como à conformidade contábil das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE o exame da prestação de contas dos gestores municipais, inclusive a gestão do Fundeb, para adoção de medidas de sua alçada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise; encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE, para adoção de medidas de sua alçada; e em dar ciência desta deliberação ao representante, juntamente com a instrução (peça 8), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.500/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 920/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que há baixo risco, materialidade e relevância, além de que as irregularidades podem ser sanadas no âmbito dos órgãos concedentes;

Considerando o baixo volume de recursos envolvidos e a verificação de que não comprometem os objetivos finais do convênio.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), ambos do Ministério da Saúde, para adoção das providências de suas alçadas, com cópia dos ofícios de encaminhamento para o órgão de controle interno; e em dar ciência desta deliberação ao representante, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.491/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Irís de Céu de Sousa Henrique (075.646.878-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Zabelê - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 921/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que incumbe ao órgão ou entidade concedente ou contratante decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor;

Considerando que o TCU, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após adoção, sem sucesso, das medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

Considerando que o Ministério do Turismo já finalizou a análise da prestação de contas do convênio 780248, concluindo pela sua aprovação com ressalvas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE, juntamente com a instrução (peça 7), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.524/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Crato - CE

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 922/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao ente concedente;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada; adotar as medidas a seguir e em dar ciência desta deliberação ao representante, juntamente com a instrução (peça 20), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.271/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA (05.070.404/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. encaminhar cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para que apure os fatos mencionados na presente representação relativos a supostas irregularidades praticadas pelo município de Conceição do Araguaia/PA na execução da obra objeto do Termo de Compromisso (TC/PAC) 0316/12 e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação de eventual dano e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis e, caso estas não logrem êxito, à instauração da respectiva tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 923/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a peça inicial enviada pelo Ministério Público Federal requisita que este Tribunal realize fiscalização nos contratos e obras elencados nos autos a fim de instruir inquérito civil;

Considerando que o representante não possui legitimidade para solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações;

Considerando as disposições da Portaria-Segecex 12/2016, com intuito de uniformizar procedimentos atinentes à autuação, instrução e exame das denúncias e representações à luz da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que o item 3 da referida portaria dispõe: "não devem ser autuados como processos de controle externo as solicitações de manifestação do TCU sobre documentos com a finalidade de colher

subsídios para instrução de procedimentos administrativos conduzidos por outras instituições e órgãos públicos";

Considerando que a portaria ainda prescreve que as unidades instrutoras devem responder aos solicitantes nos seguintes termos: "não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua lei orgânica, em seu regimento interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo;

Considerando que o procedimento não foi aplicado pela unidade instrutora.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução (peça 39), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da medida a seguir, devendo os autos retornar à unidade instrutora via Segecex:

1. Processo TC-025.949/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaú - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar à unidade instrutora que, em casos futuros e similares, observe o item I.2 da Portaria-Segecex 12/2016, que tem o intuito de uniformizar procedimentos atinentes à autuação, instrução e exame das denúncias e representações à luz da Resolução-TCU 259/2014, autuando como representação apenas quando comunicados indícios de irregularidades ou ilegalidade, ou se o documento demandar ação fiscalizatória, como já orientado no Acórdão 2.938/2016-TCU-1ª Câmara à Secex-SP.

ACÓRDÃO Nº 924/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que tramita neste Tribunal o processo TC 010.482/2016-4, originado de uma solicitação do Congresso Nacional para a realização de fiscalização no contrato de concessão da BR-101/ES, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária e à atuação do órgão regulador;

Considerando que a questão tratada nestes autos não pode ser analisada de forma estanque, mas sim com uma visão sistêmica, em conjunto com a execução do Contrato de Concessão da Rodovia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade; determinar, com fulcro no art. 40, inciso III, da Resolução/TCU 259/2014, o apensamento definitivo destes autos ao TC 010.482/2016-4, para análise em conjunto e em confronto; e em dar ciência desta deliberação ao representante, à Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, juntamente com a instrução (peça 7), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.436/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 925/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Pregão Eletrônico 20/2016 foi revogado;

Considerando que foi apresentada pela pregoeira notícia crime à Procuradoria da República no Distrito Federal e que as irregularidades relatadas pela representante estão sendo apuradas pela Policia Federal;

Considerando que a ação do controle externo, em antecipação ou concorrência com a dos demais intervenientes no controle, não se revela oportuna neste caso, dado não sobressair risco, materialidade e relevância.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento dos presentes autos; conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerar prejudicada a análise, por perda de objeto; e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, juntamente com a instrução (peça 30), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.263/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (125.311/OAB-SP) e Camille Vaz Hurtado (223.302/OAB-SP), representando Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim - EIRELI-ME.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2018 1ª Câmara

Relator Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 926/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.340/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sandra Eliane Ayres Cardoso (289.123.141-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 927/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II,

259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.343/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elisa Perazzolo Lucas (348.018.559-20); Mario de Jesus Nesti Alexandre (531.843.277-87).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4.Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 928/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.346/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Luiza da Silva Feitosa Neta (199.944.602-00); Maria Nilda Michiles (013.455.242-34); Maria Olimpia Correa (074.613.642-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 929/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.369/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Damascena da Silva (162.428.312-87); Antonia Rodrigues Ribeiro (161.743.132-04); Daila Soares de Oliveira (035.933.552-72); Eni Pereira da Silva (161.708.222-87); Eunice Boa Sorte de Souza (457.703.522-72); Helio Struthos Arouca (000.968.492-15); Ivani Rodrigues dos Santos (162.995.152-87); Ivete Julia da Silva Gomes (422.523.262-04); Janete Coelho das Chagas (051.768.162-53); João Evangelista Cavalcante Farias (073.799.513-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 930/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.371/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Norberto Melo Savala (025.864.792-20); Norival Klaimeirick (067.969.152-91); Otilia Faustino de Oliveira (115.073.302-00).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 931/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.592/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Correa Maia (038.000.163-20); Clotilde Rodrigues de Souza (077.839.734-34); Delmiro Machado Leonardo (032.617.437-00); Jose Faustino dos Santos Alves (022.105.763-34); Luiz Paulo Moreira (363.444.947-00).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 932/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.764/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandrina de Jesus Carvalho (431.125.442-34); Aline Lopes Teixeira (589.169.972-91); Carlos Alberto Brito dos Santos (028.299.592-72); Clovis dos Santos (079.008.722-72); Evódia Jonhson (030.612.562-53); Jaime Pinto de Souza (139.308.692-68); Joao Vitor Pires (058.558.022-72); Joaquim Benigno de Freitas (011.511.502-15); Maria Emilia Ferreira Junqueira (290.150.142-72); Maria Mendes de Almeida (028.271.662-91); Maria Valdina Rodrigues da Silva (084.484.182-04); Marta Piotrovski Semczyszyn (692.530.722-53); Pedro Monteiro de Abreu (090.645.242-20); Raimundo Franca de Oliveira (048.244.152-68); Rosa Maria do Nascimento (028.395.122-20).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 933/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.845/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otto Augusto Sarmento Dias (002.023.392-20).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 934/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.973/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abimael Dias Matos (054.502.831-05); Adalberto Ayjara Dornelles Filho (559.504.930-87); Adeildo Alves Pereira (022.452.625-14); Adelize de Castro Almeida (107.250.457-01); Adller Jhonata Santiago Diniz (049.055.303-69); Adriana Goncalves da Silva (006.974.695-81); Adriano Nascimento Pinheiro (032.719.773-05); Adson Gabriel Alves de Sousa (090.731.544-56); Aislan Leite Matos (026.688.643-48); Alana Brandao Moura (042.345.823-01).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.975/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Henrique Guimaraes Goncalves (320.706.698-40); Alexandre Lima Soares e Silva (035.471.743-09); Alexandre Santos da Silva Junior (032.048.180-80); Alexsandro Siqueira Nunes Rodrigues (053.066.333-31); Aline Maria Agra Luciano dos Santos (068.492.894-97); Allisson Cruz Lima (036.952.363-61); Alvaro Souza Amaral (066.357.045-07); Alyson Leandro Costa Oliveira (059.147.274-05); Alysson Edilberto Cerezo de Assis Souza e Silva (750.436.372-34); Amanda Domingos Freitas Apolinario (061.836.029-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 936/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.977/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Oliveira Silva (010.040.311-57); Ana Paula Silva Figueiredo Carvalho (086.193.659-08); Anabella Santos Sousa (063.090.133-35); Anderson Antonio dos Santos Furtado (043.977.763-18); Anderson Azevedo Bezerra (062.423.634-02); Anderson Gustavo Gomes da Silva (117.126.564-65); Anderson Martins Alves de Santana (021.550.975-73); Anderson Vitor Pereira (070.493.636-42); Anderson Wesley Batista Costa Alves (028.037.885-86); Andre Mikhail Joas Cantelli Tasca (023.115.880-79).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 937/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.980/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Freire (119.505.757-13); Bruna Maria Oliveira dos Santos (053.352.523-32); Bruno Alysson Souza Valentim (035.314.824-59); Caio Cesar Viana Reis (003.366.902-31); Camila Ribeiro Bittencourt (046.052.743-67); Camila Santos Souza Santana (055.990.525-40); Camila Tschoeke Volaco (089.217.049-22); Carla Caroline Magalhaes Farias (016.941.571-64); Carla Leticia Nunes Balestra (044.619.650-90); Carla Ruany Penha Maciel (028.844.682-85).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.981/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Andre da Costa Pinto (025.302.452-82); Carlos Augusto Firmeza Guabiraba Filho (010.575.163-41); Carlos Danilo Correa Barbosa (015.333.912-89); Carlos Eduardo Pereira (119.298.918-06); Carlos Jonanthan Alencar Costa (034.064.354-40); Carlos Rafael Nascimento Correa (013.203.873-06); Carolina Alves Costa Silva (063.919.241-63); Carolina Celia de Oliveira (124.610.926-30); Caroline Cabral Machado (107.079.367-13); Caroline Cristine Martins Serra (011.132.603-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 939/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.982/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassia Caon (057.028.029-00); Cassio Martins de Camargo (564.029.961-49); Chrissilla Meirielle Alves Ramos (040.623.821-99); Cicero Guilhermino dos Santos (091.203.724-50); Cicero Marinho Leao Junior (050.892.311-50); Cid Costa Neto (141.212.847-12); Claudia de Marco (068.738.348-07); Claudio Pietrelli (701.386.441-28); Claudio Viana Correia da Silva (095.438.494-63); Conrado Cury Grahl Soares (032.611.619-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.983/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Maria Queiroz da Costa (049.579.634-44); Cristiano Kessler Wagner (999.546.480-20); Cristina Machado (040.296.369-50); Daiany Sousa Fortes (879.916.322-53); Daniel Costa Barbosa (825.992.545-15); Daniel Fischer Pettenon (025.026.050-67); Daniel Jose Klein (011.057.570-99); Daniel Pereira Dias (069.232.486-04); Daniel Rubens Santos Ribeiro (042.192.293-10); Daniele Reboucas de Almeida (018.766.405-61).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.986/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elielson do Carmo Pereira (889.166.262-34); Elinis Pinheiro de Souza (054.020.553-27); Elisabete Cristina Santana (958.517.390-53); Elison Saymon Sousa Figueredo (031.299.811-28); Elton Rosa de Souza (013.300.791-08); Emanuel Moraes Araruna (042.157.094-66); Emenson da Cruz Souza (112.745.367-07); Emerson Luis do Rosario Furtado (018.868.462-00); Eneas de Santana Souza Junior (042.487.935-20); Enric Steff da Silva Nogueira (026.106.102-03).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.987/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eraldo Soares Almeida (076.767.714-55); Eranilton Rodrigues Pantoja (009.077.612-75); Erik Nascimento da Silva (090.209.684-24); Esau Dantas de Medeiros (079.705.494-46); Esther Ribeiro Ismael (128.893.807-18); Everson Antonio da Silva (047.764.721-98); Ewerton Rony Melo dos Santos (080.157.644-08); Ezequiela Adala de Amorim (060.030.559-79); Fabio Barbosa Goncalves (927.298.431-91); Fabio Bruks Benevides (959.585.415-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.990/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franciele da Silva Cardoso (084.302.009-16); Francielly Raymara Silva Barbosa (039.093.981-11); Francisco Campos de Melo (025.387.112-31); Francisco Gleydson Lima da Silva (867.443.993-49); Francisco de Souza Weber (015.466.080-95); Gabriela Mageroska Vieira (084.371.979-61); Gabriela de Souza Silva (107.124.744-12); Helio Pereira dos Santos (024.186.321-05); Ibraim Rocha de Santana (142.739.537-30); Icaro Moreno de Souza Melo (144.641.417-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.991/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Icaro Ramon Conceicao Figueiredo (033.087.645-71); Icaro Soares Bolconte (064.957.084-75); Idayana Maria da Silva (838.655.195-04); Idelman Pinheiro da Costa Mesquita (925.013.702-87); Idiane Fatima Giacomini (008.663.700-21); Idvan Nascimento de Mendonca (002.791.032-63); Iglesio Alves da Silva (071.183.534-93); Igor Albuquerque Pontes (018.390.702-77); Igor Fernandes de Oliveira Freitas Santos (072.943.276-96); Igor Gomes Livera Reyes (072.995.434-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 945/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.992/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Lara Duarte Capriata (055.950.061-02); Igor Moreira Jaqueira (103.137.077-31); Ilton Silva de Oliveira (050.217.774-83); Inaide de Souza Mendes (036.809.253-44); Inaildo Brasiliano da Silva (074.373.034-85); Inge Vollrath Lobato (686.825.222-68); Ingrid Medeiros Gaudencio de Queiroz (081.274.114-50); Ingrid Sttefani Ferreira Araujo (040.158.795-97); Ingridy Luana Nunes de Araujo (036.892.651-69); Iracema Arruda Andrade (676.758.168-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 946/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.994/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabelle Yurie Sakae (087.872.739-69); Isadora Vianna Pellon (101.270.957-48); Isaelite Macedo Garcia Dantas (049.221.623-13); Ishitanan Rabelo Pires (033.626.465-81); Israel Cavalcante Nunes (071.523.404-80); Israel Frighetto dos Santos (057.171.651-29); Israel Rahal (744.147.710-72); Israel de Souza Valgas (042.163.599-14); Istvan Barbosa Schindler (129.870.156-23); Itallo Roberto Nascimento de Araujo (055.323.521-43).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.997/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivan Jun Tamura (021.079.977-30); Ivan Mateini Almeida (127.187.817-85); Ivan Oliveira Quaresma (029.120.445-70); Ivanice Giacomini (026.913.250-32); Ivone Angelica Santos de Anchieta (044.536.043-78); Ivone de Souza Ferreira (022.426.088-00); Ivoneide Neves Vieira (010.228.703-19); Izabele Cristina de Almeida (095.406.214-02); Izabella Kuczera de Lima (078.137.259-30); Izaias Jorge de Magalhaes (014.508.001-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.998/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacielle Pereira Lima (038.751.521-66); Jackson Araujo Pequeno (037.287.891-19); Jackson Douglas Lima dos Santos (114.598.417-78); Jackson Monteiro Macedo (133.625.177-81); Jackson Santos da Silva (097.939.994-70); Jackson da Silva Delabella (012.988.122-83); Jacqueline Monico Correia (112.438.877-02); Jacqueline Rubim Zandonato (216.426.688-93); Jader Moreira Dias Silveira (426.455.398-90); Jael Guimaraes Pereira (015.577.441-73).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.001/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlos Ferreira Pereira (701.436.394-80); Jean Diniz Silva (012.394.962-90); Jean Luka Fernandes Dutra (120.588.546-32); Jean Marcio dos Santos (056.708.974-63); Jean Pierre Soria Pinnow (900.531.250-53); Jean Vagner Gomes da Costa (101.470.644-06); Jeane Bordignon de Jesus (971.240.280-00); Jeane Priester (092.927.989-10); Jeferson Benigno da Silva (002.021.352-25); Jeferson Conceicao Silva (001.653.232-56).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.002/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeferson Garcia Dall Acqua (830.211.320-49); Jeferson Guimaraes de Souza (382.027.298-40); Jefferson Francisco Soares Franca (056.458.203-47); Jennifer Nayonnete Alves Garcia (002.388.971-33); Jennifer Neves (066.874.439-17); Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues (018.284.764-04); Jeova Ferreira de Queiroz Junior (659.150.463-04); Jessica Abe de Almeida (026.380.461-59); Jessica Alves Gonzaga (019.678.902-85); Jéssica Cavalcante Christiano Lameri (135.014.247-60).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.003/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jessica Lopes de Souza Brito (053.974.323-26); Jessica Nayara Ferreira (406.964.268-46); Jessica Oliveira Barbosa (408.544.998-22); Jessica Penalva da Luz (400.328.558-18); Jessica Tuanne Sousa Rodrigues (702.124.081-35); Jessica Vasconcelos de Azevedo (058.377.684-16); Jessica de Souza Moreira Silva (019.493.885-90); Jessica dos Santos Dias (128.968.827-31); Jhemerson Pablo dos Santos Kistner (063.714.101-64); Jhonatan Castro Garcia (036.548.011-88).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.006/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Lucas Magalhaes dos Santos (060.231.271-00); Joao Marcos Rodrigues dos Santos (032.239.362-03); Joao Paulo Salles Campedelli (083.709.966-80); Joao Paulo Tissi da Silva (071.277.149-24); Joao Pedro Lins Cavalcante Santos (098.152.804-06); Joao Raul Penariol Fernandes Gomes (383.835.028-69); Joao Ricardo Fidalgo de Moura (016.047.896-03); João Manoel da Fonseca Sarmento (119.990.667-07); João Maria de Góis Júnior (052.978.464-55); João Paulo Feitosa Couto (528.545.822-68).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.007/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Rique Junior (137.676.537-37); Joao Rodrigues Cordeiro Neto (778.849.903-00); Joao Victor Rocha Rodrigues (054.088.411-11); Joao Victor da Conceicao Pereira (014.896.942-93); Joao Victor de Castro Alves Franca (003.008.763-51); Joao Vitor Baiak Trigo (098.669.749-44); Joarles Pereira Serrano (041.915.245-85); Jobsan Sueny de Sousa Santos (053.894.264-95); Jobson Daniel da Silva Ferreira (066.619.094-12); Jocelino Cabral Correia (872.832.635-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.008/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jocelli Nattane Santana Rosalino (038.250.851-39); Jocemar Francisco Tavares da Rocha Junior (120.418.627-85); Jocsã Carlos Leite de Oliveira (074.375.034-92); Joel Ramos Eduvirges (000.040.753-40); John Dione Leivas Rodrigues (004.841.100-04); Johnnathan Kennedy Lima Marques (032.409.012-93); Joice Carolina Machado dos Santos (399.151.248-30); Joice Magali Nunes Barbosa (365.219.408-05); Joice Sales Martins (012.812.075-43); Jonas Camelo de Souza Filho (048.499.254-64).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.011/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Fabio da Silva (857.534.327-00); Jose Filadecio Pereira Filho (065.084.513-75); Jose Francisco Melo Tavares (106.405.934-10); Jose Gustavo Morais Moura (033.234.862-85); Jose Henrique Ramos dos Santos (029.188.262-51); Jose Ivan Valentim da Silva (105.764.614-82); Jose Jordao de Camargo Neto (051.412.099-11); Jose Leandro de Lima Pereira (090.677.684-80); Jose Lucas Batista Lara (080.820.519-65); José Inailton Nunes da Silva Junior (050.090.665-30).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.012/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Lucas Fernandes Falcao (058.101.725-04); Jose Lucas Vilas Boas Oliveira (040.635.645-92); Jose Luis Rodrigues da Silveira (809.506.120-49); Jose Magno das Chagas Junior (071.064.516-30); Jose Ronaldo Silva Santos (108.604.574-27); Josue Pinto de Mesquita (035.594.963-65); José Matheus Bezerra dos Santos Amorim (097.444.944-09); Joyce Batista Saturnino (072.248.613-83); Joyce Olimpio Pereira Gonzaga (115.174.777-78); Julian Dullius (031.802.530-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.014/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reyonne Nathan Cabral dos Santos (027.893.832-94); Rosa Mylenne Paulino de Azevedo (097.373.216-42); Selmo de Assuncao Kobayashi (002.779.362-17); Tales Ariel Cerutti Monteiro (028.703.100-48); Thiago Pires Araujo Ferreira (025.907.775-58); Thiago Silveira Simoes (467.968.808-46); Thome Guez e Silva Nonato (013.693.200-27); Ulysses Barros Silveira (089.759.246-88); Welliton Wilson Mendonca Martins (005.437.782-07); Wesley Alexandrino de Sousa (795.971.492-49).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.024/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Harumi Imai (045.956.249-56); Nelson José Fagundes (074.700.998-83); Patricia Adelia Alves (044.332.049-78); Paulo Ricardo Batista Jorge (285.364.360-34); Rachid Jereissati de Lima (968.909.833-00); Raoni Cristovan Lopes (294.356.428-10); Renata Morbeck Coelho Oliveira (038.104.325-80); Rosana Silva Faria (230.717.488-50); Suene Coelho de Aguiar Castro (114.398.197-93).

1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.071/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Regina Bee (799.742.289-72); Ana Karla Ferreira Silva (042.201.381-10); Edem Silva Grochentz Junior (022.054.059-42); Michael Rodrigo Sausen (018.453.830-01); Raquel de Vasconcelos Failage (056.981.227-50).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 960/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.072/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Jose Ferreira de Sousa Alencar (018.044.771-84); Ana Luísa Borges Leal (009.623.721-02); Andrei Suarez Dillon Soares (645.450.591-04); Leonardo Belvino Povoa (025.377.576-02); Marcelo Pacheco Bastos (021.095.111-76).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 961/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.552/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton dos Santos (606.292.863-02); Amanda Silva Santos de Medeiros (014.099.224-30); Bruna Nascimento dos Santos Alencar (609.082.763-03); Bruno de Azevedo Ramos (130.498.257-23); Darivaldo de Oliveira Silva (952.195.793-04); Diego Macedo de Oliveira Silva (058.907.147-59); Dina de Souza Aragao (042.355.833-10); Ednei Leoni (009.501.829-82); Eduardo Rodrigues Silva (097.256.696-14); Eduardo dos Santos Silva (406.853.288-56); Elistenio Gomes Damasceno (059.280.233-75); Ezequiel Martins Goncalves (100.739.166-92); Fernando Vieira Soares (379.067.238-64); Icaro Batista Goltara (160.376.367-88); Igor Henrique de Oliveira Lara (125.634.176-27); Isa Iana Regis de Brito (061.404.483-95); Israel Fernandes de Barros Ferreira (130.721.307-36); Italo Cavalcante Farias (053.171.414-43); Itibere Barelli dos Santos (279.731.108-60); Jackson Guedes Fixina (060.464.784-05).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 962/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.586/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eveline Teixeira Aroucha Vasconcelos (056.498.284-90).
1.2. Órgão: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 963/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-001.823/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Racifi Ramos de Matos (065.880.852-49); Vilma de Souza Nascimento (308.001.612-20).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 964/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-001.912/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Djanira Fe de Oliveira (007.343.572-49); Marciano Siqueira Costa (011.629.422-15).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 965/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-024.134/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Rosa Barbosa Lobato (431.513.292-68); Gorete Maria Pena Lima (039.799.972-00).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija nos formulários de concessão (peças 1 e 2) os fundamentos legais das pensões, de acordo com as informações registradas no sistema Siape (peça 4, pp. 2/3), nos termos estabelecidos pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 966/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Mario Gama da Silva e Elaine Cristina da Silva Castro, contra os subitens 9.6, 9.6.1, 9.6.4 e 9.7 do Acórdão 6.844/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhes débito (peça 155).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que, em relação ao Sr. Mario Gama da Silva, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso de reconsideração foi interposto antes da oposição dos embargos;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade, em relação ao responsável mencionado, foi o dia 15/12/2016, sendo, pois, o termo final para a interposição do presente recurso o dia 29/12/2016;

Considerando que o Sr. Mario Gama da Silva somente compareceu aos autos em 13/1/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 181);

Considerando que, em relação à Sra. Elaine Cristina da Silva Castro, a suspensão que incidiu in casu, fez "paralisar" a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos previstos no Regimento, a teor do art. 287, § 3º do RITCU;

Considerando que o lapso temporal decorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos embargos de declaração foi de 4 dias e que o lapso temporal decorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso foi de 15 dias, uma vez que o apelo foi protocolizado na data de 29/9/2017, restando, portanto, intempestivo;

Considerando que novas linhas argumentativas representariam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame na hipótese de interposição tempestiva do recurso;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelos recorrentes não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual as intempestividades constatadas não podem ser afastadas, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Mario Gama da Silva e Elaine Cristina da Silva Castro, por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes.

1. Processo TC-028.445/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Construtora Bella Ltda (05.034.814/0001-60); Elaine Cristina da Silva Castro (585.860.672-53); Elenco Empreendimentos Ltda (15.759.525/0001-82); Empresa J. Oliveira Construções (83.589.432/0001-07); Fernando Pantoja de Souza Moreira (007.756.652-15); Francisco de Assis Ribeiro (040.059.022-00); Gisele Novaes Coutinho Morgado (381.502.802-78); João Francisco Bezerra de Oliveira (250.639.602-00); João Paulo da Silva Castro (615.105.802-04); Luiz Otávio da Motta Souza (081.447.532-91); Mario Gama da Silva (109.040.182-53); Osmar Antonio Assunção (004.142.552-91); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Rosângela Almeida Novaes Coutinho (174.895.632-91); Silcastro Indústria e Comércio Ltda (83.917.880/0001-92); Teodoro Mamedes Rosa (137.808.592-20).
1.2. Recorrentes: Mario Gama da Silva (109.040.182-53); Elaine Cristina da Silva Castro (585.860.672-53).
1.3. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Daniel Correa Furtado (OAB/PA 22.480); Marta Maria Vinagre Bembom (OAB/PA 5.082); Emmely Fernandes Leandro (OAB/PA 17.547); Edgar Pereira de Araujo Filho (OAB/PA 5.056) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 967/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer desta representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá para providências que lhe couber;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.923/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2018 1ª Câmara
Relator Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 968/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da SecexPrevidência à peça 35 destes autos, em prorrogar por 30 dias o prazo para atendimento do subitem 9.2 do Acórdão 9798/2017-TCU-1ª Câmara, contados a partir do término do prazo anteriormente concedido, dando-se conhecimento desta deliberação ao Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal.

1. Processo TC-001.254/2017-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Albano Esteves de Abreu (352.059.621-00)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: André Luis Pinheiro Guimarães (OAB/DF 33.822) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022100153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 969/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento destinado a avaliar a implementação das deliberações constantes nos itens 1.8.1.1 a 1.8.1.7 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 033.589/2015-1, que tratou da prestação de contas da Secretaria-Executiva do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS), relativas ao exercício financeiro de 2014;

Considerando que, à época, foram registrados os seguintes achados: vulnerabilidade nos procedimentos relacionados à contratação de consultorias de pessoas físicas, no âmbito de Projetos de cooperação Técnica Internacional (CTI) e de Acordo de Empréstimo celebrados pelo MDS; fragilidades nos controles de verificação da existência de servidores aptos a realizar serviços técnicos demandados pelas secretarias finalísticas; descompasso entre as entregas de sistemas e os requisitos das políticas sociais, ocasionado por deficiências na governança de TI do Ministério; dificuldades com a aferição e aplicação do indicador de medição dos níveis mínimos de serviço do contrato de fábrica de software; e impropriedades e fragilidades nos controles internos do processo de Gestão de Contratações e necessidade de fortalecimento de iniciativas existentes;

Considerando que algumas recomendações do controle interno converteram-se em determinações exaradas no Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando, em relação aos itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, a adoção de interstício mínimo de seis meses para a contratação de ex-servidores do MDS como consultores e a elaboração de termo de compromisso e de declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação, como medidas para mitigar o risco de conflito de interesses, além da iniciativa do Banco de Competências e Talentos, ainda não concluída;

Considerando, em relação aos itens 1.8.1.3 e 1.8.1.4 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, por um lado, a instituição da Política de Governança de TI no Ministério do Desenvolvimento Social, mediante a Portaria 162, de 10 de fevereiro de 2017, e as ações descritas nos Memorandos 8/2017/SE/DTI (peça 16, p. 53-61) e 33/2017/SE/DTI (peça 19, p.4- 12) e, de outro, a necessidade de adoção de providências adicionais por parte da organização, consoante análise constante da peça 21;

Considerando, em relação aos itens 1.8.1.5 e 1.8.1.6 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, o aprimoramento do sistema de gestão de fábrica de software, em especial a implantação de funcionalidades capazes de automatizar a verificação dos pontos de defeito;

Considerando, em relação ao item 1.8.1.7 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara em que se exigiu plano de ação para constatações da CGU vinculadas aos componentes de controle do processo de Gestão de Contratações que ainda não haviam sido implementados , o encaminhamento por parte do Ministério das informações requeridas, por meio das quais verificam-se itens ainda não concluídos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos itens 1.1.8.1, 1.8.1.5, 1.8.1.6 e 1.8.1.7 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara e parcialmente cumpridas as determinações dos itens 1.1.8.2, 1.1.8.3 e 1.1.8.4 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, enviar cópia da instrução à peça 21 e deste acórdão para a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social (SE/MDS) e apensar os presentes autos ao TC 033.589/2015-1.

1. Processo TC-002.901/2017-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à SecexPrevidência que realize novo monitoramento dos itens 1.1.8.2, 1.1.8.3, 1.1.8.4 e das atividades inconclusas do subitem 1.8.1.7 do Acórdão 5.501/2016-TCU-1ª Câmara, após o período de doze meses, contados da data de prolação deste Acórdão.

RELAÇÃO Nº 3/2018 1ª Câmara

Relator Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 970/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-001.314/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Carlos Carvalho Cellos (109.193.841-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.315/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hissayuki Takenawa (304.766.747-00); Luiz Carlos Gonçalves da Cruz (278.135.257-87); Oswaldo Luiz Gomes Filho (370.144.127-87).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.344/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Celso Carlos Freitas (794.438.698-53); Christina Isoldi Seabra (947.631.948-87); Claudio Augusto de Freitas Filho (952.862.688-20); José Mauro Diniz (238.662.336-04); José Valtemir Lyra (021.047.334-72); Kenji Namiki (157.219.909-10); Maria Regina Fernandes Cruz (048.324.138-56); Maria de Lourdes da Silva Messias (065.699.908-02); Monica Maria Sarmento e Souza (071.931.038-57); Mozar Conteiro Targueta (355.818.917-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 973/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.645/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Marques de Carvalho (047.872.267-20).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 974/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-001.677/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Saulo Silveira Neto (101.378.740-49); Umberto Luiz Miozzo (144.827.380-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.687/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Josemir Francisco de Lima (225.144.224-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-001.443/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Creuza de Amorim Pereira (327.288.594-34).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 977/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.843/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Rosa Candida de Jesus (300.137.711-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 978/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-001.848/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Therezinha da Silva Joaquim (089.375.277-07).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência de exclusão do beneficiário por decisão judicial.

1. Processo TC-001.873/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Vitor Messeder da Costa Gomes (858.020.095-43).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 980/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-001.888/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Acacia Nascimento Felix (610.261.315-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 981/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-007.788/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almir Xavier da Silva (312.373.127-87); Carlos Xavier da Silva (543.548.707-20); Edazima Barreto da Silva (388.740.167-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 982/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a ', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

1. Processo TC-031.173/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Bruno Borges Longo (076.188.097-63); Delci Fátima Alencar Castiel (056.506.902-00); Franklin de Mendonca Nonato (649.158.402-04); Hicaro Ricardo Fernandes de Lima (001.247.112-78); Luiz Goncalves Filho (312.433.392-68); Vilmar Ribeiro de Souza (934.884.322-20).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 983/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la prejudicada quanto ao exame de mérito, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante, fazendo-se as determinações abaixo.

1. Processo TC-000.634/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho de Alimentação Escolar do Município de Parintins/AM.

1.2. Entidade: Município de Parintins/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica (peça 3), bem como da documentação acostada à peça 1 ao FNDE, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao município de Parintins/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercício de 2016;

1.7.2. determinar ao FNDE que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos ao município de Parintins/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2016, e informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 984 a 1041, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 984/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.986/2016-8.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão civil).

3. Recorrente: Claudia Suely Herculano Cavalcante (311.151.602-49).

3.1. Interessada: Claudia Suely Herculano Cavalcante (311.151.602-49), pensionista de Marco Elizeu Ataíde Nunes (442.771.562-15).

4. Órgão: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Thiago Ferreira de Lima Silva (OAB/PA 22.858) e outros, representando Claudia Suely Herculano Cavalcante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Claudia Suely Herculano Cavalcante (311.151.602-49) contra o Acórdão 5.191/2016-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, considerou ilegal a pensão civil instituída em seu favor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. reformar o Acórdão 5.191/2016-TCU-1ª Câmara a fim de julgar legal a pensão civil instituída por Marco Elizeu Ataíde Nunes (442.771.562-15) em favor de Claudia Suely Herculano Cavalcante (311.151.602-49), concedendo o registro ao ato correspondente;

9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente e à Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 985/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.494/2016-3.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dell Arte Soluções Culturais Ltda. (27.002.849/0001-50); Myrian Anna Lucci Dauelsberg (239.789.457-20); Steffen Gerhard Dauelsberg (737.263.547-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Ericka Gavinho D Icarahy (137.124/OAB-RJ) e outros, representando Steffen Gerhard Dauelsberg, Myrian Anna Lucci Dauelsberg e Dell Arte Soluções Culturais Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em razão da reprovação da prestação de contas dos recursos captados pela empresa DellArte Soluções Culturais Ltda., com fundamento na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet), destinados à realização do projeto denominado "Panorama Musical 2011", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac 11-8069,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Dell Arte Soluções Culturais Ltda. (27.002.849/0001-50), do Sr. Steffen Gerhard Dauelsberg (CPF 239.789.457-20) e da Sra. Myrian Anna Lucci Dauelsberg (CPF 737.263.547-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 208, inciso II, e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 986/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo TC nº 001.612/2014-0.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes - Funama (CNPJ nº 02.517.190/0001-44), Ricardo Olenscki (CPF nº 131.902.448-39), José Eduardo Matsumura Tundisi (CPF nº 108.902.048-10), Cláudio José Lopes (CPF nº 081.376.648-66), Edivaldo Domingues Velini (CPF nº 062.626.378-69) e Silvia Regina Soler (CPF nº 096.252.148-52).

4. Entidade: Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes - Funama (CNPJ nº 02.517.190/0001-44).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. João Batista Tavares (324.487/OAB-SP), representando Edivaldo Domingues Velini e Silvia Regina Soler;

8.2. Daniel Barbosa Palo (146003/OAB-SP), representando José Eduardo Matsumura Tundisi.

8.3. Renata Beatris Camplesi (226.735/OAB-SP) e outros, representando Ricardo Olenscki.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça, inicialmente em desfavor da Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes (Funama) e do Sr. Cláudio José Lopes, este último na condição de diretor administrativo da Funama, em razão do não envio de toda a documentação exigida para a prestação de contas final dos recursos repassados àquela fundação com fulcro no Convênio MJ/SDE/FDD nº 32/2005 (Siafi nº 539.527),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ricardo Olenscki (CPF nº 131.902.448-39), José Eduardo Matsumura Tundisi (CPF nº 108.902.048-10) e Edivaldo Domingues Velini (CPF nº 062.626.378-69) e pela Sra. Silvia Regina Soler (CPF nº 096.252.148-52);

9.2. em conformidade com o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revéis a Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes Funama (CNPJ nº 02.517.190/0001-44) e o Sr. Cláudio José Lopes (CPF nº 081.376.648-66);

9.3. excluir do rol de responsáveis desta tomada de contas especial os Srs. Ricardo Olenscki (CPF nº 131.902.448-39) e José Eduardo Matsumura Tundisi (CPF nº 108.902.048-10);

9.4. com fulcro nos arts. 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Edivaldo Domingues Velini (CPF nº 062.626.378-69) e da Sra. Silvia Regina Soler (CPF nº 096.252.148-52), dando-lhes quitação,

9.5. com fundamento nos arts. 1°, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes Funama (CNPJ nº 02.517.190/0001-44) e do Sr. Cláudio José Lopes

(CPF nº 081.376.648-66), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 68.716,30 (sessenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, em consonância com o estabelecido no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/5/2006 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. com fundamento nos arts. 1°, IX, 19 e 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar à Fundação Nacional do Meio Ambiente Dr. Ernesto Pereira Lopes Funama (CNPJ nº 02.517.190/0001-44) e ao Sr. Cláudio José Lopes (CPF nº 081.376.648-66), multas individuais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.8. com fundamento nos arts. 16, § 3°, da Lei nº 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que aqueles órgãos considerarem cabíveis;

9.9. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 987/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.491/2014-5.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Claudionor Lima Dias (212.024.192-91); Conselho das Aldeias Waiapi (00.772.568/0001-20); Escala Engenharia e Projetos Ltda - Epp (03.010.711/0001-35); Kaitona Waiapi (508.535.112-68).

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal:

8.1. Rogério Costa de Almeida (698/OAB-AP); Sávio dos Santos de Almeida (1786/OAB-AP), representando Claudionor Lima Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no Convênio 1.407/2004, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Conselho das Aldeias Waiapi para a execução de ações complementares à saúde indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Kaitona Waiapi e o Conselho das Aldeias Waiapi, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Kaitona Waiapi e Claudionor Lima Dias, da empresa Escala Engenharia e Projetos Ltda. - EPP e do Conselho das Aldeias Waiapi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias históricas a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

| Responsáveis Solidários | Débito (R$) | Data |
|---|---|---|
| Conselho das Aldeias Waiapi e Senhor Kaitona Waiapi | 626.413,09 | 27/12/2005 |
| | 66.116,94 | 29/6/2006 |
| | 161,58 | 29/6/2006 |
| Conselho das Aldeias Waiapi e Senhores Kaitona Waiapi e Claudionor Lima Dias | 282.638,52 | 28/12/2004 |
| Conselho das Aldeias Waiapi, Senhores Kaitona Waiapi e Claudionor Lima Dias e empresa Escala Engenharia e Projetos Ltda. - EPP | 28.184,65 | 28/12/2004 |

9.3. aplicar aos Srs. Kaitona Waiapi e Claudionor Lima Dias, à empresa Escala Engenharia e Projetos Ltda. - EPP e ao Conselho das Aldeias Waiapi, individualmente, as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável | Multa (R$) |
|---|---|
| Conselho das Aldeias Waiapi | 100.000,00 |
| Kaitona Waiapi | 100.000,00 |
| Claudionor Lima Dias | 30.000,00 |
| Escala Engenharia e Projetos Ltda. EPP | 5.000,00 |

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas anteriormente mencionadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 988/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.721/2015-7.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Adelvina Cavalcante Amorim (027.846.204-92); Adriana Souza da Silva (797.237.134-20); Amanda Mendes de Souza (100.342.294-26); Dinalva Maria Alves de Oliveira Arruda (110.583.314-34); Elizabel Guimarães Pereira (556.998.804-10); Emilia de Rodat Lira (875.093.268-34); Helionora de Abiahy Ribeiro (008.435.874-23); Hozana de Oliveira Lima (953.306.744-68); Josefa Neumira de Abrantes Sarmento (048.860.894-53); Leonardo Lombardi de Farias (237.657.474-91); Lindaura Siqueira Sousa (482.545.254-04); Luiz Felipe Nóbrega e Silva (116.421.924-30); Luzia Martins de Sousa Neves (379.986.094-00); Marcelo Augusto Medeiros e Silva (082.686.754-54); Maria Aglay de Souza (323.410.834-04); Maria Albernita Alves dos Santos (467.874.614-53); Maria Ilma Leite Rolim da Paz (188.790.984-20); Maria Ivonete Gomes de Souza (917.235.404-63); Maria Julia Pereira da Silva (112.945.544-09); Maria de Fatima Costa da Silva (137.097.984-34); Maria do Socorro Cavalcante Antas (567.771.594-87); Marluce Araújo Ventura (046.234.564-55); Mauricia Gomes da Silva (133.259.064-00); Mercia Maria Rodrigues Mota (033.827.554-16); Noelma Rodrigues Andrade Neiva (759.626.834-04); Osmario Humberto Vital Cunha (461.324.657-15); Severina Gomes Falcão (042.384.374-54); Tereza Melo Moreira da Costa (826.752.524-68); Thiago Andrade Neiva (089.208.514-25); Vera Lúcia de Figueiredo Felciano da Silva (504.148.794-49)

3.2. Recorrentes: Josefa Neumira de Abrantes Sarmento (048.860.894-53); Emilia de Rodat Lira (875.093.268-34).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. José Ramos da Silva (8109/OAB-PB) e outros, representando Josefa Neumira de Abrantes Sarmento e Emilia de Rodat Lira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 238/2017-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de pensão instituídos por Francisco Gomes Sarmento e Antônio Pedro das Neves em favor, respectivamente, de Josefa Neumira de Abrantes Sarmento e Emilia de Rodat Lira, *"em razão da inclusão, na estrutura de proventos, da vantagem denominada Diferença Pessoal Nominalmente Identificada DPNI, sem sua devida absorção",*

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara,

com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 989/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.974/2016-8.

2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Maria Comper Guaitolini (576.975.237-87)

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Odasir Piacini Neto (35273/OAB-DF) e outros, representando Maria Comper Guaitolini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 10316/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0989-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 990/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.105/2014-4.

1.1. Apenso: TC 003.705/2017-0.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Clarice Luz (288.604.540-34).

4. Entidade: Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS/SC).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Giuliano Corrêa de Barros Nunes (40.340/OAB-RS) e outros, representando Conselho Regional de Biologia - 3ª Região (RS/SC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Clarice Luz (peça 90) contra o Acórdão 6.219/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou-lhe multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da prática de nepotismo no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0990-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 991/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.753/2017-8.

2. Grupo I Classe de Assunto V Aposentadoria.

3. Interessado: Ronaldo Lopes Leandro (219.024.967-87).

4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ronaldo Lopes Leandro (219.024.967-87) e negar o registro ao ato correspondente, número de controle 10001506-04-2012-000204-6, em razão de irregularidade na transposição do regime celetista para o regime estatutário;

9.2. esclarecer ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que deverão ser observadas as diretrizes corretivas já fixadas por ocasião do Acórdão 2.728/2016-TCU-Plenário, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria do interessado;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 992/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.873/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (00.414.607/0022-42)

3.2. Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes (368.454.421-34); Neimar Gardenal (061.673.098-50); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20)

3.3. Recorrentes: Neimar Gardenal (061.673.098-50); Wilson de Barros Cantero (338.358.101-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal:

8.1. Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes.

8.2. Nelson da Costa Araújo Filho (OAB/MS 3.512) e outros, representando Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Neimar Gardenal e Wilson de Barros Cantero contra o Acórdão 2.034/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual se aplicaram aos recorrentes multas individuais nos valores respectivos de R$ 15.000,00 e R$ 20.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 993/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.240/2016-0.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha (072.562.132-04); Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP (14.519.375/0001-77).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

8. Representação legal: Luciana da Costa Quaresma (OAB/AP 1.553-A) e outros, representando Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em cumprimento ao Acórdão 1.672/2015-TCU-Plenário, em desfavor de Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha, ex-prefeito de Oiapoque/AP, e da empresa Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP, em razão da inexecução do objeto do Convênio 634432 (EP 1.350/2007), que tinha por objeto a construção de sistema de abastecimento de água naquela cidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha e Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP, conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha e da empresa Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data de ocorrência | Valor (R$) |
|---|---|
| 18/4/2012 | 150.405,72 |
| 25/5/2012 | 238.999,85 |
| 4/6/2012 | 159.333,23 |
| 30/10/2012 | 1.666,92 |

9.3. com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, condenar Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha, individualmente, ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data de ocorrência | Valor (R$) |
|---|---|
| 18/4/2012 | 249.594,28 |

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha e à empresa Ribeiro & Vasconcelos Ltda. - EPP multa nos valores respectivos de R$110.000,00 (cento e dez mil reais) e R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amapá, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP e aos responsáveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0993-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 994/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.454/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Francisco Umberto Pereira (488.952.534-34); Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. (07.408.508/0001-72).

3.3. Recorrente: Francisco Umberto Pereira (488.952.534-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Francisco Umberto Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco Umberto Pereira, ex-prefeito de Santana de Mangueira/PB, em face do Acórdão 1.933/2016-TCU-Primeira Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, rejeitou suas alegações de defesa e, dentre outras deliberações, imputou ao recorrente débito no valor histórico de R$ 100.000,00 e multa de R$ 10.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Xoxoteando Produções Artísticas Ltda., ao Ministério do Turismo e à Prefeitura Municipal de Mangueira/PB.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0994-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 995/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.610/2012-4.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Paulo Antônio Capovilla (665.777.568-72).

4. Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Arimar Mendes dos Santos Júnior (OAB/DF 52.767), representando Paulo Antônio Capovilla.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Paulo Antônio Capovilla contra o Acórdão 3.908/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0995-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 996/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.645/2016-5.

2. Grupo II Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Francisco da Silva Junior (670.282.177-87).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria instituída no âmbito do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Manoel Francisco da Silva Junior (670.282.177-87), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10360603-04-2014-000032-3, ressalvando-se a necessidade de retificação quanto ao tipo de provento, conforme o ato 10360603-04-2016-000092-2;

9.2. determinar ao órgão de controle interno que, no prazo de 60 (sessenta) dias, disponibilize a este Tribunal o ato de aposentadoria de Manoel Francisco da Silva Junior e o ato de pensão civil instituída por esse servidor, números de controle 10360603-04-2016-000092-2 e 10802584-05-2017-000014-6, respectivamente;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao órgão de controle interno;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Saúde.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0996-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 997/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.288/2014-9.

1.1. Apenso: 030.068/2015-0

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (26.989.350/0016-00)

3.2. Responsável: José Silveira Guimarães (004.082.985-53)

3.3. Recorrente: José Silveira Guimarães (004.082.985-53).

4. Entidade: Município de Umbaúba - SE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando José Silveira Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por José Silveira Guimarães, ex-prefeito de Umbaúba/SE, em face do Acórdão 9.056/2017-TCU-1ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração oposto contra o Acórdão 3.629/2015-TCU-1ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito final no valor histórico de R$ 69.143,40, sem aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, face à prescrição da pretensão punitiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0997-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 998/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.264/2013-3.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Condomínio Agroindustrial de Desterro (04.614.469/0001-71); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Condomínio Agroindustrial de Desterro (04.614.469/0001-71).

4. Entidade: Entidades do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Condomínio Agroindustrial de Desterro.

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Condomínio Agroindustrial de Desterro (peça 89) contra o Acórdão 1.869/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R$ 285.762,50 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R$ 28.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo inalterado o Acórdão 1.869/2017-TCU-1ª Câmara, no que interessa à embargante;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 1.869/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 999/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.274/2013-9.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda (02.485.475/0001-40); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda (02.485.475/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

8.2. Daniela Delai Rufato (10.774/OAB-PB) e outros, representando Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pela Cooperativa Agropecuária do Cariri Ltda Coapecal-Cariri (peça 97) contra o Acórdão 6.838/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R$ 12.097.392,91 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R$ 1.900.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo inalterado o 6.838/2017-TCU-1ª Câmara, no que interessa à embargante;

9.2. suprimir o subitem 9.10 do Acórdão 6.838/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0999-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1000/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.286/2013-7.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda (06.170.519/0001-02); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

3.3. Recorrente: Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda (06.170.519/0001-02).

4. Entidade: Entidades do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Representação legal:

8.1. Cassimira Alves Vieira (9.169/OAB-PB) e outros, representando Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda e Edmundo Amorim Borba Filho;

8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Cooperativa Agropecuária Santa'anna Ltda Copasa (peça 103) contra o Acórdão 6.462/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e as de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, ex-Presidentes da Fundação de Ação Comunitária e, no que interessa à embargante, cominou-lhe débito da ordem de R$ 1.569.751,15 em valores históricos, e imputou-lhe multa de R$ 262.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo inalterado o Acórdão 6.462/2017-TCU-1ª Câmara, no que interessa à embargante;

9.2. suprimir o subitem 9.9 do Acórdão 6.462/2017-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1000-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1001/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.741/2011-4.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Monitoramento).

3. Recorrente: Wenderson de Souza Monteiro (692.600.011-53).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Wenderson de Souza Monteiro, Superintendente da Funasa no Estado do Amazonas, contra o Acórdão 5.392/2016-TCU-1ª Câmara, que, dentre outras medidas, aplicou-lhe multa por descumprimento de determinação deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1001-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1002/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.729/2016-2.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Admissão).

3. Recorrente: Sandor Dosa Acras (085.605.068-70).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Márcia Conceição Pardal Côrtes (OAB/SP 106.229) e outros, representando Sandor Dosa Acras.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto por Sandor Dosa Acras contra o Acórdão 3.515/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. reformar o Acórdão 3.515/2017-TCU-1ª Câmara a fim de considerar legal a admissão de Sandor Dosa Acras (085.605.068-70), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10607200-01-2012-000384-7;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1002-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1003/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.179/2016-6.

2. Grupo II Classe de Assunto V Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Carolina de Carvalho Mançur (059.667.755-32) e Ana Nery de Carvalho Mançur (627.725.975-04), pensionistas de José Raimudo Mançu (051.172.915-49); João Carmo da Silva (223.163.455-49), pensionista de Julsimaria Cordeiro dos Santos (141.701.165-34); Maria de Jesus Joaquim Santos (334.517.615-72), pensionista de Manoel Firmo dos Santos (081.351.265-49); Maria Nunes do Nascimento (982.968.845-34), pensionista de Manoel Rodrigues do Nascimento (063.589.935-34); José Ailton dos Santos Alencar (020.486.203-53), pensionista de Maria Auxiliadora Coelho Alencar (089.259.685-68); Idalia Ramos Oliveira (334.743.975-91) e Silvia Ribeiro de Lima dos Santos (476.050.575-04), pensionistas de Miguel Arcanjo dos Santos (050.934.305-87); Maria José de Sena dos Anjos (372.998.245-15), pensionista de Miguel dos Anjos (029.232.465-00); Izabel Neves de Souza (326.635.795-72), pensionista de Miguel Monteiro de Souza (035.443.465-91); Dalva Alves dos Santos (470.884.865-04) e Micaela Costa dos Santos (062.543.755-16), pensionistas de Miguel Rodrigues dos Santos (379.206.345-04); Valda de Souza Oliveira (886.516.225-20), pensionista de Raimundo Vanderlei Oliveira (024.382.595-15).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Julsimaria Cordeiro dos Santos (141.701.165-34), Manoel Firmo dos Santos (081.351.265-49), Manoel Rodrigues do Nascimento (063.589.935-34), Maria Auxiliadora Coelho Alencar (089.259.685-68), Miguel Arcanjo dos Santos (050.934.305-87), Miguel dos Anjos (029.232.465-00), Miguel Monteiro de Souza (035.443.465-91), Miguel Rodrigues dos Santos (379.206.345-04) e Raimundo Vanderlei Oliveira (024.382.595-15) concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10545123-05-2015-000015-1, 10545123-05-2016-000019-7, 10545123-05-2010-000028-0, 10545123-05-2015-000008-9, 10545123-05-2011-000040-1, 10545123-05-2016-000022-7, 10545123-05-2015-000040-2, 10545123-05-2015-000006-2 e 10545123-05-2016-000009-0;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por José Raimudo Mançu (051.172.915-49), negando o registro ao ato correspondente, número de controle 10545123-05-2015-000025-9, em razão da inobservância dos critérios de duração previstos na Lei 13.135/2015;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá observar as disposições da Lei 13.135/2015 no que se refere à duração do benefício;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão à beneficiária cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1003-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1004/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.144/2012-1.

2. Grupo I Classe de Assunto V Pensão Civil.

3. Interessados: Alessandra Alves de Arruda (709.919.601-49) e Anderson Medeiros Pinho (709.920.451-34), pensionistas de Alice Alves de Arruda (108.207.101-30); Luiz Aurélio de Arruda (731.665.451-15), pensionista de Guilherme Manoel de Arruda (027.926.051-20); Aurea Geovanna Bianchi Ribeiro (010.696.511-50) e Caio Henrique Bianchi Ribeiro (010.696.471-28), pensionistas de Mauricio Salgado Bianchi (007.293.291-00); Gilberto Veiga de Souza (639.498.901-06) e Marlene da Silva Bueno de Souza (160.368.321-68), pensionistas de Sebastião Rodrigues de Souza (004.146.701-91).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representações legais: Mariclei Eduardo Cintra (10.139/OAB-MT), representando Aurea Geovanna Bianchi Ribeiro e Caio Henrique Bianchi Ribeiro; Maikon Carlos de Oliveira (13.164-B/OAB-MT), representando Luiz Aurélio de Arruda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput*, e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Alice Alves de Arruda (108.207.101-30), Guilherme Manoel de Arruda (027.926.051-20) e Sebastião Rodrigues de Souza (004.146.701-91) concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Mauricio Salgado Bianchi (007.293.291-00), negando o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1004-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1005/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.768/2017-9.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cataguases - MG (17.702.499/0001-81) e Tarcísio Humberto Parreiras Henriques (002.996.506-34).

4. Entidade: Município de Cataguases - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: José Inácio Peixoto Parreiras Henriques (OAB/MG 114.021) e Yegros Martins Malta, Procurador Geral do Município (OAB/MG 96.618).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Cataguases/MG para a execução dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2007, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o Município de Cataguases/MG efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| R$ 64.000,00 | 6/3/2007 |
| R$ 70.000,00 | 7/3/2007 |

9.2. informar ao Município de Cataguases/MG que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1005-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1006/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.827/2014-5.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nilson Ferreira da Silva Junior (985.987.914-15) e Projeto Graciliano é uma graça Prograça (06.259.347/0001-30).

4. Entidade: Projeto Graciliano é uma graça Prograça (06.259.347/0001-30).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Representação legal: Ellis Denise Corrêa (OAB/DF 13.883), Eduardo Henrique Monteiro Rêgo (OAB/AL 7.576) e Edilson Santos Júnior (OAB/AL 12.243).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Nilson Ferreira da Silva Junior, Diretor-Presidente do Prograça, em razão da impugnação total das despesas dos recursos repassados ao Projeto Graciliano é uma Graça Prograça por força do Convênio 79/2005;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Ferreira da Silva Junior (985.987.914-15), Diretor-Presidente do Projeto Graciliano é uma Graça Prograça, e do Projeto Graciliano é uma Graça Prograça (06.259.347/0001-30), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis indicados no subitem anterior ao pagamento, em solidariedade, das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 4.766,50 | 04/09/2006 |
| 23.994,00 | 15/01/2008 |
| 11.006,00 | 15/01/2008 |
| 20.000,00 | 15/01/2008 |

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Nilson Ferreira da Silva Junior (985.987.914-15) e ao Projeto Graciliano é uma Graça Prograça (06.259.347/0001-30) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1006-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1007/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.450/2015-9.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Pereira do Vale (330.725.314-04).

4. Entidade: Município de Pureza - RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE em desfavor do Sr. Francisco Pereira do Vale (330.725.314-04), ex-prefeito de Pureza/RN, em razão da impugnação das despesas realizadas por aquele município com recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no ano de 2004;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Pereira do Vale (330.725.314-04), ex-prefeito de Pureza/RN, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 9.010,22 | 28/4/2004 |
| 9.010,22 | 5/6/2004 |

| | |
|---|---|
| 9.010,22 | 25/6/2004 |
| 9.010,22 | 28/7/2004 |
| 9.010,22 | 13/9/2004 |
| 9.010,22 | 11/10/2004 |
| 9.010,22 | 10/11/2004 |
| 9.010,22 | 24/12/2004 |
| 7.799,78 | 28/12/2004 |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1008/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo TC 025.653/2015-6.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Iramar de Oliveira (489.392.264-53); José Ferrari de Oliveira (322.728.634-34).

4. Entidade: Ministério do Turismo e Município de Marcelino Vieira/RN.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor dos ex-prefeitos de Marcelino Vieira/RN, Srs. Francisco Iramar de Oliveira (gestão 2005 a 2008) e José Ferrari de Oliveira (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da não consecução dos objetivos previstos em contrato de repasse celebrado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto a construção de complexo turístico religioso (construção de monumento a Santo Antônio);

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Iramar de Oliveira (CPF 489.392.264-53), prefeito de Marcelino Vieira/RN na gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 49.862,85 | 31/3/2008 |

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Ferrari de Oliveira (CPF 322.728.634-34), prefeito de Marcelino Vieira/RN nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno;

9.4. condenar o responsável identificado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 32.223,77 | 12/11/2011 |

9.5. aplicar aos Srs. Francisco Iramar de Oliveira (CPF 489.392.264-53) e José Ferrari de Oliveira (CPF 322.728.634-34), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1008-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1009/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.305/2016-0.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Amaro Geraldo dos Santos (072.807.267-04); Carlos Eraldo Calado (049.659.814-72); Dora Barbosa da Silva (271.556.507-06); Eliete Oliveira Leite (561.905.227-34).

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Nathalia Goncalves da Barra (CPF: 136.386.017-81) Renata de Oliveira Esteves (OAB/RJ 172.192) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Amaro Geraldo dos Santos, Carlos Eraldo Calado, Dora Barbosa da Silva e Eliete Oliveira Leite contra o Acórdão 3.211/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Justiça Federal de Primeiro no Rio de Janeiro e aos recorrentes.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1009-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1010/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.753/2010-4.

2. Grupo I Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrente: Maria de Fatima de Souza Fonseca (966.634.720-20).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Rogério Viola Coelho (OAB/RS 4.655) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria de Fátima de Souza Fonseca contra o Acórdão 6.104/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal ato de pensão civil instituído pelo ex-servidor José Luiz Silva Fonseca em favor da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1010-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1011/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.016/2015-6

2. Grupo: II Classe: II Assunto: Natureza: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsável: Amenaide de Carvalho Moreira (133.788.561-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paratinga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Srª Amenaide de Carvalho Teixeira, Prefeita do Município de Paratinga/BA, celebrante do Convênio 889/2007 (Siafi 620.229), destinado ao custeio do "Carnaval Paratinga 2008",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas da Srª Amenaide de Carvalho Moreira, CPF 133.788.561-49, Prefeita do Município de Paratinga (BA), dando-lhe quitação;

9.2. enviar cópia deste acórdão à responsável e ao Ministério do Turismo; e

9.3. promover o arquivamento do presente, após cumpridas as medidas previstas no item supra.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1011-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1012/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.241/2017-6

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/SR-01).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/PA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/SR-01), em desfavor de José Jorge Soares Monteiro e de Maria de Jesus dos Santos Lima, presidentes da Fundação Sócio Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 16000/2003 (Siafi 490059) e de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 35000/2006 (Siafi 579385), ambos celebrados com aquela entidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Instrução Normativa/TCU 71/2012; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1012-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1013/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-002.209/2015-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural (CNPJ 00.391.942/0001-48), Luciano Pedro Mendes de Almeida (CPF 362.835.767-53), Centro de Desenvolvimento de Tecnologias Rurais, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 03.264.555/0001-39) e Bernhard Louis Eckner (CPF 025.276.597-48).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural (Pró-Agrar).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Instituto de Promoção Agrícola e Desenvolvimento Rural (Pró-Agrar) e de seu Presidente, Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio 56000/1999 (Siafi 374007), tendo por objeto a introdução de tecnologia alternativa e autossustentável para utilização de oleaginosas nativas em projetos de assentamentos no interior dos Estados do Mato Grosso, Piauí e Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.2. anexar cópia desta deliberação ao TC-013.830/2003-5, processo em que foi determinada a instauração da presente tomada de contas especial; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1013-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1014/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.577/2015-1.

2. Grupo II Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. (14.677.066/0001-25); Braz Santos da Costa - Me (05.096.130/0001-93); Susete Nascimento da Silva (338.875.195-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Filipe Monteiro Carneiro Costa (30906/OAB-BA) e outros, representando Braz Santos da Costa - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor da Srª. Susete Nascimento da Silva, ex-Prefeita do município de Wenceslau Guimarães/BA, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados ao município no âmbito do Convênio 728087/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas da Sra. Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15), ex-prefeita do município de Wenceslau Guimarães/BA, e das empresas Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. ME (CNPJ 14.677.066-25) e Braz Santos da Costa ME (CNPJ 05.096.130/0001-93), e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos).

9.1.1. Responsáveis solidários: Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15) e empresa Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. ME (CNPJ 14.677.066-25).

| Valor Original (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 06/01/2011 | 93.974,23 |
| 03/02/2011 | 73.768,69 |
| 03/02/2011 | 88.443,80 |
| 03/02/2011 | 86.529,30 |
| 02/03/2011 | 95.182,00 |
| 02/03/2011 | 92.083,00 |
| 02/03/2011 | 94.242,37 |
| 01/04/2011 | 11.596,05 |
| 15/04/2011 | 64.126,56 |
| 28/11/2011 | 486.181,26 |
| 11/01/2012 | 215.599,45 |
| 19/10/2012 | 128.234,00 |
| 13/12/2012 | 30.000,00 |
| 27/12/2012 | 30.000,00 |

9.1.2. Responsáveis solidários: Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15) e empresa Braz Santos da Costa ME (CNPJ 05.096.130/0001-93).

| Valor Original (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 399.894,93 | 27/09/2012 |

9.1.3. Responsável: Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15)

| Valor Original (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 10.144,36 | 11/1/2012 |

9.2. aplicar à Sra. Susete Nascimento da Silva (CPF 338.875.195-15), ex-prefeita do município de Wenceslau Guimarães/BA, e às empresas Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. ME (CNPJ 14.677.066-25) e Braz Santos da Costa ME (CNPJ 05.096.130/0001-93), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nas quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável | Valor (R$) |
|---|---|
| Susete Nascimento da Silva | 200.000,00 |
| Base Empreendimentos e Pavimentações Ltda. ME | 100.000,00 |
| Braz Santos da Costa ME | 100.000,00 |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1014-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1015/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo TC 003.395/2015-4.

2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nicandro Moreira de Macedo (CPF 110.719.315-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vera Cruz/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação (FNDE) em desfavor de Nicandro Moreira de Macedo, ex-prefeito do Município de Vera Cruz/BA, em razão da impugnação parcial de despesas relativas aos recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Nicandro Moreira de Macedo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 23.387,30 | 24/10/2007 |
| 25.917,20 | 26/11/2007 |
| 599,70 | 26/11/2007 |

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1015-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1016/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.596/2017-7

2. Grupo: II - Classe: II Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antônio Jesus de Oliveira (048.753.702-53); Claudio da Conceição (358.065.162-53); Jefferson Deprá (752.204.907-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Eliseu/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão, inicialmente, da impugnação total de despesas do Convênio 1639/2002 (Siafi 477.608), celebrado com o Município de Dom Eliseu/PA, tendo por objeto a execução de sistemas de abastecimento de água, com vigência estipulada para o período de 20/12/2002 a 27/1/2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 5º, inciso IV, e art. 10, inciso I, alínea "d", e art. 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016; e

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1016-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1017/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.404/2017-1.

2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Roque Portela de Araújo (CPF: 178.249.313-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jardim/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/PI.

8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) em desfavor de Antônio Roque Portela de Araújo, ex-prefeito do município de Bom Jardim/MA, em razão da não comprovação regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2011, tendo por finalidade a execução de Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Roque Portela de Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 15.300,00 | 16/1/2011 |
| 15.300,00 | 24/2/2011 |
| 15.300,00 | 15/3/2011 |
| 15.300,00 | 27/4/2011 |
| 15.300,00 | 31/5/2011 |
| 15.300,00 | 9/6/2011 |
| 15.300,00 | 14/7/2011 |
| 15.300,00 | 15/8/2011 |
| 15.300,00 | 13/9/2011 |
| 15.300,00 | 18/10/2011 |
| 15.300,00 | 10/11/2011 |
| 15.300,00 | 21/12/2011 |
| 2.954,70 | 12/1/2011 |
| 2.954,70 | 13/2/2011 |
| 2.954,70 | 17/3/2011 |
| 2.954,70 | 11/4/2011 |
| 2.954,70 | 6/5/2011 |
| 2.954,70 | 8/6/2011 |
| 2.954,70 | 11/7/2011 |
| 2.954,70 | 8/8/2011 |
| 2.954,70 | 12/9/2011 |
| 2.954,70 | 10/10/2011 |
| 2.954,70 | 21/11/2011 |
| 2.954,70 | 13/12/2011 |
| 20.100,00 | 13/1/2011 |
| 19.785,75 | 10/3/2011 |
| 19.785,75 | 31/5/2011 |
| 19.785,75 | 7/6/2011 |
| 19.785,75 | 3/8/2011 |
| 19.785,75 | 3/8/2011 |
| 2.512,50 | 9/10/2011 |
| 17.273,25 | 30/8/2011 |
| 2.512,50 | 16/10/2011 |
| 17.273,25 | 22/8/2011 |
| 18.529,50 | 3/11/2011 |
| 18.529,50 | 19/10/2011 |
| 4.500,00 | 24/2/2011 |
| 4.500,00 | 28/3/2011 |
| 4.500,00 | 9/5/2011 |
| 4.500,00 | 2/6/2011 |
| 4.500,00 | 7/6/2011 |
| 4.500,00 | 15/7/2011 |
| 4.500,00 | 17/10/2011 |
| 4.500,00 | 17/10/2011 |
| 4.500,00 | 19/10/2011 |
| 4.500,00 | 12/12/2011 |
| 4.500,00 | 15/12/2011 |
| 4.500,00 | 16/1/2011 |
| 4.500,00 | 13/2/2011 |
| 4.000,00 | 17/3/2011 |
| 4.000,00 | 8/4/2011 |
| 4.000,00 | 11/5/2011 |
| 4.000,00 | 6/6/2011 |
| 4.000,00 | 11/7/2011 |
| 4.000,00 | 10/8/2011 |
| 4.000,00 | 8/9/2011 |
| 4.000,00 | 7/10/2011 |
| 4.000,00 | 20/11/2011 |
| 4.000,00 | 13/12/2011 |

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1018/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.458/2017-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lourival Fernandes de Lima (CPF 059.482.822-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia do Pará/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Secex/AL.

8. Representante legal: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Lourival Fernandes de Lima, ex-Prefeito de Santa Luzia do Pará/PA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Lourival Fernandes de Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Data de ocorrência | Valor (R$) | Data de ocorrência | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 15/3/2011 | 3.846,00 | 29/7/2011 | 26.478,00 |
| 15/3/2011 | 26.478,00 | 29/7/2011 | 3.846,00 |
| 15/3/2011 | 3.630,00 | 29/7/2011 | 2.868,00 |
| 15/3/2011 | 2.868,00 | 29/7/2011 | 3.630,00 |
| 15/3/2011 | 4.230,00 | 29/7/2011 | 4.230,00 |
| 31/3/2011 | 3.846,00 | 1/9/2011 | 3.630,00 |
| 31/3/2011 | 3.630,00 | 1/9/2011 | 2.868,00 |
| 31/3/2011 | 2.868,00 | 1/9/2011 | 4.230,00 |
| 31/3/2011 | 4.230,00 | 1/9/2011 | 3.846,00 |
| 31/3/2011 | 26.478,00 | 1/9/2011 | 26.478,00 |
| 2/5/2011 | 26.478,00 | 30/9/2011 | 26.478,00 |
| 3/5/2011 | 4.230,00 | 30/9/2011 | 4.230,00 |
| 3/5/2011 | 2.868,00 | 30/9/2011 | 3.630,00 |
| 3/5/2011 | 3.630,00 | 30/9/2011 | 2.868,00 |
| 3/5/2011 | 3.846,00 | 30/9/2011 | 3.846,00 |
| 1/6/2011 | 2.868,00 | 31/10/2011 | 2.868,00 |
| 1/6/2011 | 3.630,00 | 31/10/2011 | 3.846,00 |
| 1/6/2011 | 3.846,00 | 31/10/2011 | 4.230,00 |
| 1/6/2011 | 26.478,00 | 31/10/2011 | 3.630,00 |
| 1/6/2011 | 4.230,00 | 31/10/2011 | 26.478,00 |
| 4/7/2011 | 26.478,00 | 30/11/2011 | 3.630,00 |
| 4/7/2011 | 3.630,00 | 30/11/2011 | 4.230,00 |
| 4/7/2011 | 2.868,00 | 30/11/2011 | 3.846,00 |
| 4/7/2011 | 4.230,00 | 30/11/2011 | 2.868,00 |
| 4/7/2011 | 3.846,00 | 30/11/2011 | 26.478,00 |

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1018-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1019/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.961/2013-3.

2. Grupo I Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Caio Cesar Penna (516.094.288-20); Carlos Jorge Cury Mansilla (063.038.542-49); Claudionor Couto Roriz (074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (42.808.890/0016-9); Natanael José da Silva (106.947.571-87); Nelson Goncalves de Azevedo (133.631.230-00); Álvaro Gerhardt (074.003.571-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal: Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO 5.649), procurador de Caio Cesar Penna (peça 38).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Srs. Claudionor Couto Roriz, Nelson Gonçalves de Azevedo e Álvaro Gerhardt, todos ex-Secretários de Saúde do Estado de Rondônia, em razão da não disponibilização dos recursos de contrapartida do Convênio 1942/1997 e da não aplicação dos recursos federais no mercado financeiro, durante parte do período em que os recursos ficaram disponíveis na conta do ajuste sem a sua correspondente utilização no objeto pactuado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Estado de Rondônia (CNPJ 42.808.890/0016-9), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 44.682,27 | 12/2/2001 |

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Goncalves de Azevedo (CPF 133.631.230-00), ex-Secretário de Estado de Saúde de Rondônia, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 18.478,49 | 13/7/1998 |

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Gerhardt (CPF 074.003.571-15), ex-Secretário de Estado de Saúde de Rondônia, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 7.055,77 | 15/8/1998 |

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72), Caio César Penna (CPF 516.094.288-20), Carlos Jorge Cury Mansilla (CPF 063.038.542-49) e Natanael José da Silva (CPF 106.947.571-87), ex-Secretários de Estado de Saúde de Rondônia;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1019-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1020/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.875/2015-0.

2. Grupo II Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Dinaldo Caetano da Silva (060.784.865-00); Antônio Fernando Ferreira Rocha (CPF: 069.750.895-15)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Saúde - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Dinaldo Caetano da Silva, ex-prefeito do Município de Saúde/BA (gestão 2005-2008), em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados àquele Município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa

de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, nos exercícios de 2005 e 2006, e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008, no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Dinaldo Caetano da Silva (CPF: 060.784.865-00), ex-prefeito de Saúde/BA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Dinaldo Caetano da Silva (CPF: 060.784.865-00), ex-prefeito de Saúde/BA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
|---|---|
| 22/9/2005 | 831,15 |
| 31/12/2005 | 2.883,10 |
| 26/5/2006 | 16.267,50 |
| 31/12/2006 | 1.762,47 |

9.3. aplicar ao Sr. Dinaldo Caetano da Silva (CPF: 060.784.865-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. arquivar, em relação ao débito referente ao PDDE (R$ 47.000,00, em valores históricos, recebidos na data de 3/1/2008), o feito sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 213 do RI/TCU e do art. 7º, inciso III, da IN TCU 71/2012, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Antônio Fernando Ferreira Rocha (CPF: 069.750.895-15), para que lhe possa ser dada quitação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1020-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1021/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.122/2016-7.

2. Grupo I Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Construtora Simões Rocha Ltda. (63.229.223/0001-45); Dálvio Pina Leite (011.324.585-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Seabra - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: João Iverson Musskopf de Carvalho (OAB/BA 25540).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em face da impugnação total das despesas objeto do Convênio 2454/2006 (Siafi 580009), firmado junto ao Município de Seabra/BA com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Construtora Simões Rocha Ltda., com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Dálvio Pina Leite, ex-prefeito do Município de Seabra/BA, e Construtora Simões Rocha Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, conforme subitens seguintes, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Sr. Dálvio Pina Leite:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 7.345,97 | 11/01/2008 |

9.2.2.. Sr. Dálvio Pina Leite e Construtora Simões Rocha Ltda. solidariamente pelas quantias a seguir especificadas:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 41.195,59 | 17/03/2008 |
| 35.788,40 | 15/04/2008 |
| 45.039,92 | 28/05/2008 |
| 28.864,16 | 03/09/2008 |
| 41.976,95 | 04/09/2008 |

9.3. aplicar aos responsáveis, Sr. Dálvio Pina Leite e Construtora Simões Rocha Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1021-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1022/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.766/2015-7.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: II - Tomada de contas Especial.

3. Responsáveis: Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34) e Emenson Santos Silva (CPF 019.798.145-38).

4. Órgão/Entidade/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representante legal: Fabiano Almeida Resende (OAB/BA 18.942) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor de Newton Silva Lima, ex-Prefeito de Ilhéus/BA, ante a não comprovação das despesas realizadas com os recursos repassados ao município no exercício de 2011, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Newton Lima Silva e de Emenson Santos Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor (R$) | Data de ocorrência |
|---|---|
| 52.800,00 | 13/01/2011 |
| 292.280,30 | 13/01/2011 |
| 123.766,80 | 13/01/2011 |
| 180.789,84 | 13/01/2011 |
| 703.155,75 | 14/01/2011 |
| 169.000,00 | 17/01/2011 |
| 438.000,00 | 17/01/2011 |
| 540.000,00 | 24/02/2011 |

9.2. aplicar a Newton Lima Silva e Emenson Santos Silva, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1022-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1023/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.836/2014-7.

2. Grupo I Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Júlio Barbosa de Aquino (197.607.442-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Xapuri/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Representação legal: Marcos Maia Pereira (OAB/AC 3.799), representando Júlio Barbosa de Aquino (peça 20)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Júlio Barbosa de Aquino, Prefeito do município de Xapuri/AC no período de 1º/1/2001 a 31/12/2004, em razão da impugnação parcial de despesas referentes aos recursos repassados ao município de Xapuri/AC, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa do Sr. Júlio Barbosa de Aquino (CPF 197.607.442-87), Prefeito do Município de Xapuri/AC no exercício de 2002;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), julgar irregulares as contas do Sr. Júlio Barbosa de Aquino (CPF 197.607.442-87), na condição de ex-prefeito do município de Xapuri/AC (gestão 2001-2004) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 66.409,15 | 12/7/2002 |

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4 comunicar ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o teor desta deliberação; e

9.5 encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1023-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1024/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.171/2016-9.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsável: Fábio Henrique Santana de Carvalho (CPF 413.302.005-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representante legal: Martha Almeida Beck (OAB/DF 45.297) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Fábio Henrique Santana de Carvalho ao Acórdão 9030/2017-TCU-1ª Câmara prolatado em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por atenderem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1024-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1025/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-028.104/2015-3

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de contas Exercício de 2014.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antônio Airton Oliveira Dias (458.472.588-87); Cristiane Raimunda da Silva (254.175.348-97).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Representação legal: João Fernandes de Carvalho (OAB/RR 229 B) e André Luis Galdino (OAB/RR 227 B), representando Antônio Airton Oliveira Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Serviço Social de Comércio - Administração Regional no Estado de Roraima (Sesc/RR), relativa ao exercício de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Srª Cristiane Raimunda da Silva (CPF 254.175.348-97), Diretora Regional do Sesc/RR, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e reconhecer a extinção da punibilidade quanto ao Sr. Antônio Airton Oliveira Dias (CPF 458.472.588-87), Presidente do Sesc/RR, em razão do seu falecimento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU 246/2011, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Antônio Airton Oliveira Dias e da Srª Cristiane Raimunda da Silva;

9.3. aplicar à Srª Cristiane Raimunda da Silva, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU 246/2011, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução - TCU 246/2011, recomendar ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR, que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a capacitação dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles, de forma que possam adotar e implementar com eficiência os modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de "Governança descritos no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias, publicado pelo Tribunal de Contas da União" (tópico "VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos");

9.6. dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Roraima (Sesc/RR) das seguintes irregularidades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.6.1. ausência de controles adequados e efetivos à prevenção de riscos e à detecção de falhas no âmbito do Sesc/RR, notadamente na gestão de pessoas e de licitações e contratos (itens 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.2.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório da CGU);

9.6.2. contratação, por inexigibilidade (fundamentada no art. 10, inciso III, da Resolução Sesc 1.102/2006), da prestação de serviços musicais e artísticos com empresas sem exclusividade de representação dos artistas (item 1.2.1.1 do Relatório da CGU); e

9.6.3. irregularidades no processo de seleção de pessoal no âmbito do Sesc/RR, em descumprimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da transparência (itens 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório da CGU); e

9.7. dar ciência deste acórdão à Srª Cristiane Raimunda da Silva (CPF 254.175.348-97), Diretora do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Roraima (Sesc/RR) no exercício de 2014, ao Sesc/RR e ao Sesc Nacional.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1025-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1026/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.557/2015-8.

2. Grupo II Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Prestação de Contas)

3. Recorrente: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal:

8.1. Henrique José Cardoso Tenório (10157/OAB-AL) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas.

8.2. Manuella Frazão Lopes Cavalcanti (4224/OAB-AL), representando Jose Roberval Cabral da Silva Gomes e Marcos Antônio da Rocha Vieira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL) contra o item 1.7.1.3 do Acórdão 5112/2017-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (Sebrae/AL) para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1026-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1027/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-031.339/2015-8

2. Grupo: I Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsável: Edélio Luis Dias Santos (530.204.725-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Encruzilhada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, contra o Sr. Edélio Luís Dias Santos, ex-Prefeito de Encruzilhada/BA, ante a impugnação parcial dos gastos custeados com recursos provenientes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos durante o exercício de 2007, para a execução dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 considerar revel o Sr. Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04), para todos os efeitos, dando prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04), prefeito Municipal de Encruzilhada no período de 2005 a 2008, e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 1.560,00 | 16/01/2007 |
| 1.560,00 | 12/02/2007 |
| 1.560,00 | 19/03/2007 |
| 1.560,00 | 19/04/2007 |
| 8.360,00 | 14/05/2007 |
| 2.000,00 | 17/05/2007 |
| 8.940,00 | 12/06/2007 |
| 2.575,00 | 15/06/2007 |
| 2.600,00 | 09/07/2007 |
| 8.920,00 | 09/07/2007 |
| 2.675,00 | 13/08/2007 |
| 9.260,00 | 13/08/2007 |
| 10.060,00 | 12/09/2007 |
| 3.325,00 | 14/09/2007 |
| 3.800,00 | 10/10/2007 |
| 11.480,00 | 10/10/2007 |
| 11.480,00 | 06/11/2007 |
| 11.080,00 | 18/12/2007 |
| 14.420,00 | 28/12/2007 |
| 922,14 | 01/01/2008 |

9.3. aplicar ao Sr. Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação que ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1027-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1028/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.036/2016-9.

2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI).

3.2. Responsável: Enoque Salvador de Melo (052.339.925-15).

4. Entidade: Município de Poço Redondo/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do senhor Enoque Salvador de Melo, prefeito de Poço Redondo/SE à época (gestões 1997/2000, 2001/2004 e 2009 até janeiro de 2012), em razão da execução parcial do objeto do convênio 582/2000, firmado entre o município de Poço Redondo/SE e o referido ministério, tendo por objeto a "Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Enoque Salvador de Melo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III do RI/TCU, as contas do Sr. Enoque Salvador de Melo e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 42.925,18 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/6/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1029/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.188/2015-4.

2. Grupo II Classe II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: município de Tomar do Geru/SE; Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2 Responsáveis: Iara Soares Costa (310.966.115-20); José Adelmo Alves (405.420.175-04).

4. Entidade: município de Tomar do Geru/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Maria Christiane das Virgens Barreto (OAB/SE 6.571), representando José Adelmo Alves (peças 22).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da reprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas, do convênio 2554/2005, cujo objeto era a execução de sistema de esgotamento sanitário no município de Tomar do Geru/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir o Sr. José Adelmo Alves do rol de responsáveis deste processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Iara Soares Costa;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Iara Soares Costa, com base no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias abaixo especificadas (débitos), reduzidas do valor restituído (crédito), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), na forma da legislação em vigor:

| Valor Original (R$) | Data | Débito/Crédito |
|---|---|---|
| 50.597,05 | 28/06/2007 | D |
| 50.597,05 | 31/08/2007 | D |
| 928,81 | 05/09/2013 | C |

9.4. aplicar à Sra. Iara Soares Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em atenção ao procedimento preparatório 1.35.000.001426/2013-32.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1030/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.104/2016-7.

2. Grupo II Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas - exercício 2015)

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Almir Morgado (542.615.387-68); Assis Fraiz Alves (171.263.049-00); Bruno Borges Longo (076.188.097-63); Canísio Hartmann (332.826.330-68); Dauster Souza Pereira (042.146.167-58); Didmar Duwe (275.114.999-53); Ecio Naves Duarte (252.701.251-53); Eloi Maria (502.190.739-53); Fernando César Casal Batista (207.746.131-49); Genésio Teles de Carvalho (067.452.701-10); Giselle Araújo dos Santos (160.474.238-09); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Hilton Gomes Pereira (049.605.991-20); Hélio Hirayuki Natori (204.525.272-87); Joaquim Vanderli de Aguiar (039.339.382-87); Josafa Almeida Machado (284.146.323-00); José Benedito Martins de Souza (344.240.671-49); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); José de Souza Arcanjo (037.161.122-91); Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão (018.864.718-00); Nina Cátia Alexandre Cavalcante (060.543.108-60); Paulo Renato Grillo (310.878.090-53); Pedro Juca de Oliveira (021.851.212-00); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Roberval Xavier de Souza (080.207.104-00); Ronaldo Marcelo Hella (873.025.869-34); Tereza Janete Córdova Santos (115.261.732-04); Uberlando Tiburtino Leite (931.384.744-20); Wadih Youssif Abichabki (085.494.942-91)

3.2. Embargante: Giselle Araújo dos Santos (160.474.238-09).

4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

8. Representação legal: Márcio Augusto Ramos Tinoco (OAB/PI 3.447), representando Giselle Araújo dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 11255/2017-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do acórdão 11255/2017-TCU-1ª Câmara ao Ministério Público do Estado de Rondônia, para fins de adoção das medidas que entender pertinentes quanto à prática de nepotismo identificada no Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1031/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.895/2016-4.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Acta Engenharia Ltda - ME (08.695.990/0001-31); Dea Cristina da Silva Miranda (504.610.103-30); Raimundo Santana de Carvalho Filho (094.420.223-34).

4. Entidade: Município de Sambaíba/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Sambaíba/MA, por força do Termo de Compromisso 90/2012 (Siafi 672707);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Raimundo de Santana Carvalho Filho (094.420.223-34), dando-lhe quitação, nos termos do art. 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Dea Cristina da Silva Miranda (504.610.103-30) e da empresa Acta Engenharia Ltda - ME (08.695.990/0001-31), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor histórico de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/12/2012, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar a Dea Cristina da Silva Miranda (504.610.103-30) e à empresa Acta Engenharia Ltda - ME (08.695.990/0001-31), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1032/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.050/2016-9.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53).

4. Entidade: Município de Raposa/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53), em razão da sua omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos, por força do Convênio 660/2008 (Siafi 652822), ao Município de Raposa/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53), condenando-o ao pagamento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 27/7/2011, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar a Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1033/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.537/2015-7.

2. Grupo I Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: espólio de José Cardozo do Nascimento (039.163.403-87); Luciana Marão Félix (556.997.823-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Araioses - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Sheila Maria de Araújo Rocha OAB/PI nº 5.355, representando o espólio de José Cardoso do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Cardozo do Nascimento, CPF 039.163.403-87, prefeito de Araióses (MA) na gestão 2005-2008, falecido, e Luciana Marão Félix, CPF 556.997.823-20, prefeita na gestão 2009-2012, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município Araióses (MA), no exercício de 2008, à conta do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), na forma da Resolução CD/FNDE/MEC 36, de 22/7/2008, alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC 40/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Cardozo do Nascimento, CPF 039.163.403-87, prefeito de Araióses (MA) na gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente a partir de 10/11/2008 e acrescida de juros moratórios até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas de Luciana Marão Félix, CPF 556.997.823-20, prefeita na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1034/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.522/2016-1.

2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte (vinculador)

3.2. Responsável: Espólio de Arlindo Barbosa Neto (143.674.166-15).

4. Entidade: Município de Piumhi/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em desfavor de Arlindo Barbosa Neto (143.674.166-15), em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio 192/2006 (Siafi 576960);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Arlindo Barbosa Neto (143.674.166-15) e condenar o seu espólio, ou seus herdeiros legais, caso tenha havido partilha de bens, na proporção da parte da herança que lhes coube e até o limite do valor transferido, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;

| Valor Original (R$) | Data da Ocorrência |
|---|---|
| 28.440,00 | 27/12/2006 |
| 113.764,50 | 19/9/2007 |

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1034-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1035/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.313/2014-8.

2. Grupo I Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: Daves Soares da Silva (212.921.161-53).

4. Entidade: Município de Itapuranga - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo de Oliveira Pereira Batista (23188/OAB-GO) e outros, representando Daves Soares da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas pela administração do Município de Itapuranga/GO com recursos do Programa de Proteção Social Básica e Especial, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Daves Soares da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R$ 70.350,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1/1/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Daves Soares da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1035-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1036/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.658/2016-6.

2. Grupo I Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Clodomir de Oliveira dos Santos (225.048.773-15); Onacy Vieira Carneiro (055.492.803-53).

4. Entidade: Município de Raposa - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor dos ex-prefeitos do Município de Raposa/MA, Onacy Vieira Carneio (gestões 2005-2008 e 2009-2012) e Clodomir de Oliveira dos Santos (gestão 2013-1016), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 1081/2007 (Siafi 628641), cujo objeto foi implementar "Melhorias sanitárias domiciliares";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Onacy Vieira Carneiro e Clodomir de Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Onacy Vieira Carneiro e de Clodomir de Oliveira, ex-prefeitos do Município de Raposa/MA, condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 10/12/2008 | 64.000,00 |
| 7/6/2010 | 96.000,00 |

9.3. aplicar a Onacy Vieira Carneiro e a Clodomir de Oliveira a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Raposa - MA;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1037/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.971/2017-5.

2. Grupo I Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Standard Produtos para Diagnósticos (07.336.938/0001-26).

4. Entidade: Hospital Clementino Fraga Filho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Anderson Peixoto de Faria (87.396/OAB-RJ) e outros, representando Standard Produtos para Diagnósticos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 45/2017 (sistema de registro de preços), promovido pelo Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel Eduardo Jorge Bastos Côrtes, nos termos do artigo 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.4. recomendar ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), com base no artigo 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que, nos futuros pregões eletrônicos, defina, de forma precisa, suficiente e clara, o objeto licitado nos avisos publicados na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, em observância ao artigo 17, §2º, do Decreto 5.450/2005;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao HUCFF, às empresas Standard Produtos para Diagnósticos Eireli e Webmed Soluções em Saúde Eireli e aos responsáveis chamados em audiência; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1038/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.718/2015-2.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: José Lourenço Bomfim Júnior (782.471.283-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Miranda do Norte - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de José Lourenço Bomfim Júnior, prefeito do Município de Miranda do Norte entre 2009 e 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir a proposta de revisão de ofício do Acórdão 1848/2017-TCU-1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 2347/2017-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Município de Miranda do Norte/MA, à Câmara de Vereadores do Município de Miranda do Norte/MA, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, informando-lhes da possível utilização indevida, pelo ex-prefeito José Lourenço Bomfim Júnior, de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, para quitação de dívida contraída perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não-comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos à referida municipalidade à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), em 2009, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em 2010.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1039/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.670/2009-2.

2. Grupo II Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construnor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83); Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30)

3.3. Recorrente: Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

4. Órgão/Entidade: Município de Buerarema - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal :

8.1. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira (33494/OAB-BA) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Orlando de Oliveira Filho, ex-prefeito, contra o Acórdão 7123/2012-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito e multa, em razão de irregularidades na execução do Convênio 3608/2001 (Siafi 440019), firmado com o município de Buerarema/BA, para a construção de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Orlando de Oliveira Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. considerar nula a citação de Orlando de Oliveira Filho;

9.3. tornar insubsistente o Acórdão 7123/2012-1ª Câmara, em razão de ser nula a citação de Orlando de Oliveira Filho;

9.4. retornar estes autos ao relator *a quo*, para que proceda a nova citação de Orlando de Oliveira Filho e reavalie o mérito destas contas especiais;

9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Construnor Construções do Nordeste Ltda., à Procuradoria da República no Estado da Bahia, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1040/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.921/2014-0.

2. Grupo II Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20); Grupo de Trabalho Amazonico GTA (37.113.842/0001-60); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da não apresentação da prestação de contas do 78/2005 (Siafi 524402);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas especiais de Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00), de Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20) e do Grupo de Trabalho Amazônico GTA (37.113.842/0001-60), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas até a dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 19/8/2005 | 55.000,00 |
| 21/10/2005 | 30.000,00 |

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1041/2018 TCU 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.250/2016-3.

2. Grupo I Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ruy Góes Batista (383.852.957-04)

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES (02.488.507/0001-61).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região contra o Acórdão nº 1619/2017-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2018 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 8 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

### ATA DA 401ª REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Extrato de Ata da 401ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF realizada no primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Royalty Barra Hotel, na Avenida do Pepê, 690 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, às quatorze horas e trinta minutos, que contou com a presença dos CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS: Almir Adolfo Gruhn, Angelo Luís de Souza Vargas, Antônio Ricardo Catunda de Oliveira, Carlos Alberto Camilo Nacimento, Carlos Alberto Cimino, Flávio Delmanto, Francisco José Godim Pitanga, Iguatemy Maria de Lucena Martins, João Batista Andreotti Gomes Tojal, Jorge Steinhilber, Márcia Regina Aversani Lourenço, Marino Tessari, Rubens dos Santos Silva, Sebastião Gobbi, Sérgio Kudsi Sartori, Tharcísio Anchieta da Silva e Valéria Sales dos Santos e Silva. CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTES: Alexandre Janotta Drigo, Elisabete Laurindo de Souza, Nestor Soares Públio, Teófilo Jacir de Faria e Wagner Domingos Fernandes Gomes. PRESIDENTES DE CREFs: André Dias de Oliveira Fernandes - CREF1/RJ-ES, Carmen Masson - CREF2/RS, Irineu Wolney Furtado - CREF3/SC, Nelson Leme da Silva Junior - CREF4/SP, Antônio Pádua Muniz Soares - CREF5/CE, Claudio Augusto Boschi - CREF6/MG, Nicole Christine de Azevedo da Silva - CREF7/DF, Jean Carlo Azevedo da Silva - CREF8/AM-AC-RO-RR, Antônio Eduardo Branco - CREF9/PR, Francisco Martins da Silva - CREF1O/PB, Ubiratam Brito de Mello - CREF11/MS, Nadja Regueira Harrop - CREF12/PE, Paulo César Vieira Lima - CREF13/BA, Jovino Oliveira Ferreira - CREF14/GO-TO, Danys Marques Maia Queiroz - CREF15/PI-MA, Carlos Alberto Eliert - CREF17/MT, Cristiano de Miranda Gomes - CREF18/PA-AP, Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira - CREF19/AL e Gilson Dória Leite Filho - CREF20/SE. Na referida reunião restou aprovado o ITEM V.6. ELEIÇÃO DOS CREFS - 2018 nas seguintes condições: O Presidente Jorge Steinhilber lembrou que na reunião anterior foram aprovadas as Diretrizes relacionadas às Eleições dos CREFs - 2018 e que, naquela ocasião, foi definido que as eleições serão no mês de setembro. Posteriormente, foi identificada a situação dos CREFs: CREF15/PI-MA, CREF16/RN, CREF17/MT e CREF18/PA-AP, cujos mandatos dos Conselheiros designados por este Plenário, expirarão em 08 de setembro de 2018. Sendo impossível realizarem a eleição no mês de setembro e, ao mesmo tempo, a posse no dia 8 de setembro, a Diretoria propôs a prorrogação dos mandatos até o dia 31 de Dezembro de 2018, sendo coincidente com a ampla maioria dos CREFs. Não havendo quem quisesse discutir, em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO Nº 33.842, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo Administrativo nº 1255/2016. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS - CFF. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. Contas regulares. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da III Sessão da 464ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução CONTER nº 23, de 10/12/2014, publicada no D.O.U. em 16/12/2014, seção 1, pág. 185, onde se lê: Art. 8º. Leia-se: Art.3º. Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 409, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução CRCSC nº 364/2014 de 22 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões, quando ocorrerem deslocamentos ou viagens necessárias ao atendimento de encargos institucionais do CRCSC e Resolução CRCSC nº 365/2014 de 22 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a concessão de diárias para empregados do CRCSC.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CFC 1.533/2017, que disciplina, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade, a aquisição de passagens e concessões de diárias, fixando no parágrafo único do artigo 3º os limites dos valores de diárias praticados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade;

Considerando o previsto no art. 12 da Resolução 364/2014 e art. 11 da Resolução 365/2014, que tratam do reajuste anual das diárias de conselheiros, delegados, professores de curso de especialização, palestrantes, terceiros, membros de comissões e empregados, resolve:

Art. 1º. Alterar os valores da diária previsto no art. 8º da Resolução CRCSC nº 364/2014, que passam aos seguintes:

| | NO ESTADO | | FORA DO ESTADO | |
|---|---|---|---|---|
| G R U P O | Integral | Fracionada | Integral | Fracionada |
| 1 - Conselheiro | 587,00 | 294,00 | 642,00 | *322,00* |
| 2 - Delegados | 400,00 | 200,00 | 440,00 | *220,00* |
| 3 - Palestrantes, Membros de Comissões e Grupos de Trabalhos. | 445,00 | 223,00 | 500,00 | *250 ,00* |
| 4 - Terceiros | 322,00 | 162,00 | 376,00 | *188,00* |

Art. 2º. Alterar os valores da diária previsto no art. 6º da Resolução CRCSC nº 365/2014, que passam aos seguintes:

| DIÁRIAS DE FUNCIONÁRIOS | | |
|---|---|---|
| | Diária Integral | Metade da Diária |
| Estado | 124,00 | 62,00 |
| Fora do Estado | 174,00 | 87,00 |

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Aprovada na 01ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 26 de janeiro de 2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Resolução CRCSC Nº 406, de 14 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 18 de dezembro de 2017, alterando a Resolução CRCSC Nº 346 de 16 de maio de 2012, que trata do Regimento Interno e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando, a homologação pelo Conselho Diretor e Plenário, em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC Nº 406/2017, que alterou o Art. 21 da Resolução Nº 346/2012, que trata do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Aprovada na 1.353ª Reunião Plenária, realizada em 15 de fevereiro de 2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMAN
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 410, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação, instalação e atribuições das Macrodelegacias e Delegacias deste Regional e dá outras providências.

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Regulamento Geral das Macrodelegacias e Delegacias Regionais deste Conselho Regional de Contabilidade, que vige desde 2011, disciplinado pela Resolução CRCSC nº 330/2011;

CONSIDERANDO, a homologação pelo Conselho Diretor e Plenário, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Dispor sobre instalação, organização, funcionamento e extinção das Macrodelgacias e Delegacias, assim como acerca da nomeação, exoneração e substituição dos Delegados do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, suas atribuições, direitos e deveres no âmbito do CRCSC.

§1º. As Macrodelegacias são escritórios regionais, sem personalidade jurídica, com estrutura própria que visam a desconcentração das atividades do CRCSC para maior eficiência no cumprimento de suas atribuições legais.

§2º. As Delegacias são unidades de atendimento, sem personalidade jurídica, sediadas em organizações contábeis, de propriedade do delegado em exercício, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e visam a representação do CRCSC nas microrregiões do Estado de Santa Catarina.

§3º. As Macrodelegacias e Delegacias visam que o CRCSC atue com maior eficiência na execução das suas atividades, especialmente quanto ao registro, fiscalização e atendimento ao profissional da contabilidade.

Art. 2º. Compete ao Plenário do CRCSC criar ou extinguir Macrodelegacias e Delegacias do CRCSC, nomear, exonerar ou substituir Delegados.

Art. 3º. É requisito para instalação de Macrodelegacias ou Delegacias que a respectiva base territorial, conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) profissionais da contabilidade registrados e com situação regular no CRCSC;

§1º. As Macrodelegacias e Delegacias terão sua base territorial delimitada nos municípios designados pelo Plenário do CRCSC no momento de sua criação, podendo ser alterada por ato do Plenário.

§2º A Macrodelegacia ou Delegacia estará sediada preferencialmente em município que possua a maior representatividade, em termos de quantidade de profissionais da contabilidade da base territorial da Macrodelegacia ou Delegacia.

§3º Havendo Macrodelegacia na base territorial, fica o Delegado nomeado dispensado do previsto no inc. II do art. 6º, não havendo reembolso de despesas e subvenção, sem prejuízo da diária nos casos previstos.

§4º O disposto neste artigo não implica em extinção imediata das Macrodelegacias ou Delegacias existentes, sem prejuízo previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º. A Macrodelegacia ou Delegacia será extinta:

I - quando inexistirem os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução;

II - quando for verificada a ausência de profissionais da contabilidade vinculados à Delegacia, que se enquadrem na condição de Delegado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Resolução;

III - por conveniência administrativa devidamente demonstrada.

Parágrafo Único: havendo a extinção de Macrodelegacias ou Delegacias, os municípios que compõe a respectiva base territorial serão redistribuídos entre as unidades remanescentes mediante ato do Plenário, comunicando-se do ato os profissionais da região atingida.

Art.5º. As Macrodelegacias e Delegacias deverão funcionar em local de fácil acesso, em horário que atenda às necessidades locais e, preferencialmente em município que seja sede de repartições públicas federais e estaduais.

§ 1º. Tratando-se de Delegacia, o CRCSC fornecerá placa de identificação para fixação em local de ampla visualização pelo público, devendo o Delegado mantê-la em perfeito estado de conservação, comunicando ao CRCSC quando houver necessidade de substituição.

§ 2º Tratando-se de Macrodelegacia, a responsabilidade pela identificação e manutenção das instalações e placas será integralmente do CRCSC.

Art.6º. O Delegado e Delegado Adjunto serão nomeados pelo Plenário do CRCSC e indicado pelo seu Presidente, sendo necessário que:

I - atendam as condições de elegibilidade previstas na Resolução CFC nº 1520/2017 que trata da eleição para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Regionais, ou outra que venha substituí-la, a exceção da vedação quanto ao exercício do cargo de Delegado, se houver;

II - que sejam titulares ou sócios de organização contábil, devidamente registrada e em situação regular perante o CRCSC, inclusive débitos de qualquer natureza;

III - não estejam no exercício do cargo de Conselheiro do CRCSC.

Parágrafo Único: Havendo Macrodelegacia, o Delegado poderá ser indicado entre os profissionais da contabilidade que exerçam suas atividades em qualquer dos municípios da base territorial pela respectiva Macrodelegacia.

Art. 7º. A posse do Delegado e Delegado Adjunto será na sede da Delegacia ou Macrodelegacia, por ato do Presidente, podendo designar representante entre os conselheiros da região, se houver, por conveniência administrativa.

Art. 8º. O exercício do cargo de Delegado e respectivo Delegado Adjunto terá duração de 2 anos, podendo haver recondução por igual período, uma única vez, desde que sejam mantidos os critérios de elegibilidade, houver concordância do Delegado em exercício e aprovação do Conselho Pleno.

Parágrafo único: o Delegado, quando em exercício, poderá ser submetido à avaliação entre os profissionais jurisdicionados durante o exercício do cargo ou quando houver interesse na recondução.

Art. 9º. O cargo de Delegado e Delegado Adjunto é de confiança da Presidencia, honorífico, não remunerado, sendo permitido o pagamento de subvenção, ressarcimento de despesas e diária, conforme previsto na presente Resolução.

Art. 10. A exoneração do cargo de Delegado ou Delegado Adjunto ocorrerá:

I - por descumprimento a qualquer dos critérios de elegibilidade;

II - descumprimento das atribuições previstas para o cargo;

III - transferência do domicílio a município diverso da sede da Delegacia;

IV - por resultado negativo em avaliação periódica;

V - por infração ao Código de Conduta instituído pela Resolução CFC nº 1523/2017 ou outra que substitui-la;

VI - por solicitação realizada com antecedência de 30 dias.

Parágrafo Único: as causas de exoneração, a exceção do inciso VI, serão comprovadas por meio de processo administrativo, de competência da Vice-Presidência Institucional e de Relação com os Profissionais, cuja exoneração caberá ao plenário do CRCSC, devendo o Delegado ser substituído pelo respectivo Delegado Adjunto na forma do art. 12 para término do prazo estabelecido no art. 8º.

Art. 11. O Delegado exonerado é obrigado a entregar todo material de propriedade do CRCSC, inclusive papeis e documentos de terceiros que tenha obtido em decorrência do cargo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que tomar conhecimento da exoneração, estando sujeito às penas previstas no art. 305, do Código Penal em caso de descumprimento deste dispositivo;

Art. 12. Ocorrerá a substituição do Delegado pelo respectivo Delegado Adjunto, por período que não ultrapassará o prazo previsto no art. 8º, por morte ou doença que o impeça de cumprir as atribuições do cargo ou situação que demonstre prejuízo no atendimento aos usuários;

Art. 13. São atribuições dos Delegados:

I - quanto ao Registro e Baixa Cadastral e Profissional:

a) receber os requerimentos, fornecendo protocolo ao interessado, cujo registro será feito no sistema de informática disponibilizado pelo CRCSC, encaminhando-os ao Regional;

b) receber os documentos referentes ao exame de suficiência, bem como os recursos relativos a este, quando for o caso, fornecendo protocolo ao interessado, cujo registro será feito no sistema de informática disponibilizado pelo CRCSC, encaminhando-os ao Regional.

II - quanto à Fiscalização do Exercício Profissional:

a) informar o CRCSC imediatamente após o conhecimento do exercício irregular ou ilegal da profissão;

b) receber defesas, recursos ou denúncias de contabilistas ou terceiros, fornecendo protocolo ao interessado, cujo registro será feito no sistema de informática disponibilizado pelo CRCSC, encaminhando-os ao Regional.

III - quanto às Finanças:

a) fornecer aos profissionais da contabilidade, mediante requerimento, o boleto para emissão de etiqueta.

IV - quanto à Classe:

Encaminhar ao CRCSC as consultas que lhe forem formuladas, seja verbalmente ou por escrito, abstendo-se de fazer qualquer pronunciamento em nome do CRCSC sem prévia autorização da Presidencia;

b) comunicar ao Regional as alterações de endereços dos Profissionais da Contabilidade, Organizações Contábeis e falecimento de profissional de sua base territorial, quando tiver conhecimento;

c) zelar pelo prestígio profissional;

d) representar CRCSC quando designado pela Presidencia;

e) executar outras tarefas que forem delegadas, desde que relacionadas aos interesses do CRCSC.

§1º. O Delegado deverá remeter os documentos protocolados na Delegacia à Sede do CRCSC em até 2 (dois) dias úteis.

§2º O Delegado deverá manter sigilo de qualquer informação ou documento que tenha acesso em razão do exercício do cargo, independentemente de estar ou não no exercício do cargo.

§3º O Delegado Adjunto, quando no exercício do cargo de Delegado assumirá as mesmas atribuições, deveres e responsabilidades do Delegado.

Art.14. O Delegado receberá subvenção, em caráter indenizatório, pelos custos de representação nos limites de sua base territorial, telefonia e desgaste dos equipamentos próprios, no valor estipulado no Anexo I desta Resolução, que será definido de acordo com o número de Profissionais e Organizações Contábeis registradas na respectiva base territorial.

§ 1º. As despesas postais e relacionadas à manutenção dos equipamentos de informática, estas desde que autorizadas, efetuadas a serviço do Regional, serão ressarcidas mediante comprovação na forma do §4º deste artigo.

§ 2º. Nas viagens em que o Delegado for convocado pelo CRCSC, com deslocamento além dos limites sua base territorial haverá pagamento de diária, de acordo com as regras contidas na Resolução específica que trata sobre o assunto.

§ 3º A Subvenção mencionada no caput será repassada ao profissional mediante apresentação de recibo emitido em nome do Delegado, pessoa física, com seguinte histórico: "Subvenção pelo Exercício do cargo de Delegado do CRCSC durante o no mês de __/___/___".

§ 4º O ressarcimento previsto no §1º será efetuado mediante apresentação de recibo emitido em nome do Delegado, pessoa física, com o seguinte histórico: "Ressarcimento de despesas do CRCSC durante o mês de __/___/___", bem como dos respectivos comprovantes das despesas incorridas nominais ao CRCSC.

§ 5º Poderão ser disponibilizadas aos Delegados impressoras para realização dos trabalhos inerentes ao CRCSC, sendo vedada outra utilização, sob pena de perda do mandato, devendo, no ato da entrega do equipamento assinar termo de responsabilidade.

§ 6º Em caso de substituição do Delegado pelo respectivo Delegado Adjunto no decorrer do mês, a subvenção e ressarcimento serão pagos proporcionalmente.

Art. 15. O CRCSC fará anualmente, em fevereiro, a revisão da quantidade dos profissionais e organizações vinculados à cada Delegacia prevista no anexo I, realocando o Delegado à faixa de subvenção respectiva, caso necessário.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CRCSC.

Art. 17 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Resolução CRCSC nº 330/2011 e as demais que tratem sobre o mesmo assunto.

Aprovada na 01ª Reunião Plenária de 2018, realizada em 26 de janeiro de 2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS SUBVENÇÕES DOS DELEGADOS DO CRCSC

| FAIXA | PROFISSIONAIS E ORGANIZÕES REGISTRADAS | |
|---|---|---|
| I | Até 600 | R$ 308,00 |
| II | De 601 à 800 | R$ 374,00 |
| III | De 801 à 1000 | R$ 517,00 |
| IV | De 1001 à 1200 | R$ 572,00 |
| V | De 1201 à 1400 | R$ 715,00 |
| VI | De 1401 à 1600 | R$ 858,00 |
| VII | Acima de 1600 | R$ 1.001,00 |

TABELA DAS MACROREGIÕES, DELEGACIAS

| MACRORREGIÃO | DELEGACIA | TOTAL DE PROF. E ORG. |
|---|---|---|
| FLORIANÓPOLIS | SEDE | 2.833 |
| | SÃO JOSÉ | 1.336 |
| | PALHOÇA | 659 |
| CRICIÚMA | IMBITUBA | 154 |
| | LAGUNA | 80 |
| | TUBARÃO | 755 |
| | ORLEANS | 172 |
| | CRICIÚMA | 1.230 |
| | ARARANGUÁ | 576 |
| LAGES | CURITIBANOS | 154 |
| | ITUPORANGA | 125 |
| | LAGES | 567 |
| | RIO DO SUL | 539 |
| | SÃO JOAGUIM | 66 |
| JOAÇABA | CAÇADOR | 236 |
| | CAMPOS NOVOS | 119 |
| | CANOINHAS | 186 |
| | CONCÓRDIA | 354 |
| | JOAÇABA | 372 |
| | PORTO UNIÃO | 91 |
| | VIDEIRA | 386 |
| CHAPECÓ | CHAPECÓ | 923 |
| | ITAPIRANGA | 139 |
| | PALMITOS | 122 |
| | SÃO JOSÉ DO CEDRO | 107 |
| | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 131 |
| | SÃO MIGUEL DO OESTE | 276 |
| | MARAVILHA | 192 |
| | XANXERÊ | 356 |
| JOINVILLE | JOINVILLE | 1.880 |
| | MAFRA | 202 |
| | SÃO BENTO DO SUL | 379 |
| ITAJAÍ | BRUSQUE | 422 |
| | ITAJAÍ | 1.002 |
| | BALNEÁRIO CAMBURIÚ | 798 |
| | TIJUCAS | 174 |
| BLUMENAU | BLUMENAU | 1.456 |
| | IBIRAMA | 129 |
| | INDAIAL | 224 |
| | JARAGUÁ DO SUL | 612 |
| | TIMBÓ | 186 |

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF14/GO-TO nº 056/2017, que dispõe sobre anuidades cobradas pelo CREF14/GO-TO de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que estabelece que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 339/2017, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria do CREF14/GO-TO do dia 05 de fevereiro de 2017,resolve:

Art. 1º - o artigo 4º da Resolução CREF14/GO-TO nº 056, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 4º - Poderá ser deferido desconto nos parcelamentos expressamente solicitados até 28/02/2018, por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, em parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes termos: I - Pessoa Física: 40% de desconto, sendo o valor de R$362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em até 05 parcelas iguais; II - Pessoa Jurídica Faixa I: 60% de descontos, sendo o valor de R$596,16 em até 05 parcelas; III - Pessoa Jurídica Faixa II: 50% de descontos, sendo o valor de R$745,20 em até 05 parcelas; IV - Pessoa Jurídica Faixa III: 40% de descontos, sendo o valor de R$894,24 em até 05 parcelas. Parágrafo Único: O não cumprimento do parcelamento acarretará na perca dos descontos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 27 DE JANEIR0 DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das anuidades de Pessoas Físicas devidas ao CREf16/RN para o exercício de 2018 e dá providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o inciso IX do artigo 40 do seu estatuto e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010; CONSIDENRANDO a Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDENRANDO a Resolução CONFEF nº 339/2017; CONSIDERANDO a Resolução CREF16/RN nº 020/2017; CONSIDERANDO as dificuldades experimentadas pela necessidade de adequação do nosso sistema ao novo formato de boleto registrado exigido pela FEBRABAN, o que poderia atrasar e prejudicar os Profissionais; CONSIDERANDO finalmente, a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vencimento da anuidade de Pessoa Física de 2018, dos Profissionais registrados no CREF16/RN, conforme dispõe a Resolução nº 020/2017 do CREF16/RN, para as seguintes datas: a) Pagamento até 09/03/2018, valor a ser pago: R$ 302,00 (trezentos e dois reais); b) Pagamento até 09/04/2018, valor a ser pago: R$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais); c) Pagamento até 09/05/2018, valor a ser pago: R$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO